



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 34, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2020

BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**

Presidente

**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)**

1º Vice-Presidente

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**

2º Vice-Presidente

**Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**

1º Secretário

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**

2º Secretário

**Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)**

3º Secretário

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**

4º Secretário

---

### SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochaël**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Coordenadora de Elaboração de Diários

**Mardem José de Oliveira Júnior**  
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Quesia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### 1 – ATA DA 35ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 22 DE ABRIL DE 2020

1.1 – ABERTURA .....	13
1.2 – ORDEM DO DIA	
<b>1.2.1 – Item único</b>	
Projeto de Lei nº 873/2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), do Senador Randolfe Rodrigues, que <i>promove alterações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais para idosos, pessoas com deficiência ou portadores de enfermidade grave, enquanto durar a pandemia de Covid-19; e dá outras providências. Aprovado com adequações, após Parecer nº 23/2020-PLEN-SF, proferido pelo Senador Esperidião Amin, e Requerimentos nºs 258 a 261, 264 a 266 e 268 a 271/2020 (votação nominal). À sanção.</i> ....	13
<b>1.2.2 – A Presidência responde a questão de ordem suscitada anteriormente pelo Senador Angelo Coronel</b> .....	42
<b>1.2.3 – Questões de ordem</b>	
Suscitada pelo Senador Roberto Rocha, a ser respondida oportunamente pela Presidência .....	44
Suscitada pela Senadora Eliziane Gama, a ser respondida oportunamente pela Presidência .....	45
Suscitada pelo Senador Izalci Lucas, a ser respondida oportunamente pela Presidência .....	47
Suscitada pelo Senador Humberto Costa, a ser respondida oportunamente pela Presidência .....	47
1.3 – ENCERRAMENTO .....	64
<b>1.3.1 – Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 35ª Sessão, Deliberativa Remota</b> .....	66

### PARTE II



## 2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 35ª SESSÃO

### 2.1 – EXPEDIENTE

#### 2.1.1 – Questões de ordem

Suscitada pelo Senador Alessandro Vieira .....	71
Suscitada pelo Senador Humberto Costa .....	73

### 2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

#### 2.2.1 – Projeto de Lei nº 873/2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados)

Parecer nº 23/2020-PLEN-SF .....	80
Requerimentos nºs 258 a 261, 264 a 266 e 268 a 271/2020 .....	89
Lista de votação .....	117

## 3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

### 3.1 – EXPEDIENTE

#### 3.1.1 – Comunicações

Do Senador Lucas Barreto, de reassunção do mandato de Senador da República, em 20 de abril de 2020, e retomada do efetivo exercício ( <b>Ofício nº 6/2020</b> ) .....	121
Da Liderança do MDB, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ( <b>Ofício nº 26/2020</b> ). .....	122
Da Liderança do PSD, de substituição de membro na Comissão de Serviços de Infraestrutura ( <b>Ofício nº 48/2020</b> ). .....	123
Da Liderança do PSD, de substituição de membro na Comissão de Meio Ambiente ( <b>Ofício nº 49/2020</b> ). .....	124
Da Liderança do PSD, de substituição de membro na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ( <b>Ofício nº 50/2020</b> ). .....	125
Da Liderança do PSD, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos ( <b>Ofício nº 51/2020</b> ). .....	126
Da Liderança do PSD, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais ( <b>Ofício nº 52/2020</b> ). .....	127
Da Liderança do PSD, de substituição de membro na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ( <b>Ofício nº 53/2020</b> ). .....	128
<b>3.1.2 – Deliberações da Mesa do Senado Federal</b>	
Declaração da perda de mandato da Senadora Juíza Selma .....	130
Deferimento dos Requerimentos nºs 10, 133, 134, 161 e 193/2020 .....	130
Deferimento dos Requerimentos nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 16, 17, 18, 21, 76, 85, 86, 90, 115/2020, 4 e 9/2020–CAS e 11/2020–CDR, de informação, e sobrestamento dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 66 e 159/2017, 155, 173, 192, 327, 475, 525 e 594/2019 e Ofício "S" nº 18/2017,; .....	130



Aprovação dos Requerimentos n<sup>os</sup> 48, 74, 169, 170, 184, 196, 209, 213, 241, 265, 276, 287, 353, 492, 675, 676, 700, 701, 704, 706, 720, 759, 775, 832, 882, 967, 1.003, 1.053, 1.059 e 1.147/2019, 91, 175, 182, 190, 192, 216 e 227/2020, de tramitação conjunta ..... 130

### 3.1.3 – Indicações

Nº 22/2020, do Senador Romário, que *sugere ao Ministro da Saúde a possibilidade de alterar a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para dispor sobre a oferta da vacina pneumocócica conjugada no Sistema Único de Saúde (SUS) à população brasileira* ..... 134

Nº 23/2020, do Senador Chico Rodrigues, que *sugere que Conselho Nacional da Justiça aprove nova resolução para suspender os pagamentos de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, durante o período de vigência estabelecido no art. 1º do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.* ..... 138

### 3.1.4 – Pareceres aprovados em comissões

Nº 180/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 10/2020 ..... 142

Nº 181/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 134/2020 ..... 148

Nº 182/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 161/2020 ..... 153

Nº 183/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 133/2020 ..... 159

Nº 184/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 193/2020 ..... 165

Nº 185/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 3/2020; e o Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2019 ..... 171

Nº 186/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 4/2020; e o Projeto de Decreto Legislativo nº 155/2019 ..... 176

Nº 187/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 5/2020; e o Ofício "S" nº 18/2017 ..... 181

Nº 188/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 6/2020; e o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 159/2017 ..... 187

Nº 189/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 7/2020; e o Projeto de Decreto Legislativo nº 327/2019 ..... 192

Nº 190/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 8/2020; e o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 66/2017 ..... 197

Nº 191/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 9/2020; e o Projeto de Decreto Legislativo nº 525/2019 ..... 203

Nº 192/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 16/2020; e o Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2019 ..... 208

Nº 193/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 18/2020; e o Projeto de Decreto Legislativo nº 594/2019 ..... 213

Nº 194/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 4/2020 ..... 219

Nº 195/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 17/2020; e o Projeto de Decreto Legislativo nº 475/2019 ..... 225

Nº 196/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 9/2020 ..... 231

Nº 197/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 11/2020 ..... 237

Nº 198/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 11/2020 ..... 243

Nº 199/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 21/2020 ..... 249



Nº 200/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 76/2020 .....	254
Nº 201/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 85/2020 .....	261
Nº 202/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 86/2020 .....	266
Nº 203/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 90/2020 .....	272
Nº 204/2020-CDIR, sobre o Requerimento nº 115/2020 .....	278

### 3.1.5 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 151/2020, do Senador Humberto Costa, que <i>susta os efeitos do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.</i> ..	285
Nº 158/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que <i>estabelece a redução temporária do valor do subsídio dos Deputados Federais e Senadores, nos termos do art. 49, inciso VII, da Constituição e dá outras providências.</i> .....	291
Nº 159/2020, do Senador Jean Paul Prates, que <i>susta o Edital nº 25, de 30 de março de 2020, e o Edital nº 27, de 30 de março de 2020, ambos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, que estabelecem o cronograma do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020, em suas versões impressa e digital.</i> .....	295

### 3.1.6 – Projetos de Lei

Nº 1886/2020, do Senador Jorginho Mello, que <i>institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19</i> .....	303
Nº 1912/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que <i>dispõe sobre a oferta de serviços funerários gratuitos para a população de baixa renda afetada, a produção de urnas funerárias compatíveis com a demanda e o fornecimento de EPIs para trabalhadores desse setor enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.</i> .....	314
Nº 1913/2020, do Senador Romário, que <i>dispõe sobre o regime excepcional de estudos para os estudantes que especifica, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).</i> .....	320
Nº 1933/2020, da Senadora Rose de Freitas, que <i>dispõe sobre prioridade de tramitação para as ações de alimentos e sobre a realização de audiência virtual no âmbito dessas mesmas ações durante a vigência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.</i> .....	325
Nº 1934/2020, da Senadora Rose de Freitas, que <i>acrescenta art. 2º- A à Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para dispor sobre a concessão de Seguro-Calamidade para os trabalhadores autônomos, contribuintes individuais da Previdência Social, e dá outras providências.</i> .....	330
Nº 1935/2020, da Senadora Rose de Freitas, que <i>dispõe sobre a suspensão de prestações de financiamentos habitacionais em favor de consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (Covid-19).</i> .....	334
Nº 1936/2020, do Senador Eduardo Girão, que <i>altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para que, em casos de declaração de pandemia pela organização Mundial da Saúde (OMS), os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas sejam destinados para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia.</i> .....	339



Nº 1951/2020, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de auxílio-doença em caso de acidente de trabalho de trabalhadores envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-Covid-19, e dá outras providências. ....	344
Nº 1991/2020, do Senador José Serra, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre a assistência aos beneficiários de planos privados de saúde nas emergências em saúde pública de importância nacional ou internacional. ....	350
Nº 1994/2020, do Senador Roberto Rocha, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para reduzir o valor das mensalidades pagas às operadoras de planos de assistência à saúde, durante o período de emergência de saúde pública de que trata a Lei. ....	356
Nº 1997/2020, do Senador Rodrigo Cunha, que institui a moratória em contratos essenciais, bancários, securitários e planos privados de assistência à saúde em favor dos consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (COVID-19). ....	360
Nº 2002/2020, do Senador Roberto Rocha, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre garantia de produto adquirido no exterior. ....	371
Nº 2018/2020, do Senador Luis Carlos Heinze, que acrescenta o § 5º no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para suspender, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a contagem dos prazos de carência, para fins da perda da qualidade de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). ....	377
Nº 2019/2020, do Senador Romário, que determina que, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as empresas que permanecerem em funcionamento encaminharão ao teletrabalho empregados com deficiência e pertencentes a um grupo de risco. ....	382
Nº 2020/2020, do Senador Jean Paul Prates, que dispõe sobre a realização do Exame Nacional do Ensino Médio, Edição 2020, em suas versões impressa e digital, para estabelecer que o Enem não poderá ser aplicado antes do término do ano letivo pelas escolas públicas que ofertam ensino médio. ....	386
Nº 2021/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que autoriza o afastamento de cláusulas de fidelidade em contratos firmados antes da decretação da calamidade pública do coronavírus. ....	392
Nº 2022/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio às Organizações da Sociedade Civil, para o fortalecimento e desenvolvimento dessas organizações, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. ....	396
Nº 2023/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a suspensão do pagamento de dívidas tomadas por hospitais filantrópicos que tenham como garantia recebíveis do SUS, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. .	401
Nº 2024/2020, do Senador Dário Berger, que dispõe sobre o Programa Nacional Emergencial nas Linhas de Crédito do Rotativo do Cartão de Crédito e do Cheque Especial, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. ....	404
Nº 2025/2020, do Senador Marcos Rogério, que institui o Programa Emergencial Transporte Social visando resguardar o exercício do transporte público rodoviário urbano e semiurbano, durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. ....	410
Nº 2026/2020, do Senador Confúcio Moura, que dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados do ano de 2020 em razão do estado de calamidade pública causado pelo coronavírus. ....	417



- Nº 2027/2020, do Senador Confúcio Moura, que altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica voltado para o enfrentamento da Covid-19 executado por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e física. 421
- Nº 2028/2020, do Senador Confúcio Moura, que destina 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). . . . . 426
- Nº 2029/2020, do Senador Confúcio Moura, que dispõe sobre a oferta de residências temporárias para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar durante estado de calamidade pública. 431
- Nº 2030/2020, do Senador Confúcio Moura, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para dispor sobre alojamento para profissionais de saúde do SUS. . . . . 436
- Nº 2031/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que institui e dispõe sobre a pensão especial devida aos profissionais da saúde que atuaram no enfrentamento à COVID-19 presencialmente em hospitais ou assemelhados e a seus dependentes. . . . . 440
- Nº 2032/2020, do Senador Irajá, que altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para garantir ligações gratuitas a partir de telefone móvel (celular) para os serviços de atendimento ao cidadão na administração pública. . . . . 446
- Nº 2033/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que dispõe sobre a indenização e a pensão por lucros cessantes cabíveis em decorrência de óbitos por ausência de leitos de UTI no período de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19). . . . . 450
- Nº 2034/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que inscreve os profissionais de saúde que atuaram no enfrentamento da COVID-19 no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. . . . . 457
- Nº 2035/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que transforma o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) em Seguro Facultativo de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). . . . . 460
- Nº 2036/2020, do Senador Marcos do Val, que veda, a partido político, coligação e candidato, a contratação de qualquer forma de propaganda eleitoral ou outro serviço relacionado à campanha eleitoral provido por pessoa condenada em segunda instância, nos termos da Lei de Inelegibilidade. . . . . 465
- Nº 2037/2020, do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte previdenciário aos dependentes de segurados do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor Público Federal em razão de óbito pelo novo Corona Virus (COVID-19). . . . . 469
- Nº 2038/2020, do Senador Marcos do Val, que dispõe sobre a concessão de pensão especial, de caráter indenizatório, mensal, vitalícia e intransferível, aos dependentes dos profissionais da segurança pública e da saúde que, no exercício de sua atividade, vieram a falecer em consequência da pandemia causada pelo novo coronavírus ou covid-19. . . . . 475

### 3.1.7 – Propostas de Emenda à Constituição

- Nº 11/2020, primeiro signatário o Senador Alessandro Vieira, que institui o Fundo Anticíclico de Combate à Pobreza – FACP; estabelece limites para a taxa de pobreza infantil; prevê que o FACP seja fonte de recursos para políticas de assistência social em caso de descumprimento dos limites de pobreza, bem como para premiação financeira de entes federativos que tenham avanços relevantes na área social; e dá outras providências. . . . . 481



Nº 12/2020, primeira signatária a Senadora Rose de Freitas, que <i>altera o art. 66 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo de até dois dias uteis para a sanção em caso de situação de emergência e calamidade.</i> .....	495
Nº 13/2020, primeira signatária a Senadora Leila Barros, que <i>cria Fundos Garantidores solidários no âmbito da política de desenvolvimento regional, para apoio e desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas.</i> .....	499
<b>3.1.8 – Requerimentos</b>	
Nº 227/2020, do Senador Esperidião Amin, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nºs 39/2020 e 149/2019 .....	506
Nº 231/2020, do Senador Jean Paul Prates, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Rubem Fonseca .....	508
Nº 232/2020, do Senador Plínio Valério, de voto de solidariedade ao povo Warao e à população indígena em geral .....	511
Nº 234/2020, do Senador Humberto Costa, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Germano Coelho .....	514
Nº 235/2020, da Senadora Eliziane Gama, de voto de aplauso ao Sr. Luiz Henrique Mandetta .....	517
Nº 255/2020, do Senador Rodrigo Cunha, de retirada do Projeto de Lei nº 1.200/2020. <b>Deferido.</b> ..	520
Nº 262/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, de voto de repúdio ao Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro. ....	522
Nº 263/2020, do Senador Paulo Paim, de voto de pesar pelo falecimento da Sra. Justina Onzi .....	528

### PARTE III

<b>4 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA</b> .....	532
<b>5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	533
<b>6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	536
<b>7 – LIDERANÇAS</b> .....	537
<b>8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....	539
<b>9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b> .....	542
<b>10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	546
<b>11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	585

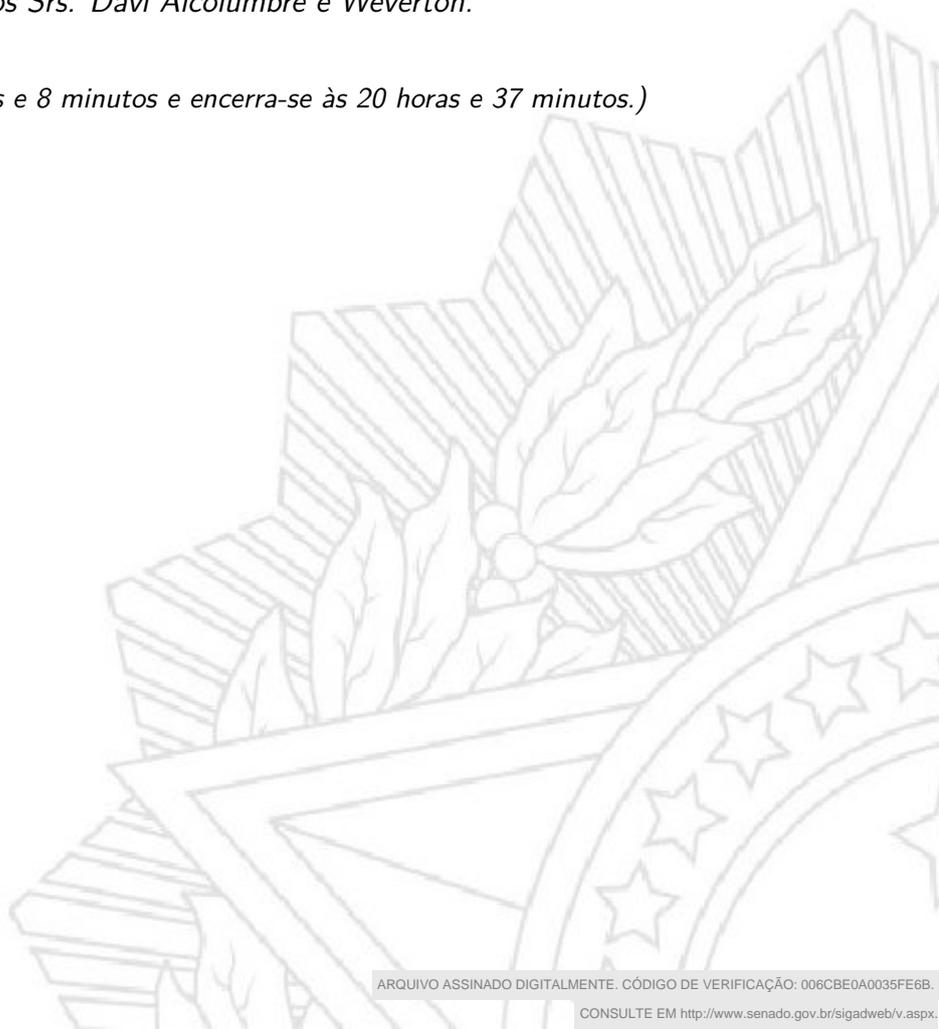


Ata da 35ª Sessão, Deliberativa Remota,  
em 22 de abril de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Weverton.*

*(Inicia-se a sessão às 17 horas e 8 minutos e encerra-se às 20 horas e 37 minutos.)*





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal 56ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

**35ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas**  
**Presenças no período: 22/04/2020 15:30:00 até 22/04/2020 20:45:00**  
**Votos no período: 22/04/2020 15:30:00 até 22/04/2020 20:45:00**

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X

Emissão 22/04/2020 20:44:23





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal 56ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

**35ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas**  
**Presenças no período: 22/04/2020 15:30:00 até 22/04/2020 20:45:00**  
**Votos no período: 22/04/2020 15:30:00 até 22/04/2020 20:45:00**

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

***Compareceram 81 senadores.***



**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora 7, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte matéria:

– Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que promove alterações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais para idosos, pessoas com deficiência ou portadores de enfermidade grave, enquanto durar a pandemia do Covid-19; e dá outras providências.

A matéria foi publicada no *Diário do Senado Federal* e disponibilizada em avulso eletrônico da Ordem do Dia.

Prestados esses esclarecimentos, passamos à deliberação da matéria.

Eu queria pedir aos Senadores que, como a gente passou uma hora aqui nessa discussão produtiva, naturalmente, de troca de ideias... Eu queria informar a todos os Senadores que nós temos sete destaques apresentados a este projeto.

Eu até queria pedir ao Senador Amin para ele se manifestar antes de a gente iniciar. Amin, eu sei a construção que você fez durante esse período em que nós deliberamos esta matéria aqui, no período em que a Câmara fez essas alterações e nesse período que retornou para o Senado, em que você buscou conciliar com os Parlamentares da Câmara. Eu acho que a sua manifestação antes de a gente entrar nos destaques é muito importante, porque, com sete destaques aqui, a gente vai... Já são 5h da tarde, e eu achava que este projeto, pela construção que foi feita... A gente poderia fazer uma sessão hoje muito produtiva, aprovar esta matéria e mandar para a sanção presidencial para ampliar o atendimento do auxílio emergencial para outras categorias.

Há um destaque do Senador Roberto Rocha, Líder do PSDB, destaque do §13 acrescido ao art. 2º da Lei 13.982, constante do art. 2º do texto aprovado pelo Senado (**Requerimento nº 259/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**); há o destaque do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, que destaca o caput do art. 3º do substitutivo (**Requerimento nº 260/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**); há outro destaque do Podemos, do Alvaro Dias e da sua bancada, destaque do §18 incluído ao art. 2º da Lei 13.982, de 2020, pelo art. 1º do substitutivo (**Requerimento nº 261/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**); do Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, da sua bancada, que destaca o §2º-B acrescido ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, pelo art. 2º do texto aprovado no Senado (**Requerimento nº 265/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**); há o destaque da Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania, que destaca o art. 1º do texto aprovado no Senado (**Requerimento nº 266/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**); do Senador Weverton, Líder do PDT, que destaca os §§14 a 17 e 19 incluídos ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, pelo art. 1º do substitutivo (**Requerimento nº 268/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**); e o destaque do Líder do PROS, Telmário Mota, que destaca o *caput* do art. 2º do substitutivo (**Requerimento nº 271/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**).

Os requerimentos de destaque das Lideranças das bancadas estão deferidos, porque foram apresentados seguindo os critérios regimentais. As matérias destacadas serão votadas após a deliberação do projeto principal.



Informo também que foi apresentado um destaque pelo Senador Fernando Bezerra Coelho, mas posteriormente o Senador Fernando Bezerra retirou o destaque apresentado, porque se sentiu contemplado pelo relatório, o substitutivo do Senador Esperidião Amin. (**Requerimento nº 264/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

Eu queria passar a palavra para o Senador Amin para que ele pudesse fazer a sua manifestação e solicitar aos Senadores que, com legitimidade, apresentaram destaques... Se a gente votar um destaque por um aqui, com a regra que a gente estabeleceu – e a gente tem sete destaques para votar –, a nossa sessão vai se delongar, mas estão todos deferidos.

Com a palavra o Senador Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, estou me fazendo ouvir? (*Pausa.*)

Eu quero dar um boa-tarde a todos.

Eu não posso deixar de iniciar as minhas palavras, Presidente, sem cumprimentar V. Exa., Davi Alcolumbre, pelo trabalho de resgate da harmonia que V. Exa. está desenvolvendo em função do antigo projeto Mansueto, o atual PLP 149, que, em boa hora, foi pensado, por requerimento meu e do Senador Alessandro Vieira, deferido por V. Exa. e pela Mesa, a um projeto que havia sido apresentado pelo Senador Anastasia – ele sempre nos salva, o Anastasia é um salvador. E, ainda que o texto do projeto não seja de mesma envergadura, ele é um projeto federativo e, portanto, serve como base para este trabalho extraordinário que V. Exa. está desenvolvendo e que representa a verdadeira constituição da harmonia entre os Poderes e a restituição ao Senado do papel de Casa da Federação.

V. Exa. me pediu para comentar sobre os destaques. Eu creio que, quando, por exemplo, a Senadora Eliziane e a Senadora Zenaide tomarem conhecimento de que nós estamos recompondo o art. 1º do nosso texto original – leia-se: o do BPC – e quando nós percebemos que o próprio Senador Fernando Bezerra reconhece que aí nós temos uma controvérsia institucional dentro do Estado de direito... E estou me referindo àquela questão do meio salário mínimo ou de um quarto do salário mínimo como referência para se classificar uma família como tendo ou não possibilidade de sustentar uma pessoa portadora de deficiência ou um idoso. O Executivo tem uma posição: o veto. Nós derrubamos o veto. O Executivo procurou remédio no Tribunal de Contas da União e no STF. Portanto, é o Estado democrático de direito, seus pesos e contrapesos que se antepõem, nada de anormal. O que eu não posso é mudar o entendimento do Congresso – entendimento do qual eu participei – quando a maioria decidiu derrubar o veto. Então, por isso, o artigo voltou para o nosso projeto, que vamos apreciar. Não que o Executivo concorde com ele, muito menos o Senador Fernando Bezerra, mas esse é um espaço que nós temos que demarcar. O Congresso votou pela derrubada do veto. Portanto, se quiserem manter o destaque... Eu acho que o Senador Fernando Bezerra teve a melhor atitude. Ele sabe que o Congresso discorda do Executivo – e discorda democraticamente, respeitando o papel de cada um.

Isso é uma ilustração, Sr. Presidente, que me faz acreditar que o número de destaques necessariamente será menor quando eu terminar a leitura. Por isso, peço licença para iniciá-la.

Chega para análise do Plenário do Senado Federal o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei 873, de iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues, cabendo aqui lembrar que o Projeto de Lei 1.185, de autoria do Senador Alessandro Vieira, foi o norteador da estrutura deste projeto que agora vamos apreciar na sua última instância no Congresso.



Durante a análise da Câmara dos Deputados, como Casa revisora, foram realizadas algumas relevantes alterações ao texto, assim como mudanças ou supressões que, a nosso ver, devem ser avaliadas e reavaliadas.

O substitutivo da Câmara dos Deputados tem cinco artigos – um a menos do que o texto aprovado pelo Senado Federal. Isso se deve ao acréscimo de um novo artigo e à exclusão dos arts. 1º e 4º do texto do Senado Federal, que tratavam, respectivamente, da alteração do limite de renda familiar *per capita* – esse que eu mencionei agora – para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da instituição de um programa amplo, o Programa Auxílio-Emprego, que era a base do trabalho do Senador Randolfe. Passemos, agora, a um breve relato desses artigos.

O art. 1º do substitutivo da Câmara traz as disposições do art. 2º do texto aprovado pelo Senado Federal, que altera a Lei 8.742... Enfim, aí vai o relato.

As principais modificações à Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, sobre o BPC podem ser resumidas nisso que eu falei. O Congresso tem uma posição definitiva: derrubou o veto. O Governo tem outra posição respeitável: recorrer ao Supremo, recorrer ao Tribunal de Contas da União, para sustar a vigência. Não há uma controvérsia anti-institucional. Pelo contrário, faz parte do Estado democrático de direito a parte contrariada procurar os recursos que a própria Constituição estabelece e providencia.

Segundo ponto. Permite-se o recebimento do auxílio emergencial pelo pescador artesanal. Todos aqui se lembram de que essa foi a primeira emenda apresentada ao projeto que viera da Câmara, e nós deixamos de apreciar essa emenda que havia sido apresentada por mim e por outros Senadores para dar celeridade àquela que é hoje a Lei 13.892, que nós estamos agora alterando.

Aí vem a lista dos beneficiados, lista que saiu do Senado. Eu não vou reproduzi-la, mas pretendo reproduzir, ao final, a lista que seria resultante de Senado e Câmara.

Desobriga-se o beneficiário de apresentar a Declaração de Ajuste Anual. Isso foi uma solicitação da Receita Federal que a Câmara considerou desnecessária e voltará ao projeto.

Aprimora-se a redação sobre o enquadramento como empregados formais, mantendo-se a redação do § 5º do art. 2º desta lei já mencionada, a Lei 8.742.

Mantém-se a regulação para a operacionalização do pagamento. Nisto há também uma controvérsia, talvez haja destaques. Por exemplo, nós tínhamos introduzido mecanismos novos, como as fintechs. A Câmara modificou para facultar, por exemplo, que a Caixa Econômica Federal credencie uma fintech. Hoje a Caixa até preferiria nem ter essa faculdade. O Relator opta por acolher a redação da Câmara e manter esta faculdade à Caixa Econômica Federal e, eventualmente, aos outros bancos oficiais que eu vou citar depois.

Vedam-se descontos ou compensações pelas instituições financeiras. Isso está nos §§13 e 18. Nós veremos daqui a pouco que há uma repetição de texto; vamos ter que optar por um ou outro. Veda-se também a recusa de o auxílio emergencial ser dado para trabalhador civilmente identificado, sem CPF. Isso é objeto dos §§14 a 17 e 19, que foram objeto de decisão judicial em primeira instância, e, na última segunda-feira, tomamos conhecimento da decisão tomada pelo Ministro Presidente do STJ. Portanto, o texto da Câmara foi estabelecido numa realidade e nós agora vamos decidir com uma realidade mais esclarecida, já que houve a manifestação da AGU, foi criado um aplicativo para consertar essa questão do CPF e houve uma decisão do Presidente do STJ.



Desobriga-se a inscrição do membro familiar no CPF para o recebimento de duas cotas, no caso de família monoparental, conforme o §19, que é uma extensão desses parágrafos que eu mencionei.

O art. 2º do Substitutivo da Câmara mantém as disposições do art. 3º do texto aprovado pelo Senado Federal, tratando da permissão de suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Cabe observar que, no texto aprovado por esta Casa, deixava-se claro que este benefício era dado somente aos contratos que estavam adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública.

O caput do art. 3º do Substitutivo da Câmara traz as determinações do §13, às quais eu já me referi.

Já o parágrafo único do art. 3º do Substitutivo – creio que há um destaque do Senador Alvaro Dias - assevera que, encerrado o período de emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei 13.979, de 2020, as aposentadorias, pensões ou benefícios de prestação continuada recebidos indevidamente serão objeto... Esses valores a mais podem ser descontados em benefícios futuros, assim como inscritos em dívida ativa.

O art. 4º do Substitutivo da Câmara traz a cláusula de revogação, somente feita ao inciso V do caput do art. 2º da Lei 13.982, que proibia o recebimento do auxílio emergencial àquele que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$28 mil. Isto, como se sabe, foi retirado de ambos os textos.

É retirada, portanto, a revogação do art. 5º do texto do Substitutivo do Senado Federal.

Por fim, o art. 5º do Substitutivo reproduz o art. 6º do texto aprovado pelo Senado Federal, que trata da cláusula de vigência, que é imediata à publicação da Lei.

Antes de passarmos à análise, quero agradecer, Sr. Presidente, do fundo do coração, a todos os Parlamentares, especialmente aos Parlamentares da Câmara dos Deputados.

Eu assisti à sessão que apreciou o projeto na versão apresentada pelo Deputado Cezinha de Madureira. Quero dizer que me congratulei com o Deputado Cezinha e gostaria de, através dele, me congratular com todos os Parlamentares da Câmara dos Deputados pela intensa e construtiva participação na melhoria deste projeto que hoje, se Deus quiser, para o bem do Brasil, nós aprovaremos.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, nada a acrescentar.

Com relação ao mérito, apesar de concordarmos com grande parte das alterações promovidas pelo Substitutivo da Câmara, cabem algumas considerações.

Primeiro, apesar de estar judicializada, não se justifica, conforme já asseverei, que nós do Congresso retiremos do texto aprovado da Lei 873 – do Projeto de Lei então, ainda - a questão da elevação do limite de renda familiar *per capita*, onde existe essa controvérsia que eu já abordei, controvérsia institucionalmente inatacável. O Congresso decidiu algo, o Executivo ainda tem remédios junto ao Judiciário e ao Tribunal de Contas da União. Isto está prescrito no Estado democrático de direito. Se eu pudesse invocar a Senadora Simone Tebet, nossa Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, tenho certeza de que ela concordaria. Há uma controvérsia constitucionalmente erigida.

Devemos lembrar que este debate já foi resolvido pelo Legislativo. Cabe ao Executivo tomar as providências tanto do ponto de vista legislativo quanto judicial ou administrativo que achar que têm abrigo na lei.



Em segundo lugar, sobre o rol exemplificativo de categorias, eu vou pedir a permissão de todos para lê-lo, porque ele traz, para desafio de todos nós, os chamados "invisíveis". Recentemente uma reportagem muito interessante – e vou fazer propaganda - de *O Estado de S. Paulo*, da última segunda-feira, trouxe depoimentos muito interessantes sobre quem são os "invisíveis", aqueles que trabalham informalmente, nunca recorreram ao governo, e agora, por lei, o Governo vai ter que procurá-los para ajudar.

Em terceiro lugar, lembramos que somos concordes com a revogação da proibição do recebimento de auxílio por aqueles que, no ano de 2018, não tenham recebido aquela parcela, como renda, de R\$28 mil.

Em quarto lugar, observamos que, na redação do §5º- A, que o Substitutivo da Câmara acrescenta ao art. 2º da Lei 13.982, fica estranho não se considerar como empregados formais com direito ao auxílio emergencial os trabalhadores rurais e os empregados domésticos que têm contrato formalizado, ou seja, que estão trabalhando. Por isso, esse trecho deve ser retirado do dispositivo, deixando apenas os trabalhadores intermitentes com renda inferior a um salário mínimo nesse dispositivo.

Em quinto lugar, consideramos redundante – e aí eu peço a atenção especialmente daqueles que apresentaram destaque, o Senador Roberto Rocha e o Senador Alvaro Dias, respeitando a sua deliberação – a redação dos §§13 e 18 do art. 1º do Substitutivo da Câmara, que acrescenta ao art. 2º da Lei 13.982. Ambos tratam da vedação de que instituições financeiras cobrem quaisquer taxas ou cobrem débitos de quaisquer naturezas de contas existentes ao ser creditado o auxílio emergencial. Sobre o assunto, é importante ressaltar que o Governo afirma que são proibidos os descontos. Também o Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, determinou cautelarmente, no último dia 17, que os bancos não retenham valores do auxílio emergencial para quitar dívidas de correntistas beneficiados.

De qualquer forma, julgamos correto manter o texto da proposição somente no §13, suprimindo o 18, porque seria redundante. Se algum Parlamentar considerar que não é redundante, cabe debater o assunto. Suprimir os dois eu não concordo, agora manter o que é redundante eu acho que é despiciente.

Em sexto lugar, com relação ao disposto nos §§14 a 17, e 19, desobrigando a exigência de regularização do CPF ou do título de eleitor, não há por que temer irregularidade, pois a legislação permite o corte de auxílio ao detectá-la. No entanto – e aí é importante –, é necessário lembrar que a questão já foi judicializada. De início, o Juiz Federal Ilan Presser, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, proferiu decisão no último dia 15 suspendendo a exigibilidade da regularização do CPF como condição para o recebimento do auxílio emergencial. Em seguida, o Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do STJ, no dia 20 de abril, praticamente na hora em que a nossa sessão se iniciaria, acolheu o pedido da União e sustou os efeitos da liminar, não para desacreditar a liminar, mas sim porque o cuidado em relação a esta regularização já tinha sido tomado administrativamente, conforme a Advocacia-Geral da União conseguiu comprovar perante o STJ.

Em sétimo lugar, com relação ao art. 2º, é necessário manter a possibilidade de suspensão de contratos do Fies somente àqueles que estavam adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública, no sentido que aprovamos anteriormente aqui no Senado Federal.

Acreditamos, com isso, que o texto do *caput* do artigo deve ser o aprovado por esta Casa, ou seja, pelo Senado.



Em oitavo lugar, preocupamo-nos com a inclusão de indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de aposentadorias, pensões ou benefícios. A manutenção da expressão trazida pelo substitutivo, a nosso ver, poderia levar idosos, pessoas com deficiência ou com enfermidade a terem que passar por perícias. Seriam pessoas do grupo de risco que teriam de enfrentar filas em postos do INSS.

Entretanto, mantemos a expressão por julgarmos que o INSS não realizaria esse chamado à perícia durante o estado de emergência. Isso fere o bom senso, isso fere a sensatez.

Por fim, com essas alterações é imprescindível ajuste de técnica legislativa na ementa, retornando o texto aprovado pelo Senado Federal mais conciso e mais claro.

Voto.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei 873, com as seguintes alterações:

1) Substituição da ementa do Substitutivo da Câmara pela do Substitutivo aprovado pelo Senado.

2) Reinclusão do art. 1º do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal, que é o do Benefício de Prestação Continuada.

3) Reinclusão do §2º-B ao art. 2º da Lei 13.982, de 2 de abril, acrescido conforme o art. 2º do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal.

4) Substituição por “pescadores profissionais artesanais” da expressão “os pescadores profissionais e artesanais”, presente no §2º-A que o Substitutivo da Câmara dos Deputados acrescenta ao art. 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, mediante o seu art. 1º.

5) Exclusão da expressão “bem como aqueles empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Lei 5.889, de 8 de junho de 1973, ou da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015”, presente no §5º-A, acrescido pelo art. 1º do Substitutivo da Câmara ao art. 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020.

6) Exclusão dos §§14 a 19 acrescidos pelo art. 1º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao art. 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020.

7) Substituição do *caput* do art. 2º do Substitutivo da Câmara pelo *caput* do art. 3º do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal.

8) Substituição do art. 4º do Substitutivo da Câmara pelo art. 5º aprovado pelo Senado Federal.

Eu apresentei a todos o texto deste projeto de lei, do substitutivo, conforme o parecer. Dele pretendo ler apenas... Porque acho que aqui está o rosto dos invisíveis, o rosto daqueles que não demandaram ao Governo sistematicamente para receber auxílio e, por isso, não podem ser esquecidos neste momento. Vou me referir à leitura do §1º-B e do §2º-A: "§1º-B O pescador artesanal poderá receber o auxílio emergencial nos meses em que não receber o seguro-defeso, de que trata a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003".

O §2º-A é fruto da parceria, da participação dos Senadores e dos Deputados, ou seja, do Congresso Nacional, na identificação do rosto do brasileiro que é o objeto deste projeto de lei:

Sem prejuízo de outras categorias profissionais, incluem-se naquelas a que se refere a alínea "c" do inciso VI do *caput* deste artigo os que, de todas as etnias, exerçam profissão regulamentada por lei específica, desde que estejam devidamente inscritos no respectivo conselho profissional; os pescadores profissionais e artesanais e os aquicultores; os agricultores familiares; os arrendatários, os extrativistas, os silvicultores, os beneficiários



dos programas de crédito fundiário, os assentados da reforma agrária, os quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; os técnicos agrícolas; os trabalhadores das artes e da cultura, entre eles os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluídos os intérpretes, os executantes e os técnicos em espetáculos de diversões; os artistas, inscritos ou não no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários [...], no CadÚnico, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, nos Cadastros Estaduais de Cultura, nos Cadastros Municipais de Cultura e no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais [...]; os cooperados ou associados de cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis; os cooperados ou associados de cooperativa ou associação; os taxistas e os mototaxistas; os motoristas de aplicativo; os motoristas de transporte escolar; os trabalhadores do transporte de passageiros regular; os microempresários de vans e ônibus escolares; os caminhoneiros; os entregadores de aplicativo; os diaristas; os agentes de turismo e os guias de turismo; os seringueiros; os mineiros; os garimpeiros, definidos como aqueles que, individualmente ou de forma associativa, atuam diretamente no processo de extração de substâncias minerais garimpáveis; os ministros de confissão religiosa e profissionais assemelhados; os profissionais autônomos da educação física; os trabalhadores do esporte, entre eles os atletas, os paratletas, os técnicos, os preparadores físicos, os fisioterapeutas, os nutricionistas, os psicólogos, os árbitros e os auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluídos os trabalhadores envolvidos na realização das competições; os barraqueiros de praia, os ambulantes, os feirantes, os camelôs e as baianas de acarajé; os garçons; os marisqueiros e os catadores de caranguejos; os artesãos; os expositores em feira de artesanato; os cuidadores; as babás; os manicures e os pedicures, os cabeleireiros [e me provocaram muito porque eu não tinha incluído esses expressamente], os barbeiros, os esteticistas, os depiladores, os maquiadores e os demais profissionais da beleza reconhecidos pela Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012; os empreendedores individuais das categorias de beleza, cosméticos, terapias complementares, arte-educação e de atividades similares; os empreendedores independentes das vendas diretas; os ambulantes que comercializem alimentos; os vendedores de *marketing* multinível e os vendedores porta a porta; os sócios de pessoas jurídicas inativas, dispensada a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais [...]; os produtores em regime de economia solidária, assim considerados os membros diretamente envolvidos na consecução do objetivo social de organizações coletivas de caráter associativo e suprafamiliares que realizem atividades econômicas permanentes, exceto as relativas à intermediação de mão de obra subordinada, e cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural que exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados; e os professores contratados que estejam sem [...] [percepção] de salário.

No mais, o projeto de lei se encerra com a revogação do inciso I do §3º do art. 20 e o art. 20-A da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o inciso V do *caput* do art. 2º da Lei 13.982, que é de 2 de abril de 2020.

E, finalmente, que esta lei entre em vigor na data da sua publicação, desde que, se Deus quiser, ela seja por nós aprovada e aceita pelo Executivo, como se espera.



Disponibilizei ainda para todos os Senadores um quadro comparativo com o texto do inicial aprovado pelo Senado Federal no dia 2 de abril, o texto da Câmara e o texto deste substitutivo que eu ofereço aos nobres pares na certeza de que este texto foi feito, na verdade, por todas as mãos, pensamentos, palavras e ações de Senadores e Deputados Federais.

Muito obrigado, Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 23/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

*(Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente de Secretário.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Não temos dúvida nenhuma de que, diante desse brilhante trabalho que V. Exa. fez em nome de todos os colegas e Senadores, não há projeto... Agora há pouco, recebi a pergunta aqui de alguns jornalistas de qual seria o melhor texto: se era o da Câmara ou o do Senado. Não existe melhor, o que está havendo, a cada momento, é a evolução desse trabalho que, sem dúvida nenhuma, V. Exa. consegue aqui coroar com muito êxito.

Eu queria aqui fazer uma pergunta a V. Exa. antes de já abriremos para a orientação da votação e começarmos a seguir a lista dos inscritos, se os que apresentaram os destaques... Pergunto ao Líder do PSDB, Senador Roberto Rocha, ao Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias, que tem aqui dois destaques, ao Líder Rogério Carvalho, à Senadora Líder Eliziane Gama, e temos aqui o Senador Telmário Mota, além da pessoa que lhes fala, eu tenho um destaque também pelo partido...

Quanto ao meu, eu faço novamente um apelo a V. Exa., queria ouvi-lo, sobre a questão da obrigatoriedade do CPF, pois muitos brasileiros têm hoje o problema do CPF. Muitos brasileiros hoje, como V. Exa. relatou... Houve aquela liminar do Juiz Ilan Presser, que deferiu o pedido, o Presidente do STJ derrubou essa liminar, mas aqui, como Legisladores, há esse apelo de que vários invisíveis, como V. Exa. aqui registrou hoje, têm problemas com o CPF, não têm CPF ou estão com ele, por algum motivo, invalidado, estão com problemas, e essas pessoas não têm como se aglomerar nas filas da Receita Federal para poder regularizar esse CPF.

Então, há esse apelo, quero ouvir também V. Exa.

Pergunto aos demais Líderes se alguém que apresentou o destaque quer fazer aqui também alguma referência com o Relator. Vamos atender à Senadora Eliziane Gama e vamos perguntando ao restante.

Passo aqui para a Senadora Eliziane e, quem sabe, a gente pode ir construindo já um entendimento para poder diminuir a quantidade de destaques que estão aqui apresentados.

Senadora Eliziane, com a palavra.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Queria antes cumprimentar o Senador Esperidião Amin pelo grande relatório que apresenta. No meu encaminhamento, falarei um pouquinho mais, inclusive sobre a inclusão das quebradeiras de coco. Ele ampliou um pouco mais, dando oportunidade àqueles que não têm, àqueles invisíveis, àqueles que de fato precisam do nosso apoio.

Isso é muito importante, Senador Esperidião Amin, porque essa segunda etapa, naquilo que não foi incluído no projeto anterior, que foi relatado pelo nosso colega Alessandro, fez com que a



gente tivesse a oportunidade neste momento de sentir um pouco a experiência da execução dessa primeira etapa inclusive para melhorar um pouco mais esse segundo relatório, e V. Exa. aproveita esta oportunidade com muita maestria.

Eu queria destacar, aqui na minha fala, o ponto que nós apresentamos, a razão do destaque apresentado pelo Cidadania, que foi referente ao BPC.

É muito importante que a gente compreenda que o Governo todos os dias dá uma demonstração clara de que ele não quer fazer com que as pessoas que estão numa situação de vulnerabilidade – portanto ganham até meio salário mínimo – tenham acesso ao BPC.

Nós tivemos, Senador Esperidião Amin, três momentos agora, ainda nesta Legislatura, no Congresso Nacional, em que o Congresso demonstrou que quer o acesso às pessoas que têm meio salário mínimo e o Governo Federal mostrou que não quer.

Vejamos, na reforma tributária, o Governo queria constitucionalizar. Nós fizemos uma força-tarefa no Senado Federal e conseguimos retirá-la da PEC da reforma previdenciária.

Em seguida, nós tivemos uma força-tarefa mais uma vez no Congresso Nacional referente ao projeto de lei. Quando o Governo vetou o projeto de lei, nós conseguimos derrubar o projeto de lei. O Governo Federal entrou na Justiça, chegou ao TCU. O TCU, no primeiro momento, admitiu o posicionamento do Governo Federal, mas depois o Plenário derrubou mais uma vez.

Agora, nós tivemos nesse ponto específico. O projeto que nós aprovamos foi para a Câmara... Ou melhor, o Congresso Nacional aprovou na primeira etapa. A informação que eu tenho é que havia um acordo com o Governo Federal: "Olha, retira o BPC porque, a partir de 2021, nós vamos colocar isso como uma situação realmente já pactuada". Houve lá atrás esse sentimento, a Câmara, na verdade, tentou construir um acordo com o Governo Federal, não foi promissor, manteve, o Governo disse que não ia vetar e, mais uma vez, o Governo Federal veta. Ou seja, o Governo não está interessado nessa população.

E hoje, Senador Esperidião Amin... Só alguns segundos, Senador Weverton, para poder justificar a retirada do nosso destaque. O Senador Esperidião Amin admite, mais uma vez, o BPC com meio salário mínimo.

Portanto, quanto ao nosso destaque, nós nos sentimos contemplados com o texto que foi apresentado pelo Senador Esperidião Amin.

Quero destacar os meus cumprimentos a esse relatório. Por conta disso, nós retiramos o nosso destaque e vamos acompanhar para que o Governo, de fato, possa admitir esse projeto e não vetar mais uma vez em nome desses invisíveis, em nome dessa população...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k., Senadora Eliziane. Muito obrigado.

Então, a Senadora Eliziane retira o destaque.

Eu vou aproveitar e também, em nome do PDT... Eu não sei ainda qual é a resposta que o nosso Relator vai dar, mas eu queria também retirar o nosso destaque, Senador Esperidião. Vamos somar forças, porque nós sabemos que, quanto mais rápido for aprovado esse projeto, mais rápido ele vai chegar na Presidência para poder sancionar. Temos milhões de brasileiros que estão precisando. Então, vamos todos aqui ajudar, continuar dando a contribuição.

Então, o PDT também retira o seu destaque.

Eu passo a palavra para o Líder do PSDB, que tem um destaque apresentado, o Senador Roberto Rocha. Com a palavra.



**O SR. ROBERTO ROCHA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, colegas Deputados, esse destaque que o PSDB apresenta é por solicitação da nossa companheira, Senadora Mara Gabrilli. Eu acabei de consultá-la perguntando se ela manteria o destaque. Ela está disposta a manter o destaque, portanto o PSDB mantém o destaque. E, na hora oportuna, eu vou passar para a Senadora Mara fazer a defesa desse destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Roberto.

Senador Alvaro Dias, V. Exa. apresentou dois destaques.

Há possibilidade de conversar com o Relator e construir o entendimento?

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Pois não, Presidente.

Olha, não há necessidade de destacar a competência do Senador Esperidião Amin. O que é preciso destacar, neste momento, é que devemos ser pragmáticos e colaboradores, exatamente buscando eficiência e celeridade – atendimento rápido de milhões de brasileiros. O nosso objetivo sempre é favorecer a celeridade. Nós sabemos que a pressa é inimiga da perfeição, mas, de qualquer forma, é melhor, nesta hora, ser imperfeito do que não ser nada, do que impedir que milhões de brasileiros possam receber o benefício.

Eu faço um apelo ao Senador Amin, nos dois destaques. Um deles é também da Senadora Rose de Freitas, e eu teria que contar com a concordância dela (**Requerimento nº 258/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**). O outro é meu, pessoal, e este primeiro é da Senadora e é também meu - são duas emendas.

Eu gostaria de verificar com o Senador Amin se ele não reconsidera e acolhe esta nossa sugestão. Ele fala que é uma redundância bancária no primeiro destaque. É possível discutir se há ou não há a redundância bancária, mas seria um pecado apenas de técnica legislativa. Eu creio ser melhor pecar nesta hora, em matéria de técnica legislativa, do que deixar um espaço, correndo-se o risco de determinadas cobranças de taxas pelos bancos. Então, esse é um apelo que faço ao Senador Amin. Se ele não concordar e a Senadora Rose de Freitas aceitar as ponderações do Senador Amin, eu também abrirei mão. Mas, de qualquer modo, eu espero a compreensão do Senador Amin.

Em relação ao outro destaque, o próprio Senador Amin, no seu parecer anterior, o considerou. Nós estamos, na verdade, retomando um texto do próprio Senador no seu relatório primeiro aqui no Senado Federal, antes da devolução à Câmara dos Deputados. E agora mesmo, na sua argumentação, ele afirma que não é bom confiar no bom senso do INSS – exatamente, esse foi o nosso propósito. Nós também não confiamos sempre – não é? – no bom senso do INSS.

Por essa razão, eu faço esse apelo ao Senador Amin para que ele acolha essa solicitação da nossa bancada. Se não acolher, nós vamos colaborar de qualquer maneira.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

Então, para o Senador Esperidião já fazer o comentário de uma vez só, estão faltando apenas o Senador Rogério Carvalho e o Senador Telmário Mota. Eu pergunto aos senhores se querem fazer alguma consideração – e possivelmente estarem atendidos no relatório –, para a gente poder já avançar aqui na sessão.

Senador Rogério Carvalho... Eu queria combinar com vocês dois minutos para cada um, para a gente poder... Senador Rogério e Senador Telmário Mota.



**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Presidente, sou eu ou o Rogério?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Telmário.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Rogério!

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Oi, eu estou tentando falar. Mas fale, Telmário. Depois eu falo.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Dois minutos.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Obrigado, meu vizinho.

Quero cumprimentar todos os Senadores e Senadoras.

Essa emenda é do nosso partido, mas é de autoria da minha querida Senadora Zenaide. Então, eu queria ver com ela se ela se sente contemplada, ou não se sente contemplada, ou se ela pode fazer um apelo ao Senador Esperidião Amin. Então, queria passar a palavra à Senadora Zenaide.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Zenaide, com a palavra.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Eu quero cumprimentar o Esperidião Amin pela recomposição do meio salário mínimo ao Benefício de Prestação Continuada. É como a Senadora Eliziane mostrou aí: isso é uma luta da gente. A gente aprova, o Governo veta, o Governo recolhe. Então, quero parabenizar meu amigo Senador Esperidião Amin, por sua homenagem em defesa desse povo todo, os invisíveis, o rosto invisível que está contemplado.

Eu vou retirar o meu destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Zenaide.

Senador Rogério Carvalho.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, eu queria primeiro pedir que V. Exa. passasse a palavra ao Senador Jean Paul Prates, porque há uma questão de ordem, quanto ao aspecto formal do relatório, que ele queria colocar para o Senador Amin. Depois, eu falo sobre o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k.

Senador Jean Paul, V. Exa. está com a palavra.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Presidente, rapidamente, eu agradeço pela deferência, pelo espaço em que falo aqui, em relação à questão do trabalhador rural – empregado, carteira assinada – e do trabalhador doméstico. Ocorre que nós, no Senado, já originalmente, no primeiro projeto que altera a Lei 13.982, incluímos esses trabalhadores por exceção, ao definir empregados formais e deixá-los de fora do emprego formal. Então, a gente já estava incluindo originalmente, no Senado, esses trabalhadores rurais e trabalhadores domésticos no projeto, no benefício.



A Câmara, quando foi à Câmara, aprimorou essa redação, colocando expressamente esses trabalhadores no conceito. Então, colocou os trabalhadores empregados domésticos e empregados rurais. Agora, não sei se, por algum erro formal, alguma confusão, o Relator acabou retirando esses trabalhadores, os trabalhadores rurais e empregados domésticos dessa... E aí eu me pergunto se é possível fazer isso, porque nós temos aqui, tanto em relação, por analogia, às subemendas, quanto em relação aos substitutivos, a impossibilidade de que nós alteremos agora uma coisa que já foi votada por nós no Senado e foi confirmada, e não alterada, mas aprimorada e confirmada, pela Câmara. E esclareço que, do ponto de vista de impacto, isso impacta mais 10 milhões de pessoas; são em torno de 6 milhões de domésticos e 4 milhões de empregados rurais.

Eu passo de volta ao meu Líder, Rogério, pedindo...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... quanto a isso.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu vou passar, então, por dois minutos, para o Senador Rogério Carvalho.

E já vai ser respondido, Senador Jean Paul, pelo nosso Relator. A Secretaria-Geral da Mesa informa que não encontrou aqui no texto. Então, acreditamos que esteja havendo uma pequena falta de comunicação; mas, sem problemas, o Relator vai tirar aqui todas as dúvidas.

Então, eu passo para o Senador Rogério.

Dois minutos para V. Exa. evoluir na possibilidade de retirarmos ou não o destaque.

E, em seguida, passo para o Relator, Esperidião Amin.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Primeiro, eu queria agradecer a V. Exa., Presidente Weverton.

Quero cumprimentar e parabenizar o Senador Esperidião Amin pelo trabalho de trazer todos os indivíduos do Brasil para que a gente possa protegê-los neste momento.

O meu destaque é muito simples, e o Senador poderia acatar, porque, como se trata de auxílio, os auxílios, de maneira geral, não são tributáveis, e foi incluído num artigo, o parágrafo 2-B, se eu não estou enganado, que torna este benefício ou este auxílio, na verdade, tributável.

Então, eu queria que o Relator pudesse avaliar e considerar o nosso destaque para que a gente negociasse e não precisasse destacar, porque é uma questão bem óbvia: como é que eu vou tributar, vou cobrar Imposto de Renda de alguém que está recebendo um auxílio? Um auxílio que é muito baixo... Se a gente analisar, três vezes R\$600, dão R\$1,8 mil, menos do que o limite abaixo do Imposto de Renda.

Eu queria colocar isso para o Relator e também aproveitar esse tempinho que eu tenho para informar a todos os Senadores das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste que eu estou me afastando da Presidência da Frente Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e deve assumir o meu lugar o Vice-Presidente, Lucas Barreto, por conta de eu estar assumindo a Liderança do PT. Para poder fortalecer a Frente, Lucas Barreto deve assumir a Presidência da Frente Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.



Como membro da representação de um Estado do Nordeste, primeiro, eu parablenizo V. Exa. pelo brilhante trabalho que realizou na Frente Parlamentar da nossa Bancada Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País e desejo boa sorte ao Senador Lucas Barreto, que está retornando com muita força, muito afinco e que, sem dúvida nenhuma, vai fazer um grande trabalho dirigindo a nossa Frente.

Nós tivemos aqui a retirada do destaque do PDT, do PROS, a quem agradecemos, e o da Senadora Eliziane, do Cidadania.

Passo a palavra ao Senador Esperidião Amin para que ele avalie o apelo que o Senador Alvaro Dias e o Senador Rogério Carvalho fizeram.

Se der tudo certo, ficaremos apenas com o destaque do PSDB.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Como Relator.) – Vamos por partes.

O do Senador Roberto Rocha, eu creio que deveríamos... Pelo que eu entendi, nós ouviríamos o que tem a dizer a Senadora Mara Gabrilli. Foi o que eu entendi. Mas vamos começar pelas informações de que dispomos.

Primeiro, eu quero agradecer tanto à Senadora Eliziane quanto à Senadora Zenaide Maia, que falou logo depois da intervenção do Senador Telmário Mota, porque realmente eu fiz menção a ambas quando tomei a decisão de reiterar, no texto do Senado, que é este texto que nós estamos apreciando, a posição do Congresso a respeito do meio salário mínimo. Nós respeitamos a posição do Executivo. Esse não é um confronto fora do Estado de direito; esse é um confronto previsto no regime republicano e democrático. Pesos e contrapesos. Se há alguma solução que o Executivo possa buscar junto ao Judiciário, ele tem o direito de fazê-lo. Agora, nós do Congresso tomamos uma decisão dentro das nossas prerrogativas: derrubamos o veto. E essa decisão, se não for valorizada pelo Congresso, por quem será valorizada? Então, é por isso, em homenagem à determinação da Senadora Zenaide e da Senadora Eliziane, que eu reincido na colocação daquilo que foi decisão não do Esperidião nem da Zenaide, nem da Eliziane, mas foi uma decisão das duas Casas, que derrubaram o veto em questão.

Com isso eu não estou condenando o Executivo nem o proibindo de vetar. Pelo contrário: acho até que será coerente, mesmo sem a minha concordância, a anotação do Executivo.

Quanto ao Senador Alvaro Dias, eu, de minha parte, tinha toda a dúvida, Senador Alvaro Dias – e aí me dirijo também à Senadora Rose –, sobre o §3º e sobre o §18. Eu estou convencido de que o 18 é uma redundância em relação ao 13. Não há prejuízo de redação, de qualidade de redação. Eu não repetiria, porque o que que dizem um e outro? "Fica vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário". Eu acho que tem que ser um malabarista, para, tendo esse texto na lei, transgredir o que seria o §18, que diz o seguinte: "Os créditos decorrentes do auxílio emergencial depositados em favor dos beneficiários ficam isentos de qualquer tipo de cobrança, ficando as instituições bancárias listadas no art. 1º da Lei Complementar 105 proibidas de cobrar qualquer tipo de dívida ou taxa, inclusive mediante débito automático, sobre os valores depositados". Parece-me uma redundância. Se alguém disser: "Olha, eu voto pelo princípio da cautela, vamos fazer duas vezes o mesmo texto"... Como nós não podemos fazer um só dos dois, eu optei por ficar com o 13, não para querer agradecer nem o Senador Rogério, nem o Senador Jean



Paul. Eu preferi ficar com o 13, em vez de ficar com o 18, mas espero que não me penalizem por isso, especialmente o Senador Jean Paul, cuja questão de ordem eu vou analisar depois. Primeiro vamos aos destaques.

Então, ao Senador Rogério, eu queria explicar o seguinte: na negociação do primeiro texto do Senado, quando nós tiramos os 28 mil da declaração de 2018 – que, cá para nós, era uma coisa absurda! –, eu concordei com a negociação com o Governo. Está bom: se o cidadão, na declaração de 2020, tiver prosperado no segundo semestre e estourar o limite de isenção do Imposto de Renda, ele fica obrigado a fazer uma declaração de ajuste, pela porção de auxílio emergencial que ele recebeu, de boa-fé, mas que o fez extrapolar o limite de Imposto de Renda. Acho que é um jogo honesto.

Eu persisto no teor que negociei com a Receita Federal. Acho que é uma demonstração da boa-fé do legislador. Eu estava no mês de maio, ou no mês de abril, ou no mês de junho – por exemplo, o motorista de Uber – e parei de trabalhar, socorri-me do auxílio emergencial. Veio o segundo semestre, eu prosperei, fiz uma renda superior àquilo que era o limite em 2018, que será, espero, um limite maior em 2020, e ultrapassei a barreira, vou pagar imposto de renda. É lógico que eu tenho, por uma questão de honestidade, que incluir o auxílio emergencial na parcela que extrapolar esse piso de pagamento de imposto de renda. É um piso. A partir dele, eu pago.

Então, sinceramente, em nome da certeza de que vamos atender quem precisa – e quem precisa tem consciência também –, eu mantenho esse parágrafo que foi negociado na primeira deliberação.

O Senador Weverton fala sobre os §§14 a 17 e 19. O meu texto, na segunda-feira, mantinha os §§14 a 17 e 19; o que ocorre é que a decisão do Presidente do STJ foi não de revogar a liminar, Senador Weverton. Ele não revogou propriamente a liminar, ele considerou o objeto da liminar atendido pela manifestação da Advocacia da União e pelas autoridades administrativas, ou seja, leia-se Receita Federal, Caixa Econômica e demais operadores. Por isso – e só por isso –, eu concordo em retirar os §§14 a 17 e o 19. Do §18 eu já falei. É lógico que os companheiros podem questionar essa realidade ou não.

Ficou faltando ainda uma explicação complementar ao Senador Alvaro Dias. O que eu disse foi exatamente o contrário do que o Senador Alvaro Dias entendeu. Eu acho que, neste momento, o órgão público – seja o INSS ou qualquer outro – que submeter um idoso, ou idosos, ou grupos de idosos a uma perícia médica será afrontado pelos próprios médicos, porque a última aglomeração que um insano pode imaginar fazer é esta. Se a maioria, contudo, preferir fazer com que a lei expressamente proíba averiguações durante a pandemia, eu me submeto. Mas eu, sinceramente, não gostaria de colocar um anátema sobre o INSS, que está fazendo o que pode, assim como a Caixa Econômica Federal até agora fez um trabalho digno de nota. Eu não gostaria de reescrever essa preocupação baseada numa insanidade.

Por isso, eu pediria ao nosso querido amigo, Senador Alvaro Dias, que refletisse sobre o seu destaque. Desta forma, fica pendente apenas o destaque do Senador Roberto Rocha e finalmente a questão de ordem do Senador Jean Paul.

Eu pergunto se posso já abordar a questão de ordem do Senador Jean Paul Prates ou se devo ouvir ainda a Senadora Mara Gabrilli. O Senador Roberto Rocha disse que ela defenderia essa questão do 13 com o 18, em função do monoparental, que a Senadora Mara Gabrilli havia aceitado na primeira redação nossa. Até fiquei muito lisonjeado, porque S. Exa. concordou com o termo que eu tinha, sem ser um especialista no assunto, escrito no primeiro texto. Ou seja, o



provedor de família monoparental, independentemente do seu sexo, seja mulher – como é a ampla maioria –, seja homem, tem direito a receber o auxílio em duplicata, porque é em seu nome e em nome de seu dependente, que está colocado sob a sua guarda. Naquela ocasião, a Senadora Mara Gabrilli se manifestou. Talvez ela pudesse usar uma outra expressão – "o responsável". Nós usamos "o provedor", e S. Exa. tinha concordado. De sorte que, quanto ao 13 e ao 18, eu fico ao lado da não redundância, respeitando quem pensa diferente. E, finalmente, quanto à questão de ordem, eu preciso que o Senador Jean Paul fale mais sobre o assunto.

O que está sendo retirado são os empregados domésticos formalizados, ou seja, os que têm vínculo – estes não são informais. Todo aquele que tem uma carteira de trabalho em vigência não é objeto da lei, por mais simpatia que nós possamos ter por esta ou por aquela categoria.

Digamos assim, vamos comparar, Senador Jean Paul, o pescador. Nós estamos atendendo o pescador artesanal de profissão. O pescador – vamos falar aqui de Santa Catarina, no Rio Grande do Norte a geografia é diferente – recebeu o seguro-defeso até 31 de março por causa da pesca da anchova. De 1º de abril até junho, ele não vai ter seguro-defeso. Ele tem todas as dificuldades de um autônomo informal que perdeu o mercado, porque até para capturar; segundo, para vender na praia; terceiro, para chegar à porta do freguês com o peixe que ele pescou; ele está obstaculizado pelas normas sanitárias, ele foi proibido de trabalhar – ele e todos os outros aqui. Agora, se eu sou empregado doméstico e continuo contratado, ou se eu sou pescador industrial – olhe bem – e tenho vínculo empregatício, esse não é objeto desse projeto de lei, porque eu tenho um vínculo. Se ele for desempregado, ele vai ter o seguro-desemprego. São outros dispositivos – digamos – de seguridade.

Então, eu queria dizer para o senhor que eu concordei com essa ponderação de que nós não podemos... A Câmara escreveu: "não será considerado formal"; eu escrevi: "é considerado informal". De qualquer maneira, quem tem um vínculo empregatício, ainda que seja o do pescador profissional industrial ou o do pescador profissional artesanal, eles são diferentes perante a lei que nós estamos construindo.

Por isso, consulto o querido amigo para saber se ele está satisfeito com a minha... Não tome como rejeição, mas como não aceitação completa do seu sempre bem arrazoado argumento.

É uma consulta que faço.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu queria fazer...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Gostaria que V. Exa. desse a palavra ao Jean Paul.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu queria permissão do Relator e dos colegas Senadores para fazer o seguinte encaminhamento, para podermos avançar: eu vou abrir aqui a orientação dos Líderes para votação do texto principal do Senador Amin, iremos já abrir o painel de votação e, logo após o encaminhamento dos Líderes, vamos retomar... É o tempo em que o Relator vai conversar com os Senadores, paralelamente, e já evoluindo, tirando mais dúvidas. Logo depois do encaminhamento dos Líderes, irei chamar novamente os representantes dos partidos que apresentaram os destaques para tentar evoluir para esse acordo. Se não, iremos para o mérito, sem dúvida nenhuma, cumprindo nossa obrigação.

Então, a discussão e a votação do Substitutivo da Câmara, nos termos do parecer, em turno único, ressaltados os destaques.



Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da votação remota. A votação está aberta e vou passar a orientar a votação.

*(Procede-se à votação )*

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Concedo a palavra ao Líder do MDB, Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, o encaminhamento é favorável ao relatório do Senador Esperidião Amin, em especial por todas as razões já apresentadas neste debate, mas também destacando, obviamente, a questão dos pescadores artesanais, que tem um impacto muito grande na Amazônia e no meu Estado, o Estado do Amazonas.

Mas eu queria aproveitar esses poucos segundos que tenho para comunicar a todos os Senadores e Senadoras o estado da saúde do meu Estado, o Estado do Amazonas, perante essa Covid-19, porque nós estamos diante de uma situação de calamidade: a própria Prefeitura declarou que cem pessoas estão morrendo a mais na cidade de Manaus; o Governo do Estado reconheceu que há uma subnotificação; a Assembleia Legislativa aprovou, pela maioria dos Deputados, pedido de intervenção federal na Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

Portanto, nós estamos vivendo efetivamente uma crise na saúde pública do Amazonas, na saúde pública da cidade de Manaus, com cenas lamentáveis, que nós preferiríamos não ver. Neste momento é importante que o Senado da República, a Casa da Federação, tenha conhecimento desse estado geral do Amazonas.

Comunicamos isso ao Presidente da República hoje, porque o Amazonas efetivamente está vivendo um grande desafio. É hora de nos unirmos todos em torno da pandemia. O Amazonas vive e chora neste momento, lamentavelmente...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Portanto, fica aqui o meu apelo, em rede nacional, no dia em que estamos votando uma matéria tão importante, que vai ajudar milhões de brasileiros: que nós possamos nos unir e ter efetividade para salvar vidas no Estado do Amazonas e na minha querida cidade de Manaus.

Muito obrigado aos companheiros que me permitiram falar um pouco sobre a situação da saúde. Eu espero que nós possamos apoiar a Secretaria de Saúde do Estado, que possa haver ações mais efetivas, porque, lamentavelmente, nós estamos vivendo momentos de muita tristeza no nosso querido Amazonas.

Apoiamos o relatório do Senador Esperidião Amin, e quero, desde já – porque vou ter que pegar um avião –, dizer aqui a todos que acompanharemos a posição do Relator em relação aos destaques. E peço, obviamente, aos companheiros do MDB que me perdoem, porque eu tenho que, lamentavelmente, me ausentar da sessão, mas muito obrigado pela oportunidade. Eu agradeço ao Senador Esperidião Amin e a todos os companheiros por esta importante votação no dia de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Eduardo Braga, total solidariedade nossa, do Senado Federal, de todos os Estados, ao povo do Amazonas. As fotos que estão circulando na internet – quem teve oportunidade de assistir à matéria na televisão, olhando aquelas valas, as covas coletivas –, aquilo ali, sem dúvida nenhuma, corta a alma de qualquer pessoa que tenha um mínimo de sensibilidade. Nós, que



fazemos política, somos pessoas públicas e, mais do que nunca, somos chamados à responsabilidade de, de verdade, nos unirmos e ajudarmos quem mais precisa. Total solidariedade ao povo do Amazonas e, claro, a todos os Estados que, assim como o nosso, estão passando por este momento muito difícil.

Como vota o Líder do PSD, Senador Otto Alencar?

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nobre Senador Weverton, eu quero, primeiro, parabenizar, destacar a capacidade do Senador Esperidião Amin em acolher emendas e fazer esse relatório. Nós concordamos perfeitamente com a letra de lei que ele está levando à votação. Vamos encaminhar o voto "sim".

Quero também deixar claro aqui o meu agradecimento à solidariedade que recebi dos colegas nessa questão que hoje atinge todos nós, que é a questão de *fake news*, de mentiras, calúnias que se colocam nas redes sociais. Nós temos que aprovar uma matéria, inclusive, com mais rigor para punir essas pessoas que, de forma covarde, se escondem atrás de um computador, ou contratam, como fizeram, um *site* lá na Califórnia, para, a partir daí, agredir, sem nenhuma razão e sem nenhuma prova, as pessoas, de forma muito injusta.

Também quero dizer que o Presidente do Senado Federal, o Senador Davi Alcolumbre, agiu muito bem nessa crise do dia 19 de abril, que aconteceu com a participação, inclusive, do Presidente da República. Ele pode se manifestar, mas era um momento muito tenso, e esse momento tenso precisa ser resolvido com uma coisa chamada moderação, entendimento. O Presidente Davi, no seu silêncio, deu a melhor resposta à crise, porque ficou como único interlocutor para, junto ao Governo Federal, junto ao Presidente Jair Bolsonaro, junto ao Ministro Paulo Guedes e aos homens do Governo, encontrar uma solução para salvar Estados e Municípios imediatamente, com recursos adicionais para que eles possam resolver a questão da crise causada pelo coronavírus. O nosso único adversário é a crise causada pelo coronavírus na saúde...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Otto.

Senador, eu vou reabrir o sistema para...

Senador Otto, também tem total solidariedade nossa. V. Exa. aqui, independentemente de questão de lado hoje, teve sua ampla maioria, senão quase todos ou todos Senadores e Senadoras foram totalmente solidários a V. Exa. Sem dúvida nenhuma, a praga do século, fora essa questão do Covid, é a questão de *fake news*, que realmente destrói reputação e acaba com vidas. Mas V. Exa., sua história é muito maior do que essa gente que acha que vai conseguir denegrir V. Exa. indo lá para fora montar *sites*. O povo da Bahia o conhece, o Senado também. Siga firme!

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Alvaro Dias, como vota o Podemos?

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Também assino embaixo, Presidente. O Senador Otto tem uma trajetória que fala muito mais alto que qualquer estripulia de qualquer criador de *fake news* neste País. Mas, de qualquer forma, ele teve a solidariedade inteira do Senado Federal.



Eu pediria a V. Exa., Presidente, antes de encaminhar o voto, que, no momento oportuno, concedesse à Senadora Rose de Freitas a oportunidade de questionar o Relator sobre a Emenda que apresentou nº 258. Eu gostaria que a Senadora Rose tivesse essa oportunidade.

Em relação ao projeto, evidentemente, nesta quarta etapa de debate, nós entregamos um produto final mais bem-acabado. Por duas vezes na Câmara, duas vezes no Senado, com a competência do Senador Amin, vamos oferecer um produto final acabado. Até aqui já produziu os seus efeitos: R\$31 bilhões foram repassados pelo Tesouro Nacional à Caixa Econômica, e a Caixa desovou R\$22 bilhões a mais de 31 milhões de brasileiros. Com esse projeto, nós vamos ampliar o alcance desta proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Como vota o PSDB, Líder Roberto Rocha?

**O SR. ROBERTO ROCHA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, claro, nós estamos votando agora o projeto base, ressaltados os destaques.

Eu quero dizer que o PSDB encaminha o voto favorável, evidentemente, cumprimentando o brilhante Senador Esperidião Amin.

Ao mesmo tempo, quero dizer que, em seguida, vamos tratar dos destaques. Existe um destaque do PSDB que será definido pela própria Senadora Mara Gabrielli. Adianto ao Senador Esperidião Amin que esse destaque trata do §13 do art. 2º da Lei 13.982. Ela, a Senadora Mara, é a favor do texto aprovado no Senado, que na Câmara foi modificado. Então, ela quer que se mantenha o texto aprovado anteriormente.

E aqui, nestes segundo finais, quero revelar minha solidariedade ao povo do Amazonas e dizer que nós maranhenses, como os cearenses também, estamos no limite da situação do sistema de saúde, prestes a colapsar.

Eu pedi, Presidente, uma questão de ordem pelo PSDB e espero, assim que possível, que me conceda a palavra para poder pronunciar a nossa questão de ordem.

Obrigado.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Weverton, Sras. e Srs. Senadores, a orientação do Democratas é o voto favorável a essa matéria, que promove modificações nas regras do auxílio emergencial, acrescentando categorias a serem beneficiadas: arrendatários, extrativistas, silvicultores, beneficiários de programas de crédito, assentados da reforma agrária, associados de cooperativas e associações, trabalhadores do transporte de passageiros regular, vendedores porta a porta, seringueiros, artesãos, entre outros profissionais, babás, cabeleireiros, barbeiros. Profissionais liberais ficaram fora da proposta inicialmente aprovada pelo Senado e pela Câmara, com a sanção do Presidente da República.

Portanto, essa proposta, de autoria do Senador Randolfé, com relatoria do Senador Amin, faz justiça a essas categorias.

A orientação é o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Pelo Progressistas, Senador Ciro Nogueira.



**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero dizer que o voto do Progressistas é "sim" e enaltecer o belíssimo trabalho do nosso grande Relator, Senador Esperidião Amin, pela sua sensibilidade.

Quero enaltecer também aqui e agradecer a iniciativa do Governo Federal. Poucas medidas tiveram tanta importância como essa para o dia a dia do cidadão, de quem precisa.

Então os Progressistas votarão "sim" nessa matéria, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Ciro Nogueira.

Pelo PT, Senador Rogério Carvalho.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, o Brasil inteiro chora, com Manaus e com o Estado do Amazonas, a calamidade sanitária que os nossos irmãos estão enfrentando.

E é importante dizer que, desde o começo, o Senado se posicionou do lado da ciência, se posicionou contra a ideia ou a falsa ideia de que estávamos diante de uma gripezinha. Estamos vendo o resultado disso.

E estamos votando hoje um projeto de lei que é, na verdade, uma complementação, fruto de todas as iniciativas de todos os Senadores que chegaram ao Senado da República. O projeto foi encabeçado pelo projeto do Senador Randolfe Rodrigues e foi concertado, foi tecido, foi bordado esse relatório magnífico pelo Senador Esperidião Amin.

E o PT orienta o voto "sim" ao texto principal em função disso.

Com relação ao destaque, Presidente, eu quero, em homenagem ao Senador Esperidião Amin e para que a gente possa dar a nossa demonstração de que quer, o mais rápido possível, ver a aprovação desse texto, apesar de não concordar em tributar auxílio, independente do outro acordo dos R\$28 mil, uma coisa pode ser separada da outra, mas, em homenagem ao esforço, à dedicação, à forma carinhosa, amorosa e afetuosa com que o Senador Amin construiu esse relatório, em nome da nossa bancada, eu vou retirar o destaque, para garantir que a gente aprove o mais rápido possível essa matéria. Mas fica aqui a nossa discordância: achamos que auxílio não deve ser tributado.

E, para finalizar, eu quero me solidarizar mais uma vez com o Senador Otto Alencar, que foi vilmente atacado ao longo desses últimos dois dias.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado.

Então, fica retirado o destaque do PT. Agradeço ao Líder Rogério Carvalho, que tem ajudado a construir o bom debate e o bom diálogo aqui nesta Casa.

Passo a palavra.

Como vota o Cidadania, Senadora Eliziane Gama?

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Cidadania faz encaminhamento favorável, ao passo que mais uma vez cumprimos o Senador Esperidião Amin pelo grande relatório, destacando aqui, entre as várias categorias que foram incluídas, as mulheres quebradeiras de coco, extrativistas, comunidades importantes para a geração de renda dessas famílias, especialmente



aqui no Maranhão, no Tocantins, no Piauí e também no Pará, que são Estados onde nós temos essa produção numa escala significativa.

Eu também gostaria rapidamente, Presidente, de cumprimentar a decisão do STF – aliás, V. Exa. inclusive se manifestou esta semana bastante nas redes sociais –, que assegurou aí a permanência de respiradores para o Estado do Maranhão, depois de uma luta grande conduzida pelo grande Governador Flávio Dino.

E, por fim, Presidente, as questões de ordem serão ou não asseguradas ainda hoje nesta sessão?

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Eliziane Gama, Senadora querida do nosso Estado do Maranhão.

Como vota o PDT, Senador Acir Gurgacz?

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, antes de mais nada, quero me solidarizar com o povo amazonense. Eu ouvi atentamente o Senador Eduardo Braga colocando que realmente a situação lá no Amazonas é muito delicada. Nós estamos acompanhando também pela imprensa os nossos vizinhos, os nossos irmãos. Somos vizinhos de Estado. Então, minha solidariedade a toda população amazonense.

A nossa orientação, Sr. Presidente, é pelo voto "sim", acompanhando o Relator e agradecendo ao Relator por manter na proposta todas as sugestões do PDT, que é para atender as categorias que mais precisam.

E faço um alerta, Sr. Presidente, sobre problemas que estão acontecendo em frente às Caixas Econômicas: que o Governo se antecipe para resolver essas questões. Nós não podemos deixar as pessoas em filas enormes em frente aos postos da Caixa Econômica. Então, aproveito para fazer esse alerta e pedir urgência ao Governo Federal para resolver esse problema.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Acir.

Pela Rede, como vota a Rede, Senador Líder Randolfe Rodrigues?

Senador Randolfe, eu peço que V. Exa. ative o áudio do seu computador, por gentileza.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O.k.? Está ouvindo?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k.

Como vota a Rede, Senador Randolfe? V. Exa. está com a palavra.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro, cumprimento o Senador Amin pelo trabalho que nos entrega, que contempla uma série de segmentos para ter extensão do auxílio emergencial: pescadores artesanais, por exemplo, tão importantes para a nossa Amazônia; motoristas de aplicativos, mototaxistas, taxistas; trabalhadores da cultura, somente para citar alguns grupos.

Eu espero, Presidente, sinceramente, que o Senhor Presidente da República não tarde em sancionar e regulamentar isso. O Brasil ainda é um dos países que menos investem o seu Produto Interno Bruto para socorrer os mais pobres nessa pandemia em todo o Planeta.

Além disso, Sr. Presidente, a minha solidariedade, é claro, com os colegas de Manaus, com o povo amazonense e com todo o povo manauara. É urgente que o Senado aprove projetos e



propostas que possam enfrentar a pandemia, porque o que aconteceu e está acontecendo em Manaus também pode acontecer em Macapá, em São Luís, em São Paulo e em várias outras cidades.

A Rede encaminha...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder, Senador Randolfe.

Pelo PROS.

Como vota o PROS, Senador Telmário Mota?

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro quero parabenizar o Senador Randolfe, porque o seu projeto foi a matriz de tudo isso, principalmente sendo aqui da nossa região.

O Amin foi o maestro ao organizar e aceitar, catalogando as proposições neste projeto tão importante.

Também, Sr. Presidente, sou solidário a toda a população amazonense. Manaus é a matriz, é o Estado mãe do meu Estado de Roraima. Então, nós estamos sofrendo com tudo isso, até porque hoje eu perdi lá em Manaus, com pneumonia, um grande amigo nosso, o Jacó. Meus pêsames aos seus familiares. Então, somos solidários ao povo amazonense e aos três Senadores.

O PROS, Sr. Presidente, é a favor da aprovação com rapidez, pelos taxistas de Roraima, que estão paralisados.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Telmário Mota.

Como vota o PL, Senador Jorginho Mello? *(Pausa.)*

Senador Jorginho Mello.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem, Presidente, V. Exa. está me ouvindo?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos ouvindo.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem.

Quero cumprimentar e saudar V. Exa.

Rapidamente também cumprimentar o nosso Senador Otto. A Bahia conhece quem ele é. Não se preocupe!

Quero aproveitar também para fazer o registro do falecimento do Mário Petrelli, um advogado e empresário de Santa Catarina. O filho dele é dono da Rede Record Paraná e Santa Catarina. Eu já quero aproveitar para dizer que Santa Catarina ficou mais triste com isso.

E quero cumprimentar, de forma muito especial, o Senador Esperidião, pelo relatório que fez. Não é novidade a sua competência de aglutinação, de raciocínio. Quero cumprimentá-lo e dizer que o Partido Liberal vota "sim".

E também pedir a V. Exa. que paute o 1.282, que está na Câmara. É o nosso projeto que está voltando para o Senado. Que V. Exa. paute para amanhã, Presidente.

Esta é a manifestação do PL.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Jorginho Mello.



Como vota o PSB, Senadora Leila Barros?

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu saúdo o senhor e todos os nossos amigos na noite de hoje.

Também, em nome do PSB, deixo aqui toda a nossa solidariedade ao povo, ao Estado do Amazonas. Quero parabenizar o Senador Esperidião Amin por finalizar esse projeto. O relatório ficou muito bacana.

E agradeço também a manutenção de duas emendas que para nós são muito importantes, que é a inclusão dentre os possíveis beneficiários dos trabalhadores do esporte, que também são autônomos. A grande maioria depende de premiação e mais de 90% não têm patrocínios. Então, os atletas, os paratletas, os técnicos, os preparadores físicos, os fisioterapeutas, os nutricionistas, enfim, toda a área envolvida nas realizações de competições. E todo o povo brasileiro adora esporte.

Quero agradecer a todos eles também pela emenda contemplada na origem da revogação da exigência de rendimentos acima de 28 mil, pleito que chegou através dos taxistas e que seguramente atende a várias outras classes.

O PSB encaminha "sim" ao relatório final do Senador Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

Como vota o Republicanos, Senador Mecias de Jesus?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Querido Presidente Weverton, o Republicanos inicia cumprimentando e abraçando o Senador Otto, dizendo ao Senador Otto que, em Roraima, eu sou vítima de *fake news* há muitos anos e nada disso impediu que a gente conseguisse ter uma vitória brilhante no Estado de Roraima, mesmo contra a máquina de *fake news* que parece que foi criada aqui em Roraima.

Então, Senador Otto, siga firme. O senhor é um homem de fé, um homem de luta.

Quero me juntar ao povo do Amazonas, especialmente aos Senadores Eduardo Braga, Plínio e Omar Aziz, em razão desse sofrimento por que passa o povo do Amazonas hoje em relação ao coronavírus. Quero dizer, Presidente Weverton, aos colegas e ao Brasil que Roraima já tem quase 300 infectados, o que é ruim. Nós já somos o Estado proporcionalmente mais infectado do Brasil.

Por fim, Presidente, quero recomendar o voto "sim" nesse projeto, dizendo parabéns ao nosso competente Senador Esperidião Amin, porque sempre sabe fazer com maestria, com competência, com zelo um trabalho magnífico que vai beneficiar milhões e milhões de brasileiros.

Voto "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Mecias de Jesus.

Chamo agora, para fazer orientação do voto, o Senador Major Olimpio, Líder do PSL.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Em primeiro lugar, Senador Otto, a minha solidariedade, a minha esperança de que a CMPI da Fake News ajude realmente a encontrar vagabundos, safados, bandidos que ficam dilapidando a história e a moral das pessoas.



Num segundo momento, quero cumprimentar meu amigo Senador Amin. É sempre uma aula ouvir o Amin. Em cada argumentação, ele vai com profundidade, com experiência, com conhecimento.

Quero dizer que, quando apresentei a emenda sobre os taxistas, a pedido do Vereador de São Paulo Adilson Amadeu, e estendi também em relação aos transportadores de vans escolares, de aplicativos, não imaginava que fosse poder ter a acolhida que tivemos do Amin. E aí está a concretude.

Nós vamos votar "sim". Parabéns, Amin, pelo que está fazendo pela população brasileira, principalmente pelos menos assistidos, neste momento!

E eu gostaria de lembrar, Sr. Presidente da Casa, Srs. Senadores, nós votamos o Projeto 1.006, do Senador José Serra, do qual eu fui o Relator, R\$2 bilhões para as santas-casas e hospitais filantrópicos. A Câmara votou já, há mais de dez dias, e não foi sancionado esse projeto.

Estão dizendo que o pico do coronavírus vai ser entre o dia 3 e o dia 10. Quando é que se vai sancionar esse dinheiro para chegar às santas-casas e hospitais filantrópicos? Pelo amor de Deus! A roda é muito presa lá no Executivo para sancionar o que é necessário. É desesperadora a situação das santas-casas e hospitais filantrópicos!

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Major Olimpio...

Eu peço que se abra o sistema novamente para que ele termine de orientar o seu voto.  
Senador Major Olimpio, por gentileza, termine de fazer a orientação.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Eu agradeço, Sr. Presidente.

Eu só estava dizendo que o PSL vai votar "sim". E lembramos aos Srs. Senadores que há quase quatro semanas nós votamos o Projeto de Lei nº 1.006, que deu R\$2 bilhões às santas-casas e hospitais filantrópicos, projeto este de que fui Relator e o Senador Serra, o autor. Essa matéria foi para a Câmara, que a aprovou integralmente, sem mexer em uma vírgula sequer. E nós já estamos indo para três semanas que esse projeto dormita no Executivo sem ser sancionado. Vai acabar a crise e não será sancionado para que o dinheiro chegue às santas-casas e hospitais filantrópicos.

Muito obrigado pela tolerância de V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Major Olimpio.

Como vota o PSC, Senador Zequinha Marinho?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSC encaminha o voto "sim", destacando aqui o trabalho magistral do Relator, Senador Esperidião Amin, que deu visibilidade aos invisíveis, alcançando essa grande multidão de pessoas que trabalham em atividades simples e mesmo na informalidade.

Quero aproveitar os minutos que me restam aqui, Sr. Presidente, para fazer um registro muito triste. Aqui, no Estado do Pará, nós perdemos, na data de ontem, dia 21 de abril, o ex-Deputado Federal Gerson Peres. Gerson Peres, da cidade de Cametá, no Baixo Tocantins, exerceu muitos mandatos, tanto como Deputado Estadual, como Vice-Governador do Estado, Governador em exercício durante um período difícil, e, depois, Deputado Federal por muitos mandatos. E perdemos hoje o ex-Prefeito de Marabá, Nagib Mutran Neto.



Todo mundo muito triste por essas perdas causadas pela Covid-19 aqui em nosso Estado.

Nosso abraço aos familiares e a todo o povo paraense por essas perdas tão aterrorizantes.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Aproveito a fala do nosso amigo, Líder Zequinha Marinho, para também – e, sem dúvida nenhuma, o Senador Roberto Rocha, a Senadora Eliziane Gama, enfim, a representação completa aqui do Maranhão compartilha disso – aqui fazer o registro de que o jornalismo maranhense e brasileiro está de luto.

Ontem, nós perdemos o jornalista Roberto Fernandes, que infelizmente veio a óbito. Claro que toda a nossa geração e dezenas de pessoas que conhecem o seu trabalho sentem muito a sua partida. Ele, um profissional reto, mesmo não sendo do mesmo campo político, sempre foi muito altivo, sempre foi muito respeitoso e muito firme nas suas posições. Sem dúvida nenhuma, lamentamos muito a sua morte, assim como damos total solidariedade à família, ao seu pai, Eurico Fernandes, e a todos que acompanhavam essa linda trajetória.

Vá com Deus, Comandante Roberto Fernandes! O povo do Maranhão, com certeza, sabe o quanto você contribuiu para o bom jornalismo e para a boa informação em nosso Estado.

Como orienta a Minoria, Líder Randolfe Rodrigues?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, complementando a orientação anterior, eu queria dizer que quero me solidarizar com todo o povo manauara, povo dessa cidade irmã nossa, com todo o povo amazonense, mas registrar também, que é importante nós percebermos que o que está acontecendo neste momento em Manaus poderá vir a acontecer em Macapá, em São Luís, em Belém, em São Paulo, no Rio de Janeiro, em todas as capitais. Por isso, é necessário e urgente o Governo ser ágil nas medidas.

Esse projeto que será agora aprovado certamente tem que ser sancionado logo; assim como, Presidente, é necessário aprovar projetos em apoio aos profissionais de saúde. Há dois pelo menos protocolados, um de nossa autoria, o 2031, e o outro do Senador Marcos do Val, que estabelece uma pensão para os familiares dos profissionais de saúde que forem atingidos, vitimados pela pandemia. Ontem, aqui no Amapá, perdemos uma grande guerreira, a Gracinete Espíndola, assim como deve estar acontecendo em todo o País. É fundamental aprovarmos um projeto adiando o Enem, como outros Líderes aqui também têm cobrado. Enfim, é necessário agir, porque o que está acontecendo em Manaus pode também vir a acontecer em todo o País. Por isso, é necessário defender vidas e proteger os mais pobres.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Senador Major Olimpio há pouco fez uma referência e um apelo sobre o projeto das santas-casas, que não foi sancionado ainda.

Eu recebo a informação de que o Governo deve sancioná-lo de hoje para amanhã.

Vou passar a palavra ao Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra.

Como vota o Governo?

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo, Sr. Presidente, encaminha o voto "sim" e aproveita para registrar aqui o trabalho realizado pelo Senador Amin, não só pela sua disponibilidade sempre ao diálogo, procurando interagir com a equipe econômica do Governo, com a Liderança do Governo, e por apresentar um relatório que traduz o consenso amplo da nossa Casa.



Portanto, parabéns ao Senador Amin.

Gostaria também, Sr. Presidente, rapidamente, de fazer um registro aqui da atuação de duas instituições federais: a Caixa Econômica Federal, que vem dando um *show* de bola na liberação desse auxílio emergencial. Hoje, pela manhã, mais de 31 milhões de brasileiros já acessaram o auxílio emergencial, num desembolso que superou R\$22 bilhões; e a outra instituição é o Banco do Nordeste do Brasil, que já liberou R\$13 bilhões: R\$7 bilhões para recapitalização e R\$6 bilhões para capital de giro.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Eliziane Gama, Senador Izalci, Senador Jean Paul, V. Exas. ainda não votaram.

Eu vou passar aqui para o Líder Roberto Rocha.

Nós temos ainda três destaques, Senador Esperidião Amin, e acredito que estamos evoluindo bem. Então, é importante essa paciência dos inscritos, porque, com esse diálogo que estamos tendo, já estamos diminuindo, e muito, as votações nominais. Com isso, nós conseguiremos encerrar a sessão mais cedo.

Então, Senador Roberto Rocha com a palavra.

**O SR. ROBERTO ROCHA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, tentei um contato aqui com o querido amigo, Senador Esperidião Amin, para ver se a gente nivela as informações e facilita o processo. Mas é necessário que a Senadora Mara Grabrilli faça uso da palavra agora para poder defender a sua proposta. Há uma ligeira confusão entre o que pretende a Senadora Mara e o que há até agora de entendimento do nosso Relator, Esperidião.

É óbvio que todos nós temos que homenagear a iniciativa do Senador Randolfe, que é o responsável, a matriz de toda essa discussão, saudável para o Brasil, dando cara a pessoas que são invisíveis, que estão muito distantes de Brasília. Com esse projeto, ele fez valer aquilo que diz o próprio Presidente da República: "Mais Brasil, menos Brasília". Eu cumprimento o Senador Randolfe e quero pedir a V. Exa. que, neste momento, passe para a Senadora Mara para fazer a defesa do destaque que ela apresentou.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Roberto.

Eu chamo a Senadora Mara Grabrilli. A senhora está nos escutando?

**A SRA. MARA GABRILLI** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Sim, Presidente. Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Com a palavra.

**A SRA. MARA GABRILLI** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Eu queria agradecer ao Líder Roberto Rocha e ao senhor, Presidente, e parabenizar o Senador Amin pela recomposição no valor do BPC. Essa é uma luta antiga de muitos de nós. E aí, Senador, a gente não está mais discutindo as famílias monoparentais em nosso destaque. Esse tema já foi superado, e eu já o agradei pelo acolhimento.

Mas o que a gente está discutindo agora... Nós estamos destacando o art. 2º do §13 da Lei nº 13.982, cuja redação havia sido dada pelo art. 2º no texto do PL originalmente aprovado no Senado. A gente busca, portanto, suprimir a expressão "ou se houver indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na sua concessão". É isso que a gente quer excluir. E isso foi inovado pelo art. 3º do substitutivo da Câmara. E preocupa-me gravemente o



acréscimo feito pela Câmara a esse texto que a gente aprovou no Senado sobre a cessação ou redução de benefício, pensão, aposentadoria durante a pandemia. Essa mudança pode levar, sim, ao chamado do INSS para a perícia de pessoas idosas e de pessoas com deficiência durante o estado de emergência, lembrando que esse estado de emergência em saúde pública tem uma importância internacional – e pior ainda neste momento de isolamento social, na impossibilidade de comparecimento à perícia. As pessoas mais vulneráveis e mais dependentes, seja por idade avançada ou seja pela gravidade da sua deficiência, terão seus benefícios suspensos automaticamente. E, neste momento, as pessoas vivem com menos de R\$261,25. Esse é um quarto do salário mínimo.

Então, Senador Esperidião, eu fico muito aflita com esse bom senso do INSS, porque a gente já presenciou várias vezes a falta dele, a falta de bom senso nesta atual gestão. Eu só confio nesse bom senso se ele estiver na lei. E eu clamo para que a gente possa manter o texto que foi aprovado nesta Casa, no qual o caso de óbito seria a única exceção para o Governo deixar de pagar ou reduzir benefício, pensão ou aposentadoria. Vamos garantir, Senador, a proteção para que essas pessoas do grupo de risco não sejam convocadas a realizar perícia por meros indícios de irregularidade.

O acréscimo feito na Câmara traz insegurança num momento tão delicado para nós brasileiros e poderá obrigar cidadão idoso e cidadão com deficiência ou com enfermidade grave a saírem de suas casas, usarem o transporte público para passarem por perícia do INSS. Seria penalizar mais ainda nossa população e mais ainda o nosso sistema de saúde, que não quer colapsar.

Obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Mara Gabrilli.

Eu quero perguntar ao Senador Alvaro Dias: conseguiram fazer o entendimento ou o Senador Esperidião Amin já pode... O Senador Alvaro Dias ainda quer fazer alguma fala?

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR) – Presidente, se me permitir, o meu destaque...

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estou tentando ajudar. Se a gente conseguir fazer aqui o bom acordo, é bom que já resolve.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Exato.

Se me permitir, o meu destaque é semelhante à proposta de Mara Gabrilli, é semelhante, portanto, ao destaque apresentado pelo Líder do PSDB. Nós temos emendas parecidas. A nossa emenda, como disse bem a Senadora Mara Gabrilli, tem por objetivo evitar riscos de que pessoas sejam submetidas a perícias para adquirirem o direito de receber esse pequeno benefício. Nós queremos evitar esse risco, porque estamos contando apenas com o bom senso do INSS.

Na primeira relatoria, o Senador Amin pensava como nós – nós estamos pensando como o Senador Amin na primeira relatoria. Agora, meu amigo Amin ficou mais generoso com o INSS. Mas, da nossa parte, para colaborar, nós contamos apenas com a colaboração do Senador Amin. Se ele aceitar essa ponderação, poderá incluir no seu voto, no substitutivo. Não aceitando, nós abrimos mão do destaque para colaborar com o andamento desta sessão, para que o Presidente da República possa sancionar o mais rapidamente possível esse projeto.



E eu quero aproveitar os últimos segundos para manifestar também a minha solidariedade à população de Manaus, especialmente ao meu grande amigo, o Prefeito Arthur Virgílio Neto, que está vivendo um verdadeiro drama. A nossa solidariedade!

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Alvaro.

Relator Esperidião Amin, V. Exa. com a palavra.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu quero aproveitar a oportunidade para agradecer todas as palavras generosas aqui proferidas.

Não posso deixar de apresentar publicamente a minha manifestação de solidariedade muito sentida às palavras e às informações trazidas pelo Senador Eduardo Braga. Eu conheço, de longa data, o amor que o liga à sua querida Manaus, ao Estado do Amazonas e quero me solidarizar com todos, com todos os Senadores do Estado do Amazonas e, acima de tudo, com o povo de Manaus neste momento difícil.

Quero também aproveitar a oportunidade para dizer que Santa Catarina e o Sul do Brasil, o Brasil, nós todos perdemos um grande empreendedor, o nosso querido amigo Mário Gonzaga Petrelli, um empreendedor da comunicação e um empreendedor da esperança. Por isso, eu quero homenageá-lo também.

Quero agradecer as manifestações dos Líderes e enaltecer o trabalho da Caixa Econômica Federal, das agências lotéricas, dos Correios, do Banco do Brasil, do Bando da Amazônia e do Banco do Nordeste, que têm atuado como agentes públicos neste grande esforço de atender os cadastrados, os integrantes do Bolsa Família e, agora, os invisíveis que nós temos que localizar.

E quero dizer que vou, numa volta ao futuro, aceitar as ponderações do Senador Alvaro Dias, complementadas pela querida Senadora Mara Gabrilli. O que nós tínhamos escrito no começo – e eu vou voltar a ele – era uma cautela traduzida naquela expressão: enquanto durar a pandemia, só poderão ser sustados esses benefícios em face do óbito.

Eu concordei com o texto da Câmara em função do bom senso, acreditando que ninguém vai provocar uma aglomeração em meio a essa pandemia, convocando, como descreveu a Senadora Mara Gabrilli, idosos, pessoas deficientes, para, sabe Deus como, chegar até o local da perícia e fazer uma nova aglomeração.

Então, nós não estamos perpetuando uma possível irregularidade; nós estamos é sustando a possibilidade de, durante a calamidade, haver um corte com o prejuízo no benefício assistencial que nós estamos votando. Por isso, eu acolho o destaque. Eu acolho o destaque e o que vai acontecer? O atendimento significa retirar do *caput* do art. 3º a expressão: "ou se houver indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos de sua concessão".

Nós tínhamos feito um acordo aceitando essa manifestação, a pedido da Câmara e do Governo, certamente. Mas, eu repito: nós não estamos, ao sustar essa redação, ou seja, ao retirar essa redação e voltar ao texto original do Senado, nós não estamos cometendo nenhuma temeridade contra o dinheiro público. Nós estamos, sim, preservando a incolumidade do benefício durante a pandemia, evitando aglomerações e equívocos. Eu nem vou falar em má-fé – não acredito nisso –, mas o equívoco de forçar uma situação de pessoas vulneráveis terem que se submeter à fila, à aglomeração e à postergação no atendimento.

Então, Sr. Presidente, eu aceito esse destaque reclamado pelo Senador Alvaro Dias. Acho que ele também vocalizou...



**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, fica resolvido, Senador Esperidião Amin...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Ele também vocalizou o nome da Senador Rose...

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Esperidião...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... e em nome da Senadora Mara Gabrilli. Eu volto ao texto original, retirando essa expressão que eu mencionei há pouco, ou seja, só em caso de óbito o benefício será tolhido.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Esperidião, então V. Exa. está resolvendo o 260, do Senador Alvaro Dias. Nós temos o 259 do Senador Roberto Rocha e da Senadora Mara Gabrilli.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sim, que é convergente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Convergente.

Então, eu pergunto: e o 261, do Senador Alvaro Dias, também é convergente, Senador?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Não, esse era do 13 com o 18, eu acho. Esse não.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – É, esse é do 18. Esse é o 18 com o 13.

Eu vou passar a palavra ao Senador Líder Alvaro Dias.

V. Exa. está com a palavra.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu só quero resumir.

Eu estou aceitando um dispositivo: a interrupção do benefício só em caso de óbito, não abrindo possibilidade de perícia. Essa retirada está prevista nessas duas emendas que o senhor relatou, a 259, se não me falha a memória, e a 260.

Eu também gostaria de ouvir o Senador Alvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Pois não.

Eu aceito as ponderações do Senador Amin, que foi compreensivo com as ponderações da Senadora Mara Gabrilli e com as nossas ponderações. Pediria apenas que fizesse referência a um destaque da Senadora Rose de Freitas, o de nº 258, que versa sobre o primeiro destaque nosso também, é similar ao nosso primeiro destaque, que eu estou retirando em nome da celeridade dos procedimentos, para que essa proposta possa ser sancionada pelo Presidente da República o mais rapidamente possível.

Muito obrigado ao Senador Amin pela compreensão e meus cumprimentos também à Senadora Mara Gabrilli.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Como Relator.) – Eu frisei e friso de novo: quero agradecer à Senadora Rose, à Senadora Mara Gabrilli, ao Senador Alvaro Dias, neste particular, e a todos os Senadores que construíram este texto e dizer a todos...



**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, ficam retirados os dois destaques do Podemos. Confirma, Senador Alvaro?

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR) – Confirmo.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Do PSDB... Antes de passar ao Líder Roberto Rocha, quero, então, dar como lidos os Destaques 258, da Senadora Rose de Freitas, e 270, do Senador Rodrigo Cunha (**Vide item 2.2.1 do Sumário**). São destaques individuais, e eles geralmente não são considerados – são remotos –, apenas os de bancada, por partido. Mas ficam considerados como lidos os dois.

Senador Roberto Rocha. (*Pausa.*)

Senadora Mara Gabrilli, está conectada? (*Pausa.*)

**O SR. ROBERTO ROCHA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – Senador Weverton...

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Roberto Rocha.

**O SR. ROBERTO ROCHA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Pela ordem.) – Quero apenas cumprimentar o Senador Esperidião Amin pela sensibilidade com o tema. Ele compreendeu bem depois do que falamos, sobretudo a Senadora Mara e o Senador Alvaro Dias.

Ambas as propostas tinham o mesmo objetivo, o mesmo propósito, e o Senador Esperidião Amin, ao apresentar esse texto, contempla isso. Então, cabe-nos, pelo PSDB, em nome da Bancada do PSDB, cumprimentar o Senador Esperidião Amin.

E quero perguntar a V. Exa. sobre uma questão de ordem que tenho: qual o momento adequado para poder me pronunciar?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Mara Gabrilli, quer fazer o uso da palavra? V. Exa. está também contribuindo.

**A SRA. MARA GABRILLI** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Obrigada, Presidente.

Eu queria agradecer muito, Senador Amin, porque a gente pode retirar o destaque agora, e quero agradecer em nome das pessoas com deficiência, das pessoas idosas e das pessoas com doenças crônicas. Enfim, acho que é uma proteção, um cuidado a mais muito importante.

Muito obrigada, Senador Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço, então, aos sete partidos, aos Senadores que apresentaram destaques. Ficam, portanto, retirados. Não temos mais nenhum destaque para ser apreciado, deliberado no dia de hoje. Muito obrigado. Agradeço aos Líderes.

Nós vamos...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Senador Weverton...

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – O senhor me concede 11 segundos? Eu quero encerrar essa minha participação hoje...

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – E participação brilhante, Senador. Eu quero deixar registrado que nós temos aqui 81 presentes, Senador Amin, 100% da Casa.



**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Como Relator.) – Eu estou aqui com este livro. Este livro é *O Sermão da Montanha*. Este presente foi dado pelo escritor catarinense Nereu Corrêa ao meu pai no dia do aniversário dele, em 1956 – o senhor ainda não tinha nascido, Senador Weverton.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Certamente.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Há muito tempo, não tinha nascido.

"Bem-aventurados os que choram [e quantos que estão chorando hoje no momento que nós estamos atravessando], porque eles serão consolados".

Que este projeto de lei, em breve, muito breve, sancionado pelo Presidente, ajude a concretizar um grande acordo, que foi o acordo que resultou no seu valor: começou com R\$200, com debate na Câmara, com participação do Presidente da Câmara, do Senado, do Presidente da República, e se chegou a essa cifra de R\$600, que não resolve, mas ajuda a concretizar o consolo.

E eu agradeço ao Senador Anastasia, que me designou, e a todos os senhores e senhoras que me ajudaram a procurar cumprir bem o meu dever.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sem dúvida nenhuma. Parabéns, Senador Amin, mais uma vez. Já foi reconhecido aqui o seu trabalho por todos os Líderes desta Casa. Sua experiência tem contribuído muito nesse momento difícil que o País está vivendo.

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Peço à Mesa que abra o painel e publique o resultado.

Estava falando, Senador Amin: 100% de presenças, 81 Senadores e Senadoras estão presentes na sessão. Parabéns a todos.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de Votação – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT – MA – para responder questão de ordem.) – Votaram SIM 80 Senadores, além do Presidente Davi Alcolumbre.

Então, a consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai para a sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Antes de iniciar a lista dos inscritos, eu quero responder a uma questão de ordem do Senador Angelo Coronel. Ela é relativa à suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News em razão da impossibilidade de reunião do Colegiado.

Como é de conhecimento de todos, na data de 20 de março do corrente ano, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública em nosso País em razão da pandemia do Covid-19, o que motivou várias restrições às atividades ordinárias dos cidadãos, inclusive a atuação deste Parlamento. Em razão do distanciamento social, recomendado pelas autoridades sanitárias, há impossibilidade física de reunião das Comissões deste Parlamento, o que afeta a soberania àquelas



que possuem prazo determinado para a conclusão dos seus trabalhos, tais como as comissões temporárias em geral, em especial as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Com a finalidade de não prejudicar as atividades destes órgãos colegiados, por aplicação extensiva do art. 76, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal, defiro a questão de ordem apresentada, para suspender o prazo da CPMI das Fake News, da Comissão Mista da Reforma Tributária, assim como todas as comissões temporárias, desde o dia 20 de março de 2020, até que sejam retomadas as atividades regulares do Congresso Nacional. (*Pausa.*)

O primeiro inscrito é o Senador Arolde de Oliveira.

V. Exa. está com a palavra.

**O SR. AROLDE DE OLIVEIRA** (PSD - RJ. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Colegas Senadoras, Senadores, é um prazer grande participar de mais uma sessão tendo como objeto da pauta este relatório ou este projeto de lei que teve, em boa hora, idealizada a sua abrangência pelo nosso querido Senador do Amapá e tão bem relatado pelo Senador Esperidião Amin.

A base da sociedade brasileira, aqueles invisíveis, como aqui estão sendo chamados, agora estão sendo alcançados também neste momento de crise por que passa o Brasil. Já nos limites vive a população. A população já começa a sentir falta de alimentos em suas casas, em suas residências.

E esse projeto de lei aprovado hoje e bem conduzido também por V. Exa., Senador Weverton, faz com que se traga um pouco de esperança e se atenuem, porque não vai resolver, as necessidades por que está passando a Nação e faça com que esta crise seja minorada. Além da dor da perda daquelas famílias que perdem seus familiares, também atenua um pouco a dor da fome, a dor da miséria, que se aproximam.

Então, eu queria cumprimentar a todos neste momento. Eu teria uma palavra muito especial para o Presidente Davi Alcolumbre, mas no introito que ele fez, ele praticamente já tomou todas aquelas providências que, no dia 19, seriam muito próprias para ele. Eu queria conversar com ele, mas ele já tomou, já está fazendo toda essa costura para nós superarmos sem sustos este momento.

Eu costumo dizer que não existe nenhuma intenção e não existe solução para o nosso País que faça ou que deixe a Constituição à margem. Todos os instrumentos constitucionais são suficientes para vencer todas essas dificuldades. E, naturalmente, o Presidente do Poder Legislativo, que é o Presidente Davi Alcolumbre, tem todas as condições pessoais para se entender, como está mantendo entendimento, com os demais Poderes. Ele tem que assumir esse protagonismo para nós evitarmos um colapso maior. Pela via política, nós temos que achar é a solução.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu tenho aqui três Senadores inscritos para fazer questão de ordem: o Senador Roberto Rocha, o Senador Izalci e o Senador Cid Gomes. Eu pergunto se V. Exas. ainda querem utilizar a palavra. (*Pausa.*)

Sim.

E a Senadora Eliziane já...

Então, Senador Roberto Rocha, questão de ordem.



**O SR. ROBERTO ROCHA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para questão de ordem.) – Senador Weverton, eu apresento, nos termos do art. 403, combinado com o art. 412 do Regimento Interno do Senado Federal, a seguinte questão de ordem com o propósito de pedir esclarecimentos a V. Exa. sobre o Ato Conjunto nº 1, de 31 de março de 2020, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que dispõe sobre o regime de tramitação do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de medidas provisórias durante a pandemia da Covid-19.

Em entendimento anterior, o Supremo Tribunal Federal havia determinado que as medidas provisórias teriam a obrigatoriedade de chegar ao Plenário da Câmara dos Deputados devidamente instruídas por meio de parecer das Comissões Mistas do Congresso Nacional constituídas regimentalmente para esse propósito.

No entanto, o Ato nº 7, de 2020, da Mesa do Senado instituiu o Sistema de Deliberação Remota, definido como SDR, como solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso no sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Senadores no edifício do Congresso Nacional ou em outro local físico.

Também é previsto que as deliberações de Comissões legislativas são suspensas na hipótese de acionamento do SDR (Sistema de Deliberação Remota), medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara dos Deputados para viabilizar o funcionamento do Plenário durante emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus, ao mesmo tempo em que se estabelece que as deliberações, no ambiente do SDR, devem, preferencialmente, estar relacionadas à referida emergência de saúde pública.

Essa realidade caracterizou situação de excepcionalidade no funcionamento do Congresso Nacional, comprometendo o regular andamento do processo legislativo, em especial o trâmite das medidas provisórias.

O Poder Executivo requereu ao Supremo Tribunal Federal a concessão de medida cautelar determinando a suspensão da contagem dos prazos de conversão de medidas provisórias, durante a situação de excepcionalidade dos trabalhos do Congresso Nacional, até a retomada das condições de normalidade para a obtenção de quórum para deliberação.

Instadas a se manifestarem sobre o caso, as Mesas das Casas do Congresso Nacional, com o propósito de resguardar o pleno funcionamento do processo legislativo e cumprir suas competências constitucionais, apresentaram minuta de ato conjunto, com o beneplácito do Supremo Tribunal Federal, para dispor sobre o regime de tramitação das medidas provisórias durante a pandemia, sustentando que a regulamentação do trâmite das medidas provisórias durante a pandemia, por ser expediente, seria medida de caráter excepcional para os trabalhos legislativos.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nova sistemática de tramitação das medidas provisórias – e vou caminhando para o final –, entre outras coisas, aboliu a figura da Comissão Mista e instituiu novos prazos para a apresentação de emendas de tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, além de acrescentar a novidade de tornar opcional a prorrogação pelo Presidente do Congresso Nacional das medidas provisórias por mais 60 dias.

Entendo, Sr. Presidente, que o referido ato foi omisso particularmente no que se refere à Casa iniciadora do processo de votação das MPs, mantendo-se intacta a interpretação do §8º do art. 62



da Constituição Federal, que determina que as medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

Vejamos o quadro que se apresenta no presente momento...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Roberto Rocha, eu recolho a questão de ordem de V. Exa. e iremos responder no momento oportuno.

Para uma questão de ordem, a Senadora Eliziane Gama.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, vou direto à leitura para ganhar tempo – estou vendo que temos só três minutos.

Na forma do dispositivo dos arts. 403 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, apresento a questão de ordem com fundamento no que estabelece o §10 do art. 62 da Constituição Federal, segundo o qual é vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou perdido a sua eficácia no decurso de prazo.

Nessa ocasião, Sr. Presidente, é importante lembrar que esse dispositivo foi introduzido na Constituição pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001. Até então, na ausência de norma expressa a respeito, vigorou o entendimento de que era possível a reedição de uma medida provisória. Tal sistemática era extremamente perniciosa. A medida provisória tem força de lei tão logo editada, de modo que a possibilidade de reedição permitia ao Presidente da República legislar de forma indefinida e reiterada sobre os mais diversos assuntos.

Foi louvável, portanto, a alteração implementada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que emendou o prazo de medida provisória de 30 para 60 dias, renovável uma vez por igual período, mas vedou a reedição daquela que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo.

Essa foi certamente uma das mais relevantes medidas para a reconfiguração do instituto das medidas provisórias em nosso sistema constitucional. Vale aqui considerar o caso da Medida Provisória nº 905, de 12 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

O regime de urgência da matéria iniciou-se em 6 de fevereiro de 2020, a partir do qual incidiu o trancamento da pauta. A Comissão Mista aprovou o seu parecer em 17 de março, concluindo pela apresentação de um projeto de lei de conversão, que foi sensivelmente alterado na Câmara dos Deputados, cuja deliberação terminou em 14 de abril. Chegando ao Senado, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da sessão virtual de 17 de abril.

O prazo de eficácia e tramitação da medida provisória, já prorrogado, esgotava-se em 20 de abril de 2020. Contudo, nesse dia, ela foi revogada pela Medida Provisória nº 955. A imprensa informou que a revogação teve por intenção dar maior prazo para análise da matéria e que ela seria reeditada pela configuração voltada ao período da pandemia, que reiterava alguns dos pontos polêmicos.

Ocorre, Sr. Presidente, que a jurisprudência consolidada pelo STF já decidiu, com base no §10 do art. 62, que é vedada a reedição de medida provisória que tenha sido revogada, perdido a sua eficácia ou rejeitada pelo Presidente da República na mesma sessão legislativa.

Presidente, como o prazo não dá aqui, o tempo não dá, eu queria, só para finalizar o meu raciocínio, dizer que nós estamos apresentando essa questão de ordem porque entendemos que essa



medida provisória teve, na verdade, o seu decurso de prazo neste ano. Então, por este entendimento, nessa mesma medida provisória, não cabe a sua reedição.

Essa questão de ordem foi protocolada na Mesa, Presidente, e aguardamos que a Mesa possa nos responder o quanto antes acerca dessa nossa representação.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k., Senadora Eliziane. Recolho novamente a questão de ordem de V. Exa., a Mesa responderá no momento oportuno.

O Líder Senador Roberto Rocha pediu para fazer aqui a conclusão da sua questão de ordem, disse que só falta um parágrafo.

Concedo a palavra ao Líder Roberto, ao tempo em que eu peço desculpas, mas foi o sistema aqui que desligou. Então, nós já tínhamos encerrado o seu tempo.

**O SR. ROBERTO ROCHA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para questão de ordem.) – O.k., Presidente, eu compreendo. Ainda que o Regimento me garanta cinco minutos para poder apresentar a questão de ordem, entendo que o sistema remoto tenha o corte automático da palavra quando terminam os três minutos.

Caminhando para o fim, eu estava dizendo que atualmente estão tramitando no Congresso Nacional simplesmente 50 medidas provisórias. Desse total, quatro delas tiveram a Comissão Mista instalada e seus relatores indicados. Portanto, temos 50 medidas provisórias pendentes de votação na Câmara dos Deputados, sendo que 46 delas nem relatores foram indicados ainda.

Pelas razões apresentadas, solicito a V. Exa. que seja revisto o Ato nº 1, de 2020, das Mesas das Casas do Congresso Nacional, no sentido de alternar o processo de tramitação das medidas provisórias entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, como forma de se evitar que este Senado Federal fique a reboque da Câmara dos Deputados, como tem sido ultimamente, impedindo que importantes medidas provisórias, como a de nº 905, que expirou na última segunda-feira, sejam votadas, prejudicando o Brasil neste momento delicado de dificuldades de toda natureza.

Essa é a questão de ordem que eu apresento à Mesa, compreendendo que o Supremo Tribunal Federal está debruçado hoje sobre essa matéria. E, claro, não tem a Mesa do Senado condições de responder agora, mas apresento em favor da soberania do Senado Federal para que possam essas medidas provisórias ser alternadas entre a Câmara e o Senado Federal neste momento de pandemia.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço ao Senador Roberto, está recolhida a sua questão de ordem. A Mesa, em um momento oportuno, irá respondê-la com certeza.

Senador Izalci, questão de ordem. V. Exa. já estava inscrito.

Mais uma vez, quero pedir desculpas ao nosso colégio de Senadores aqui que, com muita razão, estão angustiados porque muitos aqui, já desde o início da sessão, estão pedindo para falar, mas eu queria lembrá-los de que esse exercício que foi feito, essa boa construção desse acordo ajudou e possibilitou a votação do projeto, que já está com o resultado proclamado. E, estendendo um pouquinho, vamos colocar de uma hora e meia a duas horas, conseguimos resolver o que seria feito em seis, sete horas, porque nós tínhamos sete destaques ainda para apreciar no dia de hoje.

O Senador Izalci com a palavra.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, a questão de ordem é a questão das Comissões.



Acabaram de prorrogar os prazos, mas, na segunda-feira, nós instalamos a Comissão de acompanhamento do Covid, presidida pelo Senador Confúcio, com a Vice-Presidência da Senadora Eliziane e a relatoria de um Deputado.

O que nós solicitamos à Mesa é que pudesse dar transparência a isso e colocasse a transmissão dessas reuniões, já que já convocamos o Ministro da Economia, o Ministro da Saúde e vários outros, pela TV Câmara e pela TV Senado, para dar transparência a isso.

Quero ainda, Presidente, só para... Nós tínhamos já feito uma questão, tanto eu como a Senadora Daniella e outros, sobre a questão do Enem. O Judiciário já está agora dando liminares, suspendendo através do processo judicial. E nós temos projetos para serem votados, achei que poderíamos votar isso hoje, mas, infelizmente, não. E nós temos a questão dos prazos.

São essas duas colocações, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço, Senador Izalci. Está recolhida a sua questão de ordem. A Mesa vai responder oportunamente.

Senador Humberto Costa, com a palavra. (*Pausa.*)

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu peço que zerem o tempo do Senador Humberto Costa.

V. Exa. está nos escutando?

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sim, estou ouvindo. Agora estou.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agora, sim.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, eu apresentei uma questão de ordem baseada nos arts. 2º, 49, inciso XI, 62, *caput*, do nosso Regimento Interno e no §5º da Constituição Federal para tratar da Medida Provisória 954.

Eu estou pedindo que a Mesa avalie, que o Presidente avalie a devolução dessa medida provisória para o Governo Federal por uma razão simples. Essa medida provisória cobra das operadoras de telecomunicações o envio de todos os telefones, os números, informações e dados de telefones celulares e fixos, para o IBGE genericamente, dizendo que é para realização de pesquisas; mostra ainda claramente que não há qualquer segurança de que a utilização desses dados vá ser feita de forma adequada e correta. Não há garantia de que o próprio IBGE tenha condições de manter essas informações fora daquilo que é o interesse daqueles que produzem notícias falsas no nosso País, que compram e vendem dados para os fins mais diferenciados. E não há nenhum sentido. A principal pesquisa que vai ser feita pelo IBGE, que é o censo, já foi adiada para o ano que vem. E nenhuma pesquisa que diga respeito, por exemplo, a essa pandemia do coronavírus faz sentido ser realizada agora. Eu temo que o que se esteja preparando é uma tomada gigantesca de dados da população brasileira, que poderão posteriormente ser utilizados com objetivos eleitorais, com objetivos de degradação e de derrubada de reputações, enfim, aquilo que nós estamos acostumados a ver. Não temos a mínima confiança neste Governo para permitir que essa medida provisória possa, inclusive, já ter os seus efeitos a partir de agora. Na própria medida provisória,



não há sequer qualquer previsão de qualquer punição caso esses dados sejam vazados. (**Questão de Ordem – Vide item 2.1.1 do Sumário**)

Já há uma ação no Supremo Tribunal Federal do PSB, do PSDB, da OAB e do PSOL pedindo também que seja sustada a tramitação dessa medida provisória.

E eu peço a V. Exa. que transmita ao Presidente que o Brasil espera que essa medida provisória seja devolvida ao Governo Bolsonaro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – A próxima inscrita seria a Senadora Kátia Abreu. Nós estamos aqui com problema de conexão com ela. Se ela estiver nos escutando, na hora em que ela abrir o vídeo dela, eu irei chamá-la.

Senador Paulo Paim, V. Exa. está com a palavra.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Cumprimento o autor do projeto, o Senador Randolfe, e o Senador Esperidião Amin, que é o Relator da matéria.

A votação foi unânime pela grandeza do projeto, que irá ampliar o benefício, contemplando mais de 10 milhões de cidadãos brasileiros.

Sr. Presidente, falo hoje, já que isso foi unânime, sobre o desemprego. Estou muito preocupado: a taxa de desemprego hoje é de 12,5%, e já se fala que chegará a 15%, num país que tem 40 milhões na informalidade, sem direito algum, 50 milhões na pobreza e 13,5% na extrema pobreza. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, o índice de desemprego pode chegar a 17,8%, e outro cenário aponta para 23,8%, ou seja, podemos ter 25 milhões de desempregados, o que seria o caos. O Rio Grande do Sul já demitiu mais de 5 mil trabalhadores durante a crise. O maior impacto aqui foi no setor calçadista e no setor metalmeccânico. Sr. Presidente, a crise é gravíssima! O desemprego é uma bomba que pode explodir logo ali. Como fica a sobrevivência de milhares de pessoas – familiares, pai, mãe, filho – que não terão mais o dinheiro para comprar alimento, pagar aluguel, enfim, para sobreviver?

A situação dos que já estão no seguro-desemprego: eles estão no seguro-desemprego, estão procurando trabalho, e como é que vai haver emprego nos próximos dias se a tendência é só desemprego? Sr. Presidente, nós entendemos que aqueles que estavam já no seguro-desemprego deveriam ser incorporados, a partir do que veio com essa pandemia. Nós estamos falando aqui no conjunto, Sr. Presidente, devido ao desemprego, de mais de 100 milhões de pessoas. Eu apresentei projetos para que o seguro-desemprego vá até o fim do ano, apresentei também emendas e sei que outros Senadores também apresentaram. O benefício também, pelo nosso projeto e de outros, amplia para o microempreendedor individual que está também sem poder trabalhar devido à crise. O valor do seguro-desemprego seria atualizado para R\$2.870. Lembro que, nos Estados Unidos, 22 milhões de pessoas, com esta crise, entraram com o pedido do seguro-desemprego.

Sr. Presidente, isso está acontecendo no mundo inteiro, no mundo todo. O Brasil tem que agir rápido e garantir o básico para todos. É uma questão de solidariedade, política humanitária. Temos que salvar vidas. O desemprego é cruel e não pode continuar, a partir do vírus, com a crise econômica e social matando a nossa gente.

Sr. Presidente, são dois inimigos agora: o desemprego em massa e o vírus. Temos que botar na pauta seguro-desemprego até o fim do ano.

Obrigado.



**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Paim.

Eu informo ao Senador Jorginho Mello que o seu projeto está sendo, neste momento, votado na Câmara dos Deputados. Nós estamos acompanhando aqui, ele tem 12 destaques. Vamos torcer para que todos sejam superados e para que, com isso, V. Exa. possa comemorar com esta Casa esse importante projeto.

Passo a palavra ao Senador Major Olimpio, que está com a palavra.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Presidente, Senadores do Brasil que nos acompanham, eu quero realmente cumprimentar os 81 Senadores pelo trabalho que estão fazendo, neste momento, pelo nosso País.

E chegamos até a uma incrível marca com os 81 Senadores presentes na sessão, uma sessão histórica, em que se demonstra justamente a força da argumentação. É uma sessão que tinha tudo para durar muitas horas, com muitos destaques, mas, com a capacidade de argumentação de cada um dos Senadores, de partidos que tinham os seus destaques e a capacidade de interlocução do Senador Amin como Relator, fez-se o que poderia parecer impossível: terminarmos com uma votação harmônica e efetiva que vai atingir pontualmente alguns milhões de pessoas que não estavam ainda com as suas profissões ou as suas atividades reconhecidas como informais e que necessitam efetivamente de recursos do Poder Público, neste momento, para a sobrevivência. Transbordou sensibilidade nos Senadores, no Relator Amin. E nós chegamos a este momento em que todos aqueles que não tinham sido ainda contemplados foram recepcionados pela legislação.

E tomara Deus que se resolva, e muito rapidamente, a sanção presidencial para que essas pessoas possam ter acesso aos R\$600 nos três meses! É necessário: é para ir à padaria, é para ir ao mercado, é para comer, é hoje! Não adianta o oxigênio chegar cinco minutos depois de o paciente morrer asfocado. Quando eu fico reclamando que a roda está presa, como reclamei mesmo do Projeto 1.006 – que aí o Presidente da sessão já disse, deve ter tido a informação do Palácio, do Governo, que vai ser sancionado –, não é porque a gente quer encher o saco, não; é porque é necessário, é fundamental. Então, muita urgência, muita celeridade para a sanção deste importante benefício a milhões...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Telmário Mota. O Senador Telmário Mota está com a palavra. *(Pausa.)*

Senador Paulo Rocha. *(Pausa.)*

Senador Lasier Martins. *(Pausa.)*

Senador Fabiano Contarato. *(Pausa.)*

O Senador Lasier está! Opa! Desculpe, Senador. V. Exa. está com a palavra. Libere o áudio aí do seu computador, por gentileza!

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS) – Obrigado, Presidente Weverton.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Liberado o áudio, V. Exa. agora está com a palavra.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Presidente Weverton, V. Exa. acompanhou hoje a proveitosa conversa que tivemos antes de começar a sessão, e não há nenhum segredo; ao contrário, há muita conveniência de que se torne pública a preocupação com o Projeto de Lei Complementar 149, o socorro aos Estados e Municípios, que vêm sofrendo enormes perdas em razão da pandemia, para a recomposição do



ICMS aos Estados e do ISS para os Municípios. E nós sentimos, na conversa que se travou, com participação de vários Senadores, que já há um consenso: precisamos de um substitutivo. Esse projeto de lei complementar que chegou lá à Câmara com o nome de Plano Mansueto foi tão desfigurado que acabou recebendo o nome pejorativo de "Plano Mãesueto", tamanho o exagero, o excesso de benefícios. Então, nós precisamos chegar a um consenso de reconhecer a necessidade da contrapartida, e o que está vigorando mais é o ponto de vista – quase de consenso – do congelamento de salários por dois anos do funcionalismo público. Isso parece inevitável, como nós estamos vendo aí o congelamento, a perda de salários da iniciativa privada.

Outra coisa que se discute é com relação à extensão do prazo. O Governo tinha proposto três meses. O projeto lá na Câmara estendeu para seis meses, um excesso. Eu quero sugerir, quero defender que estabeleçamos mais equilíbrio com quatro meses de duração; e, como critério de distribuição da verba para socorrer os Estados, aqueles mais endividados, que estão mais encalacrados – o Rio Grande do Sul se salienta lamentavelmente nesse grupo –, que se leve em conta também os Estados que mais contribuem com a União, que produzem mais riquezas, a fim de que se faça justiça.

Concluindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós precisamos agilizar. Não há mais tempo a perder. Os Estados e os Municípios estão carentes de um socorro urgente, e é nesse sentido que eu quero pedir aos colegas que tomemos as iniciativas.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço, Senador Lasier.

Senador Fabiano Contarato.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – V. Exa. está me ouvindo?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos ouvindo. V. Exa. está com a palavra.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar o meu amigo irmão Senador Randolfe e, ao mesmo tempo, parabenizar o Senador Esperidião Amin.

Este projeto amplia o benefício emergencial a outras categorias, tais como seringueiros, cuidadores de idosos, babás, cabeleireiros... Enfim, são outros profissionais que infelizmente não tinham um suporte e agora passam a ter.

Este projeto também é uma resposta para quase 3 milhões de estudantes que sonham em concluir seus estudos, uma vez que permite suspender o pagamento do Fies. Por isso, tem o total apoio.

Agora, eu quero fazer, Sr. Presidente, um momento de reflexão com os colegas Senadores e Senadoras. Apenas na democracia, temos o direito de nos indignar. Em todos os outros regimes, seríamos silenciados e sequer teríamos acesso a informações confiáveis.

A descrença nos políticos deveria ser o nosso maior conselheiro. Se não acreditamos nas centenas de políticos que temos, por que haveríamos de acreditar em apenas um, que quer poder total? Os salvadores da pátria não são novidades na história: Hitler, Stalin, Mao Tsé-Tung, Mussolini... Eles tinham em comum que, apesar de políticos de longa data, se diziam não políticos: diziam-se melhores; faziam promessas de um futuro bem-aventurado, que nunca, que nunca se realizou. O saldo desses governos tirânicos, Sr. Presidente, foi de milhões de mortos; tortura,



censura, exploração dos trabalhadores, fome, miséria... É muito fácil pedir ditadura em plena democracia; difícil mesmo é pedir democracia numa ditadura. Em respeito a todos que foram mortos brutalmente, para que nós, hoje, tenhamos a liberdade, nós não podemos admitir essa aventura.

A ausência de liderança é inaceitável neste momento. As instituições precisam dar uma resposta à população. Os brasileiros contam com a atuação do Estado no combate à pandemia, essa doença que, por dia, no Brasil, mata mais de 200 pessoas e, no mundo, já matou mais de 180 mil.

O Estado não é representado exclusivamente pelo Presidente da República. Nós, Parlamentares, também temos a legitimidade do voto. Representamos o povo, Sr. Presidente. Então, aqui eu só queria fazer esse apelo, que o Presidente da República está submetido à Constituição que jurou defender. Como disse Ulysses Guimarães, traidor da Constituição é traidor da Pátria.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Convido, para utilizar a palavra, o Líder Senador Veneziano. (*Pausa.*)

O Líder Veneziano não está conectado.

Senador Angelo Coronel.

**O SR. ANGELO CORONEL** (PSD - BA. Para discutir.) – Presidente, obrigado por me conceder a palavra.

Eu queria agradecer à Presidência do Senado, tão bem, neste momento, representada por V. Exa., presidindo esta sessão, por ter seguido o Regimento Interno do Congresso Nacional, no caso da Câmara e do Senado, deferindo a minha questão de ordem para que o prazo da CPMI fosse contado logo após iniciarmos as sessões fisicamente. Já que não temos sessões remotas nem fisicamente, não haveria por que o prazo estar correndo.

Sr. Presidente, o que está acontecendo neste País é uma coisa muito grave. Na Bahia, esta semana, tentaram depreciar, vamos assim chamar, o Senador Otto Alencar, um colega de Casa, um homem de uma conduta ilibada, um homem público que nunca teve uma mancha no seu currículo. Eu o conheço há mais de 30 anos e sei da postura do Senador Otto Alencar. Há hora em que eu até brinco com ele: "Você não gosta de dinheiro?" E ele diz: "Só para pagar as minhas despesas, já estou satisfeito". Então, é um homem que é afeito à profissão da Medicina, que ele sempre exerceu com galhardia, e hoje voltado ao Senado da República, onde faz um papel exemplar.

Então, fica aqui a minha solidariedade ao Senador Otto Alencar, aos baianos sérios, porque já descobrimos quem foi o autor. Já botamos nossas investigações particulares e descobrimos o autor: um candidato a Vereador da eleição passada, que teve 113 votos, é o artífice da difamação ao Senador Otto Alencar. E esperamos agora impetrar uma ação judicial para que ele seja punido com os rigores da lei. Pena que a lei é branda nesses casos de calúnia.

Por isso, precisamos legislar, no Congresso Nacional, leis mais duras para coibir essa prática criminosa desses marginais digitais que se utilizam das redes sociais, principalmente aqueles que ficam com perfis falsos, com caricaturas, porque não têm a coragem de aparecer para mostrar sua indignação com alguém. São uns frouxos, uns marginais que realmente devem ser sinalizados com uma letra bem grande, um M grande, de marginal digital.



Sr. Presidente, voltando agora ao assunto da CPMI, eu fiquei preocupado. Quando eu entrei com requerimento solicitando a prorrogação por mais 180 dias, no prazo final que se encerraria à meia noite para retirada de assinaturas ou para se colocarem mais assinaturas, o Governo entrou firme para tentar mudar a opinião de vários Senadores.

Esta semana o Eduardo Bolsonaro, Deputado Federal, entrou com um mandado de segurança também para cancelar a CPMI das *Fake News*.

Esse final de semana, o Vereador do Rio de Janeiro, também outro filho do Presidente, o Vereador Carlos Bolsonaro, depreciou, na sua rede social, todos os membros da CPMI, indiscriminadamente.

Eu quero deixar uma pergunta no ar: o que é que está por trás? Por que o Ministro utiliza a estrutura do Governo para fazer com que os Senadores desistam? O que está por trás de o Eduardo Bolsonaro entrar com mandado de segurança para cancelar a CPMI? O que está por trás de o Vereador Carlos Bolsonaro, que diz que é o cérebro da rede social do Presidente da República, também depreciar os membros da CPMI?

Então, a cada dia, quando a gente vê essas ações de membros do Governo ou de pessoas aliadas ou ligadas familiarmente ao Governo Bolsonaro, isso nos deixa com mais ânimo, juntamente com vários membros da CPMI, de continuar com mais evidência, com mais eficácia, essas investigações, porque há esse mal do século, essa pandemia que nós estamos vivendo com o coronavírus, mas não tenham dúvida de que também a pandemia das *fake news* é muito grave! Está destruindo famílias, destruindo relacionamentos, destruindo empresas, e estão tentando destruir reputação de políticos, e nós não podemos ficar calados! O Congresso Nacional tem que lutar. Todos! Todos! E até aqueles que são contrários, venham nessa luta, para que a gente possa combater essa pandemia tecnológica e proteger a sociedade.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Angelo Coronel.

Chamo agora o Senador Cid Gomes.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras.

Cumprimentos ao Senador Randolfe pela iniciativa desse projeto. Cumprimento o Senador Esperidião Amin; cumprimento todos os Senadores pela aprovação de algo que irá aprimorar talvez a mais relevante iniciativa pública no sentido de apoiar a população brasileira para fazer frente a esse grave problema da pandemia do coronavírus.

Eu queria, Sr. Presidente Weverton e Srs. Senadores, embora já seja muito restrito o quórum, apelar para que de fato a gente possa pautar o socorro aos Estados. Hoje nós cumprimos uma tarefa importante, mas sabemos da importância dos Estados no encaminhamento de questões relativas a essa pandemia, e é fundamental que a gente vote o projeto que estabelece socorro aos Estados.

Eu já tive oportunidade de conversar pessoalmente com o Líder do Governo, com o Presidente desta Casa, e dar meu testemunho de que a Câmara talvez tenha se excedido na concessão de benefícios aos Estados. Mas que se faz necessário apoiá-los não há nenhuma dúvida.

Hoje, antes da sessão, foi estabelecida uma reunião informal entre os Senadores que falavam sobre a definição de relatoria. Esse é um passo fundamental. Esse projeto não andarás – a sua correção de rumos, o seu aprimoramento, a melhoria, enfim, uma série de iniciativas que são necessárias para que, de fato, ele possa entrar em vigor –, não se fará sem a definição de um



relator. Não acredito que haja melhor nome, desde o momento em que isso foi aventado, do que o do próprio Presidente desta Casa. Ninguém mais respeitável, ninguém com melhor trânsito na Câmara, com melhor trânsito no Governo, com melhor trânsito entre os Senadores para que, de fato, possa se buscar o consenso de uma matéria que, certamente, será muito difícil.

Eu fui Relator da matéria que tratava dos *royalties* de petróleo e sei a dificuldade disso.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Portanto, Sr. Presidente, a minha intenção é essa. É importante que todos os Senadores respaldem a relatoria desse projeto ao nosso Presidente Davi Alcolumbre. Ele, melhor do que ninguém, poderá dar encaminhamento a essa matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço a palavra, Senador Cid Gomes.

Chamo o Senador Sérgio Petecão.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (PSD - AC) – Boa noite, Weverton!

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Boa noite!

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (PSD - AC. Para discutir.) – Boa noite, Presidente!

Estamos aqui no Acre, são duas horas de diferença, e aqui estamos na parte na tarde.

Presidente, primeiramente, queria também, na mesma linha dos demais colegas, prestar a minha solidariedade ao meu amigo e meu irmão Otto Alencar, meu parceiro de partido, nosso Líder do partido. Acompanhei as palavras de solidariedade dos colegas. Eu acho que o Otto não merece esse tipo de coisa. É um parceiro, é um amigo, é um irmão.

Queria também, Presidente, prestar a minha solidariedade ao nosso vizinho Estado do Amazonas. A situação lá se agravou. A gente tem acompanhado as cenas, e são muito tristes. O Amazonas é aqui do nosso lado, faz fronteira com o nosso Estado. Temos uma relação muito próxima com o Município de Boca do Acre, Município amazonense. Então, aqui queria prestar a nossa solidariedade, em meu nome, em nome do povo do Acre, aos nossos irmãos amazonenses.

E queria também parabenizar, mais uma vez, o nosso Senado por termos votado esse projeto que, com certeza, vai beneficiar e vai beneficiar muito a nossa população neste momento tão difícil.

Era isso, Presidente.

Muito obrigado, por enquanto.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço ao Senador Sérgio Petecão.

No Acre, são 17h55; aqui em Brasília, 19h55. Este Brasil de 220 milhões de brasileiros, sem dúvida nenhuma, é espetacular. São vários países dentro de um só. Nós somos um verdadeiro continente. Está aí a responsabilidade grande.

E, mais vez, parabenizo o Senado Federal, a Mesa e todos os diretores pela brilhante iniciativa das sessões remotas, que deu essa possibilidade, num momento difícil com o Covid-19, de nós não pararmos e darmos as respostas de que o Brasil tanto está precisando para ajudar a enfrentar esse momento difícil.

Chamo o Senador Eduardo Gomes. *(Pausa.)*

Estou vendo aqui que não está conectado.

Senador Luis Carlos Heinze. *(Pausa.)*



Também não.

Senador Irajá, V. Exa... (*Pausa.*)

Senador Elmano Férrer, nosso querido "véin", do Estado do Piauí, vizinho, irmão do Maranhão.

**O SR. ELMANO FÉRRER** (PODEMOS - PI) – "Véin" trabalhador.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – "Véin" trabalhador.

**O SR. ELMANO FÉRRER** (PODEMOS - PI. Para discutir.) – Eu queria cumprimentá-lo Weverton, bem como aos nossos nobres Senadores, parabenizar a Casa, porque hoje está com quórum completo, 81 Senadoras e Senadores.

Com relação ao Projeto de Lei nº 873, eu queria cumprimentar inicialmente o nosso estimado Senador Randolfé Rodrigues pela lucidez que ele teve em garimpar em nosso País todos cidadãos e cidadãs com alguma atividade. Ou seja, a unanimidade das pessoas que trabalham neste País, invisíveis, como disse muito bem o nosso Senador Esperidião Amin, estão consagradas, estão beneficiadas com este programa.

Eu sei que com isso nós estamos contemplando praticamente todas as pessoas que foram desempregadas, subempregadas. Enfim, com a experiência que eu tenho de quase 50 anos de serviço público, este é o maior programa emergencial que eu já vi neste País. E com uma precisão muito grande.

Nós não podemos esquecer a atuação da Caixa Econômica Federal, não só através do seu Presidente, o Pedro Guimarães, como de toda a diretoria e todo o quadro especializado da Caixa Econômica.

Também não podemos esquecer o trabalho da Dataprev, que tão brevemente e rapidamente conseguiu listar... Hoje nós já temos 31 milhões de brasileiros assistidos em tão pouco tempo. Um dado importantíssimo: o Ministro da Cidadania, o Onyx Lorenzoni, disse que, até o final da semana, 42 milhões de brasileiros serão contemplados, receberão até o final desta semana. E ele estima, com a aprovação desse PL que nós fizemos há poucos instantes, 92 milhões de brasileiros e brasileiras que vão ser contemplados com esse auxílio emergencial.

Então, no meu entendimento, esta é uma grande conquista e traduz a dedicação, o espírito público do Parlamento brasileiro.

O Senado não tem se cansado. Veja a sessão remota de hoje: 81 Senadores presentes, quórum completo. Isso é uma demonstração clara da dedicação de todos os Parlamentares.

De outra parte, eu queria só me reportar com relação à ajuda aos Estados, mas fica para a próxima semana.

Então, um abraço e que todos tenham uma boa noite e muitas felicidades.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Elmano Férrer.

Chamo o Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

Não está conectado.

Senadora Zenaide Maia. (*Pausa.*)

Vou chamar o Senador Fernando Bezerra. (*Pausa.*)

Não está conectado.

Senador Irajá, V. Exa... Pronto! Vou passar aqui para o Senador Irajá, o jovem Senador Irajá.



**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – V. Exa. está com a palavra.

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO. Pela ordem.) – Presidente Weverton, meus pares, colegas Senadores e Senadoras, primeiro, eu gostaria de me solidarizar com o nosso Líder, o Senador Otto Alencar, que teve, injustamente, a sua honra, a sua moral atacada por *fake news*, e isso tem sido uma ferramenta frequentemente utilizada para atingir a todos os políticos de um modo geral. Aconteceu com o nosso colega, o Senador Otto, e é claro que eu não poderia deixar de me solidarizar com ele. É claro que todos nós sabemos, Senadores e Senadoras, da sua integridade, da sua retidão, e principalmente o povo baiano, que o conhece há 30 anos como um homem público honrado. Por isso, Senador Otto, toda a minha solidariedade, além da de todos os colegas que já se manifestaram.

Segundo, Presidente Weverton – eu gostaria também de registrar aqui –, eu ouvi atentamente as falas dos meus colegas em relação ao projeto Mansueto, e houve uma discussão com relação à possibilidade de o nosso Presidente Davi Alcolumbre poder ser o Relator desse projeto importante, que trata de ajuda aos Estados e Municípios brasileiros. Eu gostaria de registrar aqui a minha absoluta confiança no Presidente Davi na condução desse importante projeto. Eu não acredito que exista nada, absolutamente nada que possa se opor a essa escolha do Presidente Davi na condução do trabalho; pelo contrário, ele está totalmente qualificado, tem todos os predicados para isso e tem feito, dentro do possível, uma grande interlocução entre os Poderes, entre o nosso Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o próprio Executivo, com todas as dificuldades. Ele tem se apresentado como um grande mediador de conflitos na busca de soluções para o País, portanto ele está plenamente apto a poder exercer essa relatoria com todas as atribuições e qualidades que ele tem.

Mas eu também gostaria, Presidente, de fazer aqui uma manifestação em relação a uma preocupação que pessoalmente tenho e que, certamente, é preocupação de todos os Senadores, que é a situação de crise econômica que nós enfrentamos no País com essa calamidade da pandemia do coronavírus.

Até o dia de ontem, já foram registrados 43 mil casos confirmados, casos oficiais, os quais, infelizmente, já levaram a óbito 2.741 brasileiros e brasileiras, que faleceram em função dessa grave e trágica doença. Portanto, nós precisamos, em comum acordo, apresentar aqui projetos que possam verdadeiramente minimizar a situação dessas pessoas, bons projetos, que não sejam polêmicos e que estejam em acordo, principalmente entre as Lideranças.

Esse é o apelo que eu faço aos meus colegas Senadores e Senadoras.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Irajá.

Senador Eduardo Girão, V. Exa. está com a palavra.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Paz e bem para o Presidente Weverton e também todos os colegas Senadores.

Eu quero parabenizar não apenas o autor do projeto que acabamos de aprovar, o Senador Randolfe Rodrigues, mas também o Senador Amin nessa ampliação extremamente necessária dos beneficiários desse auxílio emergencial. Como bem colocou o Senador Elmano Férrer, algo em



torno de 90 – quase 100 milhões de pessoas –, 92 milhões de pessoas, de brasileiros vão receber esse socorro nesse momento delicado que nós vivemos.

O Senador Amin foi feliz quando terminou, citando o "Sermão da Montanha": "Bem-aventurados os que choram, porque serão consolados". Eu quero pedir permissão para ir além, para iniciar aqui outro tema em que eu queria tocar com os senhores neste momento de reflexão e que é outra passagem do "Sermão da Montanha": "Bem-aventurados os pacificadores, porque serão chamados filhos de Deus". A gente precisa mais do que nunca de serenidade, de união, porque o nosso inimigo em comum é essa pandemia. Agora, nós precisamos fazer o nosso papel enquanto Casa, enquanto Senado. A nossa imagem perante a população, infelizmente, está ruim, e a gente vê isso em manifestações como as que aconteceram no último domingo. Muitas vezes nós estamos colaborando quando não votamos algumas matérias que são de interesse da sociedade – demandas antigas da sociedade.

Então, eu quero fazer esse mea-culpa com os colegas para ver se nós conseguimos dar essa sinalização para a população de que estamos atentos. Obviamente que manifestações daquele tipo, inclusive com o Presidente da República presente, não têm cabimento no meu modo de entender. Nós temos é que fortalecer a democracia, as instituições do País. Nada de golpe, mas não podemos fechar os olhos porque não estamos fazendo um papel importante por que a população clama há muito tempo – a maioria dela.

Vou dar poucos exemplos aqui porque o tempo está acabando: a prisão em segunda instância; a questão da análise dos *impeachments* dos ministros, de alguns ministros do Supremo, que estão na Casa para serem deliberados há muito tempo e sempre engavetados – a gente precisa encarar isso –; a questão também do remanejamento do fundo eleitoral, no momento em que a gente quer salvar vidas. Que salvamento de vidas é esse se a gente não corta na própria carne?

Então, eu quero fazer esse apelo para que nós possamos indiretamente

*(Interrupção do som.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço.

A Senadora Zenaide está conectada? *(Pausa.)*

Senadora Zenaide, V. Exa. está com a palavra.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu quero dizer da alegria... Quero parabenizar o Senador Randolfe pelo Projeto 873, o nosso Relator Esperidião Amin e parabenizar pela reinserção do meio salário mínimo ao benefício de prestação continuada. É como a Senadora Eliziane Gama falou, Presidente Weverton, todo projeto de lei e medida provisória voltam a querer reduzir – mesmo com a gente já tendo aprovado, o Presidente tendo vetado e a gente tendo derrubado o veto – esse meio salário mínimo para as pessoas com deficiência e aqueles idosos de extrema pobreza.

Mas meu apelo aqui é para a urgência do auxílio aos Estados e Municípios brasileiros, gente! Isso é de uma urgência fundamental! A gente diz em Medicina que não é nem urgência, é emergência, que é mais do que urgência.

E outra coisa: os bancos não estão ajudando, não estão fornecendo crédito, financiamento para as micro, pequenas e médias empresas deste País. No meu Estado mesmo, hoje a gente ouviu



uma audiência pública com a Governadora, e, entre os empresários, os empregadores, eles não estão conseguindo, Weverton. Não estão.

Esta Casa, o Congresso autorizou 1,2 trilhão para os bancos. Como é que a gente aqui está dizendo que 80 bilhões para salvar vidas, Estado e Município... Aqui se fala muito sobre Deus, o "Sermão da Montanha"; pois precisamos muito de perder a indiferença com aqueles que mais sofrem neste País.

A gente não pode esquecer que, antes dessa pandemia, não estava o financiamento, a gente não estava bem na economia. A gente tinha 13,5 milhões de desempregados. E como nós podemos fechar os olhos para isso com a pandemia agora?

E quero dizer mais, como médica: é urgente que o Presidente aprove essas ajudas, porque é a única maneira de a gente manter o isolamento social. Não é hora de o povo voltar para a rua, gente.

A prova de que o sistema, o nosso sistema de saúde, o SUS, é maravilhoso está aí, o exemplo do Ceará, de Manaus. Eu quero aqui me confraternizar com o povo de Manaus, do Amazonas e todos que estão sofrendo.

No Rio Grande do Norte, a gente ainda não está, mas a gente iniciou há pouco tempo.

Então faço um apelo aqui: a ajuda aos Estados e Municípios é uma das coisas mais importantes neste momento.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço, Senadora Zenaide. Sem dúvida nenhuma, esse tema tem uma relevância hoje importantíssima. E, como foi dito no início da sessão, o Senador Davi está debruçado, juntamente com os Líderes e com os demais Poderes, discutindo uma solução concreta para que se possa dar, de forma rápida, uma resposta e uma ajuda aos Estados e aos Municípios, que estão precisando tanto. E nós sabemos que, neste momento importante, o Governo Federal é que tem pernas e forças para isso.

Senador Reguffe. (*Pausa.*)

Não está conectado.

Senador Rodrigo Cunha. (*Pausa.*)

Também não está conectado.

Senador Jorginho Mello. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Aqui, Presidente. Está me ouvindo?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Alto e claro. V. Exa. está com a palavra.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Meu querido, eu sempre lhe digo que testei sua popularidade, visitando o Maranhão junto com você. Recebemos abraços e beijos de todos os maranhenses. Obrigado, Presidente.

Eu rapidamente vou pontuar duas coisas que todos já falaram, mas não custa reforçar.

Primeiro, a urgência, na carona da Senadora Zenaide, que já pontuou muito bem isso, o caráter de urgência urgentíssima. E, usando as palavras até de um dos Senadores, se não me



engano do Senador Lasier, a situação de colapso absoluto dos Estados e Municípios diante da pandemia, não é? Quer dizer, quem já estava ruim, quem já estava mal ficou muito pior, e não só em relação às atividades essenciais, que, nos Estados, historicamente têm caído. Infelizmente o discurso do Estado mínimo, o discurso da isenção fiscal para atrair investimentos, as guerras tributárias, as guerras fiscais de várias décadas a fio e a repassada do papel de redução de impostos apenas para os Estados e não para a União, aquele jogo de empurra para que os Estados brigassem por investimentos e, portanto, abrissem mão de suas receitas, com a população aumentando do mesmo jeito e com o grau de cobrança aumentando do mesmo jeito sem nenhuma compensação, fizeram com que nós chegássemos a esse ponto.

Se há casos de má gestão aqui e acolá, não cabe ao Senado agora ficar julgando conta de ninguém. Nós precisamos evoluir e compreender o sinal da questão da pandemia como um ônus a mais, e um ônus enorme, enorme, gigantesco porque aos Estados é que cabe a linha de frente, não só o combate à epidemia, mas o controle da questão de isolamento de uma certa forma, a logística de entrega dos bens essenciais, que eu chamo tanto comida quanto medicamentos, a logística local, a chegada final à casa das pessoas dentro de uma situação de pandemia, com todos os protocolos de segurança etc., e principalmente a média e a alta complexidade que se traduzem, na verdade, nos hospitais, nas UTIs, nos hospitais eventualmente de campanha.

Se houver abusos, se houver erros, os instrumentos estão aí colocados e funcionam, está provado que funcionam. Isso não pode ser pretexto para nenhum Senador, nenhuma Senadora, de situação ou de oposição nos seus Estados, ousar vir defender que não há necessidade de ajudar os Estados neste momento. Então, podemos discutir valor, podemos discutir contrapartidas – acho que as contrapartidas que foram postas hoje, agora mais cedo, não são intransponíveis –, podemos discutir a duração, se são três meses, se são seis meses, se são quatro meses, como a proposta do Senador Lasier, mas nós precisamos ver isso de imediato.

E a outra coisa, nos dez segundos que me restam, é salientar a importância importantíssima da continuidade da CPMI e a importância de ela continuar os seus trabalhos, tendo essa prorrogação de prazo agora deferida também pelo Presidente.

Muito obrigado a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Jean Paul.

Então, Senador Randolfe, Senador Jorginho Mello, Senadora Rose de Freitas, Senadora Simone.

Senadora Soraya, V. Exa. está com a palavra.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Boa noite para todos.

Aqui é uma hora a menos de Brasília e uma hora a mais... Eu não lembro qual foi o último Senador que falou que são três fusos horários.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Foi do Acre. Do Acre, são duas.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Foi o Jean Paul. Três fusos horários aqui. Eu acho que são só os três, não é?

Quero parabenizar, em primeiro lugar, a condução da sessão, Presidente, e o Presidente Davi, que nos esclareceu a condução de todas essas questões que estão acontecendo. Eu fico bastante satisfeita com a preocupação e com o papel que ele está fazendo de conciliar. Acabei de ler que ele



falou que tem que parar com isso e o Brasil tem que andar, o que importa é o nosso País, o que importa são todos os brasileiros. Então, agradeço, Presidente Davi, pela sua sensibilidade de assumir esse papel.

Na questão de hoje, Senador Randolfe, quero parabenizá-lo também pela iniciativa e, como sempre, *hors-concours*, o nosso grande Relator Esperidião Amin. Este é um outro Senador que consegue convergir, e tanto é assim que acatou os destaques. E também tivemos as Senadores e outros Senadores que abriram mão dos seus destaques para que a gente conseguisse aprovar.

A minha angústia do dia, como a de muitos, é em relação às MP's. Nós temos amargado perder várias MP's. Essa 905 é de amargar mesmo. Vários Senadores aqui reclamaram da questão do desemprego bem numa hora em que a gente precisa flexibilizar sem tirar – sem tirar, gente, pelo amor de Deus! – nenhum direito fundamental dos trabalhadores.

Precisamos flexibilizar. Nós somos os mais caros do mercado internacional. O nosso problema grave é não sermos competitivos. Tem de trabalhar aos domingos. Todos os senhores frequentam restaurantes, *shoppings*. Se os senhores não vão frequentar, então tem muita gente que trabalha contra, mas que pede, pelo amor de Deus, que se faça alguma coisa para melhorar a geração de emprego, e, na hora h, não ajuda. Então, temos de chegar a este ponto.

E as outras MP's – a carteira estudantil, o desconto obrigatório do contribuinte, a publicação de balanço –; o Brasil tem que andar, gente, pelo amor de Deus!

Então, vamos todos juntos nos abraçar e fazer com que tudo isso aconteça.

Mais uma vez, parabéns pela condução, Presidente.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Soraya.

Eu convido o Senador Carlos Fávaro.

V. Exa. está com a palavra.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Para discutir.) – Boa noite, amigos. Parabéns, Presidente Weverton, pela belíssima condução dos trabalhos. Também quero aproveitar e parabenizar o nosso Presidente Davi, que tem se mostrado um grande líder num momento de tantas tribulações, pacificando, fazendo a pacificação do País.

Antes de mais nada, quero cumprimentar e me solidarizar com o meu Líder Otto Alencar na indignação dos ataques maldosos que estão fazendo contra ele. Vamos juntos combater, pois todos nós podemos ser vítimas dessas articulações inescrupulosas de que está sofrendo, nesta data, o nosso Líder Otto Alencar.

Eu queria parabenizar o Senador Randolfe, também o Relator, Senador Amin, pela brilhante condução desse trabalho, de que os brasileiros tanto necessitam, e os colegas ao votarem, por unanimidade, os destaques, o acordo feito, para facilitar esse entendimento. Parabéns a todos!

E vamos aos próximos passos.

Aí, já para encaminhar, nós temos de nos dedicar muito agora no auxílio aos Estados. Então, estamos auxiliando a população com esse Projeto nº 873, que acabamos de aprovar; mas agora é hora de trabalhar pelos nossos Estados e pelos nossos Municípios, que estão sofrendo tanto, como já foi dito por todos os outros Senadores que me antecederam. É o momento de nos unir e de buscar entendimento quanto a valor, quanto à fórmula.

Eu falei com o Senador Antonio Anastasia, no último sábado, e fiz a sugestão a ele. Nós temos talvez de buscar rapidez na fórmula de divisão desses recursos, como a que foi usada no ano



passado, que foi na cessão onerosa dos *royalties* do petróleo, um misto entre compensação do FEX, a densidade populacional, o FPN e o FPE. Então, assim, criar uma fórmula, usar a fórmula que foi um entendimento, no passado próximo, para que nós possamos, rapidamente dar...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT) – ... Estados e para os nossos Municípios, que tanto necessitam neste momento. Questão de quantos meses, o valor, isso tudo é discutível, mas que a fórmula seja, de divisão, aquela que foi usada há poucos meses na cessão onerosa do petróleo.

Portanto, era isso. Parabenizar todos pelo entendimento, participação unânime nessa votação, 81 Senadores, brilhante, e o Senado mostra à população brasileira que está pronto para dar as respostas que estão pedindo.

Muito obrigado a todos.

Boa noite.

Parabéns, mais uma vez, Presidente Weverton!

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Carlos Fávaro.

Eu passo a palavra para o Senador Carlos Viana.

Peço que V. Exa. ative o áudio do seu computador. *(Pausa.)*

Senador Carlos Viana, do lado esquerdo aí da sua tela, bem embaixo, o senhor vai ativar o áudio.

**O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG. *Fora do microfone.*) – Consegue me ouvir agora, Presidente?

Presidente, consegue me ouvir?

Weverton, consegue me ouvir agora?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Enquanto V. Exa. libera o seu áudio, deve ser só... Aqui está dando o.k. Então, é aí no seu computador.

Então, enquanto V. Exa. organiza o seu áudio, eu vou passar a palavra ao Senador Irajá.

Opa!

Senador Carlos Viana?

**O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG) – Sim, agora me ouve?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agora, sim.

**O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG. Para discutir.) – Meu muito obrigado.

De um Carlos para o outro aqui, quero dar boa noite a todos os colegas que nos acompanham, os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras.

Eu quero também fazer coro aqui, Presidente Weverton; durante os últimos dias, tenho feito várias reuniões, participado de encontros com empresários, microempresários de toda a minha Minas Gerais e trazer a preocupação desses geradores de riqueza e de emprego com relação ao não financiamento durante a pandemia.

O setor de turismo, por exemplo, tem, pelo BNDES, um crédito, só que esse valor é repassado às empresas quando os bancos privados se tornam avalistas. Ora, nós sabemos muito bem que banco privado não vai querer, num momento como este, avalizar empresas de turismo,



porque não há passageiros, não há venda de passagens em momento algum – um problema para aqueles que trabalham nesse setor.

Outra: estive ontem numa grande reunião com a Federaminas, a Federação das Associações Comerciais de Minas Gerais, com a mesma preocupação – eles precisam de capital de giro com urgência, eles precisam de apoio.

Nós temos já aprovado um projeto do nosso Senador Jorginho Mello, que está na Câmara, ainda não é lei, mas as medidas provisórias do Presidente, por exemplo, que já foram editadas não se transformaram ainda em realidade. Os microempresários, pequenos e médios do nosso País estão passando por um momento difícilíssimo, as demissões estão acontecendo aos milhares e queremos fazer um apelo aqui, pelo Senado, ao Executivo, ao Presidente da República, ao Ministro da Economia: sejam mais breves na liberação desses recursos para o atendimento às empresas.

Por último, quero também aqui dar o meu apoio ao nosso Líder, Senador Otto Alencar, vítima de agressões covardes, que, infelizmente, nessa época do ano, são muito comuns em rede social. Isso se tornou um problema em nosso País. Nós temos a liberdade, que é dada, de expressão, e nós temos que lutar muito por ela, mas há aqueles que abusam dessa questão, dessa condição, dessa conquista que nós temos, infelizmente, para agredir as pessoas de forma irresponsável e, muitas vezes até, sem a punição devida. Aqui, pois, o nosso apoio ao Senador Otto Alencar.

Sobre o PL nº 149, a respeito do qual alguns Senadores também já falaram, o da ajuda a Estados e Municípios, nós sabemos da necessidade. Em Estados como Minas Gerais, por exemplo, já temos uma queda na arrecadação beirando 30%, 40%, o que é grave para um Estado que já tem um endividamento muito alto. Mas nós precisamos de um limite; nós precisamos de contrapartidas responsáveis para que esse dinheiro seja usado de fato para o combate à pandemia e para o reequilíbrio das contas públicas, com um gasto que seja feito de forma organizada e fiscalizada.

Meu abraço a todos e meu muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Caros Viana.

Passo a palavra ao Senador Irajá.

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO. Para discutir.) – Presidente Weverton, eu gostaria de parabenizar o Senador Randolfe pela iniciativa e de cumprimentar o meu amigo, Senador Esperidião Amin, pelo relatório cirúrgico que proferiu e que, inclusive, foi capaz de contemplar todos os Senadores que apresentaram os seus destaques, a grande maioria pelo menos, o que fez com que se formasse praticamente uma grande maioria, para não dizer a unanimidade, em torno da aprovação desse importante projeto.

Mas eu também gostaria, Presidente Weverton, de fazer aqui um apelo aos nossos colegas Senadores e Senadoras no sentido de nos concentrarmos em pautar e votar projetos importantes, que estão relacionados, evidentemente, à pandemia, que não são polêmicos e sobre os quais há acordo para votação. Nós temos diversos projetos prontos para serem pautados e que poderiam, inclusive, ter sido votados hoje. Nós votamos um importantíssimo projeto hoje, mas nós poderíamos ter entregue à sociedade brasileira dois, três, às vezes até quatro projetos em uma sessão em que nós reunimos 81 Senadores em torno de uma votação. Então, nós precisamos ser mais produtivos. É isso que eu acho que nós podemos, com muita inteligência e sabedoria, fazer.



Eu tenho um projeto, a título de sugestão – o PL 1.062, deste ano de 2020 –, que vem justamente na direção do problema que nós vivemos, dessa crise econômica que atinge a todas as famílias brasileiras, que está gerando muito desemprego, que está deixando os trabalhadores em situação extremamente difícil, até mesmo para colocar um prato de comida na mesa. Imaginem as outras obrigações que o cidadão tem.

Esse projeto suspende o pagamento dos serviços essenciais durante esse período de emergência, não só a energia, que já foi uma decisão tomada pela Aneel, mas também serviços como água, gás e comunicação. Assim, que se possa ampliar, estender essa suspensão, o corte do pagamento desses serviços essenciais durante esse período emergencial, para que essas pessoas possam minimamente ter condições até de ficar dentro de suas residências.

A energia é importante? É. Está resolvido? Está. Contudo, nós precisamos estender também esse benefício, nesse período de emergência, para água, gás e comunicação.

Assim, quero fazer esse apelo para que a gente possa pautar não só esse projeto de minha autoria, mas todos os outros projetos importantes, que estão prontos para serem votados e sobre os quais há acordo para votação.

É esse o apelo.

Eu agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, pela oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Irajá.

Senador Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu também quero, primeiramente, me solidarizar com o Senador Otto, que foi violentado com *fake news*. Mas eu quero também parabenizar o nosso querido Senador Randolfe, o nosso grande Relator, Esperidião Amin, que realmente fez um belo relatório, incluindo e não deixando dúvidas nenhuma com relação a uma série de informais, pessoas que vão receber agora o auxílio emergencial. Então, foi um belo relatório.

Mas eu quero aqui, Presidente, fazer duas colocações: primeiro, nós não podemos, em função da pandemia, em função das reuniões virtuais, esquecer de cumprir a lavra. O Congresso Nacional, o grande mérito do Parlamento é a questão da palavra. Nós fechamos um acordo e ele tem que ser cumprido. Não dá para brincar com isso. Eu cobrei já do Presidente algumas vezes, mas eu quero reforçar mais uma vez com o nosso Líder Fernando também. Nós votamos uma matéria em dezembro, votamos, mas condicionada a uma reunião em janeiro. Todo mundo no Plenário fez discurso sobre isso. Nós temos vários profissionais, vários militares que tiveram redução salarial. E foi acordado que isso seria consertado, ajustado através de um decreto. Não foi feito o decreto, sequer foi feita a reunião. Há discurso aí do Líder, há discurso aí dos ministros, tem o próprio Presidente assumindo isso. Gente, não é possível que nós vamos passar seis meses para cumprir uma coisa que era para ser feita em janeiro. Então, preocupa-me isso. Acho que a gente não pode abrir mão de acordo. Acordo tem que ser cumprido.

O segundo ponto, Sr. Presidente, é que se está falando na questão de redução salarial, o que eu sou contra, mas manter, inclusive, sem reajuste por dois anos, porque aí podemos conversar. Eu acho que é uma contrapartida razoável. Mas nós também temos uma pendência de 2019. A nossa segurança pública do Distrito Federal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, recebeu agora, estão recebendo um valor menor do que em 2019. Isso vai contra a Constituição. Nós fizemos um acordo. Era para ter sido dado esse aumento. Agora, depende realmente da votação do



PLN 1, que está lá no Congresso e que a gente precisa aprovar e não pode ser congelado e congelar parte...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Aí tudo bem.

Então, eram essas as minhas considerações. Nós não podemos abrir mão de acordo. Quem assumiu o compromisso tem que cumprir.

É isso aí, Presidente.

Um abraço.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço ao Senador Izalci.

O Brasil hoje tem 2.906 mortes confirmadas por Covid-19, mais de 45 mil casos; sem dúvida nenhuma as senhoras e os senhores, todos nós temos uma responsabilidade enorme em ajudar a diminuir o impacto e levar um mínimo de condições para as pessoas que estão atendendo ao chamamento da ciência, atendendo ao chamado correto do isolamento social. E o Senado Federal tem feito, sem dúvida nenhuma, a sua parte.

Parabenizo o Senador Randolfe Rodrigues, o Senador Esperidião Amin, que conseguiu de forma espetacular construir... Eu não sei qual foi o colega Senador que logo na primeira votação disse que foi feita uma verdadeira lipo e depois conseguiu arrumar tudo.

Sem dúvida nenhuma, Senador Esperidião, como V. Exa. o fez, esta Presidência faz questão de registrar que, na continuação deste projeto votado hoje, extensivo do auxílio emergencial, fizemos todos os esforços – a Câmara dos Deputados e, agora, o Senado Federal – para atender todas estas categorias: os arrendatários, os extrativistas, os silvicultores, os beneficiários dos programas de crédito fundiário, os assentados da reforma agrária, os quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; os cooperados e associados de cooperativa ou associação; os trabalhadores do transporte de passageiros regular; os seringueiros; os artesãos; os expositores em feira de artesanato; os cuidadores; as babás; os cabeleireiros, os barbeiros, os esteticistas, os depiladores, os maquiadores e os demais profissionais da beleza reconhecidos pela Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, com alterações da Lei nº 13.352; os empreendedores individuais das categorias de beleza, cosméticos, terapias complementares, arte-educação e de atividades similares; os empreendedores independentes das vendas diretas; os ambulantes que comercializem alimentos; os vendedores de *marketing* multinível e os vendedores porta a porta; os produtores em regime de economia solidária, assim considerados os membros que são diretamente envolvidos nesse objetivo – todos, todos, todos –; a mão de obra subordinada, e cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural que exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados; os professores contratados que estejam sem receber salário; a comunidade cultural e artística. V. Exa., sem dúvida nenhuma, conseguiu fazer um grande trabalho.

Eu pergunto se V. Exa. quer ainda fazer uso da palavra para a gente poder concluir esta sessão.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Como Relator.) – Eu quero, Presidente. Eu quero para fazer um agradecimento final, primeiro, a V. Exa. pela bondade e pela generosidade das palavras. Eu quero usar este pequeno espaço para repetir que eu me sinto assim muito confortado pela unanimidade, não em meu favor, nem em favor do Senado, mas em favor dos destinatários do projeto. Quero terminar agradecendo aos servidores da Casa, especialmente da Consultoria, ao Alexandre Guimarães, que foi quem me aturou feriado,



domingo, nas dúvidas que me ocorreram, na busca de resposta para as demandas tanto de parte de representantes da sociedade em geral, como dos Senadores e Senadoras, em particular. Foi graças à colaboração daqueles do meu gabinete, especialmente o Jibrán e o Eduardo, mas, em nome de todos os servidores do Senado, eu quero agradecer ao Alexandre Guimarães, que atesta a qualidade do servidor público, especialmente do Legislativo e, particularmente, do Senado Federal.

Com essas palavras de agradecimento, quero dar um abraço a todos. Que Deus ajude a todos, Senador Weverton, do nosso querido Maranhão, e a mim não desampare!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço as palavras de V. Exa.

Por falar em Maranhão, eu queria registrar novamente, Senador Amin, todos os colegas Senadores e sociedade brasileira, que o Maranhão hoje teve uma outra grande vitória, que foi a concessão de uma liminar do Supremo Tribunal Federal que garantiu ao Governo do Estado a aquisição de 68 respiradores. O Governo do Maranhão comprou esses 68 respiradores, e o Governo Federal estava tentando interceptar essa importante mercadoria para o nosso Estado, cuja rede já está quase superlotada.

Há uma semana, o Maranhão também foi referência em nível nacional porque conseguiu 107 respiradores para o Estado. Há três dias, tive que gravar um vídeo duro. Conversei no Colégio de Líderes. Agradeço a todos os Senadores da nossa Casa, ao Presidente Davi, porque foram todos solidários ao Estado do Maranhão. Depois de chegarem esses 107 respiradores mecânicos, ainda recebemos a ameaça de que Receita Federal iria abrir um processo contra o Estado, contra o Governador, contra o Secretário Carlos Lula, alegando que a operação alfandegária não foi correta. É claro que foi. Alegamos que, mesmo que não fosse, os respiradores já estão lá atendendo pacientes. Estamos num estado de calamidade pública, estamos lutando para salvar vidas e não podemos, de maneira alguma, parar esse debate, essa discussão por conta da burocracia. A vida acima de tudo! Vamos para cima!

Agora, esses 68 respiradores, que hoje também o Governo do Maranhão consegue junto ao Supremo Tribunal Federal, vão dar ainda mais ajuda ao Estado para que a gente possa continuar atendendo a nossa população. Isso já serve também de referência para os outros Estados. O que nós estamos precisando agora é de compra de equipamento, é de gestão. Então, deixem trabalhar quem está conseguindo. Fica aí o exemplo!

Parabéns ao Governador Flávio Dino, ao Secretário Carlos Lula e a todos que estão nessa luta!

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite a todos!

*(Levanta-se a sessão às 20 horas e 37 minutos.)*



# **Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 35<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Remota**



- 15:30:34 De Sen. Humberto Costa : Gostaria de me inscrever pela ordem para tratar de assunto relativo à MP 954.MP
- 16:01:53 De Sen. Izalci Lucas : quero fazer uma questão de ordem
- 16:05:07 De Líder Eliziane Gama - Cidadania : quero uma questão de ordem
- 16:11:59 De Sen. Eduardo Gomes : Rose, gostaria de falar. Me inscreva por favor.
- 16:23:06 De SGM Assessoria Backup : Senhores Senadores Humberto Costa, Izalci Lucas e Eliziane Gama, suas solicitações serão repassadas ao Presidente.
- 16:27:17 De Sen. Alessandro Vieira : Existe uma providência bastante simples para equalizar a distribuição do auxílio aos estados. Se vai ser feita a reposição da arrecadação, não há razão para suspensão de pagamento de dívidas.
- 16:28:06 De Sen. Alessandro Vieira : Lembrando que estão ocorrendo repasses diretos para cobrir as despesas emergenciais da Saúde
- 16:29:44 De Sen. Alessandro Vieira : Ações emergenciais de crise não devem socorrer situação fiscal pretérita, com todo respeito ao pensamento contrário
- 16:33:27 De Líder Roberto Rocha - PSDB : quando iniciar a sessão me inscrevo para uma questão de ordem
- 16:50:06 De Sen. Humberto Costa : O meu pedido é de questão de ordem.
- 16:54:37 De SGM Adjunta : As solicitações foram repassadas ao Presidente.
- 17:04:09 De Sen. Rose de Freitas : peço qdo iniciar a sessão a palavra pela ordem
- 17:08:45 De Sen. Alessandro Vieira : Apresento Questão de Ordem apenas por escrito, para garantir economia de tempo. Questão de Ordem, sugerindo ao Senhor Presidente que autorize o funcionamento regular das Comissões desta Casa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, através do sistema virtual. Teremos um ganho qualitativo no debate e na construção das propostas legislativas, sem nenhum tipo de risco à saúde ou custo financeiro adicional. Peço deferimento.
- 17:09:18 De Sen. Reguffe : gostaria de me inscrever
- 17:10:00 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Questão de Ordem presidente sobre o nosso destaque.
- 17:10:11 De Sen. Humberto Costa : Como ficam as questões de ordem ?
- 17:14:42 De SGM Adjunta : Senador Humberto Costa, sua solicitação foi repassada ao Presidente.
- 17:14:50 De Líder Rogério Carvalho - PT : Fiz inscrição como líder antes do começo da secao
- 17:18:19 De SGM Adjunto : Sen. Reguffe, a inscrição para uso da palavra é feita por meio da funcionalidade "Levantar Mão" ("Raise Hand"):

Conectado por meio de um computador: clique em "Participantes" ("Participants") no menu inferior e, na aba "Participantes" ("Participants") que aparecerá ao lado direito, clique na opção "LEVANTAR MÃO" ("RAISE HAND").

Conectado por meio de um celular ou tablet: toque em qualquer lugar da tela para, então, clicar na opção "Mais" ("More"), na barra de ferramentas na área inferior direita da tela. Escolher, na lista que aparecerá na tela, a opção "LEVANTAR MÃO" ("RAISE HAND").

17:30:43 De Sen. Reguffe : Eu sei que a inscrição se faz assim. Fiz assim das outras vezes. Mas hoje não estava indo. Agora consegui. Obg.



- 17:33:23 De Sen. Jean Paul Prates para SGM Adjunto(Reservadamente) : ###  
QUESTÃO DE ORDEM ### ART 285 REGIMENTO ###
- 17:33:35 De Sen. Jean Paul Prates para SGM Adjunto(Reservadamente) : ANTES DA  
DELIBERAÇÃO DO RELATÓRIO, POR FAVOR.
- 17:45:37 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Presidente, abra para o encaminhamento dos  
líderes.
- 17:45:47 De Sen. Jean Paul Prates : ### QUESTÃO DE ORDEM ### ART 285  
REGIMENTO
- 17:45:51 De Sen. Jean Paul Prates : ANTES DA DELIBERAÇÃO DO RELATÓRIO, POR  
FAVOR.
- 17:47:58 De Líder Jorginho Mello - PL : desejo fazer inscrição
- 17:48:40 De Sen. Eduardo Gomes : Tem a lista de inscritos?
- 17:50:38 De Sen. Rodrigo Cunha : Questão de ordem, Art. 403.
- 17:54:31 De Líder Eduardo Braga - MDB : pela ordem peço a palavra pelo MDB
- 17:58:48 De Sen. Fabiano Contarato : Favor divulgar a ordem de inscrição para fala.
- 18:04:10 De Sen. Rodrigo Cunha : Qual é a ordem de inscritos?
- 18:08:03 De SGM Adjunta : Lista dos 10 próximos inscritos:  
Sen. Arolde de Oliveira  
Sen. Humberto Costa  
Sen. Vanderlan Cardoso  
Sen. Kátia Abreu  
Sen. Paulo Paim  
Sen. Major Olímpio  
Sen. Telmário Mota  
Sen. Paulo Rocha  
Sen. Lasier Martins  
Sen. Fabiano Contarato
- 18:10:48 De Sen. Elmano Férrer : favor informar minha ordem de inscrição, vez que levantei  
a mão no princípio da reunião.
- 18:14:03 De Sen. Vanderlan Cardoso : RETIRO MEU PEDIDO DE FALA.
- 18:15:11 De Sen. Cid Gomes : o relatório sem destaques pode ser colocado em votação!
- 18:15:41 De SGM Adjunta : Sua inscrição será retirada, Senador Vanderlan.
- 18:16:10 De Sen. Cid Gomes : presidente, abra a votação do relatorio
- 18:16:30 De Líder Rogério Carvalho - PT : presidente
- 18:16:47 De Líder Rogério Carvalho - PT : quero falar sobre a questão de orde
- 18:18:54 De Sen. Jean Paul Prates : Apenas para ratificar a questao de ordem formal, não de  
mérito, esclarecendo ao Relator
- 18:22:21 De Sen. Rodrigo Cunha : Retiro minha questão de ordem
- 18:22:21 De Sen. Oriovisto Guimarães : por favor, podem abrir minha camera
- 18:41:42 De Sen. Cid Gomes : presidente, uma palavrinha pela ordem
- 18:50:00 De Sen. Sérgio Petecão : quero abrir minha camera
- 18:50:42 De SGM - Bandeira : Senador Petecão, já foi aberta
- 18:50:49 De Sen. Carlos Fávaro : presidente, peço inscrição para fala
- 18:56:10 De SGM Adjunto : Sen. Carlos Fávaro, a inscrição para uso da palavra é feita por  
meio da funcionalidade "Levantar Mão" ("Raise Hand"):



Conectado por meio de um computador: clique em "Participantes" ("Participants") no menu inferior e, na aba "Participantes" ("Participants") que aparecerá ao lado direito, clique na opção "LEVANTAR MÃO" ("RAISE HAND").

Conectado por meio de um celular ou tablet: toque em qualquer lugar da tela para, então, clicar na opção "Mais" ("More"), na barra de ferramentas na área inferior direita da tela. Escolher, na lista que aparecerá na tela, a opção "LEVANTAR MÃO" ("RAISE HAND").

18:57:13 De SGM Adjunta : Sen. Veneziano Vital do Rêgo

18:59:16 De SGM Adjunta : Lista dos 10 próximos oradores inscritos:

Sen. Arolde de Oliveira

Sen. Humberto Costa

Sen. Kátia Abreu

Sen. Paulo Paim

Sen. Major Olimpio

Sen. Telmário Mota

Sen. Paulo Rocha

Sen. Lasier Martins

Sen. Fabiano Contarato

Sen. Veneziano Vital do Rêgo

19:08:25 De Sen. Izalci Lucas : pedi uma questão ordem no inicio

19:09:14 De Sen. Marcos do Val : amém

19:09:44 De Sen. Marcos do Val : parabéns ao nosso amigo, Esperedião amim

19:11:23 De Sen. Carlos Fávaro : belíssimo trabalho Sen. Amim. Parabéns

19:11:32 De Sen. Soraya Thronicke : quero me inscrever para falar

19:11:34 De Sen. Soraya Thronicke : grata

19:13:56 De SGM Assessoria Backup : Sen. Soraya Thronicke, a Senhora está inscrita.

19:15:59 De Líder Eliziane Gama - Cidadania : eu também

19:16:53 De Sen. Humberto Costa : Eu fui o primeiro a solicitar questão de ordem

19:17:20 De Sen. Jean Paul Prates : infelizmente, continua deficiente este processo...

19:17:44 De Sen. Jean Paul Prates : a minha questao de ordem nao foi finalizada... enfim...

abrimos precedentes

19:40:23 De Sen. Eduardo Girão : Os próximos inscritos, por favor...

19:42:43 De Sen. Carlos Fávaro : por favor presidente, minha inscrição

19:43:40 De SGM Adjunta : Lista dos 10 próximos oradores inscritos:

Sen. Angelo Coronel

Sen. Cid Gomes

Sen. Sérgio Petecão

Sen. Eduardo Gomes

Sen. Luis Carlos Heinze

Sen. Irajá

Sen. Elmano Ferrer

Sen. Chico Rodrigues

Sen. Zenaide Maia



Sen. Fernando Bezerra Coelho

19:45:15 De Senador Irajá : como esta a lista de inscritos?

19:47:01 De Sen. Izalci Lucas : to inscrito

20:00:33 De SGM Adjunta : Lista dos 10 próximos oradores inscritos:

Sen. Eduardo Girão

Sen. Reguffe (30)

Sen. Rodrigo Cunha

Sen. Jean Paul Prates

Sen. Randolfe Rodrigues

Sen. Jorginho Mello

Sen. Rose de Freitas

Sen. Simone Tebet

Sen. Soraya Thronicke

Sen. Carlos Fávaro

20:10:18 De Sen. Carlos Viana : Por favor, peço a palavra

20:14:44 De Senador Irajá : inscrever tb

20:16:26 De SGM Adjunta : Senador Carlos Viana e Senador Irajá, o Presidente concederá a palavra aos Senhores.

20:17:54 De Sen. Carlos Viana : Agradeço



# **MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 35ª SESSÃO**

## **EXPEDIENTE**

### **Questões de Ordem**



**Questão de ordem com base no Art. 253 combinado com o Art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal.**

As Comissões representam importante locus legislativo, uma vez que permitem o aprofundamento da análise e o devido aperfeiçoamento das matérias. Ainda que tenhamos nos esforçado para desempenhar da melhor forma nossas funções com as condições que nos foram impostas, os temas que temos debatido durante este período de pandemia, todos de suma importância, são complexos e exigem debate qualificado.

Além disso, temos o desafio de não limitar a participação da sociedade. Hoje mesmo participei de debate com especialistas e entidades da sociedade civil sobre participação e transparência e ficou clara a dificuldade que a população em geral tem tido dificuldades para acompanhar e influenciar, democraticamente, a atividade legislativa. Acredito que o funcionamento das Comissões, ainda que de maneira subsidiária, poderia contribuir para solucionarmos essa lacuna.

Temos falado em diferentes fóruns sobre a possibilidade de trazermos as Comissões de volta à atividade. Parece-me que, após tantas proposições apreciadas em Plenário, já ficou claro que temos condições tecnológicas necessárias para esse "passo" a mais. Ademais, pelo menos duas Comissões já tiveram suas atividades desempenhadas via SDR, quais sejam a Comissão Diretora e a Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19). Assim, considero que não há razões para adiarmos por mais tempo esta ação.

**Art. 253.** Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria.

**Art. 91.** Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar:



I - projetos de lei ordinária de autoria de Senador, ressalvado projeto de código;

II - projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X).

III - projetos de decreto legislativo de que trata o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

**QUESTÃO DE ORDEM**  
**SOBRE A TRAMITAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 954, DE 2020**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 48, XI e 403 do Regimento Interno do Senado Federal e do Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº. 5, de 2015, faço a presente questão de ordem relacionada aos artigos 2º, 49, XI, 62, caput e § 5, da Constituição Federal para dispor sobre a tramitação da Medida Provisória nº 954, de 2020, publicada no DOU de 17/04/2020 em Edição Extra, que dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ( covid-19 ), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela sua flagrante inconstitucionalidade.

O Presidente Jair Messias Bolsonaro editou em 17 de abril de 2020 a MPV 954/2020, que dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ( covid-19 ), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A medida provisória, determina o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Há uma limitação temporal para a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. O art. 2º da Medida Provisória estabelece que “as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas”, restringindo seu uso ‘exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares”. A MP também preceitua que tais dados deverão ser disponibilizados no prazo de sete dias, contado da data de publicação do ato do Presidente do IBGE e quatorze dias, contado da data da solicitação, para as solicitações subsequentes. A MP 954 também dispõe que os dados compartilhados terão caráter sigiloso; e





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

serão usados exclusivamente para a produção estatística oficial. A Medida Provisória veda à Fundação IBGE disponibilizar os dados compartilhados a quaisquer empresas públicas ou privadas ou a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos e estabelece a obrigação do IBGE informarem seu sítio eletrônico, as situações em que os dados foram utilizados e divulgará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Por fim, a Medida Provisória estabelece que superada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), as informações compartilhadas deverão ser eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE. Ocorrendo a necessidade de conclusão de produção estatística oficial, a Fundação IBGE poderá utilizar os dados pelo prazo de trinta dias, contado do fim da situação de calamidade pública.

Entretanto, a referida medida não pode prosperar porque está eivada de inconstitucionalidades, conforme listado em ADI apresentada pela OAB contra a referida MP:

“a) determina a violação dos dados sigilosos, inclusive o telefônico, de todos os brasileiros;

b) informa o genérico e impreciso escopo de produzir estatística oficial, realizando entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares;

c) determina a guarda dos dados no âmbito da Fundação IBGE, sem o controle por parte do Judiciário, do Ministério Público ou de órgãos da sociedade civil;

d) não apresenta com precisão qual a finalidade de utilização dos dados, quais e que tipo de pesquisas serão realizadas, com que frequência ou para qual objetivo;

e) não apresenta as razões de urgência e relevância da medida;

f) não apresenta a necessidade da pesquisa e, portanto, a justificativa do compartilhamento de dados;

g) não apresenta o mecanismo de segurança para minimizar o risco de acesso e o uso indevido dos dados;

h) trata do relatório de impacto após o uso dos dados e não previamente ao compartilhamento, impedindo a avaliação efetiva dos riscos;





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

i) não informa porque esses dados são indispensáveis à realização da aludida pesquisa estatística”.

Conforme salientado na ADI apresentada pela OAB, “a Medida Provisória padece, nesse sentido, de a) inconstitucionalidade formal, no tocante à ausência de preenchimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, nos termos do art. art. 62, caput, da CF; e b) inconstitucionalidade material, por violação direta aos artigos 1º, inciso III e 5º, incisos X e XII da Constituição Federal, os quais asseguram, respectivamente a dignidade da pessoa humana; a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; o sigilo dos dados e o direito à autodeterminação informativa, bem como por violação ao princípio da proporcionalidade”.

Conforme o art. 62 da Constituição Federal, “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”, observando, dentre outros princípios constitucionais, o da separação dos poderes (art. 2º da CF/1988). A atribuição atípica da função legislativa ao Chefe do Poder Executivo deve ser interpretada, portanto, dentro dos estritos limites fixados pela Constituição, que garantem seu exercício em caráter excepcional. Os pressupostos de edição da medida provisória, conforme a ADI apresentada pela OAB contra a edição da MP 954/2020, “contribuem para a segurança jurídica, pois limita a alteração normativa por ato monocrático presidencial para as hipóteses restritas previstas pela Constituição. A segurança jurídica é um princípio constitucional implícito, necessário e indispensável para a estabilidade das relações sociais”. No entanto, não é isso que ocorre com a MP 954/2020, claramente ausentes os pressupostos constitucionais para sua edição, que invade, assim, a competência legislativa do Congresso Nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 62, exige que a edição de medida provisória cumpra com os requisitos de relevância e urgência. Ao editá-la, o Presidente da República exerce uma função típica do Legislativo e, portanto, deve demonstrar a excepcionalidade a justificá-la. No entanto, conforme salienta a ADI apresentada pela OAB, “a Medida Provisória 954 não demonstra qual a importância superlativa de se realizar a pesquisa estatística ou de que forma tal pesquisa possui fundamental importância, até porque não informa que tipo de pesquisa será realizada. (...) Não há qualquer vinculação necessária entre a finalidade para a qual serão empregados os dados coletados (espécie e finalidade da pesquisa) e a situação de emergência de saúde pública. A Medida não afirma que os dados serão utilizados exclusivamente para a realização de pesquisas urgentes que auxiliem no enfrentamento ao coronavírus. (...) Ou seja, os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para as mais





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Portanto, inexistente o requisito da relevância”. Observe-se, ainda, que a norma gerada não possui qualquer sanção pelo seu descumprimento, o que pode implicar o uso dos dados de milhões de cidadãos em situações completamente estranhas ao seu suposto objetivo.

Quanto ao requisito da urgência, a Medida Provisória 954 não indica qual a urgência do compartilhamento dos dados de todos os brasileiros. Conforme a peça da OAB, “não se informa qual a situação crítica a ensejar tal intervenção imediata e gravosa na esfera dos direitos individuais”. O autor do ato estatal tem “o dever de fundamentá-lo ou apresentar as razões pelas quais ele se enquadra nos permissivos constitucionais, tanto mais quando se cuida de exercício de função atípica de um Poder”. A produção de estatística é durante a pandemia mas não se destina a atender ou combater a pandemia. A Medida Provisória dispõe, que os dados serão utilizados “com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares”. No entanto, o IBGE já informou que a realização do Censo Demográfico, uma das suas pesquisas domiciliares, a mais importante delas, que é feita a cada dez anos, depois de cortes no questionário a ser aplicado, foi adiada para 2021, por conta da pandemia do coronavírus no país. Isso já demonstra a inexistência de urgência da realização da pesquisa estatísticas. Além disso, outras pesquisas, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), já foram adiadas pelo IBGE por diversas vezes, pelos mais variados motivos, como mudanças de metodologia (2019) e greve (2014).

Conforme a ADI apresentada pela OAB contra a MP 954, “diversas pesquisas a cargo do IBGE já foram adiadas anteriormente, demonstrando que não há qualquer urgência na Medida Provisória que justifique a violação do sigilo de dados de milhões de brasileiros. Portanto, ausente, também, o requisito constitucional da urgência”.

A inconstitucionalidade formal da Medida Provisória 954 também é evidente. A Constituição da República assegura o direito fundamental à proteção de dados pessoais, a ensejar tutela judicial. Trata-se de norma expressa, constante do art. 5º, inciso XII, assegurando a inviolabilidade do sigilo de dados e de comunicações telefônicas, tal qual o sigilo de correspondências e comunicações telegráficas. A Carta Constitucional permite que a lei possa flexibilizar tal direito fundamental, desde que possua a finalidade de investigação ou instrução processual penal e seja precedido por ordem judicial. Não há outra exceção ao sigilo de dados expressamente prevista na Constituição. O inciso X do art. 5º, por seu turno, assegura a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

A Medida Provisória 954 determina o compartilhamento de dados, por empresas de telefonia, em meio eletrônico, de nome, endereço e telefone dos cidadãos brasileiros que possuem conta, ou número telefônico, fixo ou móvel. Conforme a ADI da OAB, ‘não se trata de quebra do sigilo das comunicações, mas quebra de sigilo dos referidos dados pessoais para supostos fins estatísticos. (...) A medida provisória se apresenta como instrumento inadequado e inconstitucional para instrumentalizar a norma invasiva. A Medida Provisória não apresenta, de forma transparente, qual será a proteção dos cidadãos quanto ao uso adequado dos dados, não garante a participação do Judiciário, do Ministério Público e da Advocacia, além de entidades da sociedade civil, na fiscalização quanto a tal uso; prevê uma forma insegura de repasse de informações, por meio eletrônico; também pretende acessar os dados de todos os cidadãos brasileiros, quando a pesquisa por amostra de domicílio é feita em reduzido número de residências. A Medida Provisória em análise viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma Autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade’.

Ainda conforme a OAB, “o mau uso de dados compartilhados pode servir à campanha de fake news e até mesmo de manipulação da vontade do eleitorado, comprometendo a liberdade democrática. Basta, para tanto, que os dados telefônicos e residenciais de todos os brasileiros caiam em mãos dispostas a tal fim. Por esses motivos, a Medida Provisória padece de inconstitucionalidade material, tendo em vista a violação direta aos princípios da dignidade da pessoa humana, da intimidade, da privacidade e do sigilo dos dados pessoais’.

Ressalte-se que prerrogativa do Congresso Nacional de devolver medidas provisórias flagrantemente inconstitucionais já está consolidada com significativos precedentes neste Congresso Nacional. Outros Presidentes do Poder Legislativo federal, incumbidos das atribuições constitucionais que lhe são conferidas - tanto pelo texto da Magna Carta quanto pelos regramentos internos - atuaram no sentido da devolução de Medida Provisória à Presidência da República, citando como exemplos:

- Senador José Ignacio Ferreira devolveu a Medida Provisória nº 33/1989 pela Mensagem CN 1, de 20 de janeiro de 1989, por considerá-la flagrantemente inconstitucional;
- Senador Garibaldi Alves, no exercício da Presidência da Casa, com base nos incisos II e XI do artigo 48 do Regimento Interno do Senado Federal, decidiu pela devolução da Medida Provisória nº 446/2008, em sessão do Plenário do Senado federal de 19 de novembro de 2008,



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Humberto Costa

tendo a Comissão Mista instituída para apreciação da matéria, concluído pela inadmissibilidade da mesma;

- Senador Renan Calheiros, pelo Ato Declaratório nº 5, de 2015, de 3 de março de 2015, encaminha à Presidência da República a Mensagem nº 7, de 3 de março de 2015, que devolve a Medida Provisória nº 669, de 2015 (ato publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/3/2015, Página), pelo descumprimento do requisito da urgência e por afrontar ao princípio da segurança jurídica.

O controle do exercício da função legislativa do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, consubstanciada na edição de Medida Provisória, é inquestionavelmente consolidado no art. 62 do texto constitucional, mas também pelos princípios que regem a República. Nessa seara, é o pronunciamento da Suprema Corte em relação às medidas provisórias e significativa incidência processual para assegurar a segurança jurídica sobre elas.

Diante do exposto e considerando que a MPV 954/2020, se implementada, pode causar um estado de invasão de privacidade sem precedentes na história do País, questiono Vossa Excelência se o descumprimento dos mandamentos constitucionais acima apresentados não ensejaria na sustação da apreciação da Medida Provisória supracitada e na sua imediata devolução.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2020.

**Senador HUMBERTO COSTA**

## DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

### **Projeto de Lei nº 873/2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados)**



## PARECER Nº 23 , DE 2020

De PLENÁRIO, em substituição às comissões temáticas, sobre o PL nº 873, de 2020 (Substitutivo-CD), que *altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para promover modificações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais para idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com enfermidade grave, enquanto durar a pandemia da Covid-19; e dá outras providências.*



Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### I – RELATÓRIO

Chega para análise do Plenário do Senado Federal o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, de iniciativa do Senador RANDOLFE RODRIGUES.

Lembramos que esse projeto foi analisado com 10 proposições apensadas, sendo o Projeto de Lei nº 1.185, de 2020, do Senador ALESSANDRO VIEIRA a base do texto do Substitutivo aprovado nesta Casa na sessão de 2 de abril de 2020.

Durante a análise da Câmara dos Deputados, como Casa Revisora, foram realizadas algumas relevantes alterações ao texto, assim como mudanças ou supressões que, a nosso ver, devam ser reavaliadas.

O Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) tem 5 artigos, um a menos que o texto aprovado pelo Senado Federal. Isso se deve ao acréscimo de um novo artigo e à exclusão dos arts. 1º e 4º do texto do Senado Federal, que tratavam, respectivamente, de alteração do limite de renda familiar *per capita* para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da instituição do Programa Auxílio-Emprego.

Passemos, agora, a um breve relato de seus artigos.



O **art. 1º do SCD** traz as disposições do art. 2º do texto aprovado pelo Senado Federal, alterando a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

As principais modificações à Lei supracitada que diferem do texto que aprovamos no Senado Federal são:

1. Especifica-se a possibilidade de recebimento do auxílio emergencial a dois membros da família, pelo § 1º do art. 2º da Lei, alterado pelo SCD. Com isso, o § 1º do texto do Substitutivo do Senado Federal torna-se o § 1º-A do art. 2º da Lei no SCD.
2. Permite-se o recebimento do auxílio emergencial pelo pescador artesanal nos meses em que não receba o seguro-defeso, consoante o § 1º-B do art. 2º no SCD.
3. Acrescentam-se mais categorias no rol exemplificativo de daquelas que podem receber o auxílio emergencial, conforme o § 2º-A acrescido ao art. 2º da Lei. São elas: *os arrendatários, os extrativistas, os silvicultores, os beneficiários dos programas de crédito fundiário, os assentados da reforma agrária, os quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; os cooperados ou associados de cooperativa ou associação; os trabalhadores do transporte de passageiros regular; os seringueiros; os artesãos; os expositores em feira de artesanato; os cuidadores; as babás; os cabeleireiros, os barbeiros, os esteticistas, os depiladores, os maquiadores e os demais profissionais da beleza reconhecidos pela Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, com alterações da Lei nº 13.352, de 27 de outubro de 2016; os empreendedores individuais das categorias de beleza, cosméticos, terapias complementares, arte-educação e de atividades similares; os empreendedores independentes das vendas diretas; os ambulantes que comercializem alimentos; os vendedores de marketing multinível e os vendedores porta a porta; os*



*produtores em regime de economia solidária, assim considerados os membros diretamente envolvidos na consecução do objetivo social de organizações coletivas de caráter associativo e suprafamiliares que realizem atividades econômicas permanentes, exceto as relativas à intermediação de mão de obra subordinada, e cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural que exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados; e os professores contratados que estejam sem receber salário.*

4. Desobriga-se o beneficiário de apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021, bem como de acrescentar ao imposto devido o valor do auxílio emergencial recebido por ele ou por seus dependentes, no caso de receber, neste ano-calendário, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física. Dessa forma, excluiu-se o § 2º-B acrescido pelo texto do Substitutivo do Senado Federal ao art. 2º da Lei.
5. Aprimora-se a redação sobre o enquadramento como empregados formais, mantendo-se a redação do § 5º do art. 2º da Lei, e apresentando-se definição dos que não são formais no § 5º-A acrescido pelo SCD.
6. Mantém-se a regulação para a operacionalização e pagamento dos auxílios com as instituições financeiras federais, conforme o § 9º do art. 2º da Lei. Com isso, a possibilidade de contratação de *fintechs*, proposta no texto aprovado pelo Senado Federal, passa a compor o § 9º-A do art. 2º proposto pelo SCD.
7. Vedam-se descontos ou compensações pelas instituições financeiras sobre o auxílio emergencial nos §§ 13 e 18 acrescidos ao art. 2º pelo SCD.
8. Veda-se, também, a recusa de o auxílio emergencial ser dado para trabalhador civilmente identificado sem CPF ou Título de Eleitor regularizado, bem como criam-se mecanismos de regularização do CPF, conforme o disposto nos §§ 14 a 17 acrescidos ao art. 2º pelo SCD.
9. Desobriga-se a inscrição do membro familiar no CPF para o recebimento de 2 cotas do auxílio emergencial, no caso de família monoparental, conforme o § 19 acrescido ao art. 2º pelo SCD.



O **art. 2º do SCD** mantém as disposições do art. 3º do texto aprovado pelo Senado Federal, tratando da permissão de suspensão de pagamento das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Cabe observar que, no texto aprovado por esta Casa, deixava-se claro que este benefício era dado somente a contratos adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública.

O **caput do art. 3º do SCD** traz as determinações do § 13 acrescido ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, pelo texto aprovado pelo Senado Federal. Este dispositivo determina que *não serão cessados ou reduzidos pelo Poder Público aposentadorias, pensões e benefícios de prestação continuada de beneficiários idosos ou portadores de enfermidade grave, enquanto durar a aposentadorias, pensões e benefícios de pandemia de Covid-19, exceto em caso de óbito*. Entretanto, o dispositivo do Substitutivo da Câmara dos Deputados fala, também, da suspensão e da redução *se houver indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na sua concessão*.

Já o **parágrafo único do art. 3º do SCD** assevera que, encerrado o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 2020, as aposentadorias, pensões ou benefícios de prestação continuada recebidos indevidamente ou pagos além do devido devem seguir as regras previstas no inciso II do *caput* e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Ou seja, esses valores a mais podem ser descontados em benefícios futuros, assim como inscritos em dívida ativa.

O **art. 4º do SCD** traz a cláusula de revogação, somente feita ao inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, que proibia o recebimento do auxílio emergencial *àquele que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70*.

É retirada, portanto, a revogação que o art. 5º do texto do Substitutivo do Senado Federal fazia tanto ao inciso I do § 3º do art. 20 quanto ao art. 20-A da Lei nº 8.742, de 1993. O primeiro revogava a alteração do limite de renda familiar *per capita* para fins de concessão do BPC, até o fim deste ano, em valor igual ou inferior a ¼ do salário mínimo. O segundo revogava critérios de aferição dessa renda para a possível ampliação desse limite para ½ salário mínimo, em razão da pandemia da Covid-19.



Por fim, o **art. 5º do SCD** reproduz o art. 6º do texto aprovado pelo Senado Federal, que trata da cláusula de vigência, que é imediata a publicação da Lei.

Antes de passarmos à análise, agradecemos a todos os Parlamentares que participaram com sugestões à matéria desde a sua análise neste Plenário, bem como na revisão feita pela Câmara dos Deputados. Neste caso, a reverência especial ao relator da matéria naquela Casa, Deputado Cezinha de Madureira.

## II – ANÁLISE

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica e redação; não encontramos óbices no texto do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, visto que este segue as mesmas bases do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal em 2 de abril passado.

Com relação ao mérito, apesar de concordarmos com grande parte das alterações promovidas pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, cabem algumas considerações e alterações com respeito a algumas exclusões ou mudanças feitas.

**Primeiramente**, apesar de estar judicializada, não se justifica retirar do texto do Projeto de Lei nº 873, de 2020, a questão da elevação do limite de renda familiar *per capita* para fins de concessão do benefício de prestação continuada de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo para  $\frac{1}{2}$  do salário mínimo.

Devemos lembrar que esse debate já foi resolvido no Legislativo, quando aprovamos o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (Projeto de Lei nº 3.055, de 1997, na Câmara dos Deputados). O Presidente da República vetou totalmente a proposição, mas o Congresso Nacional derrubou o veto com 302 votos de Deputadas e Deputados Federais e 45 votos de Senadoras e Senadores.

Assim, foi promulgada a Lei nº 13.891, de 23 de março de 2020, que se encontra judicializada por Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 662. Ou seja, não se trata de decisão judicial definitiva e, por isso, devemos manter o texto como o Poder Legislativo decidiu.



Essa não é uma questão de conflito entre Poderes. São tão somente diferentes visões dos Poderes sobre a matéria, resultado da maturidade da Democracia em nosso País.

Por isso, consideramos que deva ser reincluído esse dispositivo ao texto, bem como as revogações existentes no texto encaminhado à Câmara dos Deputados.

**Em segundo lugar**, no rol exemplificativo de categorias com direito a receber o auxílio emergencial, desde que cumpridos todos os requisitos, presente no § 2º-A que o SCD acrescenta ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, há um equívoco à referência aos “pescadores profissionais artesanais”. O SCD escreve como “os pescadores profissionais e artesanais” e, por isso, fazemos essa correção da redação, que já estava no texto do Substitutivo do Senado Federal.

Sobre este dispositivo, sabemos que algumas Senadoras e alguns Senadores pretendiam apresentar emendas com mais categorias profissionais. Citamos, por exemplo, o Senador EDUARDO GIRÃO que nos contatou sobre a possibilidade de acrescentar *os cronistas esportivos* nessa lista. Infelizmente, não foi possível atender a nenhum dos pedidos, pois não cabem emendas neste momento do processo legislativo.

**Em terceiro lugar**, lembramos que somos concordes à revogação da proibição do recebimento do auxílio emergencial por aqueles que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70, visto que os rendimentos neste ano, podem ser bem inferiores devido à crise econômica resultante da pandemia da Covid-19.

Contudo, ressaltamos que tínhamos acrescido o § 2º-B ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, que foi sugerido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia. Por este dispositivo, se um beneficiário receber rendimentos tributáveis acima dos valores isentos da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física, fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deve acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio recebido por ele.

Julgamos esta uma justa determinação e, portanto, deve ser reincluída ao texto.

**Em quarto lugar**, observamos que, na redação do § 5º-A que o Substitutivo da Câmara dos Deputados acrescenta ao art. 2º da Lei nº 13.982,



SF/20890.90554-90



7

de 2020, fica estranho não se considerar como empregados formais, com direito ao auxílio emergencial, os trabalhadores rurais e os empregados domésticos que têm contrato formalizado, ou seja, estão trabalhando.

Por isso, esse trecho deve ser retirado desse dispositivo, deixando-se apenas os trabalhadores intermitentes com renda inferior a um salário-mínimo neste dispositivo.

**Em quinto lugar**, consideramos redundante a redação dos §§ 13 e 18 que o art. 1º do Substitutivo da Câmara dos Deputados acrescenta ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020. Ambos tratam da vedação de que instituições financeiras cobrem quaisquer taxas ou cobrem débitos de quaisquer naturezas de contas existentes ao ser creditado o auxílio emergencial.

Sobre o assunto, é importante ressaltar que o governo afirma que são proibidos os descontos. Também, o Ministro Bruno Dantas do Tribunal de Contas da União determinou cautelarmente, no último dia 17, que os bancos não retenham valores do auxílio emergencial para quitar dívidas de correntistas beneficiados.

De qualquer forma, julgamos correto manter o texto da proposição somente com o § 13, suprimindo o redundante § 18.

**Em sexto lugar**, com relação ao disposto nos §§ 14 a 17 e 19 que o SCD acrescenta ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, desobrigando exigência de regularização do CPF ou do Título de Eleitor; não há por que se temer irregularidades, pois a legislação permite o corte do auxílio ao detectá-las.

No entanto, é necessário lembrar que a questão já foi judicializada. De início, o juiz federal Ilan Presser do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) proferiu decisão, no último dia 15, suspendendo a exigibilidade da regularização do CPF como condição para o recebimento do auxílio emergencial. Em seguida, o Ministro João Otávio de Noronha, presidente do Superior Tribunal de Justiça, no dia 20 de abril, acolheu pedido da União e sustou os efeitos dessa liminar do TRF-1.

Como há essa decisão judicial, entendemos que esses dispositivos devam ser também excluídos do texto.



**Em sétimo lugar**, com relação ao art. 2º do SCD, é necessário manter a possibilidade de suspensão de contratos do FIES somente àqueles que estavam adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública, no sentido que aprovamos anteriormente.

Acreditamos, por isso, que o texto do *caput* do artigo deve ser o aprovado por esta Casa.

**Em oitavo lugar**, preocupamo-nos com a inclusão de indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de aposentadorias, pensões ou benefícios de prestação continuada possa causar cessação ou redução destes. A manutenção da expressão trazida pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados no *caput* de seu art. 3º; a nosso ver, poderia levar a que idosos, pessoas com deficiência ou com enfermidade grave a terem de passar por perícias, nos termos da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, chamada “Lei do Pente-Fino”. Seriam pessoas do grupo de risco que teriam de enfrentar filas em postos do INSS.

Entretanto, mantemos a expressão por julgarmos que o INSS não realizaria esse chamado à perícia durante o estado de emergência em saúde pública de importância internacional.

**Por fim**, com essas alterações, é imprescindível ajuste de técnica legislativa na ementa, retornando ao texto aprovado pelo Senado Federal, mais conciso e claro.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, com as seguintes alterações:

- Substituição da ementa do Substitutivo da Câmara dos Deputados pela do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal;
- Reinclusão do art. 1º do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal;
- Reinclusão do § 2º-B ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 acrescido conforme o art. 2º do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal;



- Substituição por “pescadores profissionais artesanais” da expressão “os pescadores profissionais e artesanais”, presente no § 2º-A que o Substitutivo da Câmara dos Deputados acrescenta ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, mediante o seu art. 1º;
- Exclusão da expressão “bem como aqueles empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, ou da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015”, presente no § 5º-A acrescido pelo art. 1º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;
- Exclusão do §§ 14 a 19 acrescido pelo art. 1º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;
- Substituição do *caput* do art. 2º do Substitutivo da Câmara dos Deputados pelo *caput* do art. 3º do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal; e
- Substituição do art. 4º do Substitutivo da Câmara dos Deputados pelo art. 5º do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 258, DE 2020

Destaque para votação em separado do parágrafo único do art. 3º do PL 873/2020 (Substitutivo-CD).

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 313, I do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, do parágrafo único do art. 3º do Substitutivo ao PL 873/2020 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para promover modificações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais para idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com enfermidade grave, enquanto durar a pandemia da Covid-19; e dá outras providências".

**JUSTIFICAÇÃO**

Acreditamos que deva haver mecanismos de proteção contra fraudes, mas o parágrafo único do art. 3º do texto aprovado na Câmara dos Deputados, define que, depois do estado de calamidade pública, benefícios indevidos ou pagos além do devido, possam ser descontados nos termos do inciso II do *caput* do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991.

Consideramos que o dispositivo já está estabelecido naquela Lei e, portanto, seria tão somente uma repetição no texto em análise.

Por isso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no sentido da votação como emenda separada deste dispositivo.



SF/20249.58947-03 (LexEdit)



Requeiro, nos termos do art. 313, I do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, do parágrafo único do art. 3º do Substitutivo ao PL 873/2020 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para promover modificações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais para idosos, pessoas com deficiência ou...

Sala das Sessões, 17 de abril de 2020.

**Senadora Rose de Freitas**  
**(PODEMOS - ES)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 259, DE 2020

Destaque para votação em separado do §13 acrescido ao art. 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, do PL nº 873/2020.

**AUTORIA:** Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, parágrafo único, combinado com o art. 313, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, do §13 acrescido ao art. 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, do PL nº 873/2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, transforma o § 13 acrescido ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, no caput de seu art. 3º. No entanto, acrescenta que indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de aposentadorias, pensões ou benefícios de prestação continuada poderão causar cessação ou redução destes.

Ao contrário do texto aprovado por essa Casa que trazia essa possibilidade somente no caso de óbito, esse acréscimo poderá levar a que idosos, pessoas com deficiência ou com enfermidade grave a terem de passar por perícias, nos termos da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, chamada "Lei do Pente-Fino". São as pessoas do grupo de risco que teriam de enfrentar filas em postos do INSS. Isso é inadmissível.

Por isso, devemos manter o texto como aprovado na forma da redação aprovada por esta Casa. Destarte, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento deste destaque.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA  
(PSDB - MA)

SF/20385.78210-84





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 260, DE 2020

Destaque para votação em separado do caput do art. 3º do PL 873/2020-SCD.

**AUTORIA:** Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

## REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 312, parágrafo único, e do art. 313, I do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, do caput do art. 3º do Substitutivo ao PL 873/2020 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para promover modificações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais para idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com enfermidade grave, enquanto durar a pandemia da Covid-19; e dá outras providências".

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode correr o risco de que haja cessão de benefícios ou aposentadorias já concedidas nesse período emergencial e não é momento adequado para "pentes-finos". Como bem apontado pelo relator, a redação da Câmara pode "levar a que idosos, pessoas com deficiência ou com enfermidade grave a terem de passar por perícias, nos termos da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, chamada "Lei do Pente-Fino". Seriam pessoas do grupo de risco que teriam de enfrentar filas em postos do INSS."

Apesar da sua confiança em julgar que o INSS não realizaria esse chamado, cremos que devemos fazer a lei cercada da máxima cautelas, sem precisar contar necessariamente com a prudência de outros órgãos, agindo, mas sim dando ao cidadão, na nossa atividade legiferante, toda a segurança de que somos capazes. Propomos, portanto, a votação desse trecho como emenda autônoma a fim de fazer prevalecer a redação do Senado.



SF/20957.11079-68 (LexEdit)



Requeremos, nos termos do art. 312, parágrafo único, e do art. 313, I do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, do caput do art. 3º do Substitutivo ao PL 873/2020 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para promover modificações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais para idosos,...

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

**Senadora Rose de Freitas**  
**(PODEMOS - ES)**

**Senador Alvaro Dias**  
**(PODEMOS - PR)**  
**Líder do Podemos**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 261, DE 2020

Destaque para votação em separado do §18 incluído no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, pelo art. 1º do PL 873/2020-SCD.

**AUTORIA:** Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

## REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, parágrafo único, e do art. 313, I do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, do §18 incluído ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, pelo art. 1º do Substitutivo ao PL 873/2020 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para promover modificações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais para idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com enfermidade grave, enquanto durar a pandemia da Covid-19; e dá outras providências".

### JUSTIFICAÇÃO

Para garantir a máxima efetividade econômica dos benefícios pagos, e mesmo por uma questão humanitária, é preciso proteger com toda a firmeza e segurança os valores recebidos, de forma que estejam a salvo de quaisquer descontos ou cobranças. Nenhuma medida pode ser considerada redundante nesse sentido, dada a argúcia das instituições financeiras e a necessidade de se preservar a renda a ser percebida por brasileiros em situação de extrema necessidade.

Tendo em vista o parecer pela rejeição do trecho destacado, pedimos a sua votação como emenda autônoma do trecho destacado, a fim de aprová-lo.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

**Senador Alvaro Dias**  
**(PODEMOS - PR)**  
**Líder do Podemos**



SF/20354.47759-07 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## (\*) REQUERIMENTO Nº 264, DE 2020

Destaque para votação em separado dos §§ 14 a 17 e 19 do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na forma do art. 1º do PL 873/2020 - SCD.

**AUTORIA:** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

(\*) Retirado pelo autor



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 313, I do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, dos §§ 14 a 17 e 19 do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na forma do art. 1º do Substitutivo ao PL 873/2020 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para promover modificações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais para idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com enfermidade grave, enquanto durar a pandemia da Covid-19; e dá outras providências".

**JUSTIFICAÇÃO**

Os §§ 14 a 17 e 19 do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 873, de 2020, Substitutivo da Câmara dos Deputados, dispensam o beneficiário do auxílio emergencial de possuir CPF regularizado. Trata-se de dispositivos que favorecem a atuação de fraudadores do auxílio emergencial. Não se pode permitir que um benefício que custará cerca de R\$ 100 bilhões aos cofres públicos (e à sociedade, em última instância) não tenha verificações mínimas de segurança. Saliente-se que os trabalhadores cujo auxílio foi negado já têm sido orientados a providenciar a regularização pelos canais de atendimento da Receita Federal.

Nesse sentido, peço apoio aos nobres pares para a supressão desses dispositivos do presente projeto de lei.



Requeiro, nos termos do art. 313, I do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, dos §§ 14 a 17 e 19 do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na forma do art. 1º do Substitutivo ao PL 873/2020 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para promover modificações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios...

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

**Senador Fernando Bezerra Coelho**  
**(MDB - PE)**  
**Líder do Governo no Senado**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 265, DE 2020

Destaque para votação em separado do § 2º-B acrescido ao art. 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, do PL 873/2020-SCD.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 312, parágrafo único, e do art. 313 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, do § 2º-B acrescido ao art. 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, do Substitutivo do Senado ao PL 873/2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo do Senado Federal ao PL 873/2020 inseriu o § 2º-B ao art. 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020. O referido parágrafo tem o objetivo de considerar o auxílio emergencial como rendimento tributável. A Câmara dos Deputados excluiu o referido parágrafo, corrigindo a grave distorção feita pelo texto do Senado. No entanto, de volta ao Senado, o relator propõe a reinserção deste parágrafo, o que consideramos um equívoco. Desse modo, pedimos a votação em separado do dispositivo, para que o mesmo seja excluído do texto.

Entendemos que o auxílio deva ser classificado como rendimento isento e não tributável, como são classificados os demais auxílios, as indenizações ou mesmo o seguro-desemprego. A classificação do auxílio emergencial como rendimento tributável agravaria ainda mais a elevada regressividade do sistema tributário brasileiro, considerando que o mesmo será fornecido para quem tem renda familiar total de até 3 salários mínimos ou renda familiar per capita de até ½ salário mínimo.





Deve-se destacar que apenas 9%<sup>1</sup> do rendimento de quem recebe mais do que 320 salários mínimos por mês é classificado como rendimento tributável, enquanto esse percentual é de 87% para quem recebe até 3 salários mínimos por mês. Por outro lado, mais de 70% do rendimento de quem recebe mais do que 320 salários mínimos por mês é isento e não tributável, enquanto esse percentual é de apenas 9% para quem recebe até 3 salários mínimos por mês. A elevada isenção tributária para as pessoas de alta renda ocorre em função, principalmente, da distribuição de lucros e dividendos ser classificada como rendimento isento.

Desse modo, fica evidente que tanto pela natureza do auxílio emergencial, quanto por uma questão de justiça tributária, é um despropósito que o mesmo seja considerado como renda tributável. Além do mais, a tributação do auxílio emergencial reduziria o valor líquido do benefício definido por este Congresso Nacional, ainda que o tributo seja pago somente no ajuste de 2021.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

Senador Rogério Carvalho

(PT- SE)

---

<sup>1</sup> Considerando a DIRPF 2018, ano-base 2017, último dado disponível.





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 266, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 1º do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal, referente ao PL 873/2020-SCD.

**AUTORIA:** Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 1º do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal do PL 873/2020 (Substitutivo-CD).

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

**Senadora Eliziane Gama**  
**(CIDADANIA - MA)**  
**Líder do CIDADANIA**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 268, DE 2020

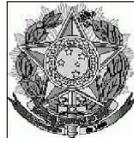
Destaque para votação em separado dos §§ 14 a 17 e 19, incluídos no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, pelo art. 1º do PL 873/2020 - SCD.

**AUTORIA:** Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
**Senador Weverton**

**REQUERIMENTO Nº DE 2020**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, parágrafo único, e do art. 313, I do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, dos §§ 14 a 17 e 19 incluído ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, pelo art. 1º do Substitutivo ao PL 873/2020 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para promover modificações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais para idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com enfermidade grave, enquanto durar a pandemia da Covid-19; e dá outras providências".

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente destaque intenta impedir que seja retirado do texto que veio da Câmara dos Deputados os parágrafos que veda a recusa de o auxílio emergencial seja dado para trabalhador civilmente identificado sem CPF ou que estejam com CPF pendente de irregularidade, que seriam automaticamente considerados aptos a receber o auxílio emergencial.

Hoje milhões de brasileiros estão com dificuldade para regularizar o CPF para receber o auxílio emergencial de R\$ 600 o que está fazendo com que os brasileiros a formar grandes filas nas unidades de atendimento da Receita Federal em vários estados. As aglomerações contrariam a recomendação das autoridades de saúde, pois são propícias à disseminação do novo coronavírus.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

Senado Weverton  
(Lider do PDT-MA)



SF/20606.63599-20





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 269, DE 2020

Retirada do RQS 264/2020.

**DESPACHO:** Deferido

**AUTORIA:** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 264/2020, que "destaque para votação em separado dos §§ 14 a 17 e 19 do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na forma do art. 1º do PL 873/2020 - SCD".

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando a alteração do relatório, que atendeu a pretensão do presente requerimento de supressão dos §§ 14 a 17 e 19 do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na forma do art. 1º do Substitutivo ao PL 873/2020, requeiro a retirada definitiva do mesmo.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

**Senador Fernando Bezerra Coelho**  
**(MDB - PE)**  
**Líder do Governo no Senado**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 270, DE 2020

Destaque para votação em separado do texto enviado pelo Senado Federal para modificar o inciso III do Artigo 2º, § 9º, do da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, constante do PL 873/2020-SCD.

**AUTORIA:** Líder do PSDB Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 287 e 313, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, no âmbito da apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL 873/2020, destaque, para votação como emenda autônoma, da supressão do texto enviado pelo Senado Federal para modificar o inciso III do Artigo 2º, § 9º, do da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretende-se destacar, na apreciação do Substitutivo ao PL 873/2020 da Câmara dos Deputados, a supressão, pela casa revisora, da proposta do Senado de aperfeiçoamento da redação do inciso III do Artigo 2º, § 9º, da Lei nº 13.892/2020. O objetivo é de restaurar a proposta do Senado Federal.

De pronto, vale observar que o inciso III, conforme proposto, não altera a maneira com que a Caixa Econômica Federal já vem operacionalizando o pagamento do auxílio-emergencial. Além disso, é absolutamente compatível com a redação proposta pela Câmara dos Deputados ao § 9º-A da lei em questão.





## SENADO FEDERAL

Isso porque os dispositivos tratam de etapas distintas da distribuição dos recursos assistenciais. O § 9º-A proposto pela Câmara dos Deputados refere-se à disponibilização do auxílio ao beneficiário. O relatório da casa revisora expressamente indica que sua redação é uma alternativa à proposta do Senado Federal de redação ao *caput* do § 9º e passa a facultar às instituições financeiras públicas federais a contratação de *fintechs* para a operacionalização do pagamento do benefício.

Por outro lado, o inciso III ao § 9º do Artigo 2º da Lei nº 13.892/2020 trata da etapa seguinte e independente da primeira. Uma vez que o auxílio-emergencial seja recebido por meio da instituição pública federal, o inciso III atualmente prevê o direito do beneficiário de efetuar transferência eletrônica gratuita à conta de sua preferência, mantida junto a instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Ocorre que, embora a redação atual do inciso III tenha o claro objetivo de dar ao beneficiário o direito de escolha da conta destinatária dos valores a que tem direito, há uma injustificável restrição de que a transferência para “conta bancária mantida por qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil”.

Todavia, para que o direito de escolha do cidadão seja o mais amplo e irrestrito possível, é necessário aperfeiçoar o texto para que a destinação seja a qualquer “conta transacional mantida por qualquer instituição habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil”. Assim, o beneficiário pode escolher a instituição de pagamentos que lhe permita o uso do recurso de maneira mais efetiva, seja ela instituição financeira ou não.



SF/20128.23709-31





SENADO FEDERAL

É cediço que o Banco Central do Brasil regula atualmente contas em instituições de pagamento que, embora não se enquadrem a figura específica das instituições financeiras, são largamente utilizadas pela população para receber e efetuar pagamentos e transações – sobretudo se considerarmos o perfil dos beneficiários do auxílio, muitas vezes de desbancarizados.

Assim, faz-se necessário ajustar o texto da lei, para garantir aos cidadãos beneficiários do auxílio emergencial a capacidade de utilizar os recursos concedidos, incluindo a parcela “desbancarizada” da população.

Vale observar, ainda, que tal correção acabará por permitir, de maneira mais ampla, o uso dos recursos do auxílio naqueles estabelecimentos mais vulneráveis ao momento de incerteza decorrente da pandemia do COVID-19, que são as micro, pequenas e médias empresas.

Sala das Sessões, de de 2020.

**Senador Rodrigo Cunha**

**Líder do Bloco PSDB/PSL**



SF/20128.23709-31





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 271, DE 2020

Destaque para votação em separado do caput do art. 2º, do PL 873/2020-SCD.

**AUTORIA:** Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do caput do art. 2º do PL 873/2020 (Substitutivo-CD).

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

**Senador Telmário Mota**  
**(PROS - RR)**  
**Líder do PROS**



**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, nos termos do Parecer**

Promove alterações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais para idosos, pessoas com deficiência ou portadores de enfermidade grave, enquanto durar a pandemia de Covid-19; e dá outras providências.

Matéria **PL 873/2020**Início Votação **22/04/2020 18:17:32**Término Votação **22/04/2020 19:09:29**Sessão **35º Sessão Deliberativa Remota**Data Sessão **22/04/2020 16:00:00**

<b>Partido</b>	<b>Orientação</b>
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM

Emissão 22/04/2020 19:20:04



**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, nos termos do Parecer**

Promove alterações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais para idosos, pessoas com deficiência ou portadores de enfermidade grave, enquanto durar a pandemia de Covid-19; e dá outras providências.

Matéria **PL 873/2020** Início Votação **22/04/2020 18:17:32** Término Votação **22/04/2020 19:09:29**  
Sessão **35º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/04/2020 16:00:00**

Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM

Emissão 22/04/2020 19:20:04



**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, nos termos do Parecer**

Promove alterações nas regras do auxílio emergencial; veda a suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais para idosos, pessoas com deficiência ou portadores de enfermidade grave, enquanto durar a pandemia de Covid-19; e dá outras providências.

Matéria **PL 873/2020** Início Votação **22/04/2020 18:17:32** Término Votação **22/04/2020 19:09:29**  
Sessão **35º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **22/04/2020 16:00:00**

PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: *Davi Alcolumbre*

**SIM:80 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:81**

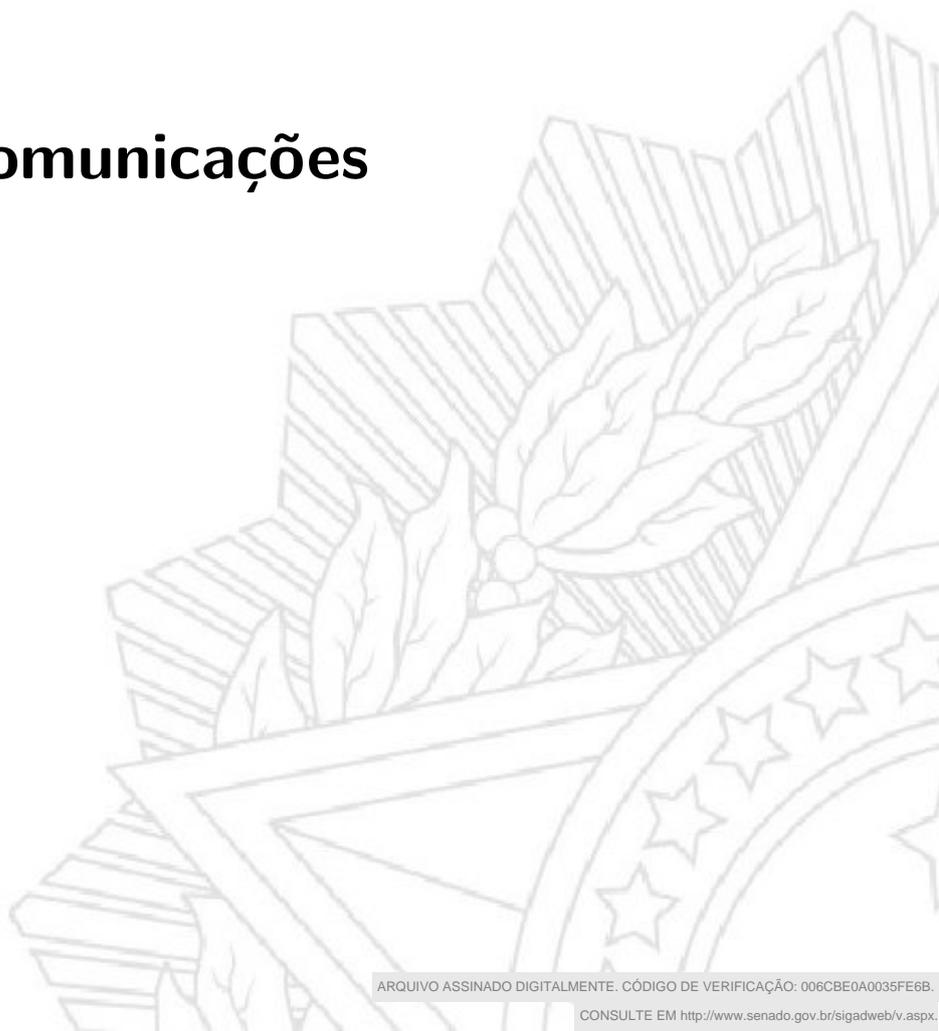
Primeiro-Secretario



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

**Comunicações**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Ofício nº 06/2020 – GSLBARRE

Brasília, 20 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Retorno ao mandato de Senador da República.**

Excelentíssimo Presidente do Senado Federal,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que estou retornando e retomando no dia 20/04/2020 o exercício do mandato de Senador da República pelo Estado do Amapá.

Cabe ressaltar que o retorno está de acordo com o requerimento nº 1136/2019 aprovado e encaminhado à mesa, que determina como findado o período de licença saúde no dia 19/04/2020.

**Lucas Barreto**  
Senador da República  
PSD-AP





Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 026/2020 GLMDB

Brasília, 20 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal  
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a devolução da vaga de **Quarto Suplente** ao Senador **MARCELO CASTRO** (MDB/PI), na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, ocupada temporariamente pelo Senador **LUIZ PASTORE** (MDB/ES).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**  
Líder do MDB e da MAIORIA



SF/20957.21014-89

Página: 1/1 20/04/2020 13:39:07

46071b776c6428d21cc18c23e90980e6bbc1a5e9



**OFÍCIO Nº 048-GLPSD/2020**

Brasília, 20 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Substituição do Senador Paulo Albuquerque na Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI**

Senhor Presidente,

Solicito a substituição, na **Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI**, do Senador **Paulo Albuquerque (PSD/AP)**, pelo Senador **Lucas Barreto (PSD/AP)**, como titular.

Atenciosamente,

**Senador OTTO ALENCAR**  
Líder do Partido Social Democrático



SF/20044.13052-99

Página: 1/1 20/04/2020 13:17:00

25ced9b395d920843c7d75c7a374b349f55ea050



**OFÍCIO N° 049-GLPSD/2020**

Brasília, 20 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Substituição do Senador Paulo Albuquerque na Comissão de Meio Ambiente – CMA.**

Senhor Presidente,

Solicito a substituição, na **Comissão de Meio Ambiente - CMA**, do **Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP)** pelo **Senador Lucas Barreto (PSD/AP)**, como titular.

Atenciosamente,

**Senador OTTO ALENCAR**  
**Líder do Partido Social Democrático**



SF/20467.90681-44

Página: 1/1 20/04/2020 13:22:53

Od50f3cf96f5b4b8eeba63422ce5dbda4dcee324



**OFÍCIO Nº 050-GLPSD/2020**

Brasília, 20 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Substituição do Senador Paulo Albuquerque na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA**

Senhor Presidente,

Solicito a substituição, na **Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA**, do **Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP)** pelo **Senador Lucas Barreto (PSD/AP)**, como titular.

Atenciosamente,

**Senador OTTO ALENCAR**  
Líder do Partido Social Democrático



SF/20435.90926-02

Página: 1/1 20/04/2020 13:27:53

4f85161909d577afb9f0604ea76107d63329f852



**OFÍCIO Nº 051-GLPSD/2020**

Brasília, 20 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Substituição do Senador Paulo Albuquerque na Comissão de Assuntos  
Econômicos - CAE**

Senhor Presidente,

Solicito a substituição, na **Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**, do **Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP)** pelo **Senador Lucas Barreto (PSD/AP)**, como suplente.

Atenciosamente,

**Senador OTTO ALENCAR**  
**Líder do Partido Social Democrático**



Página: 1/1 20/04/2020 13:35:39

372e27d028c7817a85fba0621e2e544bde9b6d2



**OFÍCIO Nº 052-GLPSD/2020**

Brasília, 20 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Substituição do Senador Paulo Albuquerque na Comissão de Assuntos Sociais – CAS.**

Senhor Presidente,

Solicito a substituição, na **Comissão de Assuntos Sociais - CAS**, do **Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP)** pelo **Senador Lucas Barreto (PSD/AP)**, como suplente.

Atenciosamente,

**Senador OTTO ALENCAR**  
**Líder do Partido Social Democrático**



SF/20281.14164-25

Página: 1/1 20/04/2020 13:39:31

0020157df27ead78f28cb39e6ca340e9ca833782



**OFÍCIO Nº 053-GLPSD/2020**

Brasília, 20 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Substituição do Senador Paulo Albuquerque na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH.**

Senhor Presidente,

Solicito a substituição, na **Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**, do **Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP)** pelo **Senador Lucas Barreto (PSD/AP)**, como suplente.

Atenciosamente,

**Senador OTTO ALENCAR**  
**Líder do Partido Social Democrático**



Página: 1/1 20/04/2020 13:50:09

e504ea4758b2be9de4a11a67c5ff3665e9b5f014



# Deliberações da Mesa do Senado Federal



Em sua 2ª Reunião, realizada no dia 15 de abril de 2020, a Comissão Diretora do Senado Federal declarou a perda de mandato da Senadora Juíza Selma, em razão da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral objeto do OFS 1, de 2020, com fundamento no art. 55, inciso V e §3º, da Constituição Federal, nos termos do relatório. Votos. Sim: 5; Não: 1; Presidente: 1; Total: 7. À SEADI, para publicação. (A íntegra da decisão encontra-se no Diário do Senado Federal nº 32/2020, de 16/4/2020)

Em sua 2ª Reunião, realizada no dia 15 de abril de 2020, a Comissão Diretora do Senado Federal deliberou sobre as seguintes matérias: - Pelo deferimento dos Requerimentos de Informação nºs 10, 133, 134, 161 e 193 de 2020. Ao Plenário.

- Pelo deferimento dos Requerimentos de Informação nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 17 e 18 ficando sobrestadas, respectivamente, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, as tramitações das seguintes matérias: PDL nº 173/2019, PDL nº 155/2019, OFS nº 18/2017, PDS nº 159/2017, PDL nº 327/2019, PDS nº 66/2017, PDL nº 525/2019, PDL nº 192/2019, PDL nº 475/2019 e PDL nº 594/2019.

- Pelo deferimento dos Requerimentos de Informação nºs 4/2020 – CAS, 9/2020 – CAS, 11/2020 – CDR, 11/2020, 21/2020, 76/2020, 85/2020, 86/2020, 90/2020 e 115/2020. À SEADI para publicação.

- Pela aprovação do Requerimento nº 48, de 2019, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, 4, 19, 37 e 47/2015;

- Pela aprovação do Requerimento nº 74, de 2019, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 271/2018 com o Projeto de Lei nº 602/2019;

- Pela aprovação do Requerimento nº 169, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 718 e 680, de 2019;

- Pela aprovação do Requerimento nº 170, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1304 e 1417/2019;

- Pela aprovação do Requerimento nº 184, de 2019, de tramitação conjunta do PLC 134/2018 com o PLS 396/2015;

- Pela aprovação do Requerimento nº 196, de 2019, de Tramitação conjunta dos PRS 21/2015, PRS 39/2017 e PRS 2/2019;

- Pela aprovação do Requerimento nº 209, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 331/2018 e 875/2019;

- Pela aprovação do Requerimento nº 213, de 2019, de tramitação conjunta das SUG 29/2017 e SUG 31/2017;



- Pela aprovação do Requerimento nº 241, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 141 e 167/2018; e 17/2019;
- Pela aprovação do Requerimento nº 265, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 680, 718 e 1350/2019;
- Pela aprovação do Requerimento nº 276, de 2019, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 13/2015 com o Projeto de Lei nº 1.641/2019;
- Pela aprovação do Requerimento nº 287, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 94 e 319/2018;
- Pela aprovação do Requerimento nº 353, de 2019, de tramitação conjunta dos PLS 361/2018 e PLS 455/2018;
- Pela aprovação do Requerimento nº 492, de 2019, de tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 33 e 65, 2019;
- Pela aprovação do Requerimento nº 675, de 2019, de tramitação conjunta do PL nº 3134/2019 com o PLS nº 325/2018;
- Pela aprovação do Requerimento nº 676, de 2019, de tramitação conjunta do PLS 284/2013 com o PLS 191/2015, o PLS 428/2018, o PL 3030/2019 e o PL 2169/2019;
- Pela aprovação do Requerimento nº 700, de 2019, de tramitação conjunta dos PLS 163/2016 e PL 3950/2019;
- Pela aprovação do Requerimento nº 701, de 2019, de tramitação conjunta dos PL nºs 4240 e 860/2019;
- Pela aprovação do Requerimento nº 704, de 2019, de tramitação conjunta das Sugestões nº 29 e 31/2017;
- Pela aprovação do Requerimento nº 706, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2125 e 2449/2019;
- Pela aprovação do Requerimento nº 720, de 2019, de tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 124/2015 com o Projeto de Lei nº 4.269/2019;
- Pela aprovação do Requerimento nº 759, de 2019, de tramitação conjunta do PL nº 1895/2019 com o PLS nº 271/2018 e PL nº 602/2019;
- Pela aprovação do Requerimento nº 775, de 2019, de tramitação conjunta dos PLS 517/2015 com os PL nºs 604 e 2988, de 2019;
- Pela aprovação do Requerimento nº 832, de 2019, de tramitação conjunta do PL 4776/2019 com o PL 5158/2019;
- Pela aprovação do Requerimento nº 882, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei



nºs 1419/2019, 1866/2019 e 1946/2019;

- Pela aprovação do Requerimento nº 967, de 2019, de tramitação conjunta dos PL 1643/2019 e PL 4493/2019;

- Pela aprovação do Requerimento nº 1003, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3825 e 3949, de 2019;

- Pela aprovação do Requerimento nº 1053, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3110 e 3460, de 2019;

- Pela aprovação do Requerimento nº 1059, de 2019, de tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2015 e dos Projetos de Lei do Senado nº 4.269, de 2019 e 5.655, de 2019;

- Pela aprovação do Requerimento nº 1147, de 2019, de tramitação conjunta do PLS nº 463, de 2018 com o PL nº 898, de 2019;

- Pela aprovação do Requerimento nº 91, de 2020, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 93/2016 e 297/2015;

- Pela aprovação do Requerimento nº 175, de 2020, de tramitação conjunta do PL 1166/2020 com o PL 1209/2020 e o PL 1208/2020;

- Pela aprovação do Requerimento nº 182, de 2020, de tramitação conjunta do PL 1203/2020 com o PL 1206/2020;

- Pela aprovação do Requerimento nº 190, de 2020, de tramitação conjunta do PL 949/2020 com o PL 1124/2020;

- Pela aprovação do Requerimento nº 192, de 2020, de tramitação conjunta do PL 911/2020 com o PL 1522/2020;

- Pela aprovação do Requerimento nº 216, de 2020, de tramitação conjunta do PL 1123/2020 com o PL 1412/2020;

- Pela aprovação do Requerimento nº 227, de 2020, de tramitação conjunta do PLP 39, de 2020 com o PLP 149, de 2019 (Câmara dos Deputados).

As matérias passam a tramitar em conjunto. À SEADI para publicação.



# Indicações





## SENADO FEDERAL

### INDICAÇÃO Nº 22, DE 2020

Sugere ao Ministro da Saúde a possibilidade de alterar a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para dispor sobre a oferta da vacina pneumocócica conjugada no Sistema Único de Saúde (SUS) à população brasileira.

**DESPACHO:** Encaminhe-se

**AUTORIA:** Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**INDICAÇÃO Nº , DE 2020**

Sugere ao Excelentíssimo, Senhor, Ministro da Saúde, possibilidade de alterar a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que *dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências*, para dispor sobre a oferta da vacina pneumocócica conjugada no Sistema Único de Saúde (SUS) à população brasileira.

Com amparo no art. 224, do regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela resolução nº 14, de 2019, o Senador que subscreve formaliza a sugestão ao Excelentíssimo Ministro da Saúde para a adoção das providencias administrativas, normativas e de gestão necessárias a disponibilização; à população brasileira, em especial o grupo de risco do COVID-19; da vacina pneumocócica conjugadas 13-valente e 23-valente no Sistema Único de Saúde (SUS).

## JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal, alterado em setembro de 2019 pela Resolução nº 14, passou a permitir a utilização de indicação como proposição hábil a sugerir a *outra Poder a adoção*



SF/20523.76926-90



*de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva (RISF, art 224, I).*

Uma possível complicação de pacientes com a doença causada pelo novo coronavírus (covid-19) é a pneumonia bacteriana secundária, causada pelo *Streptococcus pneumoniae*, popularmente denominado pneumococo.

Uma vez infectado pelo pneumococo, o paciente com covid-19 pode ter evolução clínica mais grave, com a possibilidade de apresentar insuficiência respiratória, com necessidade de intubação orotraqueal e ventilação mecânica, além de evoluir com choque séptico.

Até o momento, não há vacina ou tratamento antiviral específico contra o novo coronavírus (SARS-COV-2). Todavia, sabe-se que eventual infecção bacteriana secundária causada por determinados sorotipos de pneumococos pode ser evitada por meio das vacinas pneumocócicas conjugadas que, conforme os números de sorotipos abarcados são denominados: 10-valente (VPC10), 13-valente (VPC13) e 23-valente (VPC23).

O atual calendário de vacinação proposto pelo Ministério da Saúde estabelece esquema com base nas vacinas 10-valente, para crianças, e 23-valente, para adultos, população indígena, grupos-alvo específicos e idosos. Todavia, os esquemas propostos pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e pela Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIM) preveem a utilização de esquema vacinal com VPC13, em crianças, e com a combinação de VPC13 e VPC23 em adultos e idosos.

No caso de crianças, o uso preferencial da VCP13 em relação à VPC10 vale-se da justificativa de que a primeira é mais eficaz



na prevenção de doenças pneumocócicas graves (pneumonia, meningite, otite etc.), pois tem ação contra um maior número de sorotipos do pneumococo. No caso dos adultos e dos idosos, o uso combinado da VPC13 com a VPC23 mostrou-se mais eficaz, já que confere imunidade mais duradoura contra os sorotipos de penumococos cobertos pelo referido esquema vacinal.

Por esse motivo, apresentamos esta sugestão de indicação, para que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça à população brasileira vacinas pneumocócicas conjugadas com maior eficácia na prevenção da doença pneumocócica, conforme recomendam as mais prestigiadas sociedades científicas do Brasil e do mundo.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais - CAS  
PODEMOS/RJ





# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO Nº 23, DE 2020

Sugere que o Conselho Nacional da Justiça aprove nova resolução para suspender os pagamentos de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, durante o período de vigência estabelecido no art. 1º do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

**DESPACHO:** Encaminhe-se

**AUTORIA:** Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

## INDICAÇÃO Nº DE 2020

Sugere que o Conselho Nacional da Justiça aprove nova resolução para suspender os pagamentos de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, durante o período de vigência estabelecido no art. 1º do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, em razão da emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana provocada pelo coronavírus (COVID19).

Nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, sugiro ao Excelentíssimo Ministro, Presidente do Conselho Nacional da Justiça, Senhor José Antônio Dias Toffoli, que edite nova resolução para suspender os pagamentos de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, durante o período de vigência estabelecido no art. 1º do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, em razão da emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana provocada pelo coronavírus (COVID19).

## JUSTIFICAÇÃO

Os precatórios consistem numa requisição administrativa expedida pelo Poder Judiciário para pagamento de débitos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, em virtude de sentença judicial, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.



SF/20334.35746-06





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

Os débitos pagos mediante a expedição de precatório são aqueles que ultrapassarem o limite estabelecido por lei específica do ente federado para o pagamento de obrigações de pequeno valor, o qual não pode ser inferior ao teto fixado para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

Com o avanço da pandemia causada pelo coronavírus trouxe consigo uma crise econômica de escala global. A crise decorrente do novo coronavírus exigirá muitos recursos para atender a população doente e acolher os desempregados. O País chega nela com elevado déficit primário e uma alta dívida pública. A covid-19 exige isolamento e quarentena, que derrubará a atividade econômica e a arrecadação do Estado.

O impacto recessivo na economia local provoca uma queda acentuada na receita dos Estados, com prejuízos ao atendimento da população. Por isso, é necessária a adoção de medidas para combater os efeitos do COVID-19 na economia e nas finanças estaduais, entre elas a liberação imediata de recursos para as áreas de saúde.

A atual situação fiscal não deve impedir uma robusta atuação do Estado. Os Estados precisam de todas as possibilidades para angariar recursos para enfrentamento esta crise, e os recursos dos pagamentos dos precatórios não poderiam ficar de fora.

Assim, esta indicação pretende angariar mais recursos para a Saúde, por meio do não pagamento de precatórios. Vale ressaltar que a nova resolução só vigorará durante o estado de calamidade em decorrência da pandemia do coronavírus, COVID- 19.

Diante todo o exposto, solicito que este renomado Conselho, analise a proposta e tenha sensibilidade frente a crise dos Estados no combate a este inimigo.

Sala das Sessões,

**Senador CHICO RODRIGUES**  
**Vice-líder do Governo DEM/RR**



SF/20334.35746-06



## Pareceres aprovados em comissões





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 180, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 10, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



## PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 10, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre as providências tomadas para a prevenção e o tratamento de eventuais casos do Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil.

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 10, de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre as providências tomadas para a prevenção e o tratamento de eventuais casos do Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil.

Na justificação, o autor assinala que, diante da rápida disseminação mundial da infecção pelo Coronavírus (2019-nCoV) e da possibilidade de ocorrerem casos no Brasil, o Poder Legislativo tem o dever de investigar a situação, de maneira a proteger os cidadãos brasileiros.

No documento, o Requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. Quais as providências adotadas pelo Ministério das Relações Exteriores para a prevenção de eventuais casos do Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil?
2. Quais as providências adotadas pelo Ministério das Relações Exteriores para o tratamento de eventuais casos do Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil?
3. Quais as providências adotadas para que o Sistema Único de Saúde atenda adequadamente à população, inclusive em caso de epidemia (detalhar recursos financeiros, técnicos e humanos para as ações)?



4. Quais as medidas já tomadas e a serem realizadas para prover assistência aos brasileiros residentes na China, em especial, nas áreas mais afetadas pelo Coronavírus (2019-nCoV)?

## II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.



Não obstante, o inciso II do referido Ato estabelece que o requerimento de informações não poderá referir-se a mais de um Ministério. Há que registrar que os questionamentos nº 1 e nº 2 perguntam quais foram as providências adotadas pelo *Ministério das Relações Exteriores* para a prevenção e o tratamento de eventuais casos do Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil. Considerando que o requerimento em análise é dirigido, de forma acertada, ao Ministro de Estado da Saúde, cuja Pasta é responsável pela prevenção e o tratamento de eventuais casos da doença no Brasil, entendemos que a menção ao Ministério das Relações Exteriores foi um equívoco cometido na redação do requerimento, razão por que oferecemos emenda para substituir, nos dois quesitos, a expressão *Ministério das Relações Exteriores* por *Ministério da Saúde*.

### III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 10, de 2020, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº -MESA

Nos questionamentos nº 1 e nº 2 do Requerimento nº 10, de 2020, substitua-se a expressão *Ministério das Relações Exteriores* por *Ministério da Saúde*.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 10/2020)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 181, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 134, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que Informações ao Ministro de Estado da Economia sobre dados produzidos pelo Banco Central que mostram que a velocidade de contágio do covid-19 (coronavírus) no Brasil é maior do que de outros países.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



**PARECER Nº     , DE 2020**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 134, de 2020, do Senador Rogério Carvalho que pede informações ao Ministro de Estado da Economia sobre dados produzidos pelo Banco Central que mostram que a velocidade de contágio do covid-19 (coronavírus) no Brasil é maior do que de outros países.

Relator (a): Senador (a)

**I – RELATÓRIO**

Por meio do presente Requerimento nº 134, de 2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho, solicita-se, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Senhor Ministro de Estado da Economia sobre os dados do Banco Central que fazem projeções de que o contágio pelo covid-19 (coronavírus) é mais rápido no Brasil, citados pelo Ministro da Economia em entrevista ao jornal Folha de São Paulo de 16/03/2020.

Em sua justificação, o Senador Rogério Carvalho afirmou que, segundo o Ministro da Economia, projeções do Banco Central mostram que a velocidade de contágio no Brasil do coronavírus é mais veloz do que em outros países, inclusive China. Trata-se de entrevista publicada pelo jornal Folha de São Paulo, no dia 16 de março de 2020, sob o título "Dados do BC mostram que contágio por coronavírus é mais rápido no Brasil, diz Guedes".

Segundo o autor do RQS, a obtenção desses dados é importante para os trabalhos legislativos e avaliação de políticas, assim como atende ao primado da transparência e do interesse público.



## II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal, faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo.

Com efeito, compete ao Congresso Nacional exercer o seu papel de fiscalização do Executivo e um dos instrumentos dessa fiscalização é a solicitação de informações mediante pedidos escritos a Ministros de Estado ou àqueles que exerçam cargos equivalentes, de iniciativa facultada a qualquer parlamentar, e aprovados pela Mesa Diretora, nos termos regimentais.

Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais e regimentais aplicáveis.

## III – VOTO

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do Requerimento nº 134, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

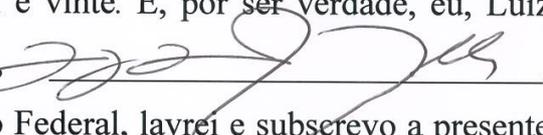
, Relator

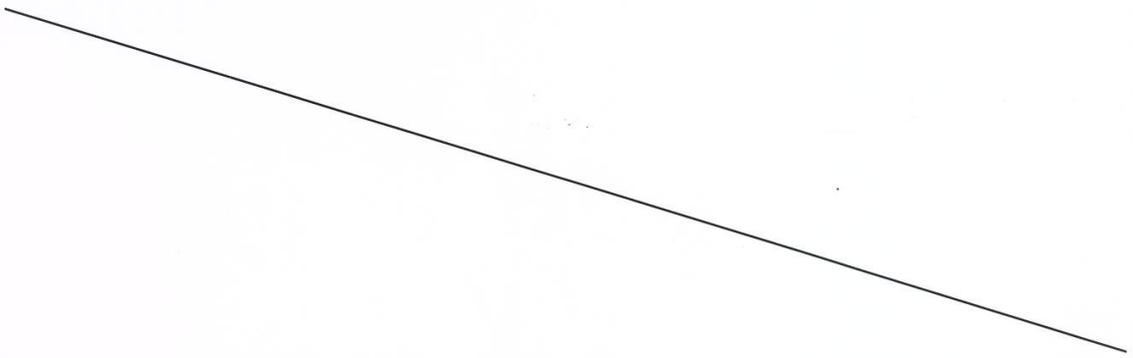
| *ae2020-03225*





**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, na 2ª Reunião da Comissão Diretora de 2020, realizada remotamente, em quinze de abril, às dez horas e cinquenta minutos, em conformidade com o Ato da Comissão Diretora número 7, de 2020, sob a presidência do Senhor Senador Davi Alcolumbre, estavam presentes, os seguintes membros da referida Comissão: Senadores Antonio Anastasia, Lasier Martins, Sérgio Petecão, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze, Marcos do Val, Weverton e Senadora Leila Barros. Em 15 de abril de dois mil e vinte. E, por ser verdade, eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello, , Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei e subscrevo a presente Certidão. ....



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 134/2020)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 182, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 161, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que Informações ao Ministro de Estado da Economia sobre a possibilidade de utilização das reservas internacionais no combate à pandemia do coronavírus.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



## PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 161, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que pede informações ao Ministro de Estado da Economia sobre a possibilidade de utilização das reservas internacionais no combate à pandemia do coronavírus.

Relator (a): Senador (a)

### I – RELATÓRIO

Por meio do presente Requerimento nº 161, de 2020, de autoria do Senador Jader Barbalho, solicita-se, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Senhor Ministro de Estado da Economia.

As informações requisitadas são as seguintes:

1. Qual o saldo real das reservas internacionais e com qual finalidade elas estão sendo utilizadas, usualmente, pelo Banco Central?
2. Quanto o Banco Central gastou este ano das reservas internacionais para controlar a alta do dólar no Brasil e com operações de swap cambial?
3. Quais são as medidas econômicas que o Ministério da Economia adotou até agora no combate ao Covid-19 e quanto de recurso já foi despendido para a realização dessas medidas?
4. O Ministério da Economia pretende utilizar as reservas internacionais no combate à pandemia do coronavírus? Em caso afirmativo, quais medidas serão adotadas com esses



recursos? Em caso negativo, por quais motivos não serão utilizadas?

5. Não seria melhor utilizar pelo menos US\$50 bilhões, quase 15%, das reservas internacionais, que representam em moeda corrente mais de R\$258 bilhões ao câmbio de hoje, na aplicação de medidas protetivas aos empregados, empregadores e no aquecimento da economia, do que aumentar o déficit primário com as outras medidas que estão sendo tomadas pelo Ministério da Economia?

Em sua justificção, o Senador Jader Barbalho afirmou que o Brasil possui mais de 340 bilhões de dólares em reservas internacionais, que estão estimadas em mais de 1,75 trilhão de reais, de acordo com o câmbio da data da elaboraçção do requerimento.

Segundo o autor do RQS, esses recursos têm baixa rentabilidade e um alto custo de carregamento. Por isso, o governo deveria utilizar parte das reservas para ajudar no combate ao Covid-19 e evitar um colapso econômico-social ainda maior. Logo, para o Senador, essa seria a melhor forma de injetar recursos na economia, com menor impacto para a sociedade.

## II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal, faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo.

Com efeito, compete ao Congresso Nacional exercer o seu papel de fiscalizaçção do Executivo e um dos instrumentos dessa fiscalizaçção é a solicitaçção de informações mediante pedidos escritos a Ministros de Estado ou àqueles que exerçam cargos equivalentes, de iniciativa facultada a qualquer parlamentar, e aprovados pela Mesa Diretora, nos termos regimentais.



4

---

3

Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais e regimentais aplicáveis.

### III – VOTO

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do Requerimento nº 161, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 161/2020)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

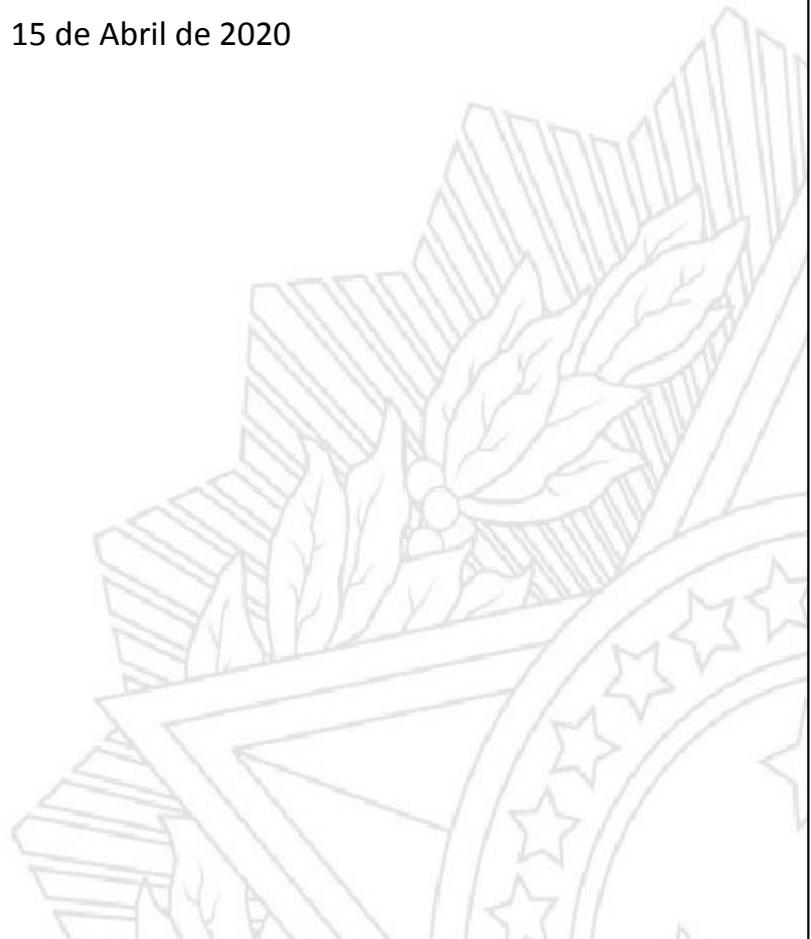
## PARECER (SF) Nº 183, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 133, de 2020, do Senador Weverton, que Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a estratégia e política de enfrentamento do coronavírus no Brasil.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



**PARECER Nº , DE 2020**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 133, de 2020, do Senador Weverton, que solicita sejam obtidas *informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a estratégia e política de enfrentamento do coronavírus no Brasil.*

Relator(a): Senador(a)

**I – RELATÓRIO**

O Senador Weverton, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 133, de 2020, que solicita sejam obtidas do Ministro de Estado da Saúde informações sobre as medidas adotadas por sua Pasta no enfrentamento da pandemia de covid-19.

As perguntas formuladas pelo parlamentar são as seguintes:

- a) Por quais razões a estratégia de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) não segue a política asiática, que no caso se presta a testagem em massa, o que consiste realizar o maior número de testes possível em sua população a fim de se mapear com mais fidedignidade as áreas de maior disseminação do vírus para fins de isolamento do contágio?
- b) Quantos “kits” de testes o Ministério da Saúde tem disponível para exames do Covid-19?
- c) Quantos “kits” já foram (ou deverão ser) enviados aos Estados/DF e Municípios para realização de testes para detecção do coronavírus no próximos 30 dias ou meses?
- d) Qual a real capacidade do governo em realizar testes de detecção do COVID-19?



e) Considerando que o Brasil tem aproximadamente 210 (duzentos e dez) milhões de habitantes, segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponibilizadas em 28.08.2019, qual o percentual máximo de testes que o governo brasileiro teria condições de realizar em sua população de forma rápida e eficiente, caso disponibilizados recursos financeiros para tanto?

O autor justifica a iniciativa no próprio corpo do requerimento, argumentando que o Brasil tem testado menos pessoas do que deveria para a infecção pelo novo conoravírus.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

## III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 133, de 2020.



---

4

3

Sala das Reuniões,

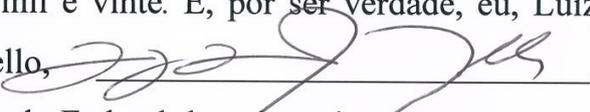
, Presidente

, Relator(a)



SENADO FEDERAL

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, na 2ª Reunião da Comissão Diretora de 2020, realizada remotamente, em quinze de abril, às dez horas e cinquenta minutos, em conformidade com o Ato da Comissão Diretora número 7, de 2020, sob a presidência do Senhor Senador Davi Alcolumbre, estavam presentes, os seguintes membros da referida Comissão: Senadores Antonio Anastasia, Lasier Martins, Sérgio Petecão, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze, Marcos do Val, Weverton e Senadora Leila Barros. Em 15 de abril de dois mil e vinte. E, por ser verdade, eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello, , Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei e subscrevo a presente Certidão.x.



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 133/2020)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 184, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 193, de 2020, do Senador Lasier Martins, que Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre os recentes anúncios de flexibilização do uso dos fundos garantidores pelas operadoras de planos de saúde, com aval da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



**PARECER Nº      , DE 2020**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 193, de 2020, do Senador Lasier Martins, que solicita sejam obtidas do *Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, informações sobre os recentes anúncios de flexibilização do uso dos fundos garantidores pelas operadoras de planos de saúde, com aval da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).*

Relator: Senador

**I – RELATÓRIO**

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Lasier Martins solicita sejam prestadas pelo Ministério de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, informações sobre os recentes anúncios de flexibilização do uso dos fundos garantidores pelas operadoras de planos de saúde, com aval da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

O documento contém sete perguntas sobre a possível utilização dos fundos garantidores pelas operadoras de planos de saúde durante a atual pandemia de covid-19 e versam sobre: as projeções ou estimativas que demonstrem a necessidade de utilização dessas reservas; os tipos de investimentos a que serão destinados os 20% dos fundos liberados; os critérios de seleção das empresas aptas a receber tais recursos; existência de plano de trabalho e cronograma de desembolso e para a reposição dos recursos.

Além disso, são feitos questionamentos sobre as eventuais providências a serem tomadas em caso de o investimento não se reverter em benefício do consumidor e em caso de a reposição dos recursos ao fundo não acontecer após o período anunciado. Também é indagado sobre o risco de haver indisponibilidade de recursos para o caso de operadoras que entrem em falência.



Segundo o autor do requerimento, os fundos garantidores são compostos por recursos pagos pelos próprios consumidores em suas mensalidades, com a finalidade de assegurar a continuidade do atendimento nos casos de falência ou liquidação extrajudicial das operadoras dos planos privados de assistência à saúde. Assim, entende que o uso desses recursos precisa ser mais bem detalhado para que não gere inseguranças futuras aos consumidores.

A matéria foi distribuída para decisão da Mesa.

## II – ANÁLISE

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Não identificamos quaisquer obstáculos que impeçam o acolhimento da iniciativa ora em análise.

## III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 193, de 2020.



---

4

3

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 193/2020)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

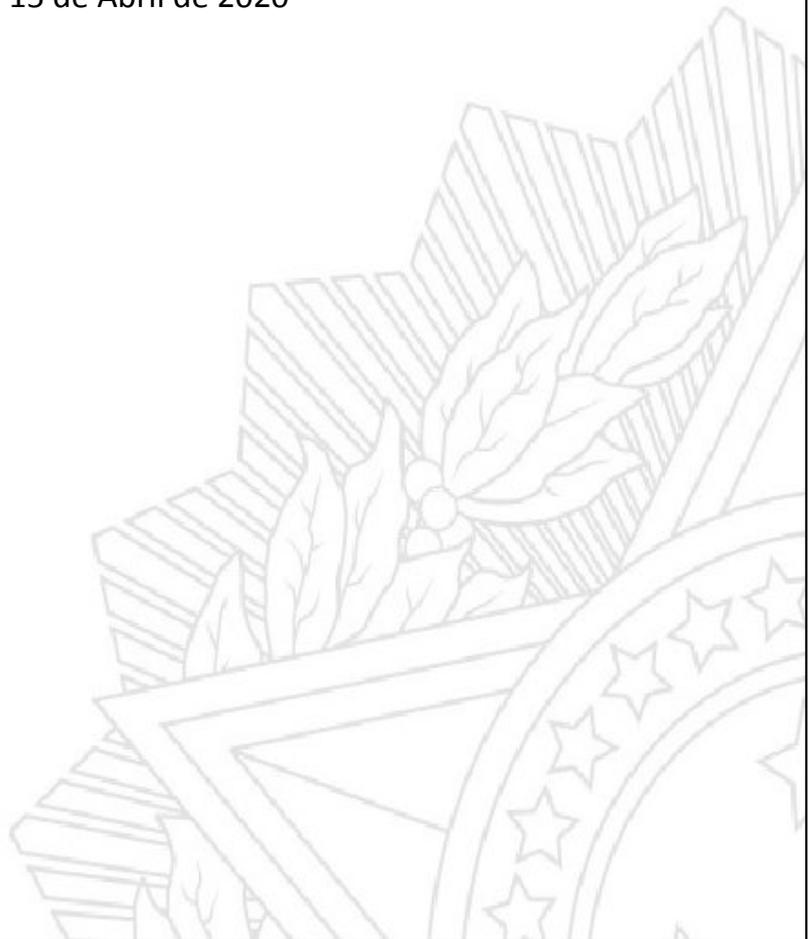
## PARECER (SF) Nº 185, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 3, de 2020, que Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



## PARECER Nº , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 3, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à autorização outorgada para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2019.

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 3, de 2020, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE MATELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 173, de 2019.



## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 3, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





**DECISÃO DA COMISSÃO****(REQ 3/2020 - CCT)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 186, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 4, de 2020, que Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



## PARECER Nº , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 4, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações relativas à renovação da autorização outorgada para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2019.

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 4, de 2020, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações relativas à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas – PR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Paraná:

- a) composição da Diretoria da entidade, de 2015 até a presente data;
- b) ocupação de FRANCISCO ARIVAN VEIGA, tesoureiro da entidade, esclarecendo sobre eventual exercício de cargo de sacerdócio.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 155, de 2019.



## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 4, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(REQ 4/2020 - CCT)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 187, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 5, de 2020, que Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



**PARECER Nº , DE 2020**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 5, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa solicitar ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência indireta e à modificação do quadro diretivo da entidade de que trata o Ofício “S” nº 18, de 2017.

Relator: Senador

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação da Mesa o Requerimento nº 5, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que visa solicitar ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), regulamentado pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, as seguintes informações referentes à transferência indireta e à modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., matéria de que trata o Ofício “S” nº 18, de 2017:

- a) data de publicação do ato de outorga;
- b) data de publicação de ato que tenha autorizado a última alteração de controle societário, se existir;
- c) números de registro nos cadastros oficiais de todas as pessoas físicas ou jurídicas que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão; e
- d) comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.



## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos.

As informações solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações são inequivocamente de sua alçada, tendo em vista que compete a essa Pasta expedir outorgas e fiscalizar a execução dos serviços de radiodifusão. Nesse sentido, o requerimento dirige-se à autoridade competente para providenciar as informações desejadas.

Por fim, registre-se que as informações requeridas são essenciais ao exercício do controle que compete ao Senado Federal e já poderiam ter sido fornecidas por meio da Comunicação de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão (CAC) nº 32, de 2017.

Julga-se cabível, portanto, o envio do requerimento em exame ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para que aquela autoridade providencie o encaminhamento, no prazo constitucional e regimental, das informações solicitadas.

## III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 5, de 2020.

Sala das Reuniões,



---

4

3

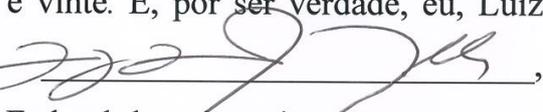
, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, na 2ª Reunião da Comissão Diretora de 2020, realizada remotamente, em quinze de abril, às dez horas e cinquenta minutos, em conformidade com o Ato da Comissão Diretora número 7, de 2020, sob a presidência do Senhor Senador Davi Alcolumbre, estavam presentes, os seguintes membros da referida Comissão: Senadores Antonio Anastasia, Lasier Martins, Sérgio Petecão, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze, Marcos do Val, Weverton e Senadora Leila Barros. Em 15 de abril de dois mil e vinte. E, por ser verdade, eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello,  , Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei e subscrevo a presente Certidão.x.

---



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(REQ 5/2020 - CCT)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

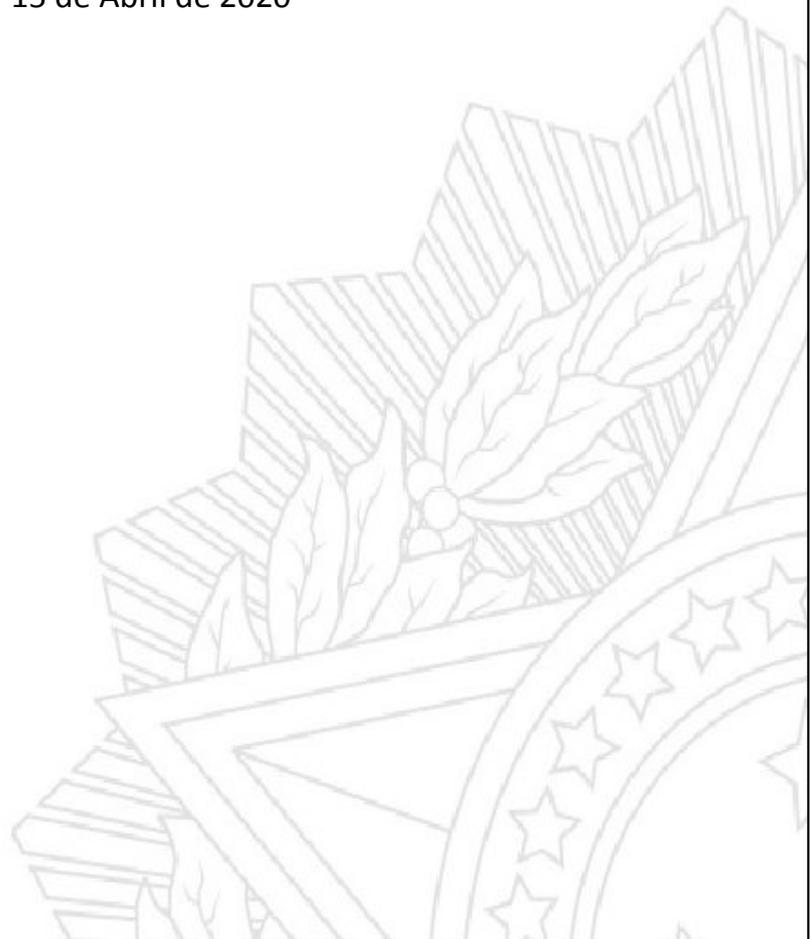
## PARECER (SF) Nº 188, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 6, de 2020, que Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



**PARECER Nº      , DE 2020**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 6, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à renovação de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2017.

Relator: Senador

**I – RELATÓRIO**

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 6, de 2020, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à FUNDAÇÃO BENEFICENTE ROSAL DA LIBERDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Redenção, Estado do Ceará:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2017.



## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 6, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

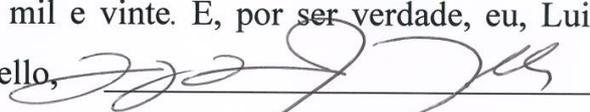
, Relator



4

SENADO FEDERAL

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, na 2ª Reunião da Comissão Diretora de 2020, realizada remotamente, em quinze de abril, às dez horas e cinquenta minutos, em conformidade com o Ato da Comissão Diretora número 7, de 2020, sob a presidência do Senhor Senador Davi Alcolumbre, estavam presentes, os seguintes membros da referida Comissão: Senadores Antonio Anastasia, Lasier Martins, Sérgio Petecão, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze, Marcos do Val, Weverton e Senadora Leila Barros. Em 15 de abril de dois mil e vinte. E, por ser verdade, eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello, , Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei e subscrevo a presente Certidão.x.



**DECISÃO DA COMISSÃO****(REQ 6/2020 - CCT)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 189, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 7, de 2020, que Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



## PARECER Nº , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 7, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à renovação de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2019.

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 7, de 2020, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação relativa à renovação da concessão outorgada à TV Taubaté Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo:

- prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 327, de 2019.

### II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente



subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 7, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(REQ 7/2020 - CCT)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 190, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 8, de 2020, que Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



## PARECER N° , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 8, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações relativas à renovação da permissão outorgada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2017.

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 8, de 2020, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações relativas à renovação da permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais:

- a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, a partir de setembro de 1998;
- b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item anterior para apreciação do Congresso Nacional;
- c) que percentual da programação transmitida é produzida pela própria RÁDIO GARBOSA LTDA.? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?



d) que percentual da programação transmitida é produzida pela REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?

e) há transmissões de conteúdo de outros produtores? Em que percentual e em que horários?

f) cópia dos contratos e de outros documentos relacionados à “afiliação” da RÁDIO GARBOSA LTDA. à REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO, particularmente de todos os instrumentos que estabeleçam direitos e obrigações relacionados a:

f.1) produção, compartilhamento e transmissão de conteúdo;

f.2) seleção e definição de programação;

f.3) responsabilidade editorial;

f.4) seleção, restrições, definição de valores, comercialização e veiculação de publicidade;

f.5) pagamentos e remunerações diretos e indiretos.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 66, de 2017.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,



4

---

3

Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 8, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(REQ 8/2020 - CCT)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

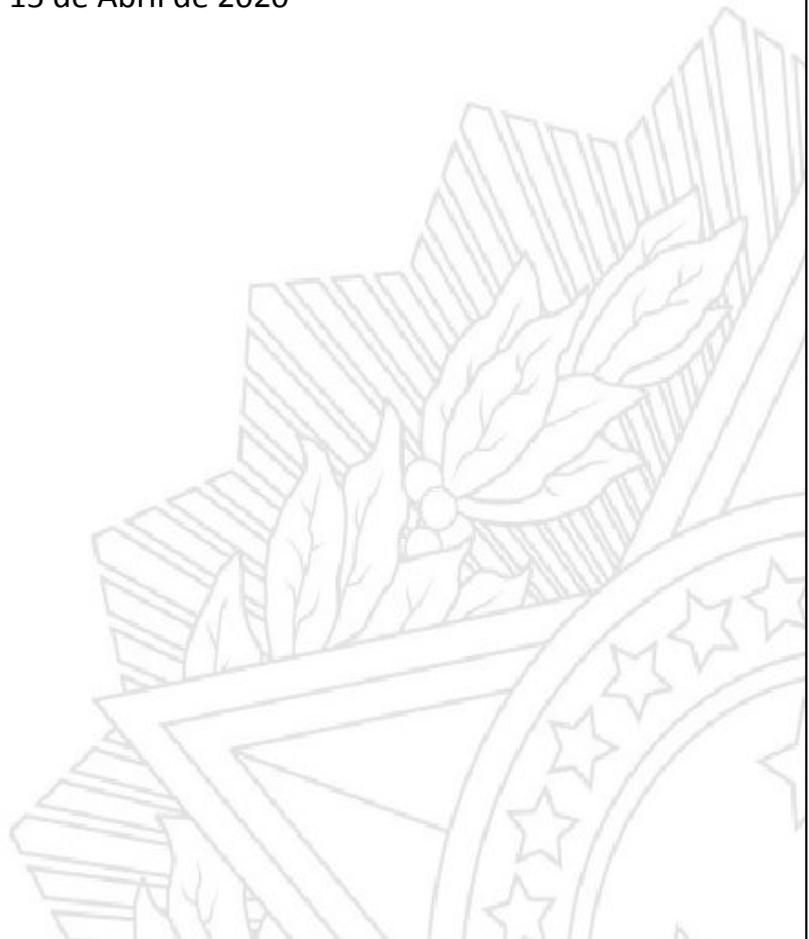
## PARECER (SF) Nº 191, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 9, de 2020, que Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



2

**PARECER N° , DE 2020**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 9, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação relativa à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DAVI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2019.

Relator: Senador

**I – RELATÓRIO**

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 9, de 2020, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação relativa à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DAVI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão:

– confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 525, de 2019.



## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 9, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





**DECISÃO DA COMISSÃO****(REQ 9/2020 - CCT)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 192, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 16, de 2020, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2019.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



## PARECER N° , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 16, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2019.

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 16, de 2020, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação relativa à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado de Tocantins:

- documento informando se há ou não na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 192, de 2019.



## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 16, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(REQ 16/2020 - CCT)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 193, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 18, de 2020, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2019.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



2

**PARECER Nº , DE 2020**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 18, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, por meio do qual solicita sejam obtidas do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações relativas à permissão outorgada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Sant'ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2019.

Relator: Senador

**I – RELATÓRIO**

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 18, de 2020, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita sejam obtidas do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações relativas à permissão outorgada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Sant'ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul:

- ato constitutivo da Universidade Federal do Pampa e seus estatutos;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;



– prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

– prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente;

– prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL);

– certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral relativas aos dirigentes da entidade, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde os dirigentes exerçam, ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; e,

– declaração de que os dirigentes da entidade não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 594, de 2019, e foi distribuído para a decisão da Mesa.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,



4

---

3

Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 18, de 2020.

Sala das Reuniões,

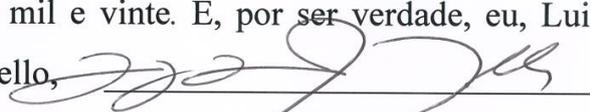
, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, na 2ª Reunião da Comissão Diretora de 2020, realizada remotamente, em quinze de abril, às dez horas e cinquenta minutos, em conformidade com o Ato da Comissão Diretora número 7, de 2020, sob a presidência do Senhor Senador Davi Alcolumbre, estavam presentes, os seguintes membros da referida Comissão: Senadores Antonio Anastasia, Lasier Martins, Sérgio Petecão, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze, Marcos do Val, Weverton e Senadora Leila Barros. Em 15 de abril de dois mil e vinte. E, por ser verdade, eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello, , Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei e subscrevo a presente Certidão.x.

\_\_\_\_\_



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(REQ 18/2020 - CCT)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

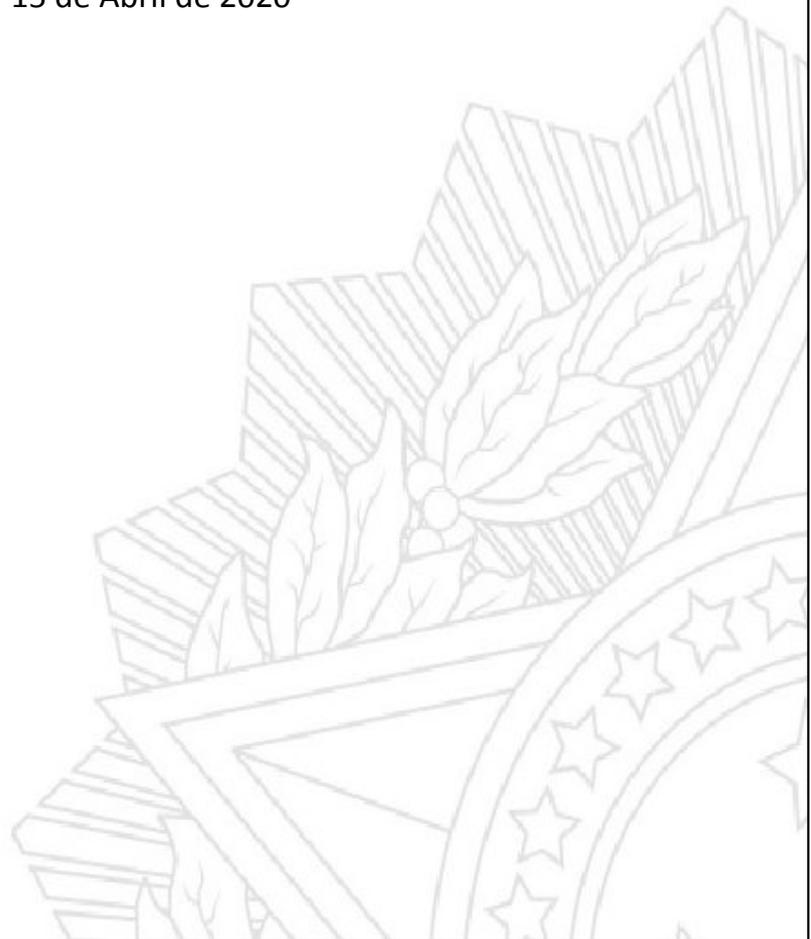
## PARECER (SF) Nº 194, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 4, de 2020, que Informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



**PARECER Nº      , DE 2020**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 4, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que solicita *informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*.

Relator: SENADOR

O Senador Rogério Carvalho, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer à Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, que sejam prestadas *informações sobre a falta de verbas para a Casa da Mulher Brasileira*.

Para tal finalidade, foram formuladas as seguintes questões:

1. *Qual a justificativa para a falta de recursos destinados ao programa Casa da Mulher Brasileira?*
2. *Qual o valor orçamentário, executado no ano de 2019, para o programa Casa da Mulher Brasileira?*
3. *Qual alternativa foi adotada por esse órgão visando custear a Casa da Mulher Brasileira?*
4. *Qual alternativa foi adotada por esse órgão visando reduzir danos ou minorar os efeitos da falta de recursos para custear o programa Casa da Mulher Brasileira? O que de fato foi efetivado por ação executiva a título de alternativa ao programa Casa da Mulher Brasileira?*
5. *Quais unidades da Casa da Mulher Brasileira estão em funcionamento e quais unidades tiveram atividades encerradas e prejudicadas, em 2019, por falta de recursos?*



6. *Quais foram os efeitos provocados na política de combate à violência contra a mulher em razão da não aplicação de recursos orçamentários destinados ao programa Casa da Mulher Brasileira?*

Na justificativa apresentada, o autor da proposição argumenta que houve uma paralisação do programa em 2019, com a manutenção em funcionamento de apenas cinco unidades. Assim, considera que a falta de recursos orçamentários para o programa representa falta de prioridade do governo para políticas públicas voltadas para mulheres.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 4, de 2020, observa o disposto no § 2º do art. 50 da CF, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 4, de 2020, atende também a tais exigências.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.



4

~~3~~

### III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 4, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(REQ 4/2020 - CAS)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 195, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 17, de 2020, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à autorização outorgada à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2019.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



## PARECER N° , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 17, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2019.

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 17, de 2020, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).



O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 475, de 2019.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.



4

---

3**III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 17, de 2020, da CCT.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(REQ 17/2020 - CCT)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 196, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 9, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



**PARECER N° , DE 2020**

Da MESA, sobre o Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 9, de 2020, de autoria dos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, que visa a obter do Ministro de Estado da Saúde, *informações sobre a política de combate à Aids.*

Relator: Senador

**I – RELATÓRIO**

Os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, com fundamento nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, apresentaram o Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 9, de 2020, com o objetivo de obter do Ministro de Estado da Saúde *informações sobre a política de combate à Aids.*

O documento contém um total de dez perguntas, que visam a obter do Ministério da Saúde informações sobre as consequências da reestruturação dos serviços do antigo Departamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites Virais daquela pasta, que foi incorporado ao Departamento de Doenças e Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Os questionamentos abordam matérias administrativas, epidemiológicas, estatísticas e orçamentárias relacionadas aos impactos dessa mudança sobre a política de controle do HIV/aids no Brasil.

Os autores perguntam também sobre a participação do Ministério da Saúde na campanha promovida pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos sob o mote “tudo tem seu tempo: adolescência primeiro, gravidez depois”, e sobre o eventual impacto dessa campanha na política de controle do HIV/aids.



O requerimento foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) no dia 19 de fevereiro do corrente ano e encaminhado a esta Mesa.

## II – ANÁLISE

A proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

De acordo com o art. 215, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação dirigidos a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Dessa forma, o requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando ainda que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

## III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 9, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente



4

3

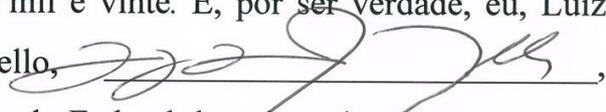
, Relator





SENADO FEDERAL

***CERTIDÃO***

***CERTIFICO*** que, na 2ª Reunião da Comissão Diretora de 2020, realizada remotamente, em quinze de abril, às dez horas e cinquenta minutos, em conformidade com o Ato da Comissão Diretora número 7, de 2020, sob a presidência do Senhor Senador Davi Alcolumbre, estavam presentes, os seguintes membros da referida Comissão: Senadores Antonio Anastasia, Lasier Martins, Sérgio Petecão, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze, Marcos do Val, Weverton e Senadora Leila Barros. Em 15 de abril de dois mil e vinte. E, por ser verdade, eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello, , Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei e subcrevo a presente Certidão.x.



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(REQ 9/2020 - CAS)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

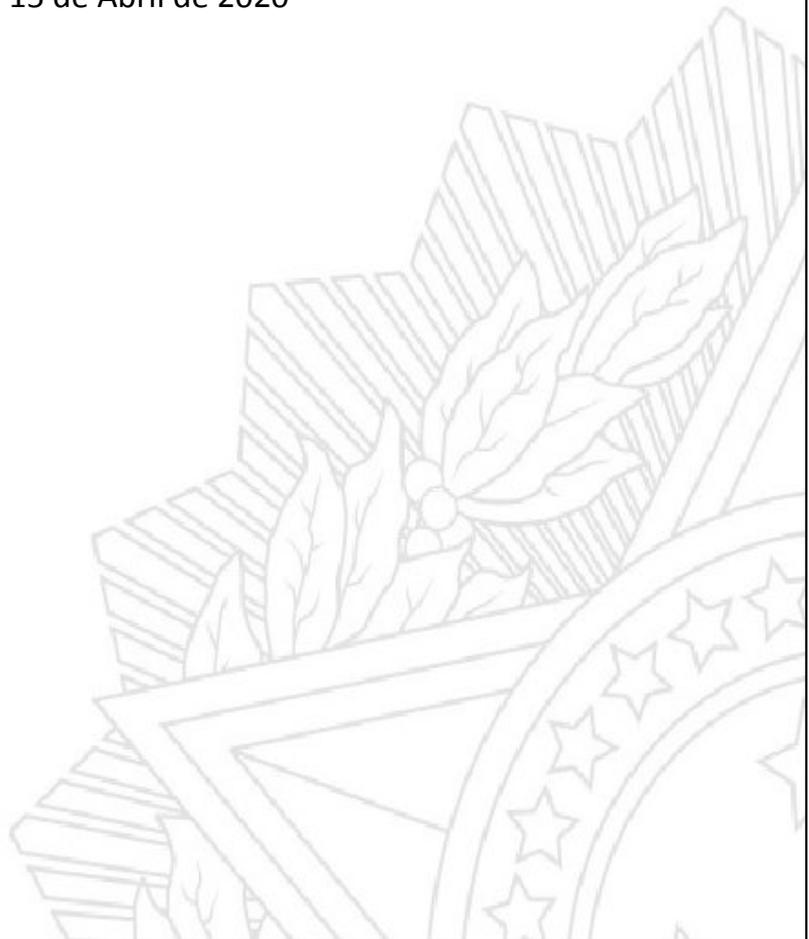
## PARECER (SF) Nº 197, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 11, de 2020, do Senador Eduardo Girão, que Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



**PARECER N° , DE 2020**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 11, de 2020, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, por iniciativa do Senador Eduardo Girão, *que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Onix Lorenzoni, informações sobre os dados divulgados na reportagem do Estadão/Broadcast, que afirma que o Nordeste recebeu apenas 3% dos novos benefícios enquanto Sul e Sudeste responderam por 75% das novas concessões, mesmo sendo a Região que concentra 36,8% das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.*

Relator: Senador

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 11, de 2020, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (RQS nº 11, de 2020 – CDR), por iniciativa do Senador Eduardo Girão, *que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Onix Lorenzoni, informações sobre os dados divulgados na reportagem do Estadão/Broadcast, que afirma que o Nordeste recebeu apenas 3% dos novos benefícios enquanto Sul e Sudeste responderam por 75% das novas concessões, mesmo sendo a Região que concentra 36,8% das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.*

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).



## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que o RQS nº 11, de 2020 – CDR, atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento do requerimento ao Ministro de Estado da Cidadania, tendo em vista que, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a política nacional de desenvolvimento social constitui área de competência do respectivo órgão.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 11, de 2020, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Sala das Reuniões,



---

4

3

, Presidente

, Relator





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(REQ 11/2020 - CDR)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

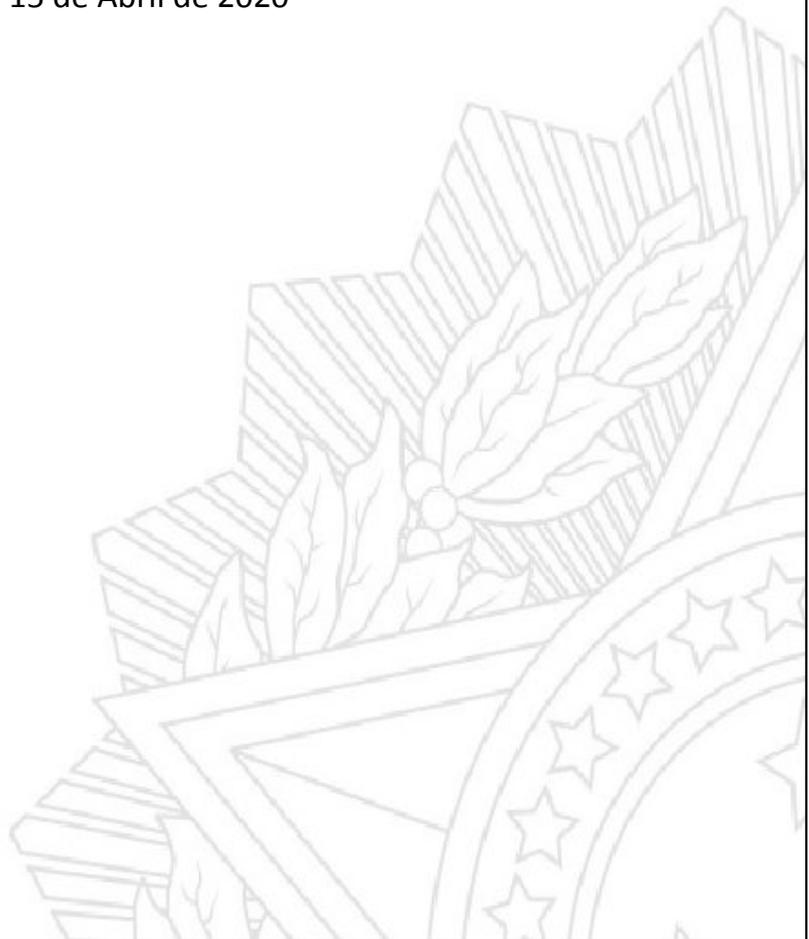
## PARECER (SF) Nº 198, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 11, de 2020, da Senadora Leila Barros, que Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



**PARECER N° , DE 2020**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 11, de 2020, da Senadora Leila Barros, que visa obter do Ministro de Estado da Cidadania informações sobre a situação das instalações olímpicas que constituem legado das Olimpíadas de 2016.

Relator: Senador

**I – RELATÓRIO**

Vem à Mesa o Requerimento (RQS) nº 11, de 2020, da Senadora Leila Barros, que visa obter do Ministro de Estado da Cidadania informações relativas à situação das instalações olímpicas que constituem legado das Olimpíadas de 2016 e, especificamente, sobre:

(1) as providências adotadas para elaboração de plano de manutenção e utilização das instalações olímpicas, que fazem parte do legado das Olimpíadas de 2016, após a extinção da AGLO – Autoridade de Governança do Legado Olímpico para os Jogos Olímpicos; e

(2) as providências que estão sendo tomadas frente à decisão da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro que, por intermédio da 17ª Vara Federal, no último dia 15 de janeiro, concedeu liminar a pedido do Ministério Público Federal para a interdição das instalações construídas para as Olimpíadas no Rio de Janeiro.

Na justificção, a autora expressa preocupação com os prejuízos ao esporte brasileiro que a interdição das referidas instalações olímpicas pode acarretar, especialmente em um ano de Olimpíadas, além de destacar a necessidade de correta utilização de um patrimônio construído por vultosos investimentos de recursos públicos.



A proposição foi encaminhada, em caráter exclusivo, à decisão da Mesa.

## II – ANÁLISE

O RQS nº 11, datado de 20 de janeiro de 2020, iniciou sua tramitação em 5 de fevereiro, com o objetivo de obter do Ministro de Estado da Cidadania, então o Deputado Osmar Terra, informações por escrito sobre os assuntos acima descritos.

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

O RQS nº 11, de 2020, está devidamente amparado no art. 50, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, e atende ao disposto no art. 216 do Risf e nas disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos, estando relacionado a assunto atinente à competência fiscalizadora da Casa.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Cidadania, tendo em vista que compete ao respectivo órgão a gestão do Parque Olímpico da Barra da Tijuca e do Complexo Esportivo de Deodoro, compartilhada pelo Governo Federal, a Prefeitura do Rio e a iniciativa privada.

## III – VOTO

De acordo com o exposto, o voto é pela **aprovação** do RQS nº 11, de 2020, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni.

Sala das Reuniões,



---

4

3

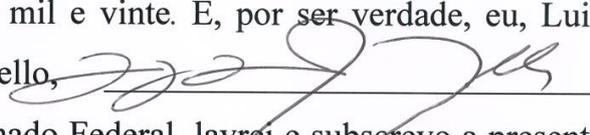
, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

***CERTIDÃO***

**CERTIFICO** que, na 2ª Reunião da Comissão Diretora de 2020, realizada remotamente, em quinze de abril, às dez horas e cinquenta minutos, em conformidade com o Ato da Comissão Diretora número 7, de 2020, sob a presidência do Senhor Senador Davi Alcolumbre, estavam presentes, os seguintes membros da referida Comissão: Senadores Antonio Anastasia, Lasier Martins, Sérgio Petecão, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze, Marcos do Val, Weverton e Senadora Leila Barros. Em 15 de abril de dois mil e vinte. E, por ser verdade, eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello, , Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei e subscrevo a presente Certidão.x.



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 11/2020)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

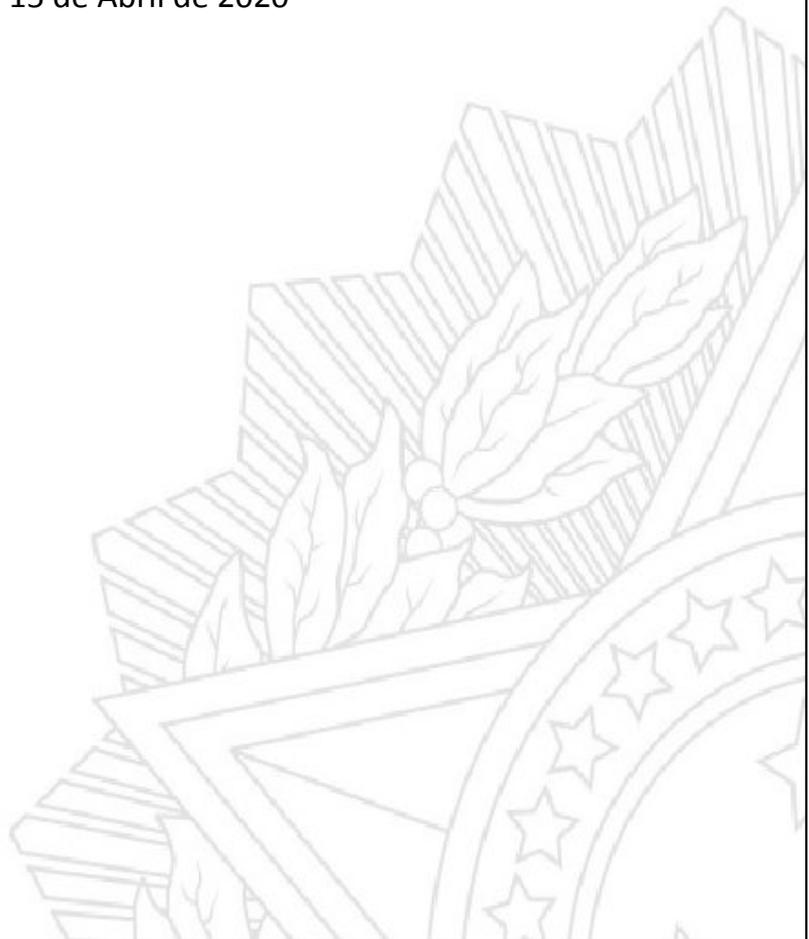
## PARECER (SF) Nº 199, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 21, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



**PARECER Nº                   , DE 2020**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 21, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que visa a obter informações do Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre quais medidas fiscalizatórias estão sendo tomadas pelo Ibama e pelos demais órgãos de controle ambiental para impedir a comercialização de gado oriundo de pastagens desmatadas irregularmente na região da Amazônia Legal.

RELATOR: Senador

**I – RELATÓRIO**

O Senador Fabiano Contarato, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 21, de 2020, em que solicita as seguintes informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, Senhor Ricardo de Aquino Salles:

1. Quais medidas fiscalizatórias estão sendo tomadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelos demais órgãos de controle ambiental para impedir a comercialização de gado oriundo de pastagens desmatadas irregularmente na região da Amazônia Legal?

2. Informações a respeito da política, dos instrumentos e das ações que tem sido efetivamente tomadas para combater o chamado "boi pirata".

3. Informações a respeito da estrutura, da quantidade de agentes e dos meios que o IBAMA tem para atuar na região, com comparativo pormenorizado da infraestrutura dos últimos 10 (dez) anos

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.



## II – ANÁLISE

Compete à Mesa decidir sobre requerimentos contendo pedidos de informações a Ministro de Estado, conforme dispõe o art. 216, inciso III, do RISF.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal determina que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, assim reza:

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

Desse modo, consoante as normas regimentais e constitucionais, o Requerimento nº 21, de 2020, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

## III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 21, de 2020.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

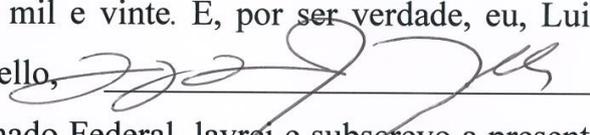


4

---

SENADO FEDERAL

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, na 2ª Reunião da Comissão Diretora de 2020, realizada remotamente, em quinze de abril, às dez horas e cinquenta minutos, em conformidade com o Ato da Comissão Diretora número 7, de 2020, sob a presidência do Senhor Senador Davi Alcolumbre, estavam presentes, os seguintes membros da referida Comissão: Senadores Antonio Anastasia, Lasier Martins, Sérgio Petecão, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze, Marcos do Val, Weverton e Senadora Leila Barros. Em 15 de abril de dois mil e vinte. E, por ser verdade, eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello, , Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei e subscrevo a presente Certidão.x.



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 21/2020)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 200, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 76, de 2020, do Senador Romário, que Informações ao Ministro de Estado da Economia.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



## PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 76, de 2020, do Senador Romário, que solicita informações sobre os impactos orçamentário e financeiro caso se aprove a redução de multas no âmbito do Simples Nacional e sua respectiva memória de cálculo, detalhada para os anos de 2020, 2021 e 2022.

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 76, de 2020, de autoria da Senador Romário.

Pretende-se com o requerimento que o Ministro de Estado da Economia preste, inicialmente, informações sobre as estimativas de possíveis impactos orçamentário e financeiro advindos da redução de multas que atualmente incidem no âmbito do regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, o denominado Simples Nacional.

Requer, ainda, a respectiva memória de cálculo dessas estimativas, detalhada para os anos de 2020, 2021 e 2022.

Ademais, com vistas a qualificar o alcance e a pertinência de proposições legislativas nessa direção, são solicitadas ainda as seguintes informações:

1. A legislação atual aplicável às multas por atraso no pagamento do Simples Nacional;
2. Nos anos de 2017, 2018 e 2019, o montante arrecadado com a aplicação dessas multas;



3. O número atual de empresas optantes pelo Simples Nacional, por anexo da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas faixas;

4. A taxa de inadimplência no Simples Nacional e a média de dias de atraso nos pagamentos. A descrição de outros indicadores relativos à inadimplência que possam ser úteis para estimar o impacto financeiro da redução das multas e os seus valores arrecadados em 2017, 2018 e 2019;

5. O impacto financeiro estimado para cada ponto percentual de redução das multas relativas ao Simples Nacional para os anos de 2020, 2021 e 2022;

6. Os estudos e quaisquer outras informações da Receita Federal sobre os efeitos da redução de multas sobre a arrecadação dos tributos.

Conforme justificação do requerimento, *recebemos da sociedade civil proposta de redução de multas no âmbito do Simples Nacional. Para que se viabilizem as análises que possam eventualmente fundamentar proposição legislativa, são necessárias algumas informações do Ministério da Economia (...). Ante à precariedade de dados, enviamos este requerimento. Acreditamos que o Parlamento deve se pautar não apenas pela política, mas também pela técnica e pelo conhecimento científico. As respostas a esses questionamentos serão muito úteis para que avaliemos a viabilidade e a oportunidade de uma proposição legislativa para redução de multas no âmbito do Simples Nacional.*

Por fim, na justificação, ressalta que este requerimento será acompanhado da nota técnica dos estudos realizados pela consultoria orçamentária do Senado Federal que poderão auxiliar nas respostas prestadas pelo Ministério da Economia.

## II – ANÁLISE

O Requerimento nº 76, de 2020, é dirigido ao Ministro de Estado da Economia, atendendo ao que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Por seu turno, entendemos que o requerimento em exame atende as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal – RISF, quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, que determinam, para a sua



admissibilidade, sejam observadas as seguintes exigências definidas em seu art. 216, *verbis*:

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – Serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – Não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

.....

Note-se que, nos termos dessa norma, os fundamentos para admissibilidade dos requerimentos de informações pressupõem matéria específica, presente no Requerimento nº 76, de 2020. As informações solicitadas visam elucidar o alcance e a pertinência de propostas encaminhadas a esta Casa pela Sociedade Civil sobre o assunto tratado no requerimento.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, são condizentes com o exercício da função legislativa desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que confere à Mesa a decisão sobre seu deferimento, a partir de relatório oferecido pelo relator da matéria.

### III – VOTO

Opinamos pela **aprovação** e conseqüente encaminhamento, ao Ministro de Estado da Economia, do Requerimento nº 76, de 2020, acompanhado dos estudos levados a efeito pela Consultoria de Orçamento do Senado Federal sobre a matéria.

Sala das Reuniões,

, Presidente



---

4 5

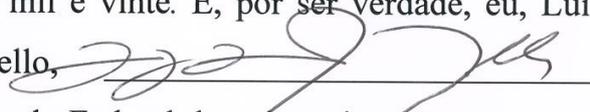
, Relator



6

SENADO FEDERAL

***CERTIDÃO***

***CERTIFICO*** que, na 2ª Reunião da Comissão Diretora de 2020, realizada remotamente, em quinze de abril, às dez horas e cinquenta minutos, em conformidade com o Ato da Comissão Diretora número 7, de 2020, sob a presidência do Senhor Senador Davi Alcolumbre, estavam presentes, os seguintes membros da referida Comissão: Senadores Antonio Anastasia, Lasier Martins, Sérgio Petecão, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze, Marcos do Val, Weverton e Senadora Leila Barros. Em 15 de abril de dois mil e vinte. E, por ser verdade, eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello, , Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei e subscrevo a presente Certidão.x.



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 76/2020)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 201, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 85, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, que Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



## PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 85, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, por meio do qual solicita sejam obtidas do Ministro de Estado da Cidadania informações sobre a fila de espera do Programa Bolsa Família no Estado de Sergipe.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

### I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 85, de 2020, o Senador Alessandro Vieira solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Ministro de Estado da Cidadania a respeito da fila de espera de solicitantes do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Requisita resposta para as seguintes indagações:

1. Qual é a quantidade atual de beneficiários do Programa Bolsa Família em Sergipe? E qual era a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família em Sergipe ao final dos anos 2015, 2016, 2017 e 2018?
2. Qual a quantidade de famílias que aguardavam na fila para concessão de benefícios em Sergipe, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2019, mês a mês?
3. Qual foi a média de novas concessões em Sergipe, por mês, entre janeiro de 2019 e maio de 2019?
4. Qual foi a média de novas concessões em Sergipe, por mês, entre junho de 2019 e dezembro de 2019?
5. Se houve redução abrupta na média de novas concessões por mês em Sergipe, qual foi o impacto dessa redução no aumento da fila por mês?
6. O que justifica a atual fila de espera para os requerentes ao Programa em Sergipe?
7. Quais são as soluções oferecidas pelo Ministério da Cidadania para mitigar a espera?



8. Qual é o prazo vislumbrado pelo Ministério da Cidadania para que a fila acabe?

A matéria foi distribuída para decisão da Mesa.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O exame do conteúdo da proposição evidencia que o pedido atende os requisitos de que trata o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sendo matéria atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Ademais, não incide nas vedações de que trata o art. 216, inciso II, do citado regimento e que poderiam ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa do Senado Federal, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

As informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O requerimento também atende aos requisitos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, que em art. 1º, disciplina a espécie, e restringe o seu alcance a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

## III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 85, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





**DECISÃO DA COMISSÃO****(RQS 85/2020)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 202, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 86, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, que Informações ao Ministro de Estado da Educação.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



## PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 86, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, consistente de pedido de informações, ao Ministro de Estado da Educação e ao Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, sobre o impacto do corte de bolsas de pós-graduação efetuado em 2019.

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 86, de 2020, o Senador Alessandro Vieira requer à Mesa o encaminhamento de pedido de informações, com a respectiva documentação, ao Ministro de Estado da Educação (MEC) e ao Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), relativamente ao impacto do corte de bolsas de estudos de pós-graduação realizado no ano de 2019, notadamente:

- 1) detalhamento da metodologia utilizada para definir os critérios de dimensionamento dos cortes de bolsas, acompanhado das atinentes notas técnicas;
- 2) esclarecimento sobre a forma de ponderação, na metodologia orientadora dos cortes, das informações relacionadas aos estados e regiões afetados, ao tempo de duração dos programas de bolsas afetados e à preocupação com manutenção de estudos de valor estratégico para o desenvolvimento nacional e regional;
- 3) indicação dos nomes, com os respectivos cargos e funções, dos gestores envolvidos nas decisões de cortes;
- 4) estudos realizados sobre impacto do congelamento de bolsas no desenvolvimento do País, discriminando esses efeitos:



- 4.1) por áreas do conhecimento;
- 4.2) por regiões e estados afetados;
- 4.3) no funcionamento de centros de estudos de pós-graduação atingidos, acompanhados dos eventuais planos para mitigação desses efeitos;
- 5) estudos ou análises sobre o impacto do orçamento de 2020 nas atividades da Capes e na distribuição de bolsas deste ano letivo;
- 6) relação de programas de parceria da Capes com instituições de pesquisa no exterior, quantificando:
  - 6.1) as vagas/bolsas oferecidas em 2019 e a sua distribuição por região;
  - 6.2) as vagas/bolsas projetadas para oferta em 2020.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que tange ao conteúdo, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa. Ademais, seu art. 217 equipara o pedido de remessa de documentos ao de informações.

Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a espécie, restringe o alcance do requerimento, nos termos de seu art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido, e, em seu art. 6º, também equipara a solicitação de envio de documentação à de prestação de esclarecimentos.

O exame do conteúdo e da fundamentação da proposição evidencia que o pedido atende os requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em qualquer das vedações de que trata o art. 216, inciso II, do citado Regimento.



No entanto, vale observar que não cabe ao Senado Federal encaminhar o pleito diretamente à Capes, órgão vinculado ao MEC, em violação a pressupostos regimentais, mas sim ao titular da pasta que o acolhe em sua estrutura, razão pela qual deverá ser suprimida a menção àquela Coordenação.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 86, de 2020, com a supressão do comando “*e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC),*”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 86/2020)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 203, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 90, de 2020, do Senador Major Olímpio, que Informações ao Ministro de Estado da Secretaria de Governo.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



**PARECER N°     , DE 2020**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 90, de 2020, do Senador Major Olimpio, que demanda *informações do Ministro de Estado da Secretaria de Governo*.

Relator: Senador

**I – RELATÓRIO**

Este órgão fracionário do Senado Federal recebeu, para analisar e decidir, o Requerimento nº 90, de 2020, de autoria do Senador Major Olimpio, que demanda informações do Ministro de Estado da Secretaria de Governo relativas a cargos ocupados no Governo Federal e na Administração Pública Direta e Indireta, especificamente demandando a identificação de quais políticos ou partidos políticos realizaram as indicações (pergunta 1), quais são os cargos ocupados e respectivas remunerações (pergunta 2), quem são os indicados e respectivos cargos (pergunta 3) e se houve exigência ou condicionante para a nomeação (pergunta 4).

Na justificção, o autor faz referncia a registro de mrdia segundo o qual “o Ministro da Secretaria de Governo Luiz Eduardo Ramos possui uma pasta com uma lista de 13.000 cargos do Governo Federal ocupados no momento por afilhados de polticos dos partidos do Parlamento...”. Aduz, igualmente, que “as matrias asseveram ainda que as nomeações são postas como condicionantes para posicionamento em votações (...)”, o que, se comprovado, seria lesivo de diversos princípios constitucionais.



## II – ANÁLISE

Determina o Regimento Interno desta Casa, à altura do art. 216, I, que os requerimentos de informações “são admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizatória”.

Do exame do quanto demandado, resulta nítido e incontroverso que as informações se destinam ao esclarecimento de situação diretamente relacionada com o próprio funcionamento do Senado Federal, sua autonomia funcional e a higidez de sua atuação, à vista da possibilidade de se estar corrompendo tal autonomia institucional pela troca de votos de Senadores por posições na estrutura administrativa do Poder Executivo, em óbvio sacrifício dos interesses do Senado, da Federação e da população brasileira por interesses pessoais.

No mesmo art. 216 da nossa norma interna, em seu inciso II, colhe-se que os requerimentos “não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija”.

O conteúdo do Requerimento sob exame não configura nenhum dos tipos vedados, exceto quanto à pergunta nº 4, relativa à eventual existência de exigência ou condicionante para as nomeações referidas, a qual, a nosso juízo, configura consulta, espécie vetada ao conteúdo de requerimento de informações.

## III – VOTO

Por todo o exposto, e diante da regimentalidade da proposição, somos pelo deferimento do Requerimento nº 90, de 2020, por esta Comissão Diretora, e conseqüente encaminhamento à autoridade demandada, com exclusão da pergunta 4, esta colidente com vedação regimental à formalização de consulta por requerimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente



4

3

, Relator





**DECISÃO DA COMISSÃO****(RQS 90/2020)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 204, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 115, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



## PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 115, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que solicita informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Relator:

### I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli apresentou o Requerimento (RQS) nº 115, de 2020, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Infraestrutura.

A Senadora indaga ao Ministro quais são as medidas adotadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para garantir a acessibilidade dos passageiros com deficiência no transporte aéreo nacional.

Especificamente, requer-se apresentar:

1. medidas adotadas pela ANAC com vistas a aprimorar as condições de acessibilidade aos passageiros com deficiência desde o momento da contratação do serviço de transporte aéreo;
2. medidas adotadas pela ANAC com vistas a impedir que o passageiro com deficiência tenha de arcar com o ônus da acessibilidade, especialmente no que tange ao aprimoramento do art. 8º da Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013;
3. medidas adotadas pela ANAC com vistas a aprimorar os prazos e as exigências para os procedimentos prévios à viagem dispostos na Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013.

A referida Resolução, publicada pela própria Agência, “dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências”.



Justifica a autora a necessidade de receber tais informações por ser “notória a persistência de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais, tecnológicas, entre outras, em todo o sistema de transporte aéreo”.

## II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, notadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do RISF, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do RISF enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

## III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do RQS nº 115, de 2020.

Sala das Reuniões,



4

3

, Presidente

, Relator





## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 115/2020)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal



# Projetos de Decreto Legislativo





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2020

Susta os efeitos do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta os efeitos do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que *dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.*



SF/20687.35439-73

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 9 de outubro de 2019, o Presidente da República editou o Decreto nº 10.046, dispondo sobre o compartilhamento de dados de pessoa natural e pessoa jurídica no âmbito da administração pública federal. A referida norma instituiu ainda uma base de dados denominada Cadastro Base do Cidadão, a ser implementada pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o Comitê Central de Governança de Dados, responsável, entre outras atribuições, pelo detalhamento de regras para o compartilhamento de informações cadastrais





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

entre os entes públicos e para a interoperabilidade de suas plataformas de compartilhamento.

Entre os dispositivos presentes no decreto cujos efeitos pretendemos sustar, está a definição de “dados cadastrais”, abrangendo informações constantes em cadastros de órgãos públicos, como atributos biográficos (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos empregatícios) e números de documentos como CPF, PIS, PASEP e título de eleitor. A norma chega a conceituar “atributos genéticos”, que abarcariam as características hereditárias do indivíduo, obtidas pela análise de seu DNA ou por meio de outra forma de análise científica.

De acordo com o decreto, haverá três níveis de compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União: o amplo, o restrito e o específico.

O compartilhamento amplo garantiria a divulgação a qualquer interessado de dados públicos não sujeitos a restrições de acesso, dispensando autorização prévia pelo gestor desses dados. O compartilhamento restrito daria acesso a todos os órgãos públicos e entidades responsáveis pela execução de políticas públicas, a dados protegidos por sigilo, na forma da regulamentação editada pelo criado Comitê Central de Governança de Dados. Já o compartilhamento específico, que possibilitaria o acesso de dados protegidos por sigilo a órgãos e entidades específicos.

A questão fundamental aqui levantada é que o Decreto nº 10.046, de 2019, não apenas inova, mas também afronta uma série de princípios previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), recentemente alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.

Além de novos conceitos não presentes na LGPD, como “dados cadastrais”, “atributos biográficos”, “atributos biométricos” e “atributos genéticos”, que poderiam se enquadrar na definição legal de “dado pessoal sensível”, sujeito a tratamento especial, a norma parece desconsiderar os



SF/20687.35439-73





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

fundamentos que regem a mencionada lei, notadamente os de autodeterminação informativa; de inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; e os de direitos humanos, do livre desenvolvimento da personalidade, da dignidade e do exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

O Decreto nº 10.046, de 2019, ignora ainda o princípio da finalidade para o compartilhamento de dados pessoais, previsto no inciso I do art. 6º da LGPD, qual seja “a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades”.

Da mesma forma, parece-nos questionável a atuação do Comitê Central de Governança de Dados, que não apresenta qualquer correlação às atividades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada por lei e responsável, entre outras atribuições, pela elaboração de diretrizes para a Política Nacional de Dados Pessoais e da Privacidade.

Nesse sentido, importante reproduzir algumas considerações apresentadas sobre a matéria pelo Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro, Ronaldo Lemos, em sua coluna na Folha de São Paulo do último dia 14 de outubro. Segundo o especialista, “da forma como foi redigida, a medida permite um amplo compartilhamento de dados pela administração pública federal, sem que o cidadão seja informado sobre isso. Dados coletados em um hospital ou universidade poderiam ser utilizados para outras finalidades distintas, como Previdência, segurança etc. Em outras palavras, o cidadão perde o controle sobre onde seus dados irão parar no âmbito governamental. Além disso, o decreto ignora as definições que foram criadas pela LGPD”.

Assim, a nosso ver, o Decreto nº 10.046, de 2019, exorbita de seu poder regulamentar, violando o disposto no art. 84, IV, da Constituição Federal, que garante, nas palavras do Professor Carlos Ari Sunfeld, “que os decretos regulamentares editados pelo Chefe do Poder Executivo servem apenas para a fiel execução das leis”.



SF/20687.35439-73





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

A inadequação do Decreto nº 10.046, de 2019 ficou ainda mais latente após a aprovação, no Senado Federal, do PL 1.179/2020, que posterga a entrada em vigor da maior parte dos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a LGPD, para 1º de janeiro e para 13 de agosto de 2021. O adiamento da vigência da LGPD, conforme proposto no art. 21 do relatório aprovado no Senado para o PL 1.179/2020, implicará no reconhecimento de que o marco regulatório de proteção de dados na esfera da Administração Pública Federal será a normativa promovida pelo Decreto nº 10.046/2019.

Então, pelos diversos vícios que apresenta e para preservar as finalidades da Lei nº 13.709, de 2018, o decreto em tela deve ter seus efeitos suspensos. Para isso, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto de decreto legislativo que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2020

**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/20687.35439-73



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso V do artigo 49
  - inciso XI do artigo 49
- Decreto nº 10.046 de 09/10/2019 - DEC-10046-2019-10-09 - 10046/19  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;10046>
- Lei nº 13.709 de 14/08/2018 - LEI-13709-2018-08-14 , LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - 13709/18  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>
- Lei nº 13.853 de 08/07/2019 - LEI-13853-2019-07-08 - 13853/19  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13853>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 2020

Estabelece a redução temporária do valor do subsídio dos Deputados Federais e Senadores, nos termos do art. 49, inciso VII, da Constituição e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020**

Estabelece a redução temporária do valor do subsídio dos Deputados Federais e Senadores, nos termos do art. 49, inciso VII, da Constituição e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 276, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no art. 1º deste Decreto Legislativo, fica reduzido em 50%, para o valor de R\$ 16.881,50 (dezesesse mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) durante o período especificado no art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou até a extinção do período de calamidade pública.

§ 1º A diferença restante de 50% da remuneração dos Congressistas fica destinada às ações de combate ao Coronavírus (COVID-19) do Ministério de Estado da Saúde, enquanto durar o período especificado no art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou até a extinção do período de calamidade pública.

§ 2º Os Presidentes da Câmara e do Senado farão a gestão necessária para que os valores sejam disponibilizados ao Ministério de Estado da Saúde, visando à rápida disponibilização dessa fonte de recursos.  
.....” (NR)



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do próximo pagamento a ser efetuado aos congressistas.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. No momento da apresentação deste projeto, o Brasil já conta com mais de doze mil casos da doença e 581 mortos. E os números continuam crescendo exponencialmente. Trata-se de uma grave crise que aflige diversos países pelo mundo. É fato grave e excepcional, e que exige a adoção de medidas igualmente excepcionais.

O combate à doença requer a adoção de medidas drásticas de todos, quanto mais dos representantes legítimos do Povo Brasileiro. Desse modo, o que se busca estabelecer com a presente proposição é a parcela de contribuição dos Deputados e Senadores para o combate ao vírus que assola nosso País e o mundo. Essa contribuição destinará valiosos recursos ao Ministério de Estado da Saúde e a todos os brasileiros.

É nesse contexto de grave e excepcional crise, e de intensa necessidade de atuação do poder público, que apresentamos esse projeto para redução temporária do subsídio dos parlamentares em prol da destinação dos recursos restantes às ações de combate ao coronavírus.

Sala das Sessões,

**Senador Randolfe Rodrigues**

**REDE/AP**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso VII do artigo 49





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2020

Susta o Edital nº 25, de 30 de março de 2020, e o Edital nº 27, de 30 de março de 2020, ambos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, que estabelecem o cronograma do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020, em suas versões impressa e digital.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2020**

Susta o Edital nº 25, de 30 de março de 2020, e o Edital nº 27, de 30 de março de 2020, ambos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, que estabelecem o cronograma do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020, em suas versões impressa e digital.



O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Edital nº 25, de 30 de março de 2020, e o Edital nº 27, de 30 de março de 2020, ambos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, que estabelecem o cronograma do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020, em suas versões impressa e digital.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O INEP/MEC, apesar dos impactos da pandemia do COVID-19 na área da educação, publicou o Edital nº 25, de 30 de março de 2020, contendo o cronograma do ENEM 2020 (impresso); e o Edital nº 27, de 30 de março de 2020, contendo o cronograma do ENEM 2020 (digital). Os dois editais estabelecem o período de 06 a 17 de abril para justificativa de ausência no ENEM 2019 e solicitação de isenção da taxa de inscrição no ENEM 2020; o período de 11 a 22 de maio para inscrições no ENEM 2020; e o período



de 11 a 28 de maio para pagamento da taxa de inscrição. Ainda de acordo com os editais, o ENEM impresso será aplicado dias 01 e 08 de novembro de 2020; e o ENEM digital será aplicado dias 11 e 18 de outubro.

Ocorre que muitos estudantes terão dificuldade até mesmo de solicitar isenção da taxa de inscrição e de realizar as inscrições no ENEM 2020, devido às medidas de isolamento social vigentes nos Estados e Municípios em decorrência da pandemia do COVID-19. Pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic), referentes a informações do ano de 2018, mostra que apenas 67% dos domicílios no país têm acesso à internet. Para agravar o quadro, muitos locais que os estudantes poderiam buscar para acessar a internet e solicitar isenção da taxa de inscrição ou realizar a inscrição no ENEM 2020 estão fechados em virtude das medidas de isolamento social e poderão continuar fechados durante os próximos meses.

Além disso, não sabemos se será possível, em especial nas escolas públicas que ofertam o ensino médio, concluir o ano letivo antes das datas previstas para a aplicação do ENEM digital e do ENEM impresso, de modo que o atual cronograma do ENEM 2020 poderá prejudicar milhares de estudantes que almejam ingressar na educação superior através do ENEM e do SISU. O próprio Conselho Nacional de Educação, em matéria publicada no portal do MEC no último dia 31 de março de 2020, ressalta:

*“É preciso sempre esclarecer que, no processo de reorganização do calendário escolar, o ano letivo pode, em situações determinadas e para efeito de reposição de aulas e atividades, não coincidir com o ano civil. No processo de reorganização dos calendários escolares, é fundamental que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas preservando a qualidade de ensino.”*

Para o Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED, por sua vez, a manutenção do calendário publicado, especialmente das datas de aplicação do ENEM 2020, deverá ampliar as desigualdades entre os estudantes do Ensino Médio que almejam, através do ENEM e do SISU, ingressar na educação superior, mesmo se consideradas as





soluções e ferramentas que estão sendo implantadas nas redes privadas e públicas para minimizar as perdas do período de suspensão das aulas presenciais, uma vez que muitos estudantes brasileiros, em especial os mais carentes, não têm acesso aos meios necessários para acompanhar atividades de Educação a Distância.

Em Nota Oficial publicada no portal do MEC no último dia 01 de abril de 2020, intitulada “Esclarecimentos sobre a realização do Enem 2020”, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) tenta defender o cronograma publicado, com foco na complexidade do processo de realização das diversas etapas do ENEM, mas em nenhum momento reconhece que esse cronograma pode prejudicar milhares de estudantes do Ensino Médio, em especial das escolas públicas, que muito provavelmente não terão finalizado o ano letivo quando da aplicação do ENEM, caso as datas constantes no cronograma sejam mantidas.

É consabido que incumbe ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo, estipulando a Constituição Federal em seu art. 49, V, ser de competência exclusiva do Congresso Nacional “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”. Como cediço, o Executivo dispõe de capacidade regulatória circunscrita no quadro normativo vigente.

Ocorre que desde o princípio de 2020 foi editada uma série de normas lidando diretamente com a (então iminente) crise do novo coronavírus (Covid-19) e suas consequências sobre nossa sociedade, todas elas traduzindo a cautela a ser adotada diante da pandemia global.

*Exempli gratia*, a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabelece medidas a serem tomadas pelas autoridades competentes, tais quais o isolamento e a quarentena. A mesma medida reconhece inclusive que será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo (art. 3º, § 3º). Disso decorre que não pode ser exigida a participação laboral de profissionais que se encontrem em procedimento de isolamento ou quarentena.

Ocorre que, conforme declarado pelo Presidente da República no dia 16/04/2020, há expectativa de que 70% da população brasileira seja contaminada pelo coronavírus antes de adquirir imunidade, o que implica em um contingente de aproximadamente 147



milhões de pessoas contaminadas em diferentes momentos, suscetíveis a quadros médicos variados, incluindo, na estimativa atual de mortalidade de 6.4%, o óbito de mais de nove milhões de pessoas.

É forçoso reconhecer que ao estipular o atual cronograma, que inclui atividades a serem desempenhadas obrigatoriamente no período de auge da pandemia, o Ministério da Educação age em desacordo com o marco legal vigente. Agride em princípio toda a legislação vigente sobre o esforço de combate o coronavírus, incluindo as Medidas Provisórias n° 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951 e 952, todas essas naturalmente oriundas do Poder Executivo, com o fito de mitigar o dano ou a ameaça de dano representada pelo novo coronavírus.

Inclusive, entre as normas supracitadas está a Medida Provisória n° 934, datada do primeiro dia de Abril do ano corrente, que lida especificamente com normas excepcionais sobre a duração do ano letivo. Estipula a respectiva Exposição de Motivos que:

*A situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19. Diante do crescente registro de casos de contaminação e manifestação da doença, parte das autoridades educacionais do país, considerando recomendações de algumas autoridades de saúde, entenderam ser oportuno suspender as aulas, seja em escolas de educação básica, seja em estabelecimentos de educação superior. O propósito dessa medida foi evitar a natural aglomeração em ambientes fechados e, com isso, minimizar as possibilidades de contaminação.*

Resta mais do que evidenciada a dissonância dos editais do arcabouço legal vigente, constituindo norma infralegal em desacordo com legislação preexistente e superveniente. Os efeitos deletérios da medida impõem sua célere contenção.

É dever do parlamento brasileiro, no exercício de suas prerrogativas, sustar os editais do INEP/MEC supracitados, em sintonia com os princípios inscritos no art. 206



da Constituição Federal, merecendo destaque a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a proteção dos trabalhadores envolvidos.

**Sala das Sessões, em            de abril de 2020**

**Senador Jean Paul Prates (PT/RN)**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- artigo 206

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19

**AUTORIA:** Senador Jorginho Mello (PL/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído o seguinte título de crédito:

I - Certificado de Recebíveis Educacionais – CRE.

§1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre estudantes, seus responsáveis, empresas e instituições de ensino superior ou congêneres, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a prestação de serviços educacionais.



SF/20964.13791-45



§ 2º As Instituições de Ensino Superior podem utilizar, como lastro de sua emissão, título de crédito representativo de contratos de serviços educacionais firmados com estudantes, seus responsáveis ou empresas, observado que:

I – os títulos devem observar idênticas datas de liquidação, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II - o instrumento representativo da operação de prestação de serviços educacionais deve ser dado em garantia ao banco repassador.

§3º Negociado o Certificado de Recebíveis Educacionais – CRE pela instituição de ensino, estará ela obrigada a conceder carência da mensalidade por 3 meses ao respectivo aluno.

§4º A carência referida no parágrafo anterior somente poderá ser concedida uma única vez.

## DO CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS EDUCACIONAIS

**Art. 2º.** O Certificado de Recebíveis Educacionais – CRE é título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. O CRE é de emissão exclusiva das



companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais, nos termos do disposto no § 1º do art. 1º.

**Art. 3º.** O CRE terá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

I - nome da companhia emitente;

II - número de ordem, local e data de emissão;

III - denominação "Certificado de Recebíveis Educacionais";

IV - nome do titular;

V - valor nominal;

VI - data de vencimento ou, se emitido para pagamento parcelado, discriminação dos valores e das datas de vencimento das diversas parcelas;

VII - taxa de juros;

VIII - identificação do Termo de Securitização de Direitos Creditórios que lhe tenha dado origem.

§ 1º O CRE adotará a forma escritural, hipótese em que tais títulos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada a



exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

§ 2º O CRE poderá ter, conforme dispuser o Termo de Securitização de Direitos Creditórios, garantia fluante, que assegurará ao seu titular privilégio geral sobre o ativo da companhia securitizadora, mas não impedirá a negociação dos bens que compõem esse ativo.

## **DAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS EDUCACIONAIS E DO REGIME FIDUCIÁRIO**

**Art. 4º.** As companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações e terão por finalidade a aquisição e securitização desses direitos e a emissão e colocação de Certificados de Recebíveis Educacionais no mercado financeiro e de capitais.

**Art. 5º.** As companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais podem instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos da prestação de serviços de ensino superior, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos arts. 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

## **DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EDUCACIONAIS**

**Art. 6º.** A securitização de direitos creditórios educacionais é a operação pela qual tais direitos são expressamente vinculados à emissão



de uma série de títulos de crédito, mediante Termo de Securitização de Direitos Creditórios, emitido por uma companhia securitizadora, do qual constarão os seguintes elementos:

I - identificação do devedor;

II - valor nominal e o vencimento de cada direito creditório a ele vinculado;

III - identificação dos títulos emitidos;

IV - indicação de outras garantias de resgate dos títulos da série emitida, quando constituídas.

### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO CRE

**Art. 7º.** É facultada a cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios educacionais, em favor dos adquirentes do CRE, nos termos do disposto nos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

**Art. 8º.** O CRE poderá conter cláusula expressa de variação do seu valor nominal, desde que seja a mesma dos direitos creditórios a eles vinculados.

**Art. 9º.** O CRE poderá ser distribuído publicamente e negociado em Bolsas de Valores e de Mercadorias e Futuros e em mercados de balcão organizados autorizados a funcionar pela Comissão de Valores



Mobiliários.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, será observado o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

**Art. 10.** Aplica-se ao CRE, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

I - os endossos devem ser completos;

II - é dispensado o protesto cambial para assegurar o direito de regresso contra endossantes e avalistas.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 11.** A União será garantidora, de forma subsidiária, das operações realizadas a contar do final da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, até 2 (dois) anos de seu encerramento.

**Art. 12.** Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CRE, podendo inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A manutenção de um sistema educacional em efetiva funcionalidade é estratégico para o crescimento de qualquer país, uma vez que um ensino de qualidade é um propulsor da economia, gerando reflexos em diversas áreas do conhecimento nacional, inclusive no crescimento do produto interno bruto (PIB).

Nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a Educação é um dos Direitos Sociais dos brasileiros, cabendo à União zelar pelo regular funcionamento das instituições educacionais, sejam elas públicas, privadas ou comunitárias. Dessa feita, na elaboração da estratégia de Governo voltada à Educação, deve ser considerada a necessária participação da iniciativa privada e, além de outros fatores, a sua sustentabilidade. A partir disso, a análise do incremento de estudantes matriculados em cursos superiores nos últimos anos demonstra a capacidade ainda insuficiente de oferta em relação à demanda, e a manutenção dessa rede de entidades e mesmo seu incremento é estratégico para o País ao se considerar que se vive numa sociedade de informações.

No entanto, há um subfinanciamento histórico do setor e, mesmo ações pontuais como o Programa de Financiamento Estudantil (FIES), por exemplo, têm curva de crescimento muito curta e logo se torna escassa. Além disso, a maior parte dessas entidades depende do giro da economia e do pagamento de mensalidades para manter sua atividade e a inesperada e brusca parada da economia pode dismantelar toda essa cadeia de conhecimento e produtiva que envolve insumos, mão-de-obra geral (administrativo) e especializada (professores e pesquisadores), imóveis (aluguéis), hospitais universitários (a maioria ligados ao SUS), StartUps (que em países como Israel já respondem por boa parte do PIB) e outros negócios indiretos (alimentação, transportes e prestação de serviços em geral).

A dependência do setor de ensino em relação à conjuntura econômica como um todo, agravada pela crise econômica causada pela pandemia declarada pela COVID-19, por si só constituiria fator suficiente para estimular a necessária criação e a consolidação de ferramentas para possibilitar que o sistema educacional se mantenha íntegro após a crise referenciada e permaneça forte e competitivo também internacionalmente.

De outro modo, o Brasil se tornará dependente de mão-de-obra qualificada importada do exterior e sob matizes educacionais diversas das



nacionais. Terá déficit em pesquisas teóricas e aplicadas e será obrigado a adquirir ciência de outros países competidores.

Reduzidas ou minoradas a instabilidade e a ineficiência decorrente do propalado subfinanciamento no fluxo de caixas da Instituições, inexoravelmente haverá reflexos visíveis na manutenção dos empregos e relações de trabalho, na melhoria das instituições, na qualidade do ensino e, conseqüentemente, da produção científica do país, na qualificação dos trabalhadores, na realização de pesquisa aplicada e também na criação de StartUps que irão impulsionar a economia em curto prazo e de forma sustentável para o futuro.

Nesse contexto, a possibilidade de emissão de títulos representativos de promessa de pagamento de mensalidades e outros recebíveis contratados com as Instituições de Ensino Superior transforma a simples matrícula em oportunidade negocial, viabilizando não só a manutenção do aluno estudando durante situações de vulnerabilidade – quando as instituições poderão oferecer linhas de crédito próprias –, mas, também, o financiamento de cursos de maior complexidade, criando um estoque intelectual no país.

Contudo, faz-se necessário criar uma forma de conferir maior segurança ao processo de emissão e negociação, de forma que propomos a emissão de tais títulos às Instituições de Ensino Superior ligadas ao Sistema Federal de Ensino tutelado pelo Ministério da Educação e demais órgãos de controle, com avaliação concomitante destes. Em relação às entidades vinculadas ao Ensino Fundamental e Básico, essas seguirão os mesmos parâmetros, mas desde que ligadas formal e regularmente ao respectivo sistema de ensino e tutelada pelos órgãos de controle correlatos.

Pelo projeto proposto, busca-se a criação de um estímulo para que os próprios agentes de mercado lancem opções de produtos financeiros que possam ser utilizados pelas entidades educacionais para seu autofinanciamento no curto, médio e longo prazo, o que contribuiria para o desenvolvimento do mercado de capitais e para estabilização do setor de educação como um todo, além de desonerar a exigência de participação do Tesouro Nacional no médio e longo prazo.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que, apesar de um dos principais objetivos ser o de propiciar o autofinanciamento do setor no médio prazo, é imprescindível que no curto prazo a União assumira um papel de garantidora no lançamento dos Certificados de Recebíveis da Educação



(CRE), bem como nos dois anos subsequentes, de forma a auxiliar indiretamente a recuperação do setor. Assim, inicialmente a União figurará entre os garantidores das operações nesse primeiro momento detalhando os requisitos para tanto mediante Decreto.

Tal medida é de fundamental importância para permitir a captação de recursos no âmbito do mercado de capitais, constituindo relevante fonte de financiamento para o setor educacional, viabilizando que esse tenha disponível instrumentos jurídicos e financeiros que permitam manter a cadeia produtiva íntegra mesmo durante a crise decorrente da Pandemia do COVID-19 no ano de 2020. Outrossim, esses títulos de crédito configuram modalidade de investimento adicional para o público investidor, nomeadamente os investidores institucionais, dentre os quais se destacam os fundos de investimento. Operações semelhantes já ocorrem há décadas nos Estados Unidos da América, por exemplo.

Cabe salientar, por fim, que este mecanismo já existe no Brasil, estamos falando do Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), conforme MP n.º 221, de 2004, posteriormente transformada na Lei n.º 11.076, de 2004. Mecanismo esse fundamental para movimentar o Agronegócio brasileiro, e serve de exemplo a ser seguido no meio educacional.

Sala das Sessões,

**JORGINHO MELLO**  
**Senador – PL/SC**  
Presidente da Frente Parlamentar Mista  
Em Defesa das Universidades Comunitárias



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - artigo 6º
- Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976 - Lei da CVM; Lei da Comissão de Valores Mobiliários; Lei do Mercado de Valores Mobiliários - 6385/76  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6385>
- Lei nº 9.514, de 20 de Novembro de 1997 - Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário; Lei da Alienação Fiduciária de Imóveis - 9514/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9514>
- Lei nº 11.076, de 30 de Dezembro de 2004 - LEI-11076-2004-12-30 - 11076/04  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11076>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1912, DE 2020

Dispõe sobre a oferta de serviços funerários gratuitos para a população de baixa renda afetada, a produção de urnas funerárias compatíveis com a demanda e o fornecimento de EPIs para trabalhadores desse setor enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a oferta de serviços funerários gratuitos para a população de baixa renda afetada, a produção de urnas funerárias compatíveis com a demanda e o fornecimento de EPIs para trabalhadores desse setor enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.



SF/20596.66135-44

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório o fornecimento gratuito de serviço funerário para as famílias de baixa renda; assegura a oferta de condições de segurança sanitária aos trabalhadores prestadores desse serviço; e incentiva a produção de urnas funerárias pelas empresas que atuam na fabricação de produtos correlatos em situação de escassez.

Art. 2º O governo federal transferirá recursos para que o Distrito Federal e os municípios possam assegurar o fornecimento de serviços funerários gratuitos para famílias de baixa renda cujo integrante faleceu durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O serviço funerário engloba fornecimento de urna, transporte funerário, utilização de capela nos cemitérios, velório e sepultamento, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, desde que em conformidade com as determinações das autoridades de sanitárias e médicas.

§ 2º Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta Lei, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, que possua:

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar  
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

I - renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo; ou

II - renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 3º Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, previsto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aquisição e posterior fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores da limpeza pública, serviços funerários, bombeiros e do policiamento, ou a transferência dos recursos para aquisição descentralizada, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 4º O Poder Público envidará esforços, em conjunto com as entidades de representação empresarial, para identificar e estimular empresas em território nacional que apresentem capacidade ociosa e condições técnicas compatíveis para a produção de urnas funerárias.

Art. 5º A produção e comercialização de urnas funerárias, inclusive a compra de insumos, ficará isenta de quaisquer impostos e taxas federais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 6º Ato do Poder Executivo disponibilizará linha de crédito específica para a fabricação de urnas funerárias, que deverá dispor sobre:

I - condições diferenciadas de financiamento, com juros fixos limitados a 80% da taxa SELIC;

II - o prazo de carência, não inferior a 12 (doze) meses;

III - o prazo de amortização, não inferior a 60 (sessenta) meses; e

IV - o percentual da remuneração das instituições financeiras, limitado a 0,5% do total financiado.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar  
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus levou o Governo a decretar estado de calamidade pública no país. O Ministério da Saúde informou recentemente que o serviço público de saúde entrará em colapso no final deste mês.

Segundo os especialistas, a pandemia no Brasil está apenas no começo. O processo de contágio deverá crescer muito nas próximas semanas.

O Ministério da Saúde informa que foram registrados até o momento um total de 12.056 infectados pelo coronavírus (causador da covid-19). Desde o dia 31 de março, diariamente as novas infecções confirmadas estão em torno de mil. O órgão informou publicou que o país levou 17 dias para atingir 100 casos, sete dias para atingir 1.000 casos e 14 dias para atingir 10.000 casos confirmados.

Esse quadro indica que, não apenas a estrutura de atendimento à saúde será saturada, mas também a estrutura de serviços funerários. Os países em que essa situação ainda está acontecendo, como Itália e Espanha, têm assistido, diariamente, a centenas de mortos estocados em câmaras frigoríficas, igrejas, ginásios e até em pistas de patinação ou, ainda, sendo transportados por veículos militares para serem enterrados em outras cidades.

A dramaticidade dessa situação se agrava e ganha contornos de indignação e revolta quando se observa a existência de mortos colocados nas ruas, sendo incinerados por populares ou, ainda, tendo que ficar dentro nas casas de familiares por vários dias, como ocorre atualmente no Equador. Infelizmente, essa mesma situação poderá acontecer em nossas cidades mais pobres, sobretudo nas favelas.

No intuito de evitar que as famílias que lamentavelmente venham a ser afetadas pelo falecimento de seus entes queridos passem por esse tipo de situação,

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar  
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br



SF/20596.66135-44





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

é que apresentamos o presente Projeto de Lei. Pretendemos contribuir para criar as condições necessárias para que todos os vitimados pela Covid-19 e por outras enfermidades possam ter direito a um sepultamento digno.

Para isso, é necessário que as famílias de baixa renda recebam do Poder Público a prestação gratuita dos serviços funerários. Outra questão essencial é proteger os trabalhadores que atuam nos serviços funerários do risco de contaminação, mediante o fornecimento de EPIs por parte dos municípios.

Finalmente, é necessário também que não haja falta de urnas funerárias no momento em que são requeridas. É sabido que a capacidade de oferta das empresas instaladas no país é limitada e que pode haver um déficit enorme. Por essa razão, é imperioso que as empresas madeireiras, as marcenarias e as fábricas de móveis, dentre outras, sejam incentivadas a adaptar suas linhas de produção para contribuir com a ampliação da oferta desses insubstituíveis produtos.

Assegurar a proteção à vida e à saúde das pessoas é um dever constitucional. Garantir que aqueles que morrem tenham um sepultamento digno é um valor fundamental de qualquer sociedade civilizada. Neste momento de pandemia, dor e medo, somos todos chamados a fazer de tudo para garantir o cumprimento desses direitos fundamentais.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação célere deste projeto.

Sala das Sessões,

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**  
**REDE/AP**

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar  
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br



SF/20596.66135-44



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.340, de 12 de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1913, DE 2020

Dispõe sobre o regime excepcional de estudos para os estudantes que especifica, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**AUTORIA:** Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

Dispõe sobre o regime excepcional de estudos para os estudantes que especifica, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).



SF/20998.30960-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ao estudante com deficiência ou com doenças raras, ao idoso ou ao portador de comorbidade que implique risco epidemiológico para a síndrome respiratória aguda grave do coronavírus 2 (SARS-CoV-2), nos termos definidos pela autoridade sanitária, durante o ano letivo de 2020, serão asseguradas as seguintes condições, nos termos das normas do respectivo sistema de ensino:

I – dispensa da frequência escolar, em caráter excepcional;

II – regime excepcional para cumprimento da carga horária mínima e do currículo escolar, que poderá envolver, dentre outras, as seguintes estratégias:

- a) atendimento educacional por meio de exercícios domiciliares;
- b) ensino não presencial, com uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica ao estudante da educação básica, superior, e de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional de instituições públicas e privadas de ensino, mesmo após a retomada das atividades escolares no respectivo sistema de ensino.

§ 2º No cumprimento do disposto nesta Lei será garantido padrão de qualidade e equivalência com as atividades presenciais desenvolvidas pela instituição de ensino.



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública causado pela pandemia do coronavírus (Covid-19), conforme reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, tem provocado inúmeros transtornos à vida social, às atividades econômicas e à implementação das políticas públicas. Também a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”**, demonstra a gravidade da situação, exigindo a atuação do poder público para atender a situações excepcionais em todas as áreas das políticas sociais.

Na área de educação, os sistemas de ensino e as instituições de educação superior foram bastante rápidos em tomar medidas para evitar que as escolas se tornassem espaços de contágio. Ainda nas primeiras semanas de março de 2020 as aulas foram suspensas na maioria dos estados brasileiros e, nesse momento, não há perspectiva de quando poderão ser retomadas.

Mesmo quando os sistemas de ensino determinarem o retorno das atividades escolares regulares restará um problema a ser resolvido, relativamente às medidas a serem adotadas para que o encontro de estudantes nas escolas não potencialize uma nova onda de disseminação do vírus. Além disso, é necessário considerar que, mesmo após os riscos terem diminuído, uma parcela da população poderá continuar com riscos aumentados, tendo em vista as suas condições de saúde. De fato, tem sido amplamente noticiado que pessoas idosas ou com saúde frágil em razão de outras doenças apresentam um risco bem maior de agravamento da covid-19.

Nesse sentido, é necessário considerar que, mesmo após o retorno das aulas, alguns alunos continuarão precisando de atendimento especial por pertencerem a grupos em maior risco epidemiológico. São crianças e adolescentes com deficiência, estudantes idosos ou com comorbidades que, a critério das autoridades sanitárias, devem continuar merecendo cuidados especiais.

Sem uma medida excepcional para garantir os direitos desses estudantes, muitos deles poderão ser prejudicados, uma vez que, colocadas diante do dilema da preservação da saúde ou da frequência à escola, muitas



famílias, compreensivelmente, ficarão com a primeira opção, o que levará os estudantes à perda de conteúdos escolares e à reprovação por faltas.

Nossa proposição visa, então, a assegurar que esses estudantes receberão, em caráter excepcionalíssimo, atendimento especial por parte dos sistemas de ensino e de suas escolas, de forma a preservar a sua saúde, sem incorrer em prejuízos acadêmicos. Assim, propomos que seja oferecido atendimento educacional por meio de exercícios domiciliares ou por meio de ensino não presencial, com uso de tecnologias de informação e comunicação, sem a necessidade de frequência à escola.

Tendo em vista a importância deste tema, solicito dos nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
PODEMOS/RJ



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1933, DE 2020

Dispõe sobre prioridade de tramitação para as ações de alimentos e sobre a realização de audiência virtual no âmbito dessas mesmas ações durante a vigência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de que trata o Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Dispõe sobre prioridade de tramitação para as ações de alimentos e sobre a realização de audiência virtual no âmbito dessas mesmas ações durante a vigência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

**Art. 1.048.** .....

IV – regulados pela Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968 (Lei de Alimentos).

..... (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968 (Lei de Alimentos) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

**Art. 27-A.** Durante a vigência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a audiência de conciliação e julgamento prevista no art. 5º será realizada, preferencialmente, de modo virtual, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e regulamentada pela Portaria CNJ nº 61, de 31 de março de 2020.

§ 1º A marcação de audiências presenciais deverá ser fundamentada pela autoridade judicial e poderá ocorrer na hipótese de o Tribunal não disponibilizar a infraestrutura mínima necessária



para a realização virtual das audiências e o cenário epidemiológico local não indicar riscos significativos de contaminação.

§ 2º A utilização da Plataforma disponibilizada pelo CNJ pode ser substituída ou combinada com outras ferramentas computacionais que impliquem o alcance do mesmo objetivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As ações de alimentos, talvez por um lapso do legislador, não foram incluídas dentre aquelas com prioridade de tramitação previstas no Código de Processo Civil. Trata-se de omissão injustificável, na medida em que a concessão de alimentos é, em muitos casos, uma questão de sobrevivência para o alimentando, causando imensos transtornos e prejuízos qualquer delonga para quem deles necessita e espera recebê-los com a brevidade que essa situação impõe.

Nesse sentido, esperamos que a inclusão dessas ações no rol dos procedimentos judiciais com prioridade de tramitação contribuirá para abreviar o lapso de tempo entre o pedido e o decreto judicial de concessão de alimentos.

Em outro aspecto, tendo em vista o excepcional momento em que estamos vivendo por conta da pandemia causada pelo vírus da Covid-19, em que o próprio Judiciário teve as suas atividades profundamente alteradas para evitar a disseminação dessa doença, faz-se necessária a autorização expressa para que, no âmbito das ações de alimentos, possam as audiências de conciliação e julgamento serem realizadas pelo modo virtual, por meio eletrônico, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Trata-se de medida de suma importância para que essas ações, que têm rito especial, não sejam prejudicadas pela impossibilidade momentânea de realização de audiências presenciais.

Deve ser salientado que não se trata de extravagância processual, pois o próprio Código de Processo Civil, em seu art. 194, já prevê a utilização dos *sistemas de automação processual (...), inclusive nas*



*audiências e sessões de julgamentos* e, por outro lado, ao regular, em linhas gerais, as audiências de conciliação e de mediação, esse mesmo Código, no § 7º do seu art. 334, prevê expressamente que *a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.*

Considerando o elevado alcance social que o presente projeto de lei contempla, esperamos contar com o imprescindível apoio dos ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.478, de 25 de Julho de 1968 - Lei de Alimentos; Lei da Anvisa de Alimentos - 5478/68  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1968;5478>
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1934, DE 2020

Acrescenta art. 2º- A à Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para dispor sobre a concessão de Seguro-Calamidade para os trabalhadores autônomos, contribuintes individuais da Previdência Social, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**

Acrescenta art. 2º - A à Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para dispor sobre a concessão de Seguro-Calamidade para os trabalhadores autônomos, contribuintes individuais da Previdência Social, e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

**Art. 2º-A.** Fica instituído o Seguro-Calamidade permanente que será concedido aos contribuintes individuais da Previdência Social, que comprovadamente exerçam atividade autônoma de baixa renda, durante os períodos em que vigorar estado de calamidade pública, reconhecido por Decreto Legislativo Federal.

§ 1º Entende-se como baixa renda, para os fins desta Lei, remuneração que não ultrapasse 50% (cinquenta) por cento do teto para recolhimento de contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º O benefício de que trata o *caput* deste artigo terá o valor de meio salário mínimo vigente e será pago durante todo o período de calamidade pública reconhecida.

§ 3º O Seguro-Calamidade será custeado com os fundos constitucionais existentes, na forma da legislação orçamentária e da regulamentação.

§ 4º Aplicam-se, no que couber, os dispositivos do art. 2º desta Lei ao Seguro-Calamidade previsto neste artigo, que não se limitará ao prazo previsto no *caput* do referido artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, instituiu um Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com o objetivo de preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir os impactos decorrentes das consequências do estado de calamidade pública, decorrentes do coronavírus (**covid-19**). Na mesma linha, o Congresso Nacional já havia aprovado a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante esse período de pandemia.

Precisamos, entretanto, de uma legislação permanente e que possa ser utilizada sempre que houver necessidade, sem mais delongas. Cremos que a experiência adquirida durante essa pandemia será muito útil no futuro. É desagradável falar em benefícios de fatos trágicos, mas não podemos perder essa lição. Os programas sociais vão nos dar uma dimensão real de nossa situação de pobreza e renda, além de revelar a fragilidade de nossos sistemas de saúde, do nosso mercado de trabalho e da informalidade econômica em geral.

Lamentavelmente, a perda de direitos trabalhistas, embutida nas medidas “de proteção ao emprego”, trará ainda mais precariedade às nossas relações trabalhistas. Mais desemprego, mais informais, mais “bicos”. Precisamos pensar, imediatamente, para o futuro e começar a preparação para eventos vindouros que possam, infelizmente, deixar milhões de famílias sem sustento.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta medida e eventual aprimoramento. Os contribuintes individuais, de baixa renda, não podem voltar a ser esquecidos, passado esse período de pandemia.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>
- Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020 - MPV-936-2020-04-01 - 936/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;936>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1935, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de prestações de financiamentos habitacionais em favor de consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (Covid-19).

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de prestações de financiamentos habitacionais em favor de consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (Covid- 19).



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Nos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) ou em quaisquer outras modalidades de financiamentos habitacionais, inclusive consórcios, os consumidores pessoas físicas afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (Covid-19), conforme previsto no art. 2º, poderão suspender as prestações vencidas entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 e não pagas até a data de publicação desta Lei.

§ 1º As prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento.

§ 2º Em caso de resolução ou de rescisão do contrato, as prestações suspensas deverão ser somadas ao saldo devedor.

§ 3º Cada prestação será considerada suspensa até a data de seu respectivo vencimento como parcela extra ou até a data da resolução ou da rescisão do contrato, vedada a incidência de juros durante todo o período de suspensão e admitida a correção monetária.

§ 4º A suspensão das prestações não poderá ser considerada justa causa para a resolução do contrato.



§ 5º Em relação às prestações suspensas, é vedada a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios ou de quaisquer outras cláusulas penais, tampouco a utilização de medidas de cobranças de débitos previstas na legislação, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes.

§ 6º As medidas de cobrança das prestações suspensas efetivadas antes da publicação desta Lei deverão ser canceladas.

**Art. 2º** Os consumidores pessoas físicas que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, tiveram sua fonte de renda comprometida poderão encaminhar pedidos de suspensão das prestações às instituições financeiras ou empresas concedentes de financiamento imobiliário por meio eletrônico, os quais deverão ser acatados caso seja anexada comprovação de que o consumidor ou o seu cônjuge ou companheiro, durante o estado de calamidade pública:

I - foi demitido, exceto se a demissão ocorreu por justa causa;

II - sofreu suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada de trabalho e de salário;

III - é microempreendedor individual, titular de empresa individual ou sócio de sociedade empresária limitada que teve suas atividades suspensas pelo período superior a 30 (trinta) dias em razão de decretos de calamidade pública;

IV - é profissional liberal ou trabalhador informal e foi impedido de exercer sua atividade laboral pelo período superior a 15 (quinze) dias em razão de decretos de calamidade pública.

V - servidores públicos que tiveram os seus salários reduzidos em decorrência da pandemia.

§ 1º O pedido de suspensão das prestações deve ser acompanhado de documento em que o consumidor requer o benefício e declara, sob as penas da Lei, que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, teve sua fonte de renda prejudicada, de modo que o pagamento das prestações habitacionais pode comprometer o seu mínimo existencial e de seus dependentes, possibilitando-se ao consumidor o encaminhamento de documentação probatória.



§ 2º As instituições financeiras ou empresas concedentes de financiamento imobiliário de que trata o *caput* deste artigo deverão disponibilizar na página principal de seus sítios eletrônicos, de forma clara e com destaque aos dizeres “suspensão das prestações – Covid-19”, acesso a requerimento eletrônico em que os consumidores poderão requerer a suspensão das prestações de que trata o art. 1º desta Lei e anexar eletronicamente os comprovantes digitalizados, recebendo ao final comprovante de protocolo eletrônico em que constem as informações fornecidas pelo consumidor e a data e hora da efetivação do requerimento eletrônico.

**Art. 3º** O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e o Banco Central do Brasil fiscalizarão o cumprimento das disposições da presente Lei, podendo aplicar sanções no caso de descumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No enfrentamento da epidemia do coronavírus, a paralisação das atividades econômicas e o isolamento social são as medidas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e as maiores autoridades sanitárias do mundo para conter a rápida disseminação da doença e o colapso dos sistemas de saúde.

No Brasil, seguindo as recomendações das autoridades competentes, as famílias têm contribuído bravamente para esse esforço nacional sem precedentes que objetiva salvar vidas.

No entanto, começamos a enfrentar também uma grave crise econômica em decorrência das medidas de combate à pandemia. Inúmeras famílias brasileiras passaram a vivenciar uma drástica diminuição de renda, o que demandará uma série de medidas destinadas a proteger aquelas mais afetadas.

Nesse sentido, o presente projeto busca suspender, no período da calamidade pública, o pagamento das prestações dos financiamentos habitacionais em favor dos consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus, em razão de demissões, suspensões de contratos



de trabalho, diminuições de jornadas e de salários, fechamento das empresas ou impedimento ao exercício de atividades laborais.

As prestações habitacionais vencidas entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, e não pagas até a data de publicação da Lei proposta, serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento. Em caso de resolução ou de rescisão do contrato, as prestações suspensas serão somadas ao saldo devedor final.

A suspensão das prestações é uma das medidas que já vêm sendo adotadas pela Caixa Econômica Federal para combater os efeitos da pandemia do coronavírus na economia. Com o presente projeto, as medidas destinadas à proteção dos adquirentes da casa própria serão estendidas a todos os financiamentos imobiliários, amparando todas as famílias afetadas pela crise.

Nestes termos, por trazer medidas essenciais para a proteção dos mutuários afetados economicamente pela pandemia de coronavírus, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1936, DE 2020

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para que, em casos de declaração de pandemia pela organização Mundial da Saúde (OMS), os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas sejam destinados para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)



# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para que, em casos de declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas sejam destinados para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para que, em casos de declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas sejam destinados para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia.

**Art. 2º** A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º no art. 41-A, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 41-A .....  
.....  
..  
§ 1º.  
.....  
§ 2º. Em caso de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Poder Executivo destinará a integralidade dos recursos do Fundo Partidário para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia nacional. ” (NR)



**Art. 3º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescida do seguinte § 17 no art. 16-C:

“Art.16- C .....

§ 17. Em caso de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Poder Executivo destinará a integralidade dos recursos do Fundo especial de financiamento de Campanha (FEFC) para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia nacional. ” (NR)

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No momento, o mundo vive uma crise extrema causada pela pandemia do COVID-19. Em nosso país não é diferente, já são milhares de contagiados e, até o momento, mais 1300 mortos no Brasil, com perspectiva de aumento significativo.

É necessário entender a gravidade da situação e priorizar os interesses da coletividade, investindo todos os recursos públicos possíveis no enfrentamento desta pandemia, tanto no que tange à proteção da saúde coletiva e individual, como nos seus efeitos econômicos.

A pandemia afeta diversos setores, em especial o sanitário, o social e o econômico. Um aumento generalizado do número de casos poderia causar um colapso nunca visto no sistema de saúde brasileiro, impossibilitando o atendimento de todos os doentes. Nesse momento, é necessário que os partidos políticos deem sua contribuição ao esforço conjunto da sociedade para dar as respostas adequadas aos riscos que a epidemia traz para a população brasileira.

Uma das formas pelas quais os partidos podem fazer isso é abrindo mão dos recursos públicos que lhes foram destinados para que sejam investidos nas ações de combate ao coronavírus. Para isso, é preciso que sejam modificadas as Leis que



regulam o Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para que seus recursos sejam destinados para essas ações.

Essa proposição visa possibilitar a destinação desses recursos para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia. Conduta como esta é exigida de nós, enquanto representantes do povo e dos estados da Federação.

Pedimos, por conseguinte, o apoio dos nobres senadores para que este Projeto de Lei seja aprovado o mais rápido possível dada a gravidade da situação.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

**SENADOR EDUARDO GIRÃO**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1995);  
Lei dos Partidos Políticos - 9096/95  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995:9096>
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997:9504>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1951, DE 2020

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de auxílio-doença em caso de acidente de trabalho de trabalhadores envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-Covid-19, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de auxílio-doença em caso de acidente de trabalho de trabalhadores envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-Covid-19, e dá outras providências.



SF/20589.89402-84

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 61-A.** Excepcionalmente até 31 de dezembro de 2020, considerado o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, será concedido auxílio-doença, acidentário ou não, aos segurados afastados do serviço em face de acidente do trabalho ou doença decorrente do atendimento à saúde prestado aos pacientes com suspeita ou contaminados pelo coronavírus (covid-19).

§ 1º Há nexos de causalidade para o segurado vinculado a assistência à saúde quando atestado como positivo para o coronavírus (covid-19).

§ 2º O atestado médico declarando a contaminação pelo coronavírus (covid-19) é documento suficiente para a concessão do benefício, dispensada a necessidade de perícia médica a cargo da previdência.

§ 3º O auxílio-doença de natureza acidentária será concedido automaticamente pelo prazo inicial de quarenta e cinco dias, podendo ser prorrogado mediante atestado médico por mais trinta dias, facultada neste caso o exame pericial a cargo da previdência.

§ 4º É da responsabilidade do empregador a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

§ 5º Excepcionalmente até 31 de dezembro de 2020 fica suspensa a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença não acidentário a todos os segurados vinculados ao sistema de assistência à saúde nacional.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 6º O pagamento do benefício do auxílio-doença, quando decorrente de acidente do trabalho, será efetuado diretamente pelo empregador até 31 de dezembro de 2020, aplicando-se a mesma sistemática de compensação adotada para o salário-maternidade.

§ 7º No prazo de quinze dias será criado um canal de atendimento pela previdência exclusivo para a concessão de auxílio-doença a que se refere este artigo.

§ 8º Aos segurados envolvidos no atendimento a pandemia do coronavírus, nos termos estabelecidos em regulamento, não será exigida carência para a concessão de auxílio-doença de caráter não acidentário até 31 de dezembro de 2020.

(...)

**Art. 77-A.** Até 31 de dezembro de 2020 fica afastada a exigência de período de carência para a concessão de pensão por morte de segurado cujo óbito for atestado em decorrência do coronavírus.

**Parágrafo primeiro.** A pensão para os dependentes dos segurados, trabalhadores na saúde, será vitalícia em caso de óbito ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

(...)"

**Art. 2º** As gestantes, lactantes, os maiores de sessenta anos, e os acometidos de doença grave, nos termos do regulamento, quando trabalhadores da área de saúde, serão afastados do contato direto com pacientes com coronavírus (covid-19) e realocados em outras atividades no estabelecimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em face da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e da decretação do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância



SF/20589.89402-84



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), os trabalhadores na saúde do Brasil transformaram-se no exército profissional de combate a pandemia e, por via de consequência, em situação de exposição direta com pacientes, e trabalhando 24h por dia em ambiente de risco biológico.

Cientes dos esforços adotados pelo Congresso Nacional em função da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e a firme e decidida postura do Poder Legislativo em pautar todos os projetos relacionados a esta temática emergencial neste momento difícil das nossas vidas e do País como um todo, é que a adoção de medidas efetivas de proteção previdenciária se fazem necessárias, especialmente de proteção ampliada aos trabalhadores na saúde, sob pena de comprometimento na prestação urgente e eficiente dos serviços na saúde e de desmobilização desses profissionais.

Os trabalhadores da saúde são neste momento o exército de profissionais na linha de frente de combate à pandemia e têm a plena consciência, dever cívico e patriótico, para com todos os brasileiros, **mas necessitam de proteção efetiva para que possam atuar de forma decidida** para vencer esta batalha em prol de toda a sociedade brasileira.

O Congresso Nacional não pode deixar que os trabalhadores contaminados pelo coronavírus em face da prestação de serviços de saúde sejam abandonados à própria sorte, sem a garantia da devida proteção previdenciária neste momento, seja em casos de doença, ou do próprio óbito desses profissionais, sem que suas famílias tenham a devida assistência.



SF/20589.89402-84





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A excepcionalidade da situação exige a adoção das medidas previdenciárias ora sugeridas, assegurando-se a devida assistência previdenciária, afastando-se critérios como carência e perícia médica, quando a situação é de emergência nacional.

Temos a certeza de que contaremos com o firme apoio de nossos Pares para a deliberação desta proposição em regime de urgência.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM  
PT/RS



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1991, DE 2020

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre a assistência aos beneficiários de planos privados de saúde nas emergências em saúde pública de importância nacional ou internacional.

**AUTORIA:** Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre a assistência aos beneficiários de planos privados de saúde nas emergências em saúde pública de importância nacional ou internacional.



SF/20876.56309-96

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10.** .....

.....

X – casos de cataclismos, guerras e comoções internas, ressalvadas as emergências em saúde pública de importância nacional ou internacional, quando declarados pela autoridade competente.

.....” (NR)

“**Art. 12.** .....

.....

VIII – Cobertura de consultas, exames, terapias, internações e demais procedimentos, respeitada a segmentação do plano contratado, decorrentes de emergência em saúde pública de importância nacional ou internacional, vedadas a limitação de prazo, o valor máximo e a quantidade.

.....

§ 6º Poderão ser acrescentadas coberturas obrigatórias ao rol de procedimentos e eventos em saúde nas emergências a que se refere o inciso VIII.” (NR)

“**Art. 13.** .....

*Parágrafo único.* .....



.....  
 IV – a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, na vigência de emergência em saúde pública de importância nacional ou internacional.” (NR)

“Art. 16. ....  
 .....

§ 2º É abusiva a cláusula contratual que restrinja, dificulte ou impeça a assistência ao beneficiário durante ou decorrente de emergência em saúde pública de importância nacional ou internacional.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Emergências em saúde pública compreendem situações epidemiológicas (surto, epidemias e pandemias), situações de desastres e situações de desassistência à população. Todas elas exigem medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Tais emergências são importantes causas de aumento da morbidade e da mortalidade em todo o mundo e demandam dos Estados, especialmente de seus sistemas de saúde, o aprimoramento contínuo da capacidade de preparação e resposta.

Além disso, é sabido que o risco à saúde humana decorrente de emergências em saúde pública é aumentado, ainda mais, pelas vulnerabilidades social, econômica e ambiental.

Nesse sentido, foi editado o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que *dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS*.



Esse é um instrumento que está sendo utilizado para o enfrentamento da pandemia que presentemente assola o País e o globo. Diante da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, foi declarada, por meio da Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Gabinete do Ministério da Saúde, *Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)*.

Na sequência, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, *que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

Todavia, se o Sistema Único de Saúde (SUS) já dispõe de algum tipo de regramento relativo ao controle dessas situações, o mesmo ainda não se pode dizer no que se refere à saúde suplementar, que precisa ter a sua participação mais bem definida no esforço coletivo que essas emergências exigem.

De fato, o setor de saúde suplementar alcança, atualmente, mais de 47 milhões de beneficiários e sua participação não pode ser desconsiderada no controle das situações de emergência em saúde pública de importância nacional ou internacional.

Além disso, do ponto de vista do consumidor, é necessário, também, que haja maior segurança jurídica na relação com as operadoras de planos de saúde, especialmente em situações de emergência sanitária, que podem demandar a realização de um número expressivo de consultas, exames, terapias e internações, entre outros procedimentos, tudo isso em um curto espaço de tempo e para uma grande quantidade de pessoas.

É necessário, por conseguinte, assegurar esses direitos ao consumidor por via legal, garantindo-lhe, ao menos, os seguintes pontos: 1) a devida cobertura assistencial, bem como a extensão dessa cobertura, se necessário; 2) a estabilidade das relações contratuais, conferindo-lhes proteção contra a suspensão ou a rescisão unilateral; e 3) a inexistência de cláusulas que possam restringir, dificultar ou impedir a assistência ao beneficiário de planos de saúde nas situações de emergência em saúde pública.



Consideramos que essas medidas contribuirão para dar maior respaldo legal aos beneficiários de planos de saúde, notadamente nas situações de emergência em saúde pública, bem como para aperfeiçoar o arcabouço legal do setor de saúde suplementar.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**  
**PSDB-SP**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 7.616, de 17 de Novembro de 2011 - DEC-7616-2011-11-17 - 7616/11  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2011;7616>
- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1994, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para reduzir o valor das mensalidades pagas às operadoras de planos de assistência à saúde, durante o período de emergência de saúde pública de que trata a Lei.

**AUTORIA:** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para reduzir o valor das mensalidades pagas às operadoras de planos de assistência à saúde, durante o período de emergência de saúde pública de que trata a Lei.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D:

“**Art. 6º-D.** Fica reduzido em cinquenta por cento o valor da mensalidade dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em qualquer regime de contratação, durante o período em que vigorar a emergência de saúde pública de que trata esta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Vivemos um momento atípico e crítico decorrente da pandemia de covid-19, que, além de afetar a saúde pública, tem provocado impactos econômicos importantes em diversos setores, inclusive no segmento da saúde suplementar.

Apesar de ainda não ser possível avaliar o impacto da atual epidemia do novo coronavírus, o Sars-COV-2, para as operadoras de planos de saúde, existe a expectativa de que haja um aumento da demanda em decorrência da doença, principalmente nos serviços de emergência. Também, tem-se observado o fechamento temporário de diversos serviços



ambulatoriais privados – em nome do isolamento social ampliado – e a suspensão de atividades hospitalares, a exemplo das cirurgias eletivas, de forma a liberar leitos para os pacientes com a covid-19.

Nesse cenário, e considerando as repercussões que a epidemia tem provocado sobre a renda de amplos setores da população, inclusive daquela vinculada aos planos de saúde, cremos que é justo que haja uma redução no valor pago pelos beneficiários às operadoras dos planos privados de assistência à saúde.

Além de essa medida ser importante para reduzir os casos de inadimplência e evitar um possível encolhimento no número de beneficiários, neste momento de crise sanitária e econômica, ressaltamos que já foi tomada, em prol das operadoras, uma medida capaz de contribuir para a sua saúde financeira: a liberação de recursos do fundo garantidor, da ordem de 15 bilhões de reais.

Assim, por entendermos ser justa e adequada a medida proposta, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Senador ROBERTO ROCHA



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>

- inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1997, DE 2020

Institui a moratória em contratos essenciais, bancários, securitários e planos privados de assistência à saúde em favor dos consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (COVID-19).

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui a moratória em contratos essenciais, bancários, securitários e planos privados de assistência à saúde em favor dos consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (COVID- 19).



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui moratória em contratos essenciais, bancários, securitários e planos privados de assistência à saúde em favor dos consumidores em razão da pandemia de coronavírus (Covid-19).

*Parágrafo único.* O disposto nesta Lei não se aplica em relação a dívidas vencidas e inadimplidas antes de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica estabelecida, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus (Covid- 19), a moratória, até 12 de dezembro de 2020, das obrigações pecuniárias de consumidores pessoas físicas com vencimento a partir de 1º de abril de 2020, relativas a contratos vigentes anteriormente a 20 de março de 2020 e mencionados na presente Lei.

§ 1º A moratória de que trata o *caput* importa na alteração das datas de vencimento das obrigações para as datas estabelecidas por esta Lei, vedadas a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios ou de outras cláusulas penais, relativamente ao período da moratória, bem como a utilização de medidas de cobranças de débitos previstas na legislação, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes, antes das datas de vencimentos definidas na moratória.



§ 2º O montante dos débitos que vencerem durante o período da moratória serão pagos pelo consumidor após 31 de dezembro de 2020, em seis parcelas mensais extras de igual valor, vedada a incidência de juros no parcelamento e admitida a cobrança de correção monetária.

§ 3º Em caso de doença ou morte na família ou outros casos graves, a serem provados e decididos em juízo, a moratória poderá ser estendida até 31 de março de 2021 e o montante dos débitos que vencerem durante todo o período da moratória serão pagos pelo consumidor após essa data, em doze parcelas mensais extras de igual valor, vedada a incidência de juros no parcelamento e admitida a cobrança de correção monetária.

§ 4º Nos casos em que a moratória não for automática nos termos desta Lei, poderá o fornecedor apresentar proposta de redução equitativa do valor das prestações a serem adimplidas pelo consumidor com plano de pagamento, a ser avaliada pelo consumidor.

§ 5º Aceita a proposta do fornecedor, o consumidor renuncia ao direito à moratória previsto nesta Lei.

**Art. 3º** São considerados essenciais, sujeitos à moratória de que trata o art. 2º, os serviços de:

- I - fornecimento de energia elétrica;
- II - fornecimento de água e coleta de esgoto;
- III - fornecimento de gás de cozinha encanado;
- IV - telefonia fixa e móvel;
- V - provimento de internet móvel.

§ 1º A moratória incidirá automaticamente sobre todos os contratos de serviços essenciais de consumidores de baixa renda, assim considerados para fins de aplicação desta Lei:

I - consumidores beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que trata a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, independentemente do consumo verificado no período da moratória, e aqueles cujas unidades residenciais tenham registrado consumo médio



inferior a 220 kWh/mês, nos últimos doze meses, e aqueles cujas unidades residenciais tenham registrado consumo inferior a 220 kWh/mês, nas faturas com vencimento a partir de 1º de abril de 2020 até 30 de outubro de 2020, considerada a moratória individualmente sobre cada fatura com consumo inferior verificada;

II - consumidores beneficiados com tarifa social de distribuição de água pelo menos uma vez no período de um ano antes da publicação desta Lei, independentemente do consumo verificado no período da moratória, e aqueles cujas unidades residenciais tenham registrado consumo inferior a 20 m³/mês de água, nas faturas com vencimento a partir de 1º de abril de 2020 até 30 de outubro de 2020, considerada a moratória individualmente sobre cada fatura com consumo inferior verificada, extensível à respectiva tarifa de coleta de esgoto;

III - consumidores beneficiados com tarifa social de distribuição de gás de cozinha pelo menos uma vez no período de um ano antes da publicação desta Lei, independentemente do consumo verificado no período da moratória, e aqueles cujas unidades residenciais tenham registrado consumo inferior a 25 m³/mês de gás, nas faturas com vencimento a partir de 1º de abril de 2020 até 30 de outubro de 2020, considerada a moratória individualmente sobre cada fatura com consumo inferior verificada;

IV - consumidores que possuam plano de telefonia fixa ou móvel com média de faturas mensais inferior a 100 (cem) reais por mês nos últimos 12 meses;

V - consumidores que possuam plano de provimento de internet móvel com média de faturas mensais inferior a 100 (cem) reais nos últimos 12 meses.

§ 2º Os consumidores pessoas físicas que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, tiveram sua fonte de renda prejudicada de modo que o pagamento dos serviços essenciais possa comprometer o mínimo existencial do consumidor e de seus dependentes poderão encaminhar pedidos de moratória às empresas fornecedoras dos serviços por meio eletrônico, os quais deverão ser acatados caso seja anexada comprovação de que o consumidor ou o seu cônjuge ou companheiro:

I - foi demitido durante o período da moratória;



II - é microempreendedor individual, titular de empresa individual ou sócio de sociedade empresária limitada que teve suas atividades suspensas pelo período superior a 30 dias em razão de decretos de calamidade pública;

III- é trabalhador informal e foi impedido de exercer sua atividade laboral durante o período da pandemia;

IV - é profissional liberal cuja atividade foi comprometida pela pandemia;

V- precisou se afastar de suas atividades laborais ou teve sua fonte de renda comprometida em razão de falecimento ou agravamento de situação de saúde provocados pelo coronavírus no consumidor, em seu cônjuge ou companheiro, ou em seus dependentes, comprovado por meio de atestado médico.

§ 3º O pedido de moratória deve ser acompanhado de documento em que o consumidor requer o benefício da moratória e declara, sob as penas da lei, que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, teve sua fonte de renda prejudicada, de modo que o pagamento dos serviços e produtos pode comprometer o seu mínimo existencial e de seus dependentes, possibilitando-se ao consumidor o encaminhamento de documentação probatória.

§ 4º As empresas fornecedoras de serviços essenciais de que trata o *caput* deste artigo deverão disponibilizar na página principal de seus sítios eletrônicos, de forma clara e com destaque aos dizeres “moratória Covid-19”, acesso a requerimento eletrônico em que os consumidores poderão requerer a moratória de que trata esta Lei e anexar eletronicamente os comprovantes digitalizados, recebendo ao final comprovante eletrônico em que constem as informações fornecidas pelo consumidor e a data e hora da efetivação do requerimento eletrônico.

§ 5º Fica vedada a suspensão de fornecimento dos serviços essenciais de que trata este artigo por inadimplemento de consumidores residenciais, incluídos condomínios edilícios, durante todo o período da moratória constante do art. 2º, independentemente da incidência de moratória automática sobre os contratos ou do pedido de moratória previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



§ 6º No período referido no art. 2º desta Lei, as conexões de internet móvel na modalidade pré-paga não poderão ser bloqueadas após o consumo das franquias contratadas, podendo a velocidade da conexão ser reduzida de acordo com parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 7º Os créditos adquiridos para a modalidade pré-paga de telefonia e dados móveis a partir de 20 de março de 2020 devem permanecer válidos, no mínimo, até 31 de dezembro de 2020, mantidos os prazos de validade estabelecidos em regulamento quando vencerem em datas posteriores.

§ 8º Os consumidores que demonstrarem que preenchem uma das hipóteses previstas nos incisos I a V do § 2º, ficam autorizados a requerer a readequação de seus planos de telefonia e acesso à internet, sem pagamento de qualquer tipo de cláusula penal, inclusive por fidelidade.

**Art. 4º** São sujeitos à moratória de que trata o art. 2º os contratos de seguro, os previdenciários e os planos privados de assistência à saúde, em vigor anteriormente a 20 de março de 2020, de consumidores pessoas físicas que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, tiveram sua fonte de renda prejudicada de modo que o pagamento desses serviços e produtos possa comprometer o mínimo existencial do consumidor e de seus dependentes.

§ 1º A moratória do art. 2º se aplica aos planos privados de assistência à saúde contratados individual ou coletivamente, oferecidos por operadoras de médio e grande porte assim definidos pela regulação vigente, e nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Os pedidos de moratória serão encaminhados às empresas fornecedoras dos serviços por meio eletrônico na forma do art. 2º, §§ 2º a 4º.

§ 3º É vedada a recusa de cobertura por inadimplemento das obrigações vencidas no período da moratória para os consumidores que fizerem o requerimento de moratória com a devida comprovação de que trata o § 2º do art. 2º.

**Art. 5º** Os contratos de crédito firmados com instituições financeiras sujeitam-se à moratória de que trata o art. 2º desta Lei.



6

§ 1º Durante o período definido no art. 2º, as instituições financeiras deverão suspender a cobrança das parcelas de empréstimos consignados e de empréstimos com desconto em folha tomados por aposentados, pensionistas e demais consumidores.

§ 2º É obrigatória a revisão da margem de consignação dos contratos de crédito consignados e de cartão de crédito consignado para trabalhadores do setor privado e público, de acordo com a redução da jornada de trabalho ou da renda.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* às pessoas físicas, às micro e pequenas empresas, aos microempreendedores individuais e às empresas de pequeno porte, sempre que considerados consumidores.

§ 4º Nos contratos de crédito, as prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento.

§ 5º Em caso de resolução ou de rescisão do contrato, as prestações suspensas deverão ser somadas ao saldo devedor.

§ 6º Cada prestação será considerada suspensa até a data de seu respectivo vencimento como parcela extra ou até a data da resolução ou da rescisão do contrato, vedada a incidência de juros durante todo o período de suspensão e admitida a correção monetária.

§ 7º A suspensão das prestações não poderá ser considerada justa causa para a resolução do contrato.

§ 8º Em relação às prestações suspensas, é vedada a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios ou de quaisquer outras cláusulas penais, tampouco a utilização de medidas de cobranças de débitos previstas na legislação, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes ou a busca e apreensão de veículos financiados.

§ 9º As medidas de cobrança das prestações suspensas efetivadas antes da publicação desta Lei deverão ser canceladas.

**Art. 6º** Fica proibida qualquer anotação no cadastro positivo dos eventos compreendidos pelo período de que trata o art. 2º da presente Lei.



7

**Art. 7º** O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, as agências reguladoras e o Banco Central deverão expedir determinações complementares à presente Lei para garantir o direito à informação do consumidor, além de realizar a fiscalização das disposições da presente Lei, podendo aplicar sanções no caso de descumprimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de coronavírus (Covid-19) tem obrigado as nações a empreenderam verdadeiros esforços de guerra, com destaque para as medidas de isolamento social que têm abrangido grande parte da humanidade. De acordo com o conhecimento científico vigente, só o chamado “achatamento da curva” de disseminação da doença é capaz de evitar o colapso dos serviços de saúde e a enorme catástrofe de perda de vidas humanas por falta de atendimento médico que poderá ocorrer.

O isolamento social, contudo, está trazendo grandes impactos para as atividades econômicas do Brasil, grande parte delas paralisadas pelas medidas de restrição ao funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e pelas recomendações de não circulação de pessoas. A situação é gravíssima, com perspectiva de prejuízos em vários setores da economia, demissões e decréscimo considerável no rendimento das famílias brasileiras.

O presente projeto trata de medidas necessárias para a proteção do consumidor, especialmente do mais vulnerável, que, diante da brutal queda de renda que se instala, não conseguirá momentaneamente cumprir com todas suas obrigações financeiras contratadas.

Nesse cenário, é necessário que a Lei preveja uma suspensão temporária do pagamento das obrigações do consumidor, evitando que o inadimplemento causado pela pandemia leve enorme parcela da população ao superendividamento ou à completa ruína financeira. A incidência de encargos moratórios, como multas e juros, é plenamente justificável como mecanismos de reforço ao cumprimento das obrigações em tempos de normalidade econômica, mas passam a representar encargos insuportáveis



quando toda a atividade econômica do país se desestabiliza em razão de uma ameaça sanitária global.

É importante destacar que não se propõe qualquer perdão de dívidas, mas apenas a necessária alteração das datas de vencimento das obrigações contratuais, para possibilitar o alívio temporário e a recuperação dos consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (Covid- 19).

Dessa forma, propomos uma moratória de três meses, de 1º de abril de 2020 a 30 outubro de 2020, de modo que o consumidor poderá pagar após esse prazo, em doze vezes sem juros, as obrigações que vencerem no período da moratória, sem a incidência de multas ou de outros encargos moratórios. Como é proposta uma alteração da data de vencimento das obrigações, o consumidor que tiver direito à moratória não poderá ser cobrado, inscrito em cadastros de inadimplentes ou ter os serviços ou coberturas contratuais suspensos, por obrigações vencidas no período da moratória.

Em relação aos serviços considerados essenciais como os de fornecimento de energia elétrica, de água e coleta de esgoto, de fornecimento de gás encanado, de telefonia fixa e móvel e de provimento de internet móvel, a moratória incidirá automaticamente sobre todos os contratos de serviços essenciais de consumidores de baixa renda. Em relação aos demais consumidores, deve haver requerimento às companhias prestadoras dos serviços, comprovando-se o decréscimo de renda que justifique a concessão da moratória, como ocorre no caso de perda de emprego, suspensão de atividades ou comprometimento da atividade profissional ou da renda provocada pela pandemia.

Merece destaque que o projeto veda a suspensão de fornecimento dos serviços essenciais por inadimplemento para **todos** os consumidores residenciais, incluídos condomínios edifícios, até 30 de outubro de 2020, independentemente da incidência de moratória sobre os contratos.

Os contratos de seguro, os previdenciários e os planos privados de assistência à saúde sujeitam-se também à moratória, desde que o consumidor comprove que a pandemia comprometeu a sua fonte de renda. É vedado, assim, que se recuse cobertura por inadimplemento das obrigações vencidas no período da moratória.



Todos os contratos de crédito dos consumidores firmados com instituições financeiras sujeitam-se à moratória automática. O setor financeiro é, sem sombras de dúvidas, o mais preparado para contribuir para a retomada do mercado consumidor, por meio de um alívio temporário das obrigações financeiras dos consumidores em geral.

Cumpre mencionarmos que o presente projeto se deveu à iniciativa de ilustres juristas atuantes na área de defesa do consumidor, as Prof<sup>as</sup>. Cláudia Lima Marques, Káren Rick Danilevicz Bertencello e Clarissa Costa de Lima, que elaboraram o anteprojeto seguindo o exemplo da legislação alemã recentemente aprovada para combater e amenizar a crise instaurada pelo novo coronavírus (Covid-19) naquele país.

Nesses termos, por trazer medidas essenciais para a proteção dos consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus, bem como para a preservação e retomada do mercado de consumo no Brasil, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.212, de 20 de Janeiro de 2010 - LEI-12212-2010-01-20 - 12212/10  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12212>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2002, DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre garantia de produto adquirido no exterior.

**AUTORIA:** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)





## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre garantia de produto adquirido no exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º a 9º:

“ **Art. 18.** .....

§ 7º No caso de produto adquirido no exterior, o fabricante com sede no Brasil ou seu representante aqui sediado responde pelos vícios de qualidade.

§ 8º Na hipótese do § 7º:

I – em se tratando de reparo, e na impossibilidade de executá-lo no Brasil, o fornecedor aqui sediado deve arcar com os custos da remessa do produto ao exterior e o seu devido retorno;

II – na inviabilidade de reparo, no prazo máximo de cento e vinte dias, o fornecedor aqui sediado deve:

a) importar produto novo da mesma espécie ou superior ao modelo defeituoso; ou

b) substituir por produto disponível no Brasil da mesma espécie ou superior ao modelo defeituoso.

§ 9º Na hipótese do § 7º, o consumidor deve comprovar a aquisição do produto mediante a apresentação de documento fiscal com informações referentes ao País de origem e à data de compra. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Propomos este projeto para pôr fim à celeuma no que tange à garantia dos produtos adquiridos no exterior.

Atualmente, se houver uma filial ou representante da empresa estrangeira em território nacional, prevalece o juízo de que, mesmo que o produto comprado no exterior não seja fabricado nem fornecido em nosso País, ela deve responder por eventuais vícios do produto, de modo a prestar assistência técnica, mediante o reparo ou a substituição do produto defeituoso. Na hipótese de não haver peças de reposição no Brasil nem mão de obra especializada, a empresa deverá exportá-lo para fins de conserto. No entanto, nem sempre o consumidor consegue acionar a garantia de produto viciado.

Sob a perspectiva consumerista, consideramos que, se um consumidor brasileiro está no exterior e decide adquirir um produto de marca existente no Brasil, muitas vezes ele se confunde e, de certa maneira, é induzido em erro. Assim, ele pode ser direcionado a pensar que se trata da mesma empresa sediada em nosso País. Ao apor o nome, a marca, ou signo (logotipo) da empresa, configura-se a teoria da aparência. O consumidor passa a confiar na aparência de quem parece ser o fornecedor, porque reconhece naquela pessoa jurídica estrangeira o fornecedor aqui sediado. Na concepção do consumidor, ambas as empresas aparentam formar um todo indissociável.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu art. 34, versa sobre a teoria da aparência, ao dispor que o fornecedor do produto é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

Em geral, o fornecedor com sede em território nacional se restringe ao aspecto técnico, alegando a existência de pessoas jurídicas distintas, com o intuito de se esquivar da responsabilidade por vícios de produtos comprados no exterior. Com isso, frustra-se o legítimo anseio do consumidor no que concerne à qualidade do produto, bem como ao direito à garantia legal.

A esse respeito, transcrevemos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), relativo a esse tema, com os trechos mais relevantes destacados em negrito:

lh2020-02985



3

DIREITO DO CONSUMIDOR. FILMADORA ADQUIRIDA NO EXTERIOR. DEFEITO DA MERCADORIA. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA NACIONAL DA MESMA MARCA (“PANASONIC”). ECONOMIA GLOBALIZADA. PROPAGANDA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. PECULIARIDADES DA ESPÉCIE. SITUAÇÕES A PONDERAR NOS CASOS CONCRETOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO ESTADUAL REJEITADA, PORQUE SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NO MÉRITO, POR MAIORIA.

I – Se a economia globalizada não mais tem fronteiras rígidas e estimula e favorece a livre concorrência, imprescindível que as leis de proteção ao consumidor ganhem maior expressão em sua exegese, na busca do equilíbrio que deve reger as relações jurídicas, dimensionando-se, inclusive, o fator risco, inerente à competitividade do comércio e dos negócios mercantis, sobretudo quando em escala internacional, em que presentes empresas poderosas, multinacionais, com filiais em vários países, sem falar nas vendas hoje efetuadas pelo processo tecnológico da informática e no forte mercado consumidor que representa o nosso País.

II – O mercado consumidor, não há como negar, vê-se hoje “bombardeado diuturnamente por intensa e hábil propaganda, a induzir a aquisição de produtos, notadamente os sofisticados de procedência estrangeira, levando em linha de conta diversos fatores, dentre os quais, e com relevo, a respeitabilidade da marca.

**III – Se empresas nacionais se beneficiam de marcas mundialmente conhecidas, incumbe-lhes responder também pelas deficiências dos produtos que anunciam e comercializam, não sendo razoável destinar-se ao consumidor as consequências negativas dos negócios envolvendo objetos defeituosos.**

IV – Impõe-se, no entanto, nos casos concretos, ponderar as situações existentes.

V – Rejeita-se a nulidade arguida quando sem lastro na lei ou nos autos.

(REsp 63.981/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 11/04/2000, DJE 20/11/2000).

Do referido acórdão, inferimos que a empresa brasileira representante de marca estrangeira tem a obrigação de reparar ou substituir produto com vício de qualidade comprado no exterior, mesmo que esse



4

4

produto seja sequer comercializado em território nacional. A nosso ver, o âmbito de atuação da empresa é em nível global. Portanto, a confiança que a marca de alcance mundial desperta no consumidor parece ser determinante para estimular o ato de consumo. Por isso, o fornecedor brasileiro deve arcar com o ônus da garantia de produto adquirido no exterior, como se houvesse sido comprado no Brasil. Deve-se ressaltar, inclusive, que há registro de marcas globais com atuação no País que já procedem assim voluntariamente. Tornar tal conduta aplicável às empresas mais reticentes é, assim, também incentivar a adoção de melhores práticas comerciais.

A questão que se impõe é que, na hipótese de inexistência de peças de reposição ou de mão de obra especializada para o reparo do produto no Brasil, como se deve proceder? Consideramos que o fornecedor brasileiro deve arcar com os custos da remessa do produto ao exterior e do seu devido retorno. Caso seja inviável o reparo, o fornecedor brasileiro deve: (i) importar produto novo da mesma espécie ou superior ao modelo defeituoso; ou (ii) substituir por produto disponível no Brasil da mesma espécie ou superior ao modelo defeituoso.

Propomos, ainda, que o consumidor comprove a aquisição do produto mediante a apresentação de documento fiscal com informações relativas ao País de origem e à data de compra.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos eminentes Pares para este projeto que busca aperfeiçoar a norma consumerista pátria.

Sala das Sessões,

  
Senador ROBERTO ROCHA

lh2020-02985

Página 5 de 6

Avulso do PL 2002/2020.



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -  
8078/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- artigo 18





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2018, DE 2020

Acrescenta o § 5º no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para suspender, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a contagem dos prazos de carência, para fins da perda da qualidade de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**AUTORIA:** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020



SF/20255.26868-98

Acrescenta o § 5º no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para suspender, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a contagem dos prazos de carência, para fins da perda da qualidade de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 15.** .....  
.....  
.....

§ 5º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam suspensos os prazos previstos nos incisos II a VI deste artigo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe atualmente o art. 15 da Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991):

**Art. 15.** Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício, exceto do auxílio-acidente;

II - até doze meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social, que estiver suspenso ou licenciado sem remuneração ou que deixar de receber o benefício do Seguro-Desemprego;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Trata-se de definição de prazos para que segurado, após o desligamento de uma atividade, mantenha a qualidade de segurado da Previdência Social. É o chamado "período de graça", um período de tolerância para que o segurado venha a retomar suas contribuições em um emprego ou atividade.

A presente proposição, considerando o quadro econômico de paralisia trazido pela pandemia de COVID-19, visa a acrescer ao referido dispositivo a hipótese de não contagem do prazo para finalização desse período de graça, ou seja, mantendo-se por maior tempo a qualidade de segurado, durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

É, na verdade, uma necessidade fática e uma sensibilidade e compreensão jurídica sistêmica, visto que não há como se exigir, da mesma forma, contribuições ou situação de empregabilidade no período. A não contagem do prazo para perda da qualidade de segurado da Previdência Social, aumentará a tolerância pela ausência de contribuições, no exato período em que durar a situação calamitosa.

Durante a pandemia, em suma, não deve contar o prazo que venha a retirar a qualidade de segurado de um contribuinte da Previdência Social. A aprovação é medida que se impõe diante da gravidade da situação da relação de trabalho e econômica durante a pandemia.

Diante dessas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2020

**Senador LUIS CARLOS HEINZE**

CSC



SF/20255.26868-98



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- artigo 15

- parágrafo 5º do artigo 15





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2019, DE 2020

Determina que, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as empresas que permanecerem em funcionamento encaminharão ao teletrabalho empregados com deficiência e pertencentes a um grupo de risco.

**AUTORIA:** Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

Determina que, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as empresas que permanecerem em funcionamento encaminharão ao teletrabalho empregados com deficiência e pertencentes a um grupo de risco.



SF/20664.59484-94

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as empresas que permanecerem em funcionamento encaminharão ao teletrabalho empregados com deficiência e pertencentes ao grupo de risco.

§ 1º O empregador é responsável pelo fornecimento da infraestrutura necessária à realização do teletrabalho de que trata o *caput*.

§ 2º Em caso de impossibilidade de encaminhamento para o teletrabalho, os trabalhadores de que trata o *caput* serão realocados para função que permita o referido encaminhamento, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 3º A suspensão do contrato de trabalho do empregado, assim como a redução de seu salário com a correspondente redução de jornada de trabalho, somente será possível, na forma da legislação que as disciplinar, quando for impossível a realocação prevista no § 2º.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo preservar a saúde dos trabalhadores de grupo de risco e com deficiência contra possível contaminação pelo coronavírus (covid-19).



Para isso, determina-se que os referidos trabalhadores devem ser encaminhados ao teletrabalho ou, na impossibilidade de tal encaminhamento, realocados em função que permita o labor à distância, sem prejuízo de sua remuneração.

Somente se restarem inviáveis as referidas medidas é que, como última barreira à dispensa sem justo motivo, será permitida a suspensão do pacto laboral ou a redução de salários com a correspondente redução de jornada, na forma da legislação que disciplina os referidos institutos, qual seja, a Medida Provisória nº 936, de 2020.

Tecidas essas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
PODEMOS/RJ



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020 - MPV-936-2020-04-01 - 936/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;936>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2020, DE 2020

Dispõe sobre a realização do Exame Nacional do Ensino Médio, Edição 2020, em suas versões impressa e digital, para estabelecer que o Enem não poderá ser aplicado antes do término do ano letivo pelas escolas públicas que ofertam ensino médio.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**

Dispõe sobre a realização do Exame Nacional do Ensino Médio, Edição 2020, em suas versões impressa e digital, para estabelecer que o Enem não poderá ser aplicado antes do término do ano letivo pelas escolas públicas que ofertam ensino médio.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º. O Exame Nacional do Ensino Médio, Edição 2020, em suas versões impressa e digital, não poderá ser aplicado antes do término do ano letivo pelas escolas públicas que ofertam ensino médio, inclusive se o término do ano letivo for adiado para o ano civil de 2021.

§ 1º Após o término do período de isolamento social necessário ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, o Ministério da Educação, em diálogo com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), estabelecerá um prazo para que as escolas públicas que ofertam ensino médio procedam a reorganização do calendário escolar, respeitada a carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a gestão democrática do ensino público.

§ 2º As escolas públicas que ofertam ensino médio, respeitado o prazo disposto no § 1º, devem comunicar o novo calendário escolar ao Ministério da Educação, na forma do regulamento.

§ 3º O cronograma do Exame Nacional do Ensino Médio, Edição 2020, em suas versões impressa e digital, estabelecerá prazo de no mínimo 30 (trinta dias) para:

I - justificativa de ausência no Enem 2019 e solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020;

II - inscrições no Enem 2020 e pagamento da taxa de inscrição.

Art. 2º O Ministério da Educação, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, facilitará o processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020, e isentará do pagamento da taxa de inscrição todos os estudantes que cursaram o último ano do ensino médio em escolas das redes públicas de educação básica, ou em escolas privadas na condição de bolsistas integrais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O INEP/MEC, apesar dos impactos da pandemia do COVID-19 na área da educação, publicou o Edital nº 25, de 30 de março de 2020, contendo o cronograma do ENEM 2020 (impresso); e o Edital nº 27, de 30 de março de 2020, contendo o cronograma do ENEM 2020 (digital). Os dois editais estabelecem o período de 06 a 17 de abril para justificativa de ausência no ENEM 2019 e solicitação de isenção da taxa de inscrição no ENEM 2020; o período de 11 a 22 de maio para inscrições no ENEM 2020; e o período de 11 a 28 de maio para pagamento da taxa de inscrição. Ainda de acordo com os editais, o ENEM impresso será aplicado dias 01 e 08 de novembro de 2020; e o ENEM digital será aplicado dias 11 e 18 de outubro.

Ocorre que muitos estudantes terão dificuldade até mesmo de solicitar isenção da taxa de inscrição e de realizar as inscrições no ENEM 2020, devido às medidas de isolamento social vigentes nos Estados e Municípios em decorrência da pandemia do COVID-19. Pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic), referentes a informações do ano de 2018, mostra que apenas 67% dos domicílios no país têm acesso à internet. Para agravar o quadro, muitos locais que os estudantes poderiam buscar para acessar a internet e solicitar isenção da taxa de inscrição ou realizar a inscrição no ENEM 2020 estão fechados em virtude das medidas de isolamento social e poderão continuar fechados durante os próximos meses.

Além disso, não sabemos se será possível, em especial nas escolas públicas que ofertam o ensino médio, concluir o ano letivo antes das datas previstas para a aplicação do ENEM digital e do ENEM impresso, de modo que o atual cronograma do ENEM 2020 poderá prejudicar milhares de estudantes que almejam ingressar na educação superior através do ENEM e do SISU. O próprio Conselho Nacional de Educação, em matéria publicada no portal do MEC no último dia 31 de março de 2020, ressalta:

*“É preciso sempre esclarecer que, no processo de reorganização do calendário escolar, o ano letivo pode, em situações determinadas e para efeito de reposição de aulas e atividades, não coincidir com o ano civil. No processo de reorganização dos*



*calendários escolares, é fundamental que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas preservando a qualidade de ensino.”*

Para o Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED, por sua vez, a manutenção do calendário publicado, especialmente das datas de aplicação do ENEM 2020, deverá ampliar as desigualdades entre os estudantes do Ensino Médio que almejam, através do ENEM e do SISU, ingressar na educação superior, mesmo se consideradas as soluções e ferramentas que estão sendo implantadas nas redes privadas e públicas para minimizar as perdas do período de suspensão das aulas presenciais, uma vez que muitos estudantes brasileiros, em especial os mais carentes, não têm acesso aos meios necessários para acompanhar atividades de Educação a Distância.

Em Nota Oficial publicada no portal do MEC no último dia 01 de abril de 2020, intitulada “Esclarecimentos sobre a realização do Enem 2020”, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) tenta defender o cronograma publicado, com foco na complexidade do processo de realização das diversas etapas do ENEM, mas em nenhum momento reconhece que esse cronograma pode prejudicar milhares de estudantes do Ensino Médio, em especial das escolas públicas, que muito provavelmente não terão finalizado o ano letivo quando dá aplicação do ENEM, caso as datas constantes no cronograma sejam mantidas.

Cabe ao parlamento brasileiro dialogar com os anseios de milhares de estudantes do ensino médio, em especial neste contexto, de calamidade pública e emergência em saúde pública de importância internacional, de modo a impedir que a aplicação do ENEM 2020, tal como definida pelo INEP/MEC, signifique o aprofundamento das desigualdades educacionais.

Garantir a isenção do pagamento da taxa de inscrição para todos os estudantes que cursaram o último ano do ensino médio em escolas das redes públicas de educação básica, ou em escolas privadas na condição de bolsistas integrais, também é uma medida muito importante, que dialoga com os impactos econômicos da pandemia do COVID-19 na vida de milhões de famílias brasileiras, impactadas pelo crescente desemprego ou pela redução da renda familiar.



**Sala das Sessões, em            de abril de 2020**

**Senador Jean Paul Prates (PT/RN)**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996:9394>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2021, DE 2020

Autoriza o afastamento de cláusulas de fidelidade em contratos firmados antes da decretação da calamidade pública do coronavírus.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Autoriza o afastamento de cláusulas de fidelidade em contratos firmados antes da decretação da calamidade pública do coronavírus.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 51**.....

(...)

§ 5º São consideradas nulas as cláusulas de fidelidade em contratos vigentes e firmados antes da decretação, pelo poder público federal, de estado de calamidade pública” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O estado de calamidade pública face à pandemia do COVID-19, que ora vivenciamos, exige, do legislador, pensamento não apenas reativo, mas proativo e prospectivo.

A pandemia oportunizou a lembrança de outras epidemias devastadoras do passado, como a Peste Negra, a Gripe Espanhola, a Gripe do Oriente Médio e o Ebola. Lembram-nos, esses episódios, da ciclicidade



I  
/

histórica dos casos de surto virótico que, em um ambiente globalizado, têm o potencial de alcançar todos os continentes.

No muito popularizado TED-Talk de Bill Gates, de 2015, o empresário e filantropo chamou a atenção sobre a completa falta de preparação nacional e multilateral para as crises futuras no tocante aos aparatos técnico-hospitalares.

Com a lição momentosa sobre a necessidade de antevisão, é nosso dever oferecer propostas de aperfeiçoamento legislativo que se aliem a outras iniciativas normativas que, em conjunto, proporcionem resposta jurídico-sistêmica não apenas a um estado de calamidade ocasionado pela atual pandemia, também por futuras, entre outras motivações de gravidade que ensejem a decretação de um estado de calamidade.

As lições do momento também demonstram o potencial danoso à economia das situações que motivam a decretação de um estado de calamidade. Há perdas econômicas, diretas e indiretas, no âmbito salarial, também por meio do tributo mais cruel, corrosivo e sútil, que é a inflação.

Famílias menos afetadas pela crise costumam, por regra, oferecer às mais afetadas auxílio econômico em alguma monta, de forma a também serem, por via oblíqua, afetadas pela redução salarial.

Nesse quadro, devem as famílias direta ou indiretamente afetadas, ou seja, todas as famílias brasileiras, terem o direito de verem as cláusulas de fidelidade de contratos anuladas, de modo que possam redimensionar seus gastos domésticos e redirecioná-los ao auxílio dos mais necessitados.

Assim, propomos este aperfeiçoamento da normativa consumerista, que teria por gatilho a situação muito rara da decretação do estado de calamidade, pelo que espero contar com o auxílio de todos os membros desta Casa Congressual.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -  
8078/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- artigo 51





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2022, DE 2020

Dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio às Organizações da Sociedade Civil, para o fortalecimento e desenvolvimento dessas organizações, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio às Organizações da Sociedade Civil, para o fortalecimento e desenvolvimento dessas organizações, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



SF/20225.93738-24

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional de Apoio às Organizações da Sociedade Civil, para o fortalecimento e o desenvolvimento dessas organizações.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil, a que se refere o *caput* deste art. 1º, são as pessoas jurídicas de direito privado constituídas sob a forma de associação ou de fundação, nos termos do art. 44, incisos I e III, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Art. 2º** O Tesouro Nacional disponibilizará linha especial de crédito às Organizações da Sociedade Civil, para que financiem suas atividades pelo prazo que durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º O crédito disponibilizado sob os pressupostos do *caput* poderá ser utilizado para despesas de custeio e de investimento do tomador.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional poderá definir o montante de recursos a serem repassados, as taxas máximas de juros, os prazos de carência e os prazos de vencimento dos empréstimos.



**Art. 3º** Os recursos serão administrados por instituição financeira pública federal e repassados a quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, que tenham interesse em conceder os empréstimos descritos por esta Lei.

*Parágrafo único.* Os empréstimos dessa linha de crédito estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária e econômica causada pela pandemia do novo coronavírus requer uma imediata resposta do Poder Público.

A resposta a essa crise precisa ser feita de forma ainda mais aguda no que diz respeito às questões das atividades do Estado na área da saúde, porém, sem se abster de pensar nas mais diversas frentes do setor social. Dessa forma, não podemos deixar de disponibilizar os recursos públicos para aquelas atividades privadas que complementam, suplementam ou substituem a atuação do Estado, tais como as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs).

Também reconhecidas por alguns como organizações do Terceiro Setor, as OSCs são estratégicas para o desenvolvimento sustentável de qualquer país. Promovem a saúde, a educação, a assistência social, a defesa de direitos, a inclusão social, fomentam pesquisas científicas, entre outros objetivos sociais essenciais, inclusive, para o combate eficaz do novo coronavírus. Não devemos nos esquecer de que muitas delas, com suas ações, seus programas e seus projetos, chegam a lugares que nem mesmo o Estado é capaz de chegar.

As OSCs compreendem cerca de 820 mil entidades no Brasil, que empregam mais de 2,2 milhões de pessoas, de acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, publicado pelo IPEA. Como exemplos dessas entidades podem ser citados os hospitais filantrópicos, as instituições de longa permanência de idosos, as APAES, as instituições de atenção à população em situação de rua, etc.

O mundo inteiro sente os estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do novo coronavírus, fato que



motivou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O atual estado de calamidade tem levado a respostas imediatas dos mais diversos países ante o grave cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção dos meios de produção, com aumento dos gastos públicos e crédito do setor público ao setor privado. É fundamental que o Poder Público não se esqueça dos serviços de utilidade pública ofertados pelas OSCs. A interrupção da oferta dos atendimentos de saúde, reabilitação, assistência social e educação, do fomento à cultura e à ciência, entre outros objetivos dessas instituições, poderia impactar ainda mais os gastos públicos e levar a um verdadeiro apagão social, científico e cultural no país.

Infelizmente, até o momento, nenhum suporte creditício na esfera federal tem sido concedido às organizações do Terceiro Setor durante o período de enfrentamento da pandemia da covid-19, a fim de preservar os empregos e a continuidade das atividades desse importante setor.

Por estes motivos, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>

- inciso I do artigo 44

- inciso III do artigo 44





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2023, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de dívidas tomadas por hospitais filantrópicos que tenham como garantia recebíveis do SUS, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de dívidas tomadas por hospitais filantrópicos que tenham como garantia recebíveis do SUS, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** As instituições financeiras deverão suspender a cobrança de dívidas tomadas por hospitais filantrópicos que tenham como garantia recebíveis do SUS, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e para o recálculo das prestações, ao serem retomados os pagamentos.

§ 2º A suspensão de pagamentos descrita no *caput* deve perdurar por 3 (três) meses.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

São inegáveis os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados devido à pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública, até 31 de dezembro deste ano, por parte



do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante edição do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O mundo todo tem buscado responder aos riscos de contaminação exponencial pelo novo coronavírus e à sobrecarga dos sistemas de saúde público e privado, por causa do aumento do número de internações e da consequente falta de leitos de UTI, profissionais, respiradores e insumos que possam atender aos pacientes com infecção suspeita ou confirmada .

Nesse cenário, é importante que protejamos especialmente as Santas Casas e os demais hospitais filantrópicos, que estão atuando diretamente no combate ao vírus e são responsáveis pela metade dos atendimentos e dos procedimentos hospitalares de média e alta complexidade da rede pública de saúde de todo o Brasil. Muitas dessas instituições conseguem crédito oferecendo recebíveis do SUS como garantia. Porém, nesse ambiente de crise emergencial, necessitarão de reforçar seus quadros de profissionais, além de ampliar o número de leitos e de seus estoques com equipamentos de proteção individual (EPIs), respiradores e demais insumos necessários para poder atender a população brasileira.

Nosso intuito, com este projeto, é liberar essas organizações sem fins lucrativo dos ônus decorrentes dessas dívidas por um período de três meses, suficiente para que continuem mantendo suas operações e atuando no combate ao coronavírus.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2024, DE 2020

Dispõe sobre o Programa Nacional Emergencial nas Linhas de Crédito do Rotativo do Cartão de Crédito e do Cheque Especial, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**AUTORIA:** Senador Dário Berger (MDB/SC)



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

Dispõe sobre o Programa Nacional Emergencial nas Linhas de Crédito do Rotativo do Cartão de Crédito e do Cheque Especial, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional Emergencial nas Linhas de Crédito do Rotativo do Cartão de Crédito e do Cheque Especial, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º O Programa tem prazo determinado até 1º de março de 2021 ou enquanto durar o estado de calamidade pública, o que for maior.

§ 2º Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - crédito rotativo do cartão de crédito: a linha de crédito concedida sobre o saldo não pago no vencimento do cartão de crédito; e

II - cheque especial: a concessão de limite de crédito rotativo vinculado a conta de depósitos à vista.

**Art. 2º** Na concessão das linhas de crédito do rotativo do cartão de crédito e do cheque especial, as instituições financeiras observarão as seguintes faixas de crédito e de juros:

I – até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de até 10% (dez por cento) ao ano; e

II – acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de até 20% (vinte por cento) ao ano.



§ 1º Os empréstimos dessas linhas de crédito estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

§ 2º O descumprimento do estabelecido neste artigo configura o crime de usura, previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária e econômica causada pela pandemia do coronavírus requer uma imediata resposta do Poder Público.

O mundo inteiro sente os estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que motivou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O atual estado de calamidade tem levado a respostas imediatas dos mais diversos países ante o grave cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção dos meios de produção, com aumento dos gastos públicos e crédito do setor público ao setor privado.

Além disso, é necessário que o Poder Público intervenha para que as relações contratuais no setor privado sejam mais equilibradas. Por isso, objetivamos limitar os juros no crédito emergencial das instituições financeiras ao setor privado.

Acreditamos no princípio constitucional da livre iniciativa privada, previsto no inciso II do art. 170 da Constituição Federal. Todavia, acreditamos também na função social da propriedade, conforme estabelece o inciso III do mesmo art. 170 da Carta Magna.

Assim, da mesma forma que cabe à União legislar sobre requisições civis em tempos de iminente perigo e em tempo de guerra, conforme o art. 22 da Constituição Federal, consideramos que o Poder Público deve intervir no preço do crédito neste momento de anormalidade. Também não podemos deixar de mencionar que a União, mediante lei

ss2020-03474



complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, conforme estabelece o art. 148 da Carta Magna.

Em nosso projeto, não propomos nenhum benefício retroativo à publicação da lei. Dessa forma, não ferimos contratos. Também não impomos limites de crédito novos ou a abertura de crédito a novos clientes. Simplesmente consideramos que a manutenção da adimplência com juros civilizados é o maior ganho para as instituições financeiras, inclusive para a imagem pública delas.

É importante ressaltar que, atualmente, a taxa básica de juros, a taxa Selic, encontra-se em 3,75% ao ano. Muitos consideram que ela deveria cair ainda mais, dada a crise da pandemia em que a queda da demanda poderá ser maior do que o choque de oferta. O fato é que a inflação já tem estado abaixo do centro da meta determinada pelo Conselho Monetário Nacional, nos últimos anos, por causa da anemia da economia.

Isso significa dizer que o custo de captação de recursos das instituições financeiras deve cair ainda mais. De acordo com a Nota de Estatísticas Monetárias e de Crédito do Banco Central do Brasil de março do corrente ano, em fevereiro, o Indicador de Custo do Crédito (ICC), que mede a taxa média da carteira de crédito do sistema financeiro nacional, situou-se em 20,3% ao ano. O *spread* geral do ICC situou-se em 14,5%, o que significa que o custo de captação médio estava em 5,8% ao ano.

Ou seja, as operações das instituições financeiras, conforme a nossa Proposta, continuariam superavitárias em termos brutos. Em termos líquidos, a lucratividade iria depender da inadimplência e da eficiência administrativa das instituições de crédito. Aqui, vale destacar que as instituições financeiras sempre podem selecionar os seus clientes e seus limites de crédito conforme o muito demandado cadastro positivo com adesão automática, que o Congresso Nacional aprovou, conforme a Lei Complementar nº 166, de 2019. Não nos parece adequado que as nossas instituições financeiras, autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, tornem-se concorrentes de agiotas.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

ss2020-03474



Senador DÁRIO BERGER



ss2020-03474



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 22

- inciso II do artigo 170

- Lei Complementar nº 166 de 08/04/2019 - LCP-166-2019-04-08 - 166/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2019;166>

- Lei nº 1.521, de 26 de Dezembro de 1951 - Lei dos Crimes Contra a Economia Popular;  
Lei de Economia Popular - 1521/51

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1951;1521>

- artigo 4º





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2025, DE 2020

Institui o Programa Emergencial Transporte Social visando resguardar o exercício do transporte público rodoviário urbano e semiurbano, durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**AUTORIA:** Senador Marcos Rogério (DEM/RO)



[Página da matéria](#)





1

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

Institui o Programa Emergencial Transporte Social visando resguardar o exercício do transporte público rodoviário urbano e semiurbano, durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Emergencial Transporte Social com o objetivo de garantir aos mais pobres o acesso aos serviços de transporte público rodoviário urbano e semiurbano, bem como viabilizar a prestação desses serviços nos municípios, regiões metropolitanas e aglomerados urbanos do país, durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O Programa Emergencial Transporte Social consiste na aquisição, pelo Governo Federal, de créditos eletrônicos de viagens perante as entidades e empresas, públicas e privadas, responsáveis pela comercialização desses créditos nos diversos sistemas de transportes públicos coletivos rodoviários e na utilização dos meios tecnológicos de bilhetagem eletrônica existentes para distribuição dos créditos aos beneficiários do Programa.

*Parágrafo único.* Cada crédito eletrônico de passagem corresponde a uma tarifa pública vigente no sistema de transporte público coletivo por ônibus de cada município, região metropolitana ou aglomeração urbana.



SF/20850.73869-39



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**Art. 3º** O Governo Federal destinará os créditos de viagem do Programa Emergencial Transporte Social preferencialmente aos beneficiários dos programas sociais do Governo Federal existentes ou que venham a ser criados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º Os créditos do Programa Emergencial Transporte Social serão distribuídos aos beneficiários, por ordem expressa do Governo Federal, sem qualquer custo adicional.

§ 2º Caberá às empresas e entidades referidas no art. 2º fornecer gratuitamente os cartões inteligentes de transporte para os beneficiários do Programa.

§ 3º A quantidade de créditos eletrônicos de viagem a serem adquiridos pelo Governo Federal em cada sistema de transporte público deverá ser suficiente para equilibrar custos e receitas desses sistemas e será calculada pelo poder concedente local levando-se em conta a oferta mínima de serviço estabelecida em comum acordo com o Governo Federal, e a demanda pagante que efetivamente está sendo atendida, de forma a garantir a continuidade de funcionamento desse serviço público essencial.

§ 4º Os créditos eletrônicos de viagem adquiridos pelo Governo Federal deverão ser utilizados ao longo de doze meses após o mês da compra, e serão válidos nos horários entre picos ou fora dos picos de demanda para não sobrecarregar os sistemas de transporte público coletivo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

SF/20850.73869-39



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Considerando o momento atual de enfrentamento à Covid-19, bem como o cumprimento das determinações da Organização Mundial de Saúde e do Governo Brasileiro, medidas visando preservar a saúde dos brasileiros estão sendo adotadas, como o distanciamento social da população em suas residências.

Em relação aos serviços essenciais, gostaríamos de chamar a atenção para a problemática que envolve o setor de transportes públicos coletivos, tratado como serviço essencial pelo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

Ao garantir aos estratos de menor renda da população o acesso aos serviços de transporte, a medida vai ao encontro do que preconiza o art. 6º da Constituição Federal que garante, como direito social, o transporte. O direito ao transporte guarda a peculiaridade de ser um direito meio, ou um direito garantia. Significa dizer que se trata de direito que é instrumento para a concretização de outros direitos. É dizer: sem o transporte, outros direitos são inviabilizados.

Desse modo, o Poder Público, mesmo em tempos de distanciamento social, precisa garantir um sistema de deslocamento adequado, especialmente para os mais pobres, para que as pessoas tenham acesso aos locais de trabalho, aos hospitais, aos supermercados e às farmácias.

De fato, ao tratarmos da mobilidade das pessoas nos centros urbanos, não podemos ignorar que 40 milhões de brasileiros utilizam os serviços de transporte público coletivo por ônibus, principalmente os integrantes das classes sociais menos favorecidas da sociedade, os quais usam diariamente esse meio de transporte no atendimento de suas atividades essenciais.

É importante estar ciente dos aspectos sociais que envolvem este serviço público. Se por um lado, a massa de trabalhadores formais se beneficia do Vale-Transporte, e isso permite a minimização dos gastos no orçamento familiar, por outro, nas cidades brasileiras, o serviço de transporte público coletivo é custeado em até 50% por pessoas que pagam a tarifa do ônibus utilizando dinheiro, oriundo das atividades informais. E, em decorrência da crise que enfrentamos, a massa de trabalhadores informais tem crescido substancialmente.



SF/20850.73869-39





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Se por um lado parcela crescente da população se vê impedida de usar os sistemas de transporte por falta de renda, por outro, o necessário distanciamento social acarreta redução drástica da mobilidade das pessoas.

Observe-se que uma das áreas a ser afetada é a de serviços de saúde, pois muitos profissionais terão dificuldades em acessar os locais de trabalho, como centros de emergências, que estão espalhados por toda a área urbana, além de milhares de pessoas que precisam acessar esses serviços, o que certamente aumentará a cada dia devido à crise.

Ademais, existe a preocupação também com a rede de supermercados, padarias e farmácias, cuja massa trabalhadora é dependente dos serviços de transporte público. Dessa forma e diante do caos que se aproxima face os efeitos nefastos da Covid-19, propomos a criação do Programa Emergencial Transporte Social, o qual consiste na aquisição de créditos eletrônicos de transporte (passagens) pelo Governo Federal que poderão ser destinados aos seus programas sociais para utilização futura dos seus beneficiários.

É importante observar que cada crédito eletrônico de passagem corresponde a uma tarifa pública vigente no sistema de transporte coletivo por ônibus de cada município, região metropolitana ou aglomerado urbano. Dessa forma, o Governo Federal usaria os créditos do Programa Emergencial Transporte Social no atendimento da população como um estoque a ser empregado durante e após a crise da Covid-19.

Diante da grande importância que os serviços de transporte público representam no dia a dia das cidades, principalmente para grande maioria da população nos seus deslocamentos diários, contamos com apoio de nossos Pares para a aprovação da presente proposta legislativa, visando garantir à parcela da população mais pobre a possibilidade de acessos aos sistemas de transporte público.

Sala das Sessões,





5

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Senador MARCOS ROGÉRIO



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 6º

- inciso V do artigo 30





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2026, DE 2020

Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados do ano de 2020 em razão do estado de calamidade pública causado pelo coronavírus.

**AUTORIA:** Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados do ano de 2020 em razão do estado de calamidade pública causado pelo coronavírus.



SF/20905.99087-05

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Serão tidos por comemorados por antecipação, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os feriados do ano de 2020.

*Parágrafo único.* Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os feriados de 1º de maio (Dia do Trabalho), *Corpus Christi*, 7 de setembro (Dia da Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil) e 25 de dezembro (Natal), bem como aqueles reservados ao disciplinamento pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Vivemos um momento de esforço internacional para enfrentar a pandemia do coronavírus e buscar minimizar seus efeitos na saúde das pessoas e suas consequências na economia.

O presente projeto de lei almeja disciplinar a antecipação da comemoração dos feriados do ano de 2020 para o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional.



2

O objetivo central é minimizar os danos ao funcionamento das empresas, ao emprego dos trabalhadores e à arrecadação dos governos de todos os níveis da federação, causados pelo excessivo número de dias sem funcionamento, circunstância que leva à drástica redução dos dias úteis destinados à produção e à comercialização de bens e serviços.

Todavia, é imprescindível destacar que há feriados que necessitam ser comemorados em suas respectivas datas em respeito à tradição nacional e até mundial, notadamente o Dia do Trabalho, *Corpus Christi*, o Dia da Independência do Brasil, a data alusiva a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil e o Natal.

Nossa intenção com a presente proposição é, de um lado, preservar nossos feriados e datas comemorativas nacionais em que, segundo o § 2º do art. 215 da Constituição Federal, exaltamos eventos e personagens simbólicos e, de outro lado, manter aquecida a atividade produtiva de uma forma geral, o que redundará na proteção das empresas e dos trabalhadores.

A intenção de impedir o prolongamento desarrazoado dos dias não trabalhados e de manter “a roda da economia girando” é especialmente relevante em situações de grave crise econômica como a que ora enfrentamos. Após o fim do estado de calamidade, cada dia útil fará diferença para a recuperação econômica e social da nação, em busca da retomada da produtividade nacional.

Pela urgência e importância das medidas ora propostas, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos Pares para uma célere aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

rc2020-03157

Página 3 de 4

Avulso do PL 2026/2020.



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 2º do artigo 215





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2027, DE 2020

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica voltado para o enfrentamento da Covid-19 executado por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e física.

**AUTORIA:** Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica voltado para o enfrentamento da Covid-19 executado por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e física.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica voltado para o enfrentamento da Covid-19 executado por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e física.

*Parágrafo único.* O incentivo estabelecido nesta Lei é válido apenas para a apuração do imposto de renda devido referente ao ano-calendário de 2020.

**Art. 2º** O § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.250, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 13. ....

.....

§ 2º .....

.....

II-A- as efetuadas à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definida pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para a execução de projetos relacionados à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), até o limite de um e meio por cento do lucro operacional.” (NR)



**Art. 3º** O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "k":

“Art. 8º .....

II - .....

k) as efetuadas à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definida pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para a execução de projetos relacionados à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), observados os mesmos limites previstos nos itens da alínea b deste inciso.

.....” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

Na última década, os recursos específicos para serem investidos em ciência e tecnologia foram duramente reduzidos. Em especial, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), principal instrumento de financiamento das atividades de ciência e tecnologia no País, tem sido sistematicamente contingenciado. Por exemplo, em 2019, o FNDCT teve um orçamento de R\$ 5,65 bilhões, mas apenas R\$ 2 bilhões foram executados.

Assim, o Brasil está sendo atingido pela pandemia do coronavírus (covid-19) no pior momento vivido pelas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), com escassez de recursos para desenvolver projetos, testes rápidos e buscar soluções para a crise que enfrentamos.

Como forma de atenuar esse problema de escassez de recursos, propomos um incentivo às empresas e pessoas físicas, na forma de dedução no imposto de renda, que queiram contribuir para projetos de ciência, tecnologia e inovação desenvolvidos em ICTs com vistas a enfrentar o coronavírus (covid-19).



Por fim, chamo a atenção para que o Governo Federal recomponha o orçamento do FNDCT imediatamente, pois apenas um País que investe em ciência e tecnologia consegue buscar formas autônomas de enfrentar crises como esta que nos aflige.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>
  - parágrafo 2º do artigo 13
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>
  - inciso II do artigo 8º
- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica - 10973/04  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10973>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2028, DE 2020

Destina 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

**AUTORIA:** Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Destina 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).



SF/20923.51854-37

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece que 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, serão destinados para ações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** Os valores arrecadados nos termos dos arts. 4º-A, 7º e 8º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e dos arts. 60, 60-A, 61, 62-A, 63, 63-C, 63-E e 63-F da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, serão destinados, na proporção de 80% (oitenta por cento), para ações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

*Parágrafo único.* Os valores obtidos nos termos do *caput* deste artigo serão encaminhados diretamente ao Ministério da Saúde, que providenciará o seu uso exclusivo nas ações de saúde pública referentes ao enfrentamento da pandemia do Covid-19.



**Art. 3º** Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Covid-19.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu a ocorrência no País do estado de calamidade pública, nos termos de solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Com base nesse Decreto-Legislativo, o Congresso Nacional autorizou gastos excepcionais e extraordinários para a adoção pelo Poder Executivo de ações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

Assim, neste momento, em que grande parte dos recursos do País estão sendo utilizados no enfrentamento no País da pandemia decorrente do Covid-19, tendo inclusive sido autorizado pelo Parlamento brasileiro o aumento do déficit primário pelo Governo Federal, é importante que sejam estabelecidas medidas destinadas à arrecadação de recursos alternativos para minimizar os efeitos fiscais dessas ações de saúde pública.

Sendo assim, apresentamos o presente projeto de lei temporária, que irá vigor apenas enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, para destinar 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações relacionadas ao enfrentamento dessa pandemia no País.

Segundo Odilon de Oliveira, advogado e juiz federal aposentado no Estado de Mato Grosso do Sul, “a quantidade de ativos ilícitos é enorme, principalmente na Justiça Federal”. Conforme o referido jurista, a operacionalização do repasse em questão poderá contar com o auxílio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que centraliza o banco de dados desses ativos por meio do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), bem como da Associação dos Registradores Imobiliários e do Instituto de

dc2020-03102



Registro Imobiliário do Brasil, que operacionalizam a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Portanto, o objetivo da medida que ora apresentamos é assegurar a aplicação exclusiva no combate à pandemia do Covid-19 de grande parte dos recursos provenientes de atividade ilícitas que causam grande dano à população brasileira, como são o tráfico de drogas e a lavagem de dinheiro. Embora grande parte desses valores sejam utilizados atualmente na prevenção e no combate a esses crimes, é importante destacar que a vigência da Lei será temporária, apenas enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde pública causado pela pandemia.

Por esses motivos, solicitamos aos nossos Pares o seu valioso apoio à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613>

- artigo 4º-

- artigo 7º

- artigo 8º

- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitxicos (2006); Lei dos Txicos (2006) - 11343/06

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11343>

- artigo 60

- artigo 60-

- artigo 61

- artigo 62-

- artigo 63

- artigo 63-B

- artigo 63-D

- artigo 63-E





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2029, DE 2020

Dispõe sobre a oferta de residências temporárias para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar durante estado de calamidade pública.

**AUTORIA:** Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a oferta de residências temporárias para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar durante estado de calamidade pública.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a oferta de residências temporárias para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar durante estado calamidade pública.

**Art. 2º** Durante a vigência de estado de calamidade pública, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios ofertarão, no âmbito de suas respectivas competências, residências temporárias, em casas-abrigo ou casas de acolhimento, para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 3º** A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar contratos de locação e promover a reforma ou adaptação de imóveis próprios ou de terceiros para conversão em casas-abrigo ou casas de acolhimento.

Parágrafo único. É dispensável a licitação para obras, serviços, compras e locações de imóveis contratadas em cumprimento a esta Lei, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Há pouco mais de um mês, o Brasil enfrenta um dos mais aterradores desafios de sua história recente: a crise sanitária provocada pela covid-19. A doença tem levado pânico aos países em razão de sua alta



transmissibilidade e dos riscos de colapso dos sistema de saúde nacionais, além, por óbvio, dos impacto negativos à economia mundial.

Entre as medidas testadas como eficazes no combate à doença, destaca-se o isolamento social das pessoas em suas respectivas residências, viabilizado por decretos governamentais que praticamente paralisam as atividades das cidades brasileiras. Escolas, universidades, comércio, restaurantes, bares e até parques permanecem fechados para impedir aglomerações de pessoas, eventos propícios à disseminação da doença.

Ficar em casa não é mais uma opção; trata-se, muitas vezes, de uma estratégia de sobrevivência, notadamente para aqueles que integram algum grupo de risco. Mas ficar em casa implica conviver por mais tempo com o marido ou a esposa, com os filhos, com pais e mães, o que potencializa o surgimento de conflitos intrafamiliares cada vez mais violentos.

O aumento dos índices de violência doméstica e familiar contra as mulheres já está sendo percebido em diversos países. O fato ensejou que a diretora-executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka, a ele se referisse como uma *pandemia crescente nas sombras*.

Infelizmente, o Brasil, com seus elevados índices de violência doméstica e familiar contra mulheres, não está imune a essa nova ameaça. Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, março registrou um aumento de 13,8% no número de mulheres que pediram medida protetiva, em relação a fevereiro. Já um levantamento do jornal Folha de São Paulo apurou que o número de mulheres assassinadas dentro de casa quase dobrou, no estado de São Paulo, durante pouco mais de vinte dias de quarentena, em comparação com o mesmo período do ano passado.

Cientes da gravidade do caso, sugerimos, por meio deste projeto de lei, a expansão da oferta de residências temporárias (casas-abrigo e casas de acolhimento) que sirvam de locais de acolhimento para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar. Nossa intenção é permitir que, uma vez deferida a medida protetiva de urgência, elas possam ser imediatamente afastadas de casa, de seus maridos ou pais violentos, e reacomodadas em locais apropriados e seguros, onde possam continuar em isolamento, protegidas do agressor e da doença.

Nesse sentido, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar contratos de locação e promover a reforma ou



adaptação de imóveis próprios ou de terceiros para conversão em casas-abrigo ou casas de acolhimento.

Considerando a urgência que o caso requer, reforçamos, ainda, a dispensa de licitação para obras, serviços, compras e locações de imóveis que atendam às finalidades propostas. A medida tem amparo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Pela urgência e importância do assunto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos - 8666/93  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>
  - inciso IV do artigo 24
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>
  - artigo 4º





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2030, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para dispor sobre alojamento para profissionais de saúde do SUS.

**AUTORIA:** Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para dispor sobre alojamento para profissionais de saúde do SUS.



SF/20418.12337-01

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“**Art. 3º-A.** Em caráter excepcional, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, será provido, para uso opcional, alojamento exclusivo para os profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) que atuam diretamente no atendimento de pacientes com covid-19 e coabitam com pessoas idosas ou com indivíduos com fatores de risco para o agravamento da doença.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Já está bem estabelecido que os idosos e as pessoas com doenças crônicas, a exemplo das doenças cardíacas e pulmonares e do diabetes, correm mais risco de ser acometidos por formas graves da covid-19, com



letalidade mais elevada. Daí a grande preocupação de se adotarem medidas especiais de proteção desses grupos, conforme recomendam organismos internacionais e nacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde brasileiro.

Outra fonte de preocupação atual é com as condições inseguras de trabalho dos profissionais de saúde que atendem diretamente aos pacientes com covid-19, o que gera grande ansiedade entre esses profissionais. A excessiva e crescente carga de trabalho – que tende a aumentar conforme avança a epidemia no País – e as precárias condições de trabalho, incluindo falta de equipamentos de proteção individual, conforme têm denunciado diversas entidades da área de saúde, são fatores que aumentam o risco de infecção desses profissionais.

Tudo isso contribui para o temor que muitos profissionais de saúde têm manifestado de que, eventualmente, possam levar o vírus do ambiente de trabalho para os seus familiares, temor que é agravado quando alguma pessoa de sua convivência faz parte dos grupos de risco.

Para contribuir com o bem-estar dos profissionais de saúde que atuam diretamente no combate à covid-19, garantindo-lhes a segurança de que não colocarão em risco os familiares de mais alto risco para a doença, cremos que o Poder Público deva garantir alojamento para aqueles que tenham necessidade de permanecer longe do seu domicílio enquanto estejam atuando na linha de frente dos serviços de saúde.

Essa é uma medida que, além de proteger a população mais vulnerável à covid-19, poderá conferir maior tranquilidade aos profissionais de saúde na sua atuação tão essencial no combate à epidemia.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

ad2020-03391



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2031, DE 2020

Institui e dispõe sobre a pensão especial devida aos profissionais da saúde que atuaram no enfrentamento à COVID-19 presencialmente em hospitais ou assemelhados e a seus dependentes.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui e dispõe sobre a pensão especial devida aos profissionais da saúde que atuaram no enfrentamento à COVID-19 presencialmente em hospitais ou assemelhados e a seus dependentes.



SF/20374.80868-08

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui e dispõe sobre a pensão especial devida aos profissionais da saúde que atuaram no enfrentamento à COVID-19 presencialmente em hospitais ou assemelhados e a seus dependentes.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pensão especial: o benefício pecuniário pago mensalmente ao profissional da saúde ou, em caso de falecimento, a seus dependentes;

II - profissionais da saúde: quaisquer profissionais da área da saúde, de nível técnico ou superior, que tenham atuado no atendimento de pacientes da COVID-19, como médicos, enfermeiros, farmacêuticos, assistentes, técnicos, entre outros;

III - hospitais ou assemelhados: quaisquer locais em que foram atendidos e tratados pacientes da COVID-19, públicos ou privados, de estrutura permanente ou temporária;

**Art. 3º** A pensão especial corresponderá ao valor do piso nacional da categoria ou ao valor do salário mínimo, caso inexistente o primeiro.

**Art. 4º** A pensão especial é acumulável com quaisquer rendimentos percebidos pelo Poder Público até o limite o teto remuneratório do serviço público, previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar  
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br



**Art. 5º** Consideram-se dependentes do profissional de saúde:

I - viúvo(a) ou companheiro(a);

II - filhos com até vinte e um anos e com deficiência de qualquer idade;

III - pais; e

IV - irmãos, com até vinte e um anos e com deficiência de qualquer idade.

Parágrafo único. Os dependentes de que tratam os incisos III e IV só terão direito à pensão se viviam sob a dependência econômica do profissional de saúde por ocasião de seu óbito.

**Art. 6º** A pensão especial é devida ao profissional da saúde e somente em caso de sua morte será revertida aos dependentes.

Parágrafo único. Na reversão, a pensão será dividida entre o conjunto dos dependentes habilitáveis (art. 5º, I a IV), em cotas-partes iguais.

**Art. 7º** A pensão especial pode ser requerida a qualquer tempo.

**Art. 8º** O requerimento administrativo será formulado pelo profissional de saúde, com prova de sua atuação durante a pandemia, ficando assegurados os direitos de ampla produção probatória e de recurso administrativo em caso de indeferimento do requerimento.

Parágrafo único. O pensionista manterá cadastro dos dependentes atualizado para fins de reversão futura.

**Art. 9º** No caso de falecimento do profissional de saúde prévio ao pedido de pensão especial, seus dependentes habilitáveis (art. 5º, I a IV) poderão requerê-la, devendo o pedido ser instruído com a prova da atuação do profissional e do parentesco.

**Art. 10.** A cota-parte da pensão dos dependentes se extingue:

I - pela morte do pensionista;

II - pelo casamento do pensionista viúvo(a) ou companheiro(a);



III - para os filhos e irmãos, quando, não possuindo deficiência, completam vinte e um anos de idade; e

IV - para o pensionista com deficiência, pela cessação desta.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer dos casos previstos neste artigo não acarreta a transferência da cota-parte aos demais dependentes.

**Art. 11.** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, art. 12 e art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se dará após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da programação orçamentária Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo estabelecer pensão especial aos profissionais da saúde que atuarem diretamente no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Estamos enfrentando uma verdadeira guerra contra a doença e nada mais justo que os profissionais de saúde tenham tratamento semelhante com os dos ex-combatentes da segunda guerra mundial, beneficiados com pensão especial pela Lei nº 8.059, de 1990.

Como bem afirmou o Comandante do Exército, General Edson Pujol, em vídeo enviado à tropa em 25 de março do corrente ano, “talvez [o enfrentamento à pandemia] seja a missão mais importante de nossa geração”.

Assim, diante dos enormes esforços destas categorias que atuam na linha de frente do combate ao coronavírus, necessário que ocorra o seu reconhecimento mínimo pelo Estado.



4

Nacional. Certo do apoio dos pares, submete à apreciação do PL ao Congresso

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - parágrafo 6º do artigo 165
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
  - artigo 12
  - artigo 14
- Lei nº 8.059, de 4 de Julho de 1990 - LEI-8059-1990-07-04 - 8059/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8059>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2032, DE 2020

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para garantir ligações gratuitas a partir de telefone móvel (celular) para os serviços de atendimento ao cidadão na administração pública.

**AUTORIA:** Senador Irajá (PSD/TO)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para garantir ligações gratuitas a partir de telefone móvel (celular) para os serviços de atendimento ao cidadão na administração pública.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 10, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10** .....

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio telefônico, ou meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§8º No caso de manifestação por meio telefônico, o atendimento deverá ser efetivado para ligações gratuitas a partir de telefone fixo ou móvel. ” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual, que rege a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos, prevê a possibilidade de manifestação desses usuários, como forma de garantia de direitos.

Tratando-se de serviços públicos, nada mais coerente que as manifestações sejam possíveis de forma gratuita e ampla, por meio de diversas modalidades.



2

A maior parte dos órgãos e entidades da Administração Pública já garante esses requisitos de gratuidade e amplitude. Porém, ainda assim verificam-se algumas falhas.

Uma das deficiências consiste na restrição de atendimento telefônico gratuito a ligações originadas de telefones móveis, sob a justificativa de que efetivamente o serviço de atendimento não é gratuito para os órgãos e entidades e que as ligações dessa origem seriam mais caras.

Essa justificativa seria pertinente há alguns anos, quando as ligações telefônicas feitas de telefones móveis eram menos comuns e bem mais caras, concentrando-se a utilização na telefonia fixa.

Porém, na atualidade, a situação se inverteu. Segundo dados da Anatel, a telefonia móvel, com 226,70M acessos em janeiro de 2020, suplanta em muito a fixa, com 32,95M acessos no mesmo período, principalmente quando se considera o usuário comum, pessoa física.

Isso se deve principalmente aos fatos de o custo da ligação originada de telefone móvel ter reduzido substancialmente e de as empresas de telefonia fixa manterem cada vez menor interesse nesse tipo antigo de serviço.

Portanto, carece de coerência a existência de serviços de atendimento gratuito no serviço público que sejam reservados apenas a ligações originadas de telefones fixos.

Diante de tais argumentos, rogo aos meus pares pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017 - LEI-13460-2017-06-26 - 13460/17

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13460>

- artigo 10





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2033, DE 2020

Dispõe sobre a indenização e a pensão por lucros cessantes cabíveis em decorrência de óbitos por ausência de leitos de UTI no período de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a indenização e a pensão por lucros cessantes cabíveis em decorrência de óbitos por ausência de leitos de UTI no período de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).



SF/20302.09420-32

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui e dispõe sobre indenização e pensão especial decorrente de óbitos por ausência de leitos de UTI no período de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - óbito por ausência de leitos de UTI: quaisquer óbitos, independente da causa, nas situações em que o falecido deveria ser internado em UTI, mas não havia leito de UTI disponível;

II - período de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19): período compreendido entre 4 de abril de 2020, data de publicação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e a declaração do fim da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** A indenização em decorrência de óbito por ausência de leitos de UTI fica fixada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por membro da família, sendo elegíveis:

I - viúvo(a) ou companheiro(a);

II - filhos;

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar  
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br



III - netos, no caso de filhos pré-mortos;

IV - pais;

V - avós, no caso de pais pré-mortos; e

VI - irmãos.

Parágrafo único. No caso de netos e avós, o valor será o cabível ao pré-morto, sendo dividido igualmente entre os que se enquadrem nesta situação.

**Art. 4º** Fica instituída pensão por lucros cessantes em decorrência de óbito por ausência de leitos de UTI, em favor dos seguintes beneficiários:

I - viúvo(a) ou companheiro(a) e filhos menores de até vinte e um anos e com deficiência de qualquer idade;

II - pais;

III - irmãos menores de até vinte e um anos e com deficiência de qualquer idade; e

IV - avós e netos.

§ 1º A existência de beneficiário de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º Havendo mais de um beneficiário, o valor da pensão será rateado entre todos em parte iguais, revertendo em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 3º O valor da pensão será a média das últimas doze remunerações, garantindo-se o valor mínimo de um salário mínimo, sendo acumulável com a percepção de quaisquer outros rendimentos ou benefícios, previdenciários ou não, que o beneficiário receba, sendo que:

I - no caso de trabalhadores informais da iniciativa privada, será considerada a remuneração variável, podendo ser comprovada pelas movimentações bancárias;

II - no caso de trabalhadores formais da iniciativa privada ou de empregados públicos, será considerado o salário indicado na carteira com os



acréscimos que eventualmente forem recebidos, de acordo com a primazia da realidade;

III - no caso de servidores públicos regidos por regime estatutário, será considerada a remuneração integral, que constituirá verba de caráter indenizatório para fins do art. 37, § 11, da Constituição Federal, acumulável com eventual pensão já prevista aos servidores públicos em geral, na medida em que se trata de fatos geradores distintos.

§ 4º O pagamento da pensão por lucros cessantes ocorrerá da data do óbito até a idade referente a sua expectativa de vida no momento do óbito, a ser calculado conforme critérios do IBGE.

**Art. 5º** O requerimento administrativo de indenização e de pensão deverá ser formulado por cada membro da família, com prova do parentesco e do óbito, sendo instruído sempre que possível em processo único.

Parágrafo único. Quando o prontuário médico ou outro documento que comprove a impossibilidade de internação em leito de UTI não for juntado por um dos membros da família, o Poder Público o providenciará de ofício.

**Art. 6º** Ficam assegurados os direitos de ampla produção probatória e de recurso administrativo em caso de indeferimento do requerimento.

**Art. 7º** A ação judicial que tenha por objeto pedido idêntico sobre o qual versa o processo administrativo constituído a partir do requerimento administrativo de indenização e de pensão suspenderá este.

Parágrafo único. Na situação do *caput*, fica o reconhecimento administrativo da procedência dos pedidos condicionado à desistência da ação judicial.

**Art. 8º** Com o pagamento da indenização e da pensão por lucros cessantes, é dada ampla quitação à demanda.

**Art. 9º** Prescreve em cinco anos o direito de requerer, administrativa ou judicialmente, a indenização e a pensão por lucros cessantes previstos nesta Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, art. 12 e art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará



o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se dará após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo estabelecer o valor de indenização e de pensão por lucros cessantes em decorrência de óbitos por ausência de leitos de UTI no período de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Em que pese ainda não termos registros de ausência de leitos, devemos nos preparar para o pior. O Brasil continua a curva ascendente de casos, ocupação de leitos e mortes, sendo, infelizmente, provável, que o pico da doença ainda ocorra durante os meses de maio, junho e até julho, a depender do local, como bem afirmou o ex-Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta.

Um esclarecimento necessário é que não deve-se confundir a pensão por lucros cessantes aqui prevista com a pensão, benefício previdenciário, seja “regular”, seja especial. A pensão por lucros cessantes é reparação cível corresponde ao valor que o falecido deixou de obter em decorrência de seu óbito, tendo sido definido como critério objetivo a média das últimas doze remunerações, garantindo-se um salário mínimo.

O fundamento constitucional para o projeto está no artigo 37, § 6º, que estabelece que “**as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos** que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”; e no artigo 196, que dispõe que “**a saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Em que pese a literalidade do texto constitucional, que deixa clara a responsabilidade do Estado em caso de deficiência na prestação de serviços de saúde, são comuns as alegações de que o princípio da indisponibilidade do interesse público impede as pessoas jurídicas de direito público de transacionar judicial ou extrajudicialmente em casos similares, levando muitas vezes à necessidade de ações



judiciais e a infundável espera pelo trânsito em julgado e pelo pagamento dos precatórios, para, ao fim de muitos anos, ser finalmente ressarcido pelos danos sofridos.

Assim, o presente projeto (i) cumpre da melhor forma possível a Constituição, ressarcindo os lesados por uma conduta ilícita da administração pública; (ii) facilitando aos que perderam entes queridos pela ausência de prestação de serviço básico de saúde, caracterizado pela ausência de leitos de UTI disponíveis; (iii) e reduzindo os custos indiretos para o Estado, na medida em que deixarão de ser ajuizadas diversas ações sobre o tema.

Certo do apoio dos pares, submeto à apreciação do PL ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - parágrafo 11 do artigo 37
  - parágrafo 6º do artigo 165
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
  - artigo 12
  - artigo 14





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2034, DE 2020

Inscreve os profissionais de saúde que atuaram no enfrentamento da COVID-19 no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Inscribe os profissionais de saúde que atuaram no enfrentamento da COVID-19 no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.



SF/20584.31981-46

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam inscritos os profissionais de saúde que atuaram no enfrentamento da COVID-19 no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo inscrever os profissionais de saúde que atuaram no enfrentamento da COVID-19.

Estamos enfrentando uma verdadeira guerra contra a doença e nada mais justo que os profissionais de saúde sejam reconhecidos como heróis da Nação.

Como bem afirmou o Comandante do Exército, General Edson Pujol, em vídeo enviado à tropa em 25 de março do corrente ano, “talvez [o enfrentamento à pandemia] seja a missão mais importante de nossa geração”.

Assim, diante dos enormes esforços destas categorias que atuam na linha de frente do combate ao coronavírus, necessário que ocorra o seu reconhecimento mínimo pelo Estado.



2

Nacional. Certo do apoio dos pares, submete à apreciação do PL ao Congresso

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2035, DE 2020

Transforma o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) em Seguro Facultativo de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Transforma o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) em Seguro Facultativo de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).



SF/20271.17952-62

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei transforma o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) em Seguro Facultativo de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

**Art. 2º** A ementa da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre Seguro Facultativo de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.” (NR)

**Art. 3º** O caput do artigo 3º e o § 3º do artigo 12, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando a Lei acrescida do artigo 2º-A:

“Art. 2º-A. O DPVAT é de pagamento facultativo, ficando o proprietário de veículo automotor de via terrestre que optar pelo seu não pagamento excluído da cobertura do seguro.” (NR)

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º-A desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:” (NR)

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar  
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br



“Art. 12. ....

§ 3º O CNSP estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Facultativo de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.” (NR)

**Art. 4º** O parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro facultativo de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde-SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vítimas em acidentes de trânsito.” (NR)

**Art. 5º** O parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. ....

Parágrafo único. O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Facultativo de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.” (NR)

**Art. 6º** Fica revogada a alínea “I” do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 1966.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo transformar o caráter do DPVAT, de obrigatório para facultativo.



Como consequência, o proprietário de veículo que decidir, por sua própria vontade, não pagar o valor do DPVAT fica descoberto da cobertura do seguro.

Dessa forma, o proprietário poderá decidir entre pagar e ter a importante cobertura estabelecida pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ou não pagar e decidir a melhor forma de se proteger, privilegiando a autonomia e a liberdade do cidadão.

Certo do apoio dos pares, submete à apreciação do PL ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966 - Lei do Seguro Privado - 73/66  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;73>
  - artigo 20
- Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974 - Lei do DPVAT; Lei do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - 6194/74  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6194>
  - artigo 3º
  - parágrafo 3º do artigo 12
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
  - parágrafo único do artigo 27
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
  - parágrafo único do artigo 78





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2036, DE 2020

Veda, a partido político, coligação e candidato, a contratação de qualquer forma de propaganda eleitoral ou outro serviço relacionado à campanha eleitoral provido por pessoa condenada em segunda instância, nos termos da Lei de Inelegibilidade.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Veda, a partido político, coligação e candidato, a contratação de qualquer forma de propaganda eleitoral ou outro serviço relacionado à campanha eleitoral provido por pessoa condenada em segunda instância, nos termos da Lei de Inelegibilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 36-C.** É vedada a contratação, por parte de partido político, coligação ou candidato, por meio de todo tipo de contrato, para confecção de propaganda eleitoral ou prestação de serviço outro relacionado à campanha, de pessoa condenada em segunda instância, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é propiciar que as determinações da Lei da Ficha Limpa se apliquem, não apenas aos candidatos, mas ao processo eleitoral como um todo.

Para viabilizar esse propósito, esta iniciativa determina que todos os profissionais que prestarão serviços aos candidatos, aos partidos



políticos e às coligações, neste caso, nas eleições majoritárias, devem respeitar os termos da Lei de Ficha Limpa, ou seja, não podem ter sido condenados em segunda instância pela prática dos crimes e outras infrações que ali são elencadas.

Dessa forma, de uma maneira simples e que nos parece eficaz, estaremos contribuindo de uma forma efetiva para realizar, no processo eleitoral, o princípio constitucional da moralidade pública, essencial para que o regime democrático brasileiro seja fortalecido mediante o apoio que lhe deve emprestar qualquer cidadão e cidadã.

Com esse espírito, pedimos aos Senadores e Senadoras o imprescindível apoio e as necessárias providências para que este projeto de lei seja apreciado, aperfeiçoado e aprovado pelo Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ar2020-03522



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64>
  - artigo 1º
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2037, DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte previdenciário aos dependentes de segurados do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor Público Federal em razão de óbito pelo novo Corona Virus (COVID-19).

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Do Sr. Senador PAULO PAIM)

**Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte previdenciário aos dependentes de segurados do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor Público Federal em razão de óbito pelo novo Corona Virus (COVID-19).**

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de Servidor Público vinculado a Regime Próprio de Previdência que veio a óbito em virtude do novo Corona Vírus (COVID-19) ou suas eventuais mutações, contraído no exercício de atividade essencial, será de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito na data do óbito.

**§ 1º** Em caso do segurado ou servidor público não ter cumprido requisitos para aposentadoria até o óbito, a pensão por morte será de 100% (cem por cento) da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito na data do óbito.

**§ 2º** Na análise da aposentadoria que teria direito o instituidor na data do óbito, serão observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão, fazendo cumprir, quando mais vantajoso, o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.



SF/20159.83654-88



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 3º A aposentadoria por incapacidade permanente de que trata o § 1º será equivalente a 100% (cem por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 4º Em caso de pensão por morte concedida a dependentes de servidor público acometido pelo novo Corona Vírus (COVID-19), os proventos calculados de acordo com o § 3º deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 5º Caso o servidor público de que trata o § 4º deste artigo tenha feito a opção ao Regime de Previdência Complementar ou tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após a implantação deste regime, os proventos calculados de acordo com o § 3º deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

**Art. 2º** Para fins do dispostos nesta Lei, a pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.



SF/20159.83654-88



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**§ 2º** O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento.

**Art. 3º** A pensão por morte de que dispõe esta Lei será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente.

**JUSTIFICATIVA**

A crise mundial que vem se alastrando em razão do novo Corona Vírus (COVID-19) exige que o Brasil, cada vez mais, se preocupe com a Ordem Social e com a redistribuição de renda para que as relações sociais se permaneçam.

Em termos previdenciários, a contaminação pela COVID-19 tem se mostrado um infortúnio dos mais graves, equiparável às situações de acidentes e moléstias profissionais. Aos profissionais da saúde, em especial, a contaminação e eventual óbito do trabalhador ou servidor pela contaminação deve, sim, ser considerada acidente do trabalho ou óbito ocorrido pelo trabalho ou em razão dele, motivo que, por analogia aos policiais, deve garantir aos dependentes a percepção de pensão por morte integral.

Afastar, ainda, as proporções da pensão por morte é medida imperiosa neste momento, visto que ainda atravessaremos uma crise econômica sem precedentes. Reduzir, injustamente, o valor da pensão por morte é reduzir a dignidade das pessoas e criar um sistema covarde que não priorizará o bem-estar, instrumento indispensável para o reerguer econômico mundial.



SF/20159.83654-88





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Recentemente aprovamos o auxílio de R\$ 600,00 a R\$ 1.200,00 para os trabalhadores informais e Microempreendedores Individuais, os MEI, com vistas a resguardar o sustento básico destas pessoas e de suas famílias.

Portanto, esta medida será capaz de manter a economia nacional e o bem-estar social de nossa sociedade, pois visa manter a Ordem Social e econômica brasileira.

Sala das Sessões,

**PAULO PAIM**  
PT/RS



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 42

- artigo 142

- Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019 - EMC-103-2019-11-12 - 103/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2019;103>

- artigo 3º





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2038, DE 2020

Dispõe sobre a concessão de pensão especial, de caráter indenizatório, mensal, vitalícia e intransferível, aos dependentes dos profissionais da segurança pública e da saúde que, no exercício de sua atividade, vieram a falecer em consequência da pandemia causada pelo novo coronavírus ou covid-19.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a concessão de pensão especial, de caráter indenizatório, mensal, vitalícia e intransferível, aos dependentes dos profissionais da segurança pública e da saúde que, no exercício de sua atividade, vieram a falecer em consequência da pandemia causada pelo novo coronavírus ou covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A presente Lei concede pensão especial, de caráter indenizatório, mensal, vitalícia e intransferível, aos dependentes dos profissionais da segurança pública e da saúde que, no exercício de sua atividade, vieram a falecer em consequência da pandemia causada pelo novo coronavírus ou covid-19.

**Art. 2º** A concessão da pensão de que trata o art. 1º estará condicionada à apresentação da documentação exigida em regulamento próprio desta Lei.

*Parágrafo único.* Para a comprovação da situação do beneficiário da pensão de que trata esta Lei, será admitida a ampla produção de prova documental e testemunhal, e, caso necessário, prova pericial.

**Art. 3º** A presente pensão especial não prejudicará outros benefícios de natureza previdenciária, vedada qualquer redução em razão de eventuais acúmulos com os demais benefícios.



**Art. 4º** O valor da pensão especial será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, *pro rata*, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º O pagamento da primeira pensão será efetuado até trinta dias após a data da sua concessão e não poderá ser inferior a um salário mínimo.

§ 2º Não incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza sobre a pensão especial.

**Art. 5º** Perderá o direito à pensão de que trata esta Lei o beneficiário:

I – quando, a qualquer tempo, seja comprovado que obteve o benefício mediante documento adulterado ou fraudado;

II – que tenha praticado crime doloso, após o trânsito em julgado da respectiva ação penal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da programação orçamentária Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva conceder, mediante lei, pensão especial, de caráter indenizatório, mensal, vitalícia e intransferível, aos dependentes dos profissionais da segurança pública e da saúde que, no exercício de sua atividade, vieram a falecer em consequência da pandemia causada pelo novo coronavírus ou covid-19.

ph2020-03393





Entendemos que a concessão de pensão especial, conforme o projeto de lei proposto, deve ser tratada como responsabilidade civil do Estado (da Administração), ou seja, a obrigação legal da Fazenda Pública de ressarcir terceiros pelos danos patrimoniais que lhe foram causados por atos comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos, lícitos ou ilícitos dos agentes públicos, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

A excepcionalidade da pandemia do covid-19 faz exsurgir a conveniência política da intervenção do Poder Legislativo, de modo a propor concessão de pensão especial, de caráter indenizatório, mediante projeto de lei ordinária, a beneficiários da legislação que trata dos direitos de servidores públicos e militares da União e, por simetria, aos servidores públicos e militares vinculados aos demais entes da Federação.

Tivemos, ademais, na elaboração do presente projeto de lei, a preocupação de não estabelecer atribuições a órgãos da Administração Pública, evitando, assim, a usurpação da competência legislativa que é, nesse caso, exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Definimos que o valor não pode ser inferior ao salário mínimo, podendo o Poder Executivo, a seu alvitre, estabelecer um valor maior de acordo com os seus recursos orçamentários.

Observamos, entretanto, que os dependentes profissionais da segurança pública e de servidores públicos que são profissionais da saúde já dispõem da possibilidade do benefício de pensão especial em razão de morte do instituidor da pensão em serviço, constituindo a pensão a ser criada por meio da lei que decorrer do nosso projeto um ganho adicional para o dependente. Também os dependentes dos profissionais de saúde que trabalham em estabelecimentos privados e que estão amparados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) recebem a pensão especial como um ganho adicional.

A pandemia do novo coronavírus tem abrangência planetária e uma dimensão desconhecida pelos contemporâneos que não presenciaram a chamada “gripe espanhola”, constituindo para o Poder Público e toda a



sociedade brasileira um desafio grandioso para superar as suas consequências, haja vista a sua elevada morbidade e letalidade.

Dentre os grupos de risco da pandemia, destacam-se os profissionais que exercem atividade diretamente relacionadas com o tratamento de saúde dos acometidos com a contaminação pelo novo coronavírus, que são os profissionais da saúde que atuam em estabelecimentos médicos públicos e privados, e os profissionais da segurança pública que ficaram expostos ao contágio virótico em razão de permanecer em serviço de atendimento aos que necessitam dos seus serviços públicos de combate ao crime.

Em face do exposto, acreditamos que teremos o necessário apoio dos nossos Pares para fazer justiça aos “soldados da covid-19” que tombaram na batalha para salvar outras vidas.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

*ph2020-03393*



# Propostas de Emenda à Constituição





# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2020

Institui o Fundo Anticíclico de Combate à Pobreza – FACP; estabelece limites para a taxa de pobreza infantil; prevê que o FACP seja fonte de recursos para políticas de assistência social em caso de descumprimento dos limites de pobreza, bem como para premiação financeira de entes federativos que tenham avanços relevantes na área social; e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020**

(Do Senador Alessandro Vieira e outros)

Institui o Fundo Anticíclico de Combate à Pobreza – FACP; estabelece limites para a taxa de pobreza infantil; prevê que o FACP seja fonte de recursos para políticas de assistência social em caso de descumprimento dos limites de pobreza, bem como para premiação financeira de entes federativos que tenham avanços relevantes na área social; e dá outras providências.



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 115. Fica instituído o Fundo de Erradicação de Pobreza – FACP, de natureza privada e extraorçamentária, com as finalidades de alcançar o objetivo da República de que trata o art. 3º, III, da Constituição; de cumprir o dever estatal de que trata o art. 227, *caput*, da Constituição; e, em particular, de constituir fonte de recursos para:

- I - programas e políticas de assistência social em caso de descumprimento dos limites da taxa de pobreza infantil;
- II - premiação financeira de entes federativos que tenham avanços relevantes na área social; e
- III – programas e políticas de desenvolvimento em áreas de vulnerabilidade social.

§ 1º Ficam estabelecidos, para cada ano, limites da taxa de pobreza infantil, nos seguintes moldes:

- I – um limite superior, de 30% das crianças até 14 anos vivendo abaixo da linha de pobreza;
- II – um limite inferior, de 10% das crianças até 14 anos vivendo abaixo da linha de pobreza.



- § 2º No caso de descumprimento dos limites de pobreza de que trata o § 1º, os recursos do FACP serão usados para:
- I – ampliar o valor de benefício variável destinado às crianças de vivendo abaixo da linha de pobreza, em caso de descumprimento do limite superior;
  - II – ampliar o valor da faixa de renda familiar mensal *per capita* para acesso ao benefício variável de que trata o inciso I deste artigo, em caso de descumprimento do limite inferior.
- § 3º As ampliações de que tratam o § 2º serão aplicadas até que a taxa de pobreza passe abaixo dos limites previstos no § 1º.
- § 4º As ampliações de que tratam o § 2º deverão ser suficientes para redução da taxa de pobreza infantil em pelo menos 5 (cinco) pontos percentuais por ano, enquanto os limites forem descumpridos.
- § 5º No caso de descumprimento dos limites de pobreza de que trata o § 1º, será instituída alíquota progressiva para a contribuição social sobre o lucro dos bancos, cuja arrecadação será destinada ao FACP, para custear as ampliações de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º.
- § 6º Os limites de que tratam o § 1º serão apurados anualmente, para o exercício anterior, e serão divulgados até o encaminhamento do projeto de lei orçamentária do exercício seguinte.
- § 7º Projeções preliminares quanto à apuração de que trata o § 6º serão divulgadas até o encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- § 8º O projeto de lei orçamentária e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias contemplarão as providências de que tratam este artigo na ocorrência de descumprimento dos limites, no caso do projeto de lei orçamentária, ou diante de projeção de descumprimento dos limites, no caso do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- § 9º É facultado ao Poder Executivo Federal diferenciar os valores de que tratam os incisos I e II do § 2º por unidade da Federação, para cumprimento dos limites.
- § 10º As ampliações de que trata o § 2º gozam do caráter de prioridade absoluta de que dispõe o art. 227, *caput*, da Constituição, podendo por ato o Poder Executivo Federal, para efetivação das ampliações, redirecionar ao FACP recursos previstos para outras despesas, inclusive as obrigatórias, ainda que derivadas da Constituição, que ficarão canceladas no respectivo exercício.
- § 11. As despesas do FACP não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos no art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



§ 12. A taxa de pobreza infantil de que trata este artigo será calculada na forma definida em lei complementar.

§ 13. A alíquota progressiva para a contribuição social sobre o lucro dos bancos de que trata este artigo será definida em lei complementar.

§ 14. A inobservância do disposto nos §§ 3º, 4º, 6º, 7º ou 8º deste artigo importará crime de responsabilidade das autoridades competentes, bem como do Presidente da República.

Art. 116. O FACP deverá ser criado, administrado e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira federal, a ser designada por decreto do Poder Executivo Federal.

§ 1º Decreto do Poder Executivo Federal definirá órgão ou entidade responsável por definir a gestão financeira do fundo e a sua política de investimentos e a política de distribuição de recursos, de modo a garantir a sua sustentabilidade em longo prazo.

§ 2º A instituição financeira federal administradora do FACP fará jus a remuneração pela sua administração, conforme estabelecido no estatuto.

Art. 117. O FACP tem por objetivo, além do disposto no caput do art. 115, constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União, em períodos de superávit primário.

*Parágrafo único.* É vedado ao FACP, direta ou indiretamente, conceder garantias.

Art. 118. Constituem recursos do FACP:

I – dotações constantes na lei orçamentária anual;

II – doações e legados, nos termos da legislação vigente;

III – recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FACP;

VI – saldos de exercícios anteriores;

VII – a arrecadação de que trata o § 5º do art. 115;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A União deverá fixar dotações orçamentárias na lei orçamentária anual para aportes ao FACP, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do superávit primário verificado entre o período de 1º de agosto do ano anterior ao qual o projeto de lei orçamentária foi encaminhado, e 31 de julho do ano em que o projeto foi encaminhado, quando houver.



§ 2º A partir do momento em que o FACP tiver patrimônio superior a R\$ 50 (cinquenta) bilhões, o percentual de superávit primário a que se refere o § 1º deste artigo passa a ser de 5% (cinco por cento).

Art. 119. A utilização dos recursos do FACP obedecerá às seguintes regras:

- I – a utilização para a finalidade de que trata o art. 115, inciso I, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se dará na forma estabelecida naquele artigo;
- II – a utilização para as finalidades de que tratam os incisos II e III do art. 115 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, está limitada, anualmente, ao montante equivalente a 5% (cinco por cento) do superávit primário verificado entre o período de 1º de agosto do ano anterior ao qual o projeto de lei orçamentária foi encaminhado, e 31 de julho do ano em que o projeto foi encaminhado, quando houver.

Art. 120. A distribuição dos recursos para os entes federativos na premiação de que trata o art. 115, inciso II, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverá observar critérios de redução das desigualdades regionais e será definida com base em indicadores definidos e previamente divulgados pelo órgão previsto no art. 116, § 1º, na seguinte proporção:

- I – 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- II – 50% (cinquenta por cento) aos Municípios.

Art. 121. A distribuição dos recursos para a finalidade de que trata o art. 115, inciso III, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dependerá de lei, que estabelecerá os critérios de definição das áreas de vulnerabilidade social.

*Parágrafo único.* A distribuição dos recursos de que trata o *caput* estará limitada, anualmente, ao montante equivalente a 2% (dois por cento) do superávit primário verificado entre o período de 1º de agosto do ano anterior ao qual o projeto de lei orçamentária foi encaminhado, e 31 de julho do ano em que o projeto foi encaminhado, quando houver.

Art. 122 As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FACP serão elaborados e apurados semestralmente, na forma da legislação contábil em vigor.

*Parágrafo único.* Decreto do Poder Executivo Federal definirá as regras de supervisão do FACP, sem prejuízo da fiscalização dos entes competentes.



Art. 123. O Poder Executivo Federal encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho do FACP, conforme disposto em regulamento do fundo.

Art. 124. Lei federal definirá estabelecerá o montante de aporte inicial do FACP, e as fontes de recursos necessários para os repasses anuais a serem feitos pela União, observado o disposto no art. 115 deste ADCT.”

**Art. 2º** Até que entre em vigor lei complementar que disponha sobre o cálculo da taxa de pobreza infantil de que trata o art. 115, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, esta será calculada como a proporção de pessoas entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos com rendimento domiciliar *per capita* inferior a US\$ 5,50 em Paridade de Poder de Compra (PPC), apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

**Art. 3º** Até que lei disponha sobre o benefício variável destinado às crianças de até 14 anos vivendo abaixo da linha de pobreza, o benefício de que trata o art. 115, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será regulamentado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

**Art. 4º** Até que entre em vigor lei complementar que disponha sobre a alíquota progressiva para a contribuição social sobre o lucro dos bancos de que trata o art. 115, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a alíquota de contribuição de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será, para as pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, de:

I – 20% (vinte por cento), para o lucro líquido inferior a R\$ 5 (cinco) bilhões;

II – 30% (trinta por cento), para o lucro líquido inferior a R\$ 10 (dez) bilhões, e superior ou igual a R\$ 5 (cinco) bilhões;



6

III – 40% (quarenta por cento), para o lucro líquido inferior a R\$ 15 (quinze) bilhões, e superior ou igual a R\$ 10 (dez) bilhões;

IV – 50% (cinquenta por cento), para o lucro líquido inferior a R\$ 20 (vinte) bilhões, e superior ou igual a R\$ 15 (quinze) bilhões;

V – 60% (sessenta por cento), para o lucro líquido inferior a R\$ 25 (vinte e cinco) bilhões, e superior ou igual a R\$ 20 (vinte) bilhões;

VI – 70% (setenta por cento), para o lucro líquido superior ou igual a R\$ 25 (trinta) bilhões.

**Art. 5º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Apesar do elevado gasto social brasileiro, mais de 40% das nossas crianças vivem abaixo da linha da pobreza. **Nossa Constituição foi testada na maior recessão de nossa história republicana, e seus mecanismos de proteção social não conseguiram impedir que a pobreza aumentasse.** É preciso um novo modelo constitucional de combate à pobreza. Propomos em detalhes a criação do **Fundo Anticíclico de Combate à Pobreza – FACP**, e do **teto de pobreza** infantil, que será associado ao fundo.

### I. Teto de pobreza infantil

Assim, inspirados pelo primeiro dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da ONU – a erradicação da pobreza – e seguindo o exemplo de países que em anos recentes instituíram metas legais de redução da pobreza – Reino Unido, Nova Zelândia, Canadá – apresentamos esta Emenda. Nos orientamos, portanto, para o cumprimento do objetivo da República da erradicação da pobreza e pelo princípio da absoluta prioridade da criança, traçados pela Constituição (art. 3º, III; e art. 227, *caput*).



Em primeiro lugar, o FACP garante **responsabilidade fiscal** na perseguição deste objetivo. A criação deste fundo exclusivo para perseguir a redução da pobreza e de vulnerabilidades, com receitas próprias, assegura que não combateremos a miséria aumentando o déficit primário. Temos ciência de que os mais prejudicados com os desequilíbrios fiscais, os juros altos e a inflação são justamente os mais pobres.

Em segundo lugar, o FACP obedece a um mecanismo de **teto de pobreza**. Se a Emenda Constitucional 95, do teto de gastos, estabelece anualmente limites para a despesa primária, nossa Emenda, do teto de pobreza, estabelece anualmente limites para a pobreza infantil. Se no caso de descumprimento de teto de gasto acionam-se gatilhos para que o limite seja cumprido (como proibição de concursos), no caso de descumprimento do teto de pobreza acionam-se gatilhos para os limites sejam cumpridos.

Os gatilhos que propomos serão financiados pelo FACP. Eles incluem o aumento do valor do benefício variável recebido por crianças, e a ampliação da faixa de renda familiar *per capita* que dá direito a este benefício. O primeiro desses gatilhos, o aumento do benefício, é acionado somente se a taxa de pobreza infantil estiver acima de 30%. Contudo, se queremos erradicar a pobreza infantil precisamos ser mais ambiciosos. Por isso, há ainda outro teto, de 10% das crianças vivendo em situação da pobreza, que aciona o segundo gatilho – a ampliação do acesso aos benefícios. Com a taxa de pobreza atual, ambos os gatilhos seriam acionados.

Como ressaltamos, o FACP é concebido para ser **neutro do ponto de vista fiscal**. Assim, o descumprimento dos limites de pobreza aciona novas receitas. Prevemos, portanto, uma nova alíquota progressiva para a contribuição sobre o lucro líquido dos bancos. Se a pobreza subiu nos últimos anos, os quatro maiores bancos brasileiros tiveram aumento do lucro de 60% desde 2016 – o último ano da recessão.

Ressaltamos mais uma vez: a alíquota sobre este setor sempre florescente é progressiva, sem penalizar o crescimento de bancos menores e desestimular a competição bancária. Bancos com lucros inferiores a R\$ 5 bilhões por ano não terão encargos. **Os que auferem lucros acima desta**



**faixa compartilharão progressivamente mais de sua prosperidade para ajudar as famílias mais miseráveis do País.**

Estivesse em vigor em 2019, a alíquota progressiva teria trazido uma arrecadação de R\$ 17,5 bilhões em nossa estimativa, na comparação com a aplicação da alíquota uniforme de 20% (vigente hoje).

Acreditamos que os limites de pobreza infantil podem ser cumpridos nos próximos anos com menos de R\$ 30 bilhões por ano – em um cenário pessimista de baixo de crescimento de emprego.

É oportuno salientar que **a Constituição já estabelece o princípio da absoluta prioridade da criança**, que obriga o Estado a assegurar direitos básicos como o direito à vida, o direito à alimentação e o direito à saúde – todos esses ameaçados pela pobreza implacável. Ele é previsto no *caput* do art. 227, que estabelece ainda a obrigação de colocar as crianças a salvo de toda forma de negligência e discriminação.

Se o FACP e o teto de pobreza infantil podem parecer à primeira vista radicais, entendemos que radical é descumprir a Constituição.

Novamente, a Constituição apresenta como **objetivo fundamental da República** a erradicação da pobreza. De fato, Marcelo Novelino enfatiza que o objetivo constitucional da erradicação da pobreza, consubstanciado no art. 3º, *é uma das muitas concretizações do princípio da dignidade da pessoa humana*. Estes objetivos não devem ser menosprezados: foi só com a Constituição de 1988 que passamos a ter objetivos expressos. Na concepção de Novelino, eles se destinam justamente à promoção e à concretização dos fundamentos da República, devendo ser perseguidos **na maior medida possível**.

No mesmo sentido, Bernardo Gonçalves Fernandes afirma que os objetivos são *normas constitucionais que devem ser seguidas (diuturnamente)*. Não se trata somente de noção processual, mas normativa, exigindo **medidas jurídicas e políticas concretas**.

Em que pese um gasto de quase R\$ 1 trilhão por ano, nossa Seguridade Social convive com quase metade das crianças vivendo abaixo da linha da pobreza, e não foi capaz de segurar o aumento desta mazela ao longo



da recessão. Para piorar, a recuperação econômica desde então teve efeitos tímidos sobre a pobreza, e tem se concentrado em extratos mais bem posicionados de nossa distribuição de renda. Regiões mais pobres, como o Nordeste, ficaram para trás.

**Iniciativas legislativas determinando metas para a pobreza são uma tendência em democracias avançadas** e aconteceram no Reino Unido, com a Lei da Pobreza Infantil de 2010 (*Child Poverty Act*); na Nova Zelândia, com a Lei de Redução da Pobreza Infantil de 2018 (*Child Poverty Reduction Act*); e no Canadá, com a Lei da Redução da Pobreza de 2019 (*Poverty Reduction Act*).

No modelo que propomos para o Brasil, o FACP não se submete ao teto de gastos, e nem poderia: possui receitas próprias e tem caráter emergencial e prioritário. Ressaltamos mais uma vez que ele é neutro do ponto de vista fiscal, já que não amplia o déficit primário; e que seu caráter prioritário autoriza o Executivo a reduzir outras despesas para direcionar seus recursos ao combate à pobreza infantil.

Quanto às regras fiscais, há ainda um outro paralelo relevante no teto de pobreza. Tal qual o Presidente não pode ofender a lei orçamentária, também não poderá ofender o teto de pobreza e usar os gatilhos que propomos. Assim, caracterizará **crime de responsabilidade** do Presidente da República e de outras autoridades competentes o fracasso em cumprir os limites estabelecidos na forma dos gatilhos. Esta previsão não pode ser considerada drástica: neste momento milhões de crianças e mães comprovadamente pobres esperam para receber o Bolsa Família, enquanto o governo esconde dados, prioriza regiões mais ricas nos pagamentos e burla o teto de gastos para enterrar bilhões de reais em navios de guerra.

De outra parte, cumpre ressaltar nossa opção por um teto de pobreza infantil. Isso se dá não apenas pela prioridade que o atendimento a crianças tem em qualquer sociedade – das tribos mais primitivas às democracias industriais mais avançadas – e pela ordem constitucional da



prioridade absoluta; mas se dá também porque **é combatendo a pobreza infantil que combatemos a pobreza de forma mais estrutural.**

Uma grande parte dos pobres brasileiros são crianças, ou adultos que moram com crianças. Destinar recursos a elas reduzirá expressivamente a taxa total de pobreza. Aliás, para além do teto de pobreza, o FACP também poderá ser usado, como veremos, para iniciativas focadas em outros grupos demográficos.

Ainda, o investimento na infância está especialmente bem posicionado para quebrar o ciclo de pobreza. De fato, pesquisas como a do prêmio Nobel James Heckman e do brasileiro Flávio Cunha concluem que **a origem das desigualdades está no início da infância.** Crianças pobres já chegam em desvantagem em relação ao desenvolvimento cognitivo e não-cognitivo quando surgem para o Estado na escola.

Nos cálculos de Cunha, para cada R\$ 1 de investimento nessa criança voltam R\$ 6 quando ela vira adulta. Os ganhos persistentes em produtividade no mercado de trabalho (que vira arrecadação) e a redução de outras despesas (como seguro-desemprego ou assistência) justificariam o gasto do próprio ponto de vista fiscal. É um investimento com retorno de 14% ao ano. O Nobel Heckman prescreve: os que buscam reduzir déficits e fortalecer a economia devem investir na infância. No Brasil, não se pode descartar que o impacto positivo seja ainda maior.

Cabe observar que alguns detalhes do FACP poderão ser regulamentados por lei complementar. Até que isso seja feito, existem disposições transitórias em nossa proposta de Emenda. É o caso da alíquota progressiva para a tributação dos bancos (art. 3º) e do cálculo da taxa de pobreza (art. 2º). Por ora, a taxa de pobreza infantil será calculada pela consagrada linha de pobreza do Banco Mundial, já usada periodicamente pelo IBGE no âmbito da PNAD.

Já os gatilhos para o cumprimento do teto de pobreza ampliarão o benefício variável do Bolsa Família, até que lei ordinária disponha de outra forma (art. 4º). Perceba que apenas o benefício variável do Bolsa Família, destinado às crianças, é usado – não o benefício básico. Ademais, é



sempre oportuno ressaltar que a melhor evidência empírica não encontra efeitos negativos relevantes do programa sobre a oferta de trabalho dos pais ou sobre a fecundidade das mães.

## II. Outras características do FACP

Além do teto de pobreza, o FACP tem como um de seus objetivos promover o atendimento a programas de assistência social em momentos de crise financeira, ou seja, em caráter anticíclico de modo a garantir o atendimento digno à camada mais vulnerável da população em momentos de crise, a partir de recursos constituídos em longo prazo nos momentos de bonança e de crescimento econômico (na forma do teto de pobreza). Para assegurar essa finalidade, o FACP será administrado por uma instituição financeira federal, e será constituído com aportes da União calculadas de acordo com o superávit primário apurado antes da elaboração da Lei Orçamentária Anual, até que seja atingido um determinado patamar que assegure o custeio dessas políticas até o momento em que a crise for resolvida.

O FACP possui mais outros dois objetivos. Um deles é a concessão de uma premiação aos entes federativos cujos gestores obtiverem resultados relevantes na área de assistência social, a partir de indicadores definidos pelo órgão gestor do fundo. O outro é o de custear programas e políticas de desenvolvimento em áreas de vulnerabilidade social, de modo a reduzir o desequilíbrio das desigualdades sociais.

Sempre que houver superávit primário por parte da União, ela ficará obrigada a destinar uma parte dele ao fundo, para que ele possa ser dotado de recursos para atender às suas finalidades.

O FACP surge como uma solução para o grave problema da falta de financiamento dos programas de assistência social, quando há crises econômicas, que culminam em déficits fiscais. Dessa forma, devido à necessidade de economia de despesas, a área de assistência social sempre é sacrificada com cortes orçamentários, justamente no momento em que essa área deve possuir mais recursos para atender à população, devido à miséria promovida pela crise econômica.



12

Antes de pedir o apoio dos pares para esta proposta, é válido lembrar como as lideranças políticas na Nova Zelândia abordaram o tema quando da Lei da Redução da Pobreza Infantil. Assim se pronunciou a premiê Jacinda Ardern: **“A forma como tratamos as crianças, a forma como cuidamos de seu bem-estar, e a forma como garantimos que suas vidas sejam cheias de oportunidades diz muito sobre que tipo de país somos”**.

E aqui, que tipo de país somos? Nós acreditamos que o FACP pode contribuir para erradicar de forma estrutural a pobreza infantil, e ser o **Plano Real da área social**.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares a fim de ver aprovada esta histórica proposta.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Senador Alessandro Vieira  
(Cidadania – SE)



# LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT-1988-10-05 ,  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
  - parágrafo 1º do artigo 115
  - parágrafo 2º do artigo 115
  - parágrafo 5º do artigo 115
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - artigo 60
- Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001 - Lei do Sigilo Bancário - 105/01  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105>
  - inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º
- Lei nº 7.689, de 15 de Dezembro de 1988 - LEI-7689-1988-12-15 - 7689/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7689>
- Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Família - 10836/04  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836>





# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2020

Altera o art. 66 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo de até dois dias uteis para a sanção em caso de situação de emergência e calamidade.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) (1ª signatária), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2020

Altera o art. 66 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo de até dois dias uteis para a sanção em caso de situação de emergência e calamidade.



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 66 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 8º – em caso de situação de emergência e calamidade pública o prazo para sanção será de até dois dias uteis.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A situação inédita ocasionada pelo surto da Covid-19 abre nossos olhos para a necessidade de buscar medidas que deem amparo legal para atender de forma rápida e eficiente aos anseios da sociedade brasileira.

O poder legislativo atendendo as necessidades do povo tem exercido o seu papel tramitando com uma celeridade tecnológica e histórica, por meio de sistema remoto e contando com o comprometimento de todos os parlamentares para atender a urgência que esse momento requer.

Os poderes da república devem estar nesse momento comprometidos em salvar vidas e atender as necessidades mais elementares dos cidadãos.



2

Por essa razão, apresento esta Proposta de Emenda à Constituição com o objetivo de estabelecer o prazo de até dois dias uteis para que o presidente da república possa sancionar as matérias deliberadas pelo congresso nacional nos casos de calamidade pública e situação de emergência. Dessa maneira, garantiremos a todos os brasileiros condições de atendimento rápido de suas necessidades básicas e vitais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 66





# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2020

Cria Fundos Garantidores solidários no âmbito da política de desenvolvimento regional, para apoio e desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF) (1ª signatária), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Prisco Bezerra (PDT/CE), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Cria Fundos Garantidores solidários no âmbito da política de desenvolvimento regional, para apoio e desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 43 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. ....

§ 2º .....

V - constituição de fundos garantidores destinados a viabilizar investimentos nas regiões.

.....” (NR)

**Art. 2º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 251:

“Art. 251. Fica instituído o Fundo de Aval Solidário para garantir às micro, pequenas e médias empresas acesso a linhas de financiamento em instituições financeiras e bancos de fomento.

§ 1º O capital inicial do fundo será composto por:

I - R\$ 2,5 bilhões em recursos federais monetizados;

II - R\$ 5 bilhões em títulos da dívida pública ou ações de empresas públicas em posse do União; e

III - R\$ 2,5 bilhões em imóveis da União.

§ 2º O grau de alavancagem máximo do Fundo é de 10 vezes o seu patrimônio

§ 3º O Conselho Gestor do Fundo é composto por sete membros:

I - três indicados pelo Poder Executivo Federal;



SF/20629.09219-69





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

II - um indicado pelos Governadores de Estados;

III - um indicado pelo Senado Federal;

IV - um indicado pela Câmara dos Deputados; e

V - um indicado pelo Serviço Nacional de Apoio às Empresas (SEBRAE).

§ 4º O Conselho Gestor do Fundo definirá a política de Crédito e plano de investimentos e aplicações do Fundo.

§ 5º Exigir-se-á do tomador garantias mínimas de uma vez o valor avalizado.

§ 6º Para se conceder aval para linhas de crédito em instituições financeiras privadas, as taxas praticadas devem ser inferiores ou iguais as das linhas similares praticadas por bancos públicos.

§ 7º Em caso de calamidade ou emergência reconhecida podem ser dispensadas as taxas administrativas ou comissões para acesso a crédito.

§ 8º Os valores de que trata o § 1º podem ser acrescidos caso haja disponibilidade da União ou aportes e doações de outros entes públicos ou entidades privadas.”

**Art. 3º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais instrumentos para sair de uma crise é o acesso ao crédito. Entretanto, o maior problema para concessão de crédito é a qualidade da garantia ofertada. Nesse sentido, procuramos criar um fundo de aval público direcionado às micro, pequenas e médias empresas.

Ao poder conceder, inicialmente, avais de até R\$ 100 bilhões, o fundo proposto tem capacidade de auxiliar na saída da crise que hoje está instalada, principalmente na fase posterior, de recuperação.

Em recente parecer, a CCJ, respondendo a Consulta nº 1, de 2017 – CAE, assim propugna:

1. são inconstitucionais, por vício de iniciativa, quaisquer projetos de lei de autoria parlamentar que instituem fundos orçamentários cujos recursos são geridos e empregados pelos órgãos dos Poderes Executivo



SF/20629.09219-69





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

ou Judiciário, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público da União ou pela Defensoria-Pública da União;

2. a iniciativa legislativa para a instituição de fundos orçamentários no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cabe aos membros ou comissões das respectivas Casas;

3. não há reserva de iniciativa às propostas de emendas constitucionais que instituem fundos orçamentários, podendo ser apresentadas, pelos legitimados previstos no art. 60, caput, da Constituição Federal, proposições que criem fundos no âmbito de qualquer dos Poderes.

Nesse sentido, para apresentar proposições e discutir a necessidade de constituir fundos garantidores, por iniciativa do Congresso Nacional, o veículo passa a ser as emendas ao texto constitucional.

Assim, a PEC que apresentamos propõe as regras gerais de constituição e governança do fundo.

Nestes termos, pedimos que o tema seja debatido e requeremos a aprovação do Projeto de Emenda à Constituição em tela.

Senado Federal,

Senadora LEILA BARROS

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	



SF/20629.09219-69





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Cria Fundos Garantidores solidários no âmbito da política de desenvolvimento regional, para apoio e desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas.

8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	



SF/20629.09219-69





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Cria Fundos Garantidores solidários no âmbito da política de desenvolvimento regional, para apoio e desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas.

28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	



SF/20629.09219-69



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 227, DE 2020

Tramitação conjunta do PLP 39, de 2020 com o PLP 149, de 2019 (Câmara).

**AUTORIA:** Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° 2020**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do **PLP 39, de 2020** e do **PLP 149, de 2019**, aprovado na Câmara dos Deputados e ainda em trânsito para o Senado, conforme ofício n° 211/20/SGM-P. com ação em 14/04/2020, que dispõem sobre auxílio aos Estados, Distrito Federal e Municípios durante a pandemia do COVID-19.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Senado Federal é a instituição legitimamente destinada a tratar das questões federativas. Nós, senadores, fomos eleitos segundo o princípio majoritário para representar os estados e o Distrito Federal. Não foi sem razão que o constituinte delegou aos legisladores desta Casa, em seu artigo 52, as principais ações relativas aos entes da federação, como dispor sobre operações de crédito da União, estados, Distrito Federal e dos municípios.

Ora, neste momento de enfrentamento de uma pandemia mundial, o Senado não poderia se abster de pensar em como amparar os estados, que já passam por situação fiscal tão crítica. E não se absteve: vários colegas se dispuseram a pensar e ajustar a questão, entre eles o senador Antonio Anastasia, que apresentou o PLP 39/2020, com o intuito de dispor sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional.

Sala das Sessões,

**Senador ESPERIDIÃO AMIN**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 231, DE 2020

Homenagem de pesar pelo falecimento do escritor brasileiro Rubem Fonseca.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

**DESPACHO:** Encaminhe-se



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do escritor brasileiro Rubem Fonseca, ocorrido no começo da tarde desta quarta-feira, dia 15 de abril de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Rubem Fonseca é um escritor brasileiro que renovou a literatura nacional no século XX. Lamentavelmente, ele foi vítima de um infarto e, apesar de socorrido no Hospital Samaritano no Rio de Janeiro, não resistiu. Nascido em Juiz de Fora (MG), em 11 de maio de 1925, José Rubem Fonseca mudou-se para o Rio aos 8 anos de idade. Formado em Direito, trabalhou como comissário de polícia no início dos anos 1950. Foi escritor de grandes clássicos da literatura brasileira como: 'Lúcia McCartney' e 'Feliz Ano Novo', além dos romances 'O caso Morel' e 'Agosto'. Recebeu inúmeros prêmios em vida, entre eles, destacamos: Camões (2003) e Machado de Assis da Academia Brasileira de Letras (2015). Estou certo de que Rubem Fonseca se faz merecedor desta homenagem, que sinto-me honrado em propor, na forma de um Voto de Pesar pelo seu falecimento. Seu legado e história permanecerão eternamente na mente de seus leitores e na cultura brasileira



SF/20654.69765-70 (LexEdit)



Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do escritor brasileiro Rubem Fonseca, ocorrido no começo da tarde desta quarta-feira, dia 15 de abril de 2020.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**  
(PT - RN)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 232, DE 2020

Voto de solidariedade ao povo warao e à população indígena em geral, pelo enfrentamento do coronavírus, o Covid-19.

**DESPACHO:** Encaminhe-se

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade ao povo warao e à população indígena em geral, pelo enfrentamento do coronavírus, o Covid-19, levando-se em conta que, apesar dos alertas nesse sentido e da existência de agências públicas encarregadas de assistir exclusivamente a população indígena, crianças estão morrendo sem apoio especial.

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma bebê de dois meses com quadro de desnutrição é a primeira indígena warao, etnia de origem venezuelana, a contrair o novo coronavírus no Brasil. Ela morava no abrigo municipal de Manaus, atualmente com cerca de 380 pessoas, onde eles têm relatado falta de água, pouca comida e superlotação.

Os indígenas venezuelanos são considerados um grupo de risco por causa da saúde precária. Somente no ano passado, oito morreram em Manaus, com quadros de doenças respiratórias e desnutrição, entre outras enfermidades.

Não é a primeira criança indígena a morrer da Covid-19. Faleceu na noite de 9 de abril um adolescente indígena da etnia Yanomami. O rapaz de 15 anos vivia em Roraima, e estava internado na UTI do Hospital Geral de Roraima, em Boa Vista, desde o dia 3 de abril. Outros dois jovens indígenas também morreram.

O Senado Federal deve manifestar sua solidariedade aos indígenas da Amazônia pela exposição à doença e pela falta de assistência especial que se faz



necessária pela sua condição e pela existência de entidades destinadas justamente à atenção médica da população indígena, inclusive a que se origina das nações vizinhas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2020.

**Senador Plínio Valério**  
**(PSDB - AM)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 234, DE 2020

Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Germano Coelho.

**DESPACHO:** Encaminhe-se

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Germano Coelho, ex-prefeito do município de Olinda, Pernambuco, um dos criadores do Movimento de Cultura Popular, falecido em 15 de abril de 2020, aos 93 anos, no Recife, bem como a apresentação de condolências a sua esposa, a seus filhos e aos pernambucanos.

### JUSTIFICAÇÃO

Educador e humanista, a trajetória de vida de Germano é marcada pela defesa da educação. Ele se tornou um dos principais nomes da educação pernambucana, tendo forte influência no planejamento da educação pública na cidade do Recife. No Movimento de Cultura Popular, do qual foi um dos idealizadores e o primeiro presidente, atuou ao lado de grandes nomes, como Paulo Freire, Ariano Suassuna, Abelardo da Hora, além de Miguel Arraes, prefeito de Recife naquela época, para garantir que todos tivessem acesso à alfabetização e cultura, uma vez que na visão deste grande pensador é pela educação que se faz a transformação social.

Político, foi prefeito de Olinda por dois mandatos (1977-1980 e 1993-1996), sendo um deles durante o período da ditadura, quando lutou bravamente contra o regime de exceção ao lado de seus companheiros daquele MDB.

Durante sua gestão como prefeito de Olinda, o município conquistou o título de Cidade Patrimônio da Humanidade, concedido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 1982.

Germano de Vasconcelos Coelho nasceu na cidade paraibana de Brejo de Areias. Foi professor do curso de direito da Universidade Federal de Pernambuco. É autor de quatro livros e recebeu várias homenagens, como o título de Cidadão Pernambucano, concedido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco,



SF/20320.85782-28 (LexEdit)



o título de Cidadão Recifense, concedido pela Câmara Municipal de Recife e a medalha Aloísio Magalhães, concedido pela Câmara Municipal de Olinda.

Germano deixa filhos, netos e sua esposa, além de um legado e um exemplo. Um grande homem público e educador. Vive em nossos corações e mente.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Humberto Costa**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 235, DE 2020

Voto de aplauso ao ex-ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, e a sua equipe, pelos excelentes e republicanos trabalhos realizados à frente da Pasta, particularmente no tocante ao combate ao novo coronavírus - Covid-19.

**DESPACHO:** Encaminhe-se

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao ex-ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, e a sua equipe, pelos excelentes e republicanos trabalhos realizados à frente da Pasta, particularmente no tocante ao combate ao novo coronavírus e à Covid-19.

**JUSTIFICAÇÃO**

O ministro Luiz Henrique Mandetta e sua equipe valorizaram o poder público pelo trabalho realizado no combate ao novo coronavírus e à moléstia Covid19, que vem afetando profundamente a vida dos brasileiros e o próprio desempenho da economia. E afetando todos os países do mundo.

Baseados no primado científico, no espírito de equipe e sem ceder a desvios ideológicos e ao charlatanismo, o ministro e equipe adotaram e sugeriram medidas e orientações seguras, com credibilidade e respaldo internacional.

Mandetta e equipe, com os seus comportamentos, honraram as melhores tradições dos profissionais de saúde no Brasil e deram provas de respeito à democracia e às liberdades.



SF/20706.35007-90 (LexEdit)



Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao ex-ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, e a sua equipe, pelos excelentes e republicanos trabalhos realizados à frente da Pasta, particularmente no tocante ao combate ao novo coronavírus e à Covid-19.

---

Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.

**Senadora Eliziane Gama**  
**(CIDADANIA - MA)**  
**Líder da CIDADANIA**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 255, DE 2020

Retirada do PL 1200/2020.

**DESPACHO:** Deferido

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1200/2020, que "institui a moratória em contratos essenciais, bancários, securitários e educacionais em favor dos consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (COVID-19)".

Sala das Sessões, de de .

**Senador Rodrigo Cunha**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 262, DE 2020

Voto de repúdio ao Presidente da República.

**DESPACHO:** Encaminhe-se

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Presidente da República, pela sua participação em manifestação antidemocrática em frente ao QG do Exército, em que se defendia a intervenção militar e a derrocada de instituições da República, como o STF e o Congresso, violando preceitos basilares do Regime Democrático de Direito, e que também violou recomendações da OMS em prol do distanciamento social e do isolamento horizontal.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

## JUSTIFICAÇÃO

No dia 19 de abril de 2020, o Presidente da República desrespeitou, mais uma vez, as recomendações sanitárias de combate à pandemia da COVID-19 e foi às ruas, promoveu aglomerações e mostrou, de novo, seu desprezo pela ciência, pelos fatos, pela saúde dos brasileiros e pela Constituição. Promove, assim, uma política pública genocida, nos termos proferidos pelo Ministro Gilmar Mendes, do STF.

Conforme demonstra vídeo feito na ocasião, fica claro que o Presidente, após alguns minutos, começa a tossir, o que inviabiliza inclusive que continue seu discurso. Em verdade, muitos dos manifestantes, o Presidente e o pessoal de apoio estavam sem qualquer tipo de proteção em plena época de



SF/20155.022339-75 (LexEdit)



pandemia do coronavírus. Vale lembrar que, até hoje, o Presidente não apresentou o laudo de seu exame da COVID-19, que ele afirma ter dado negativo.

No entanto, as circunstâncias do evento tornam ainda mais grave a participação do Presidente da República. Ele compareceu a evento com um amontoado de seus apoiadores em frente ao QG do Exército em Brasília e discursou aos populares que carregavam cartazes pedindo intervenção militar e a derrocada de instituições da República como o STF e o Congresso.

Mais uma vez, o Presidente da República incentivou e compareceu a manifestações que atentam contra a democracia e que tem como objetivo a instalação de um regime autoritário no país. Vale lembrar que no último dia 15 de março o Presidente convocou e participou de outra manifestação com o mesmo objetivo: atacar as instituições democráticas do país.

Esses não são episódios isolados. O desprezo do Presidente pelas Instituições da República e pela própria democracia é uma constante. Apenas para citar alguns exemplos, no último dia 16 de abril, em entrevista a um canal de notícias, Jair Bolsonaro fez ataques ao Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, acusando-o de tentar "tirá-lo" do governo.

No dia seguinte, veículos de comunicação publicaram que o Presidente estaria conversando com parlamentares para denunciar "um suposto dossiê com informações de inteligência de que Rodrigo Maia (DEM-RJ), o governador João Doria (PSDB-SP) e um setor do STF estão tramando um plano para dar um golpe e tirá-lo do governo". O Presidente não apresentou qualquer prova sobre o suposto dossiê.

Fazer graves acusações sem provas já faz parte do repertório da Presidência da República. No dia 09 de março, em um evento em Miami, Estados Unidos, afirmou ter provas de que o processo eleitoral de 2018 foi fraudado, e que ele teria sido eleito em primeiro turno. Nenhuma evidência foi apresentada.



Em todos os episódios, o Presidente da República, seus filhos e outros membros do Parlamento e do governo utilizam suas redes sociais e uma vasta rede de perfis falsos e automatizados para continuar e ampliar os ataques contra os inimigos da vez.

Todos os episódios demonstram o total desprezo do Presidente da República pela democracia e por suas instituições. A constante de seu governo são os ataques contra as instituições democráticas na tentativa de minar a democracia. O Parlamento, o Poder Judiciário, a imprensa, os governadores dos Estados da Federação, a ciência e qualquer um que se oponha a sua cartilha de culto à sua personalidade e negação da realidade se tornam inimigos a serem aniquilados.

No dia seguinte às manifestações, em suposta defesa da legitimidade de sua conduta, afirmou que “o pessoal geralmente conspira para chegar ao poder. Eu já estou no poder. Falta um pouco de inteligência para quem me acusa de ser ditatorial. Eu sou, realmente, a Constituição”.

Frase mais manifesta de seus anseios autoritários, impossível! O Presidente da República, talvez seguindo o exemplo de seu ex-Secretário de Cultura, que parafraseou Joseph Goebbels, ministro de propagando nazista, parafraseou a frase atribuída a Luís XIV, “O Estado sou eu”, que captou a imagem de um poder absoluto, concentrado nas mãos de um único governante, típico dos estados absolutistas.

Sua posição declarada, enfaticamente, em todas estas manifestações públicas, em especial naquela que particularmente motiva esta Representação, é clara: o desmonte e enfraquecimento planejado das instituições democráticas e da credibilidade das autoridades de maior relevo na República.

As instituições não podem mais aceitar tantos descabros do atual ocupante do mais alto cargo da República. É preciso tomar medidas enérgicas, antes que seja tarde.









# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 263, DE 2020

Voto de Pesar pelo falecimento da ex-vice-prefeita e ex-secretária de saúde de Caxias do Sul, Justina Onzi.

**DESPACHO:** Encaminhe-se

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da ex-vice-prefeita e ex-secretária de saúde de Caxias do Sul, Justina Onzi, com apenas 64 anos, que morreu vítima de câncer por volta de 9h do sábado, 18 de abril, bem como a apresentação de condolências esposo Delmir Sérgio Portolan. Filhos: Karen, Vitória, Gustavo (faleceu com 4 dias de idade).

**JUSTIFICAÇÃO**

Justina nasceu e cresceu na localidade de Forqueta Baixa, hoje município de Vale Real. Desde pequena, ajudava os pais Adolpho Onzi e Lurdes Bonalume na pequena queijaria e na colheita de uva. Aos 11 anos, mudou-se para Caxias para estudar em uma escola de freiras em Fazenda Souza.

Permaneceu no distrito caxiense até o terceiro ano do ginásio (atual Ensino Médio) e se mudou para a zona urbana na adolescência. Já formada no magistério, Justina passou a lecionar na Escola Melvin Jones, no bairro Planalto. Na época, dividia o trabalho na escola com a faculdade de Serviço Social.

Integrante da primeira turma do Serviço Social da UCS, a jovem colaborou na fundação do sindicato da categoria. A convite de Geci Prates (já falecida), fundadora do PT em Caxias, Justina se filiou ao partido.

Justina começou a se destacar na política no final dos anos 1980. Contribuiu na campanha a prefeito do saudoso padre Roque Grazziotin, em 1988, e foi peça fundamental na vitória de Pepe Vargas, em 1996. Tanto empenho lhe



SF/20275.59115-61 (LexEdit)



rendeu o convite para assumir a Secretaria da Saúde em 1997. A seu favor contava a experiência no Instituto de Previdência Social do Município (Ipam) e a municipalização do Sistema Único de Saúde (SUS) em Feliz.

Justina foi secretária da Saúde no primeiro governo do então prefeito Pepe Vargas e tornou-se vice-prefeita na segunda gestão petista, entre 2001 e 2004. Em 2012, foi candidata a vice-prefeita de Caxias ao lado de Marcos Daneluz.

Ela deixa o marido, Delmir Portolan, e duas filhas, Karen e Vitória, 18. Justina foi mãe também do filho Gustavo que faleceu com apenas quatro dias de vida.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**



# REQUERIMENTOS DE LICENÇA



**Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 4**

REQ nº 00057/2020	Ciro Nogueira	art. 97, III, b – Lei 8112/19 90	08/04/2020	Licença Nojo.
REQ nº 00058/2020	Sérgio Petecão	RISF Art. 13	20/03/2020	Atividade parlamentar. participou da sessão deliberativa remota, mas, por problemas de conexão, não conseguiu registrar seu voto.
REQ nº 00059/2020	Vanderlan Cardoso	RISF Art. 13	20/03/2020	Atividade parlamentar. participou da sessão deliberativa remota, mas, por problemas de conexão, não conseguiu registrar seu voto.
REQ nº 00060/2020	Sérgio Petecão	RISF Art. 13	16/04/2020 e 17/04/2020	Atividade parlamentar.



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Otto Alencar\*  
**PSD** - Angelo Coronel\*\*  
**Bloco-PT** - Jaques Wagner\*\*

### Rio de Janeiro

**PODEMOS** - Romário\*  
**PSD** - Arolde de Oliveira\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Flávio Bolsonaro\*\*

### Maranhão

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama\*\*  
**Bloco-PDT** - Weverton\*\*

### Pará

**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*  
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho\*\*  
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho\*\*

### Pernambuco

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*  
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - José Serra\*  
**Bloco-PSL** - Major Olimpio\*\*  
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli\*\*

### Minas Gerais

**PSD** - Antonio Anastasia\*  
**PSD** - Carlos Viana\*\*  
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco\*\*

### Goiás

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo\* (S)  
**Bloco-CIDADANIA** - Jorge Kajuru\*\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*\*

### Mato Grosso

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes\*  
**PSD** - Carlos Fávaro\*\*  
**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*\*

### Rio Grande do Sul

**PODEMOS** - Lasier Martins\*  
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

### Ceará

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PDT** - Cid Gomes\*\*  
**PODEMOS** - Eduardo Girão\*\*

### Paraíba

**Bloco-MDB** - José Maranhão\*  
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro\*\*  
**Bloco-PSB** - Veneziano Vital do Rêgo\*\*

### Espírito Santo

**PODEMOS** - Rose de Freitas\*  
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato\*\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*\*

### Piauí

**PODEMOS** - Elmano Férrer\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro\*\*

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates\* (S)  
**PODEMOS** - Styvenson Valentim\*\*  
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia\*\*

### Santa Catarina

**Bloco-MDB** - Dário Berger\*  
**Bloco-PP** - Esperidião Amin\*\*  
**Bloco-PL** - Jorginho Mello\*\*

### Alagoas

**Bloco-PROS** - Fernando Collor\*  
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros\*\*  
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha\*\*

### Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira\*\*  
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho\*\*

### Mandatos

\*: Período 2015/2023    \*\*: Período 2019/2027

### Amazonas

**PSD** - Omar Aziz\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério\*\*

### Paraná

**PODEMOS** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-REDE** - Flávio Arns\*\*  
**PODEMOS** - Oriovisto Guimarães\*\*

### Acre

**Bloco-PP** - Mailza Gomes\* (S)  
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar\*\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*\*

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-MDB** - Simone Tebet\*  
**PSD** - Nelsinho Trad\*\*  
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke\*\*

### Distrito Federal

**PODEMOS** - Reguffe\*  
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas\*\*  
**Bloco-PSB** - Leila Barros\*\*

### Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura\*\*  
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério\*\*

### Tocantins

**Bloco-PP** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes\*\*  
**PSD** - Irajá\*\*

### Amapá

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*  
**PSD** - Lucas Barreto\*\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*\*

### Roraima

**Bloco-PROS** - Telmário Mota\*  
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. . . . .	PP / PI
Confúcio Moura. . . . .	MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . .	PP / PB
Dário Berger. . . . .	MDB / SC
Eduardo Braga. . . . .	MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . .	MDB / TO
Esperidião Amin. . . . .	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . .	MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . .	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . .	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . .	MDB / PE
José Maranhão. . . . .	MDB / PB
Kátia Abreu. . . . .	PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . .	PP / RS
Luiz do Carmo. . . . .	MDB / GO
Mailza Gomes. . . . .	PP / AC
Marcelo Castro. . . . .	MDB / PI
Marcio Bittar. . . . .	MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . .	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . .	MDB / AL
Simone Tebet. . . . .	MDB / MS

### PSD - 12

Angelo Coronel. . . . .	BA
Antonio Anastasia. . . . .	MG
Arolde de Oliveira. . . . .	RJ
Carlos Fávaro. . . . .	MT
Carlos Viana. . . . .	MG
Irajá. . . . .	TO
Lucas Barreto. . . . .	AP
Nelsinho Trad. . . . .	MS
Omar Aziz. . . . .	AM
Otto Alencar. . . . .	BA
Sérgio Petecão. . . . .	AC
Vanderlan Cardoso. . . . .	GO

### Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

PATRIOTA / CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3

### PSB-2

Acir Gurgacz. . . . .	PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . .	CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . .	PDT / CE
Eliziane Gama. . . . .	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . .	REDE / ES
Flávio Arns. . . . .	REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . .	CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . .	PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . .	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . .	PSB / PB
Weverton. . . . .	PDT / MA

### PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . .	PR
Eduardo Girão. . . . .	CE
Elmano Férrer. . . . .	PI
Lasier Martins. . . . .	RS
Marcos do Val. . . . .	ES
Oriovisto Guimarães. . . . .	PR
Reguffe. . . . .	DF
Romário. . . . .	RJ
Rose de Freitas. . . . .	ES
Styvenson Valentim. . . . .	RN

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . .	PROS / AL
Humberto Costa. . . . .	PT / PE
Jaques Wagner. . . . .	PT / BA
Jean Paul Prates. . . . .	PT / RN
Paulo Paim. . . . .	PT / RS
Paulo Rocha. . . . .	PT / PA
Rogério Carvalho. . . . .	PT / SE
Telmário Mota. . . . .	PROS / RR
Zenaide Maia. . . . .	PROS / RN

### Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . .	DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . .	DEM / AP
Jayme Campos. . . . .	DEM / MT
Jorginho Mello. . . . .	PL / SC
Marcos Rogério. . . . .	DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . .	DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . .	DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . .	PL / MT
Zequinha Marinho. . . . .	PSC / PA

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . .	PSDB / DF
José Serra. . . . .	PSDB / SP
Major Olimpio. . . . .	PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . .	PSDB / SP
Plínio Valério. . . . .	PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . .	PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . .	PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . .	PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . .	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil. . . . .	21
PSD. . . . .	12
Bloco Parlamentar Senado Independente. . . . .	11
PODEMOS. . . . .	10
Bloco Parlamentar Vanguarda. . . . .	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. . . . .	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL. . . . .	9
<b>TOTAL. . . . .</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

### Mandatos

\*: Período 2015/2023    \*\*: Período 2019/2027



**COMPOSIÇÃO**  
**COMISSÃO DIRETORA**

**PRESIDENTE**

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

**1º VICE-PRESIDENTE**

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

**2º VICE-PRESIDENTE**

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

**1º SECRETÁRIO**

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

**2º SECRETÁRIO**

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

**3º SECRETÁRIO**

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

**4º SECRETÁRIO**

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

**SUPLENTE DE SECRETÁRIO**

**1º** Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

**2º** Weverton - (PDT-MA)

**3º** Jaques Wagner - (PT-BA)

**4º** Leila Barros - (PSB-DF)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p><b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Esperidião Amin - PP</b> (28)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do MDB - 13</b> <b>Eduardo Braga</b> (8,29,34)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p><b>Líder do PP - 6</b> <b>Ciro Nogueira</b> (4,57)</p> <p>Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (2,58)</p> <p><b>Líder do REPUBLICANOS - 2</b> <b>Mecias de Jesus</b> (12)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Rodrigo Cunha - PSDB</b> (36,45,59)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSDB - 7</b> <b>Roberto Rocha</b> (23)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (32,40) Rodrigo Cunha (36,45,59)</p> <p><b>Líder do PSL - 2</b> <b>Major Olimpio</b> (1)</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Veneziano Vital do Rêgo - PSB</b> (14)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PATRIOTA - 0</b></p> <p><b>Líder do CIDADANIA - 3</b> <b>Eliziane Gama</b> (11)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p><b>Líder do REDE - 3</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> (16)</p> <p>Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p> <p><b>Líder do PDT - 3</b> <b>Weverton</b> (7)</p> <p><b>Líder do PSB - 2</b> <b>Leila Barros</b> (52)</p>
<p><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Paulo Rocha - PT</b> (37)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (21,30)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PT - 6</b> <b>Rogério Carvalho</b> (33,56)</p> <p><b>Líder do PROS - 3</b> <b>Telmário Mota</b> (22)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (21,30)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Wellington Fagundes - PL</b> (17)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,19) Jorginho Mello (10,18) Zequinha Marinho (20,31)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do DEM - 6</b> <b>Rodrigo Pacheco</b> (3,19)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p><b>Líder do PL - 2</b> <b>Jorginho Mello</b> (10,18)</p> <p><b>Líder do PSC - 1</b> <b>Zequinha Marinho</b> (20,31)</p>	<p><b>PSD - 12</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Otto Alencar - PSD</b> (5)</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
<p><b>PODEMOS - 10</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Alvaro Dias - PODEMOS</b> (9)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (27,47)</p>	<p><b>Maioria</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Eduardo Braga - MDB</b> (8,29,34)</p>	<p><b>Governo</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Fernando Bezerra Coelho - MDB</b> (35)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (39,53) Elmano Férrer (41) Izalci Lucas (32,40) Chico Rodrigues (38)</p>
<p><b>Minoria</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Randolfe Rodrigues - REDE</b> (16)</p>		

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Giro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
5. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).



6. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
7. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
10. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
15. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
16. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
17. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
21. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
34. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSIKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSIKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSIKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).



**COMISSÕES TEMPORÁRIAS****1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA**

**Finalidade:** Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**Prazo final:** 18/12/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>

**RELATOR:** Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 05/11/2019

**Prazo final:** 10/06/2020

### MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(1)</sup>

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>

Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>

Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(1)</sup>

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(1)</sup>

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(1)</sup>

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(2)</sup>

#### Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).

2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.

3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

**Secretário(a):** Reinilson Prado

**Telefone(s):** (61) 3303-3492



### 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.  
Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

#### MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

**Secretário(a):** Donaldo Portela

**Telefone(s):** 3303-3511



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE**  
**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(8)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(8)</sup>

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(2)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(2)</sup>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(6)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(7)</sup>	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(7)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(4)</sup>	1.
<b>PODEMOS</b>	
Senador Eduardo Girão (CE) <sup>(5)</sup>	1. Senador Marcos do Val (ES) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(3)</sup>	1.
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar (BA) <sup>(1)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad (MS) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).

5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

**Secretário(a):** Leandro Bueno

**Telefone(s):** 3303-4854



## 2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
	1.
<b>PODEMOS</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
	1.
<b>PSD</b>	
	1.

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



### 3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
	1.
<b>PODEMOS</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
	1.
<b>PSD</b>	
	1.

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9,19)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(9,19)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9)</sup>	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(9)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(9)</sup>	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9)</sup>
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(10)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5)</sup>	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(12,18)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(6)</sup>	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(13)</sup>	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) <sup>(8,33)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(13)</sup>	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(8)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(13)</sup>	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(8)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(8,32)</sup>	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(14,37)</sup>
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(8,28,31)</sup>	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(17)</sup>
Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(15,34,37)</sup>	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,20,23)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) <sup>(3,35)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>	5. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(22)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(7)</sup>
Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(7,21,24)</sup>	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(7)</sup>	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	1. Senador Otto Alencar <sup>(2,26)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2,25)</sup>	2. Senador Lucas Barreto <sup>(2,36,38)</sup>
Senador Irajá <sup>(2)</sup>	3. Senador Angelo Coronel <sup>(2,27)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(4)</sup>	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(16)</sup>
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4,29,30)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
- Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS****Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(14)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(9)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(8)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9)</sup>	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) <sup>(8,20,25)</sup>
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(10)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(12)</sup>	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(5)</sup>	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(7,23)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(6)</sup>	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(6)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(6)</sup>	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(6)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(15,23)</sup>	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) <sup>(24)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(2,28)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) <sup>(2,26)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2,28)</sup>	4. VAGO <sup>(2,22)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(4)</sup>	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4,17)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(17)</sup>	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(19,21)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad <sup>(1)</sup>	1. Senador Carlos Viana <sup>(1)</sup>
Senador Irajá <sup>(1)</sup>	2. Senador Lucas Barreto <sup>(1,13,27,29)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(13)</sup>	3. Senador Sérgio Petecão <sup>(18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(3)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(3)</sup>
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(3)</sup>	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(16)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608  
**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608  
**E-mail:** cas@senado.gov.br



**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608  
**E-mail:** cas@senado.gov.br



### 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

**(Requerimento 2, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9)</sup>
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(9)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9,28,34)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(9)</sup>
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(9,23)</sup>	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9,51,61)</sup>
Senador José Maranhão (MDB-PB) <sup>(9)</sup>	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(9,21)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5)</sup>	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(10)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(12)</sup>	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(7,57,59)</sup>	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(7,32,60)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(7)</sup>	2. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(7,32,39,43,55,56)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(8,31,33,40)</sup>	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(7)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(8,20,29,30)</sup>	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(8)</sup>
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) <sup>(8,48,49,50)</sup>	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(14,46)</sup>
Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(13,46)</sup>	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(15,47)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(3)</sup>
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) <sup>(3,54)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,42)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3,25,26,52,53)</sup>	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3,24,27)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3,22,35)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3,17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(6,16,18)</sup>
Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(6,16,19,36,37,44)</sup>	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6)</sup>	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(6,18,45)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia <sup>(2,58)</sup>	1. Senador Sérgio Petecão <sup>(2)</sup>
Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(2)</sup>
Senador Arolde de Oliveira <sup>(2)</sup>	3. Senador Otto Alencar <sup>(2,58)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(4)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(4,38,41)</sup>
Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(8)</sup>	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(8)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(8)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(14)</sup>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(9)</sup>	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(15)</sup>
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(24)</sup>
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(10)</sup>	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) <sup>(11,26)</sup>	7.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6)</sup>	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(6)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(7)</sup>	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(6)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(7)</sup>	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(7)</sup>
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(7)</sup>	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(7)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(12)</sup>	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(13)</sup>
	6. VAGO <sup>(22,29)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,21,28)</sup>
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) <sup>(3,27)</sup>	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(3)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(3)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3,21)</sup>	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(17)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(5)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(5)</sup>
Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(5,16,19)</sup>	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(5)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(5)</sup>	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(5)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel <sup>(1,2)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad <sup>(1)</sup>
Senador Irajá <sup>(1,23)</sup>	2. VAGO <sup>(1,25)</sup>
Senador Sérgio Petecão <sup>(1)</sup>	3. Senador Carlos Viana <sup>(1,23)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(4)</sup>	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(18)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(20)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>
VAGO <sup>(1,3,4)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(10,17)</sup>	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(6,16)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(10)</sup>	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) <sup>(16,17)</sup>
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) <sup>(10,24)</sup>	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(17)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(13)</sup>	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8)</sup>	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(11)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(9)</sup>	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(14)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(15)</sup>	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) <sup>(15)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(20)</sup>	4. VAGO <sup>(20,23)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,21)</sup>	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) <sup>(19,21,25)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(7)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(2,22,26,27)</sup>	1. Senador Carlos Viana <sup>(2,22)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>	2. Senador Omar Aziz <sup>(2,18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(4)</sup>	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(5)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(12)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



### 5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

#### (Requerimento 53, de 2019)

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
- Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,35)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

**Notas:**

- \*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
  - Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
  - Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
  - Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
  - Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
  - Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
  - Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).
  - Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
  - Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
  - Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
  - Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



### 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**(Requerimento 7, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



**6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(1)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(1)</sup>	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	5.

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1,24)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(10)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(10)</sup>
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(10)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(10)</sup>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(10)</sup>	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(9)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(12)</sup>	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(5,22)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(6,18,22)</sup>	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(8,31,32)</sup>	1. VAGO <sup>(8,27,29)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(8)</sup>	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) <sup>(14)</sup>
Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(13)</sup>	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(15)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(3)</sup>	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(3)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,25)</sup>	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(7,17,21)</sup>	1. VAGO <sup>(7)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7)</sup>	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7,16)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(23)</sup>	
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad <sup>(2)</sup>	1. Senador Arolde de Oliveira <sup>(2)</sup>
Senador Antonio Anastasia <sup>(2,30)</sup>	2. Senador Angelo Coronel <sup>(2,30)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(4)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(19)</sup></b>	
Senador Marcos do Val <sup>(20,26)</sup>	1. Senador Elmano Férrer <sup>(20,26,28)</sup>

**Notas:**

\*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

**(Requerimento 8, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(2)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(2)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(2)</sup>	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(2)</sup>	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).

2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

\*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(8)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(8)</sup>
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(8)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(8)</sup>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(8)</sup>	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(8)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(8)</sup>	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(7,13,14)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(9)</sup>	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(15)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(12)</sup>	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(6)</sup>	1. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(6)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(10,20,24)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(16)</sup>	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
VAGO <sup>(3,23)</sup>	1. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(3)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3)</sup>	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(5)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(5)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(5)</sup>	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(5)</sup>
	3.
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(2,22,25)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(2)</sup>
Senador Irajá <sup>(2)</sup>	3. Senador Sérgio Petecão <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(4)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
VAGO <sup>(19,21)</sup>	1. Senador Oriovisto Guimarães <sup>(19)</sup>
Senador Elmano Férrer <sup>(19)</sup>	2. Senador Lasier Martins <sup>(19)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Cufúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(10)</sup>	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(10)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(10)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9,11)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5,13,26)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(16)</sup>
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(22)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(7)</sup>	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) <sup>(7)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(7)</sup>	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(7)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(7,8)</sup>	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(21)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3,18,23)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(3,14,15)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3)</sup>	3. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(6)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(6)</sup>	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Paulo Albuquerque <sup>(2,24)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	2. Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>	2.
<b>PODEMOS <sup>(19)</sup></b>	
Senador Eduardo Girão <sup>(20,25)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim <sup>(20)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrielli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



### 9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

**(Requerimento 12, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 15/05/2019

**Prazo final:** 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(1)</sup>	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) <sup>(1,4)</sup>	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).

2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).

3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

\*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(12)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(9)</sup>	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(9,19)</sup>
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(8)</sup>	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(11)</sup>
Senador José Maranhão (MDB-PB) <sup>(8)</sup>	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(13)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(10)</sup>	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(6)</sup>	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(5)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(7)</sup>	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(7)</sup>
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(14)</sup>	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(16,22,24)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(15)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(2)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(2)</sup>	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(2)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(4)</sup>	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(4)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(4)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(1,23,25)</sup>	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(1,20,21)</sup>
Senador Sérgio Petecão <sup>(1)</sup>	2. Senador Angelo Coronel <sup>(1,18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(3)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(3)</sup>
Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(3)</sup>	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(3)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE:** Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(1,26)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(10)</sup>	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(10)</sup>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(10)</sup>	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(10)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(7)</sup>	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(10)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(11,25)</sup>	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(6,16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(9)</sup>	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(9)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(9)</sup>	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(9)</sup>
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(20)</sup>	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(21)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(4,12,17)</sup>	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(4,13)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(4,23)</sup>	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(4)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(4)</sup>	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(8)</sup>	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(8,15,22)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(8)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(8)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira <sup>(2)</sup>	1. Senador Carlos Viana <sup>(2,3)</sup>
Senador Angelo Coronel <sup>(2,3)</sup>	2. Senador Vanderlan Cardoso <sup>(2,27)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(5)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(24)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>	2.
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Oriovisto Guimarães <sup>(19)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim <sup>(19)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Leomar Diniz  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 33031120  
**E-mail:** cct@senado.leg.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF****Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,8,9)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(12)</sup>	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(12)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Irajá <sup>(1)</sup>	1. Senador Arolde de Oliveira <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2,5)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(10)</sup></b>	
Senador Alvaro Dias <sup>(11,13)</sup>	1. Senador Eduardo Girão <sup>(11)</sup>

**Notas:**

\*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)**

**VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(10)</sup>**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(6)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(7)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(6,13)</sup>	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(6)</sup>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(6)</sup>	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) <sup>(6,12,26)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(9)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(5)</sup>	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(5)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(5,14)</sup>	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(5,14)</sup>
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(21)</sup>	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(22)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
VAGO <sup>(2,27)</sup>	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2,11)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(2)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(4)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(4)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel <sup>(1)</sup>	1. Senador Irajá <sup>(1,23,28)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(1)</sup>	2. Senador Omar Aziz <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(3)</sup>	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(8)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(3,8)</sup>	2. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(15,16,17)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Reguffe <sup>(19,24)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim <sup>(19,20,25)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**(Requerimento 4, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(1)</sup>	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(1,3,4)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>	3.

**Notas:**

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



**CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

<b>SENADORES</b>	<b>CARGO</b>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

**Atualização:** 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995      7ª Eleição Geral: 14/07/2009

2ª Eleição Geral: 30/06/1999      8ª Eleição Geral: 26/04/2011

3ª Eleição Geral: 27/06/2001      9ª Eleição Geral: 06/03/2013

4ª Eleição Geral: 13/03/2003      10ª Eleição Geral: 02/06/2015

5ª Eleição Geral: 23/11/2005      11ª Eleição Geral: 30/05/2017

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
<b>PODEMOS</b>	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

**Atualização:** 07/06/2017

### Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



**3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS**  
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

<b>MEMBROS</b>
<b>DEM</b> Senador Rodrigo Pacheco (MG)
<b>PSD</b> Senador Irajá (TO)
<b>PSDB</b> Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER  
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



**5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL  
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

---

**MEMBROS**

---

**REDE**

---

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

---



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCU DO  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

